

1920



241



TRASLADO

ACÇÃO ORDINARIA

Claro Liberato de Macedo e s/m  
Joaquim Severo Baptista e outros

AA.  
RR.

-AUTUAÇÃO-

Aos 8 dias do mez de Abril de 1920, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com despacho e documento adiante; do que, para constar, faço esta autuação. Eu,  
*Paulo Passant*, Escrivão, subscrevi.

241(004)



Dois mil e sessenta  
e cinco. Mil nove-  
centos e vinte. Fo-  
chas um. Juizo  
Federal nº 1000  
do Paraná. Es-  
crivão Plaisant.  
Accão ordinaria.  
Claro Liberato. de  
Massedo e sua mu-  
lher. A. A. Joaquim  
Severo Gaffista e  
outros. R. R. Tu-  
tuacão. Nos oit-  
o dias do mez de  
Abril do anno de  
mil novecentos e  
vinte, nesta cida-  
de de Curitiba, Ca-  
pital do Estado  
do Paraná, em  
meu cartorio, au-  
tor a peticao com  
despacho e docu-  
mentos adiante,  
do que, para  
constar, fuco es-  
to autuacão. Eu,  
Paul Plaisant  
escrivão, subscreevi.

Peticao  
Em no Senhor Dou.



Doctor Luiz Secco-  
nadao de Parana.

Por seu advogado  
infra assignado,  
dizem Claro Li-  
berato de Macedo  
e sua mulher Do-  
na Julia de Mac-  
do, proprietarios,  
domiciliados em  
São Paulo:

## I

que são legitimos  
senhores e posui-  
dores, sem omissão al-  
gum, de uma por-  
ção de terras, com  
a área de trinta  
e seis milhões du-  
zentos e noventa e  
nove mil oitocentos  
e sessenta metros  
quadrados, ou mil  
e quinhentos al-  
queires de terras,  
menos cento e  
quarenta metros  
quadrados, parte  
essa que, com  
outras, compoem  
parte da fazenda  
"Pedro Branca; sam-

2

tambem chamado  
'Antas', e que se  
estendeu no qui-  
nhão numero  
quatorze, na divi-  
são e demarcação  
d'esta parte da  
Pedra Branca, situa-  
da no termo e  
comarca de Yaca-  
reimbo, d'este Es-  
tado, conforme a  
inclusa carta de  
sentença, de 5 de  
Setembro de 1911,  
passada a favor  
dos Supplicantes;

## II

que essa parte de  
terras, ou seja o  
aludido quinhão  
numero quatorze,  
que confronta ao  
norte com Joa-  
quim da Silveira  
Mello e Julio Ce-  
sar Alves, a leste  
com diversos, cujos  
nomes ignoram,  
ao sul com o rio  
das Cinzas e a des-  
te com o Major

Major Yoaquim Se-  
vero Baptista, (map.  
pa punto) - os sup-  
plicantes, adquiri-  
ram do espólio  
de Afonso de Tu-  
quero, procurador  
em causa pro-  
pria de Joaquin  
Francisco de Fama-  
go Junior e sua  
Impelher Dona Cla-  
ra das Dores La-  
cerda de Fama-  
go, segundo cons-  
ta da escriptura  
de vinte e um de  
Julho de mil nove-  
centos e dez (21 de  
Julho de 1910), lavra-  
da em notas do  
quarto Tabelião  
da cidade de São  
Paulo, da procu-  
ração de vinte e  
sete de Setembro  
de mil novecentos  
e nove (27 de setem-  
bro de 1909), em no-  
tas do primeiro  
Tabelião da mes-  
ma cidade, e da  
escriptura de 19

19 de Outubro de  
1905, no terceiro  
tabelião, tam-  
bem de São Pau-  
lo, sendo que Joa-  
quim Francisco de  
Camargo Junior  
houve das bens  
por compra ao  
major Joaquim  
peber Baptista  
e sua mulher  
Dona Maria Theo-  
dora de Jesus, con-  
forme prescrip-  
ção de 13 de Junho  
de 1884, em notas  
do supra indi-  
gado terceiro ta-  
belião;



### III

que a aquisição  
dos suplicantes,  
após o pagamen-  
to dos impostos  
devidos, foi trans-  
crita sob nume-  
ro 2000 e  
vinte (200) no Re-  
gistro Geral e de  
Hypothecas do  
comarca de Pa-

Yacarécinho, o  
que importou na  
soberana tradição  
do imóvel para  
as suas mãos, en-  
do-lhes, ainda, pas-  
sada a referido  
carta de sentença;

#### IV

Que, porquanto  
na escriptura de  
13 de Junho de  
1884, se haja dado  
em outro lugar  
a situação da des-  
cripta, parte de ter-  
ras, ou seja o  
imóvel que faz  
objecto da presen-  
te acção, é certo  
todavia que este  
é o mesmo que  
proveniu d'aquel-  
le título, eis que,  
dada a mencio-  
nada divisão e  
demarcação de  
parte da fazenda  
Pedra Branca, fi-  
caram os suppli-  
cantes, pela citada  
escriptura de man.

4

mandato, de 21  
de Julho de 1910,  
com a faculda-  
de de aceitar ou  
não a deslocação  
do quintão, deslo-  
cação em que,  
aliás, interveio  
o major Joaquim  
Severino Baptista;

### V

Que, ao lado da  
perpetuidade do do-  
mínio, oriundo  
dos títulos acima  
enumerados, mi-  
lita a favor dos  
supplicantes, so-  
bre o imóvel  
reivindicando, a  
prescrição ac-  
quisitiva, dada  
a sua posse juri-  
dica, por sua  
a' de seus ante-  
cessores;



### VI

que esse indivi-  
duado quintão  
número quatro.



quatorze é actual-  
mente possuido  
pelo major Goa-  
quim Severo Bap-  
tista e sua mu-  
lher D. Maria Ri-  
ta Baptista, Dr  
Apolysio Severo  
Baptista e sua  
mulher Dona  
Maria Apare-  
cida Gurgel, Ca-  
pitão Joao Fer-  
nando de Mello  
e sua mulher  
Dona Amelia Bap-  
tista de Mello,  
Tertuliano José  
de Souza e sua mu-  
lher Dona Ciria  
Gayara de Souza,  
Capitão Joaquin  
Gayara e sua  
mulher Dona  
Amelia Gayara,  
Dona Odette Galvão,  
menor infante,  
representada por  
seu tutor Pa-  
pão Joao Fernan-  
des de Mello e pe-  
lo Camara Muni-  
cipal de Jacareu.

Yacarésinho; todos domiciliados em Yacarésinho:

VII

que, si for necessarios, provarão os factos arguidos por isso, requerem a V. Exa. se dignes ordenar a expedição de carta precatória para a competente autoridade judiciaria de Yacarésinho a fim de lá serem citados as pessoas nomeadas no item sexto, para que venham a primeira audiencia d'este Juiz, segundo a devolução da precatória, e os selles propoz a presente acção ordinaria de rescisões, que valerá como publicaria, dado que se se nha a entender, porventura, não se

ser na especie pa-  
bivel, aquella  
por qualquer cir-  
cunstancia, e  
assignar-se-lhes  
o prazo da lei  
para a contes-  
tação, entendem-  
do-se a citação  
para os demais  
termos e actos  
da causa até  
final, sob pena  
de revelia e lau-  
camento, e tudo  
para o fim de  
verem os suppli-  
cados condemn-  
ados a restitui-  
rem aos suppli-  
cantes o descrip-  
to quinção nune-  
ros quatorze, com  
todos os accessorios,  
perdas e danos  
e os fructos perce-  
bidos antes e de-  
pois da lide, at-  
tenta a má fé da  
detença dos sup-  
plicados, excepto  
da ultima Camara  
Municipal de Ga.

Yacaresinho e nas  
 fustas. Protesta-se  
 por todo o genero  
 de provas, inclusi-  
 ve depoimento per-  
 soal dos pães, sob  
 penas de confes-  
 sos, secterunhas  
 da terra e de fo-  
 ra, cartas precató-  
 rias, documentos  
 victorias, etc; Reque-  
 rem ainda a no-  
 meação de um ju-  
 rador a lide para  
 os menores suppli-  
 cados, a citação do  
 Dr Procurador da  
 Republica e tam-  
 bem a do Curador  
 de Orphãos de Yacaresinho, tudo para  
 os effeitos de di-  
 reito, e dão á pre-  
 sente causa o va-  
 lor de cento e  
 cincoenta contos  
 de reis. De A. E.  
 C. deferimento. Abau-  
 po estavam colladas  
 duas estampilhas fede-  
 paes no valor total  
 de mil e duzentos reis



reis e assim im-  
siliadas. Curitiba  
8 de Abril de 1920 P.P.  
Francisco Eugenio do  
Amaral. Advogado

## Despacho.

A. fin. Cura-  
dor a lide. Doutor  
Antonio Jorge Ma-  
chado Lima. C.  
8-1V-1920. C.  
Cavalho.

## Procuração

Livro numero  
cento e sessenta  
e quatro - Pri-  
meiro Trailado.  
Folhas vinte e  
duas. Estado  
Unidos do Brazil  
Estado de São Pau-  
lo. Comarca de  
Capital - Alfre-  
do Ferris da Silva. Ju-  
do Tabellaes. Rua  
de Quitanda, num  
Proximo a rua  
Alvares Penteado.  
Telephone, nove

14  
noventa e ses-  
senta e cinco. Pro-  
curação bastante  
que fazem Clau-  
do e sua mulher,  
Saibam quan-  
tos vivem este  
publico instru-  
mento de procu-  
ração bastante  
que no anno  
do Vacunento de  
Nossa Senhora Jesus  
Christo de mil  
noventa e vinte  
dois e sete  
(27) dias do mez  
de Fevereiro, nes-  
sa cidade de São  
Paulo, Capital  
do Estado do mes-  
mo nome da  
Republica dos  
Estados Unidos  
do Brazil, em  
meu cartorio,  
perante mim,  
Tabelião, com-  
pareceram po-  
mo outorgantes  
Clau Liberator de  
Macedo e sua mu.



mulher Dona Ju-  
lia de Maceio  
domiciliados n'  
esta Capital, re-  
conhecidos pelos  
proprios de mim  
e das testemu-  
nhas adiante no-  
meadas e abai-  
ho assignadas,  
de que dou fé,  
perante as quaes  
por elles sabe  
foi dito que, por  
este publico Ins-  
trumento e na  
melhor forma  
de Direito nomea-  
ram e consti-  
tuiram seus bas-  
tantes Procura-  
dores aos advo-  
gados Doutores  
Francisco Euge-  
nio do Amaral  
e Joao Octavio  
de Lima Pe-  
reira, casados,  
brazileiros, domi-  
ciliados nesta  
Capital e com  
escriptores a sua  
Alvaris Percecco

8

Penteado numero  
trinta e dois, para  
o fim especial  
de conjuncta ou se-  
paradamente, in-  
tentarem contra  
Joaquim Severo  
Baptista, sua  
mulher e filhos  
ou contra quem  
mais de direito,  
uma accção orde-  
naria, digo, accção  
de revindicação  
das terras de que  
os outorgantes são  
proprietarios no  
imovel Pedras  
Branca, em Ya-  
carissinho, Esta-  
do do Paraná, po-  
dendo seguir es-  
ta accção ou ou-  
tra que julgarem  
bastante propria,  
em todos os seus  
termos tanto em  
primeira como  
em segunda ins-  
tancia, interpor  
qualquer recurso  
de pendel-os em  
accções contrarias





contrarias relativas  
aquelle immovell  
furar, subtabe-  
lecer e usar dos  
impressos que  
se seguem ne-  
cessarios para o  
firo. Nos quaes  
disse elles outor-  
gantes conferem  
os poderes que  
as leis lhe conce-  
dem para em  
seus nomes como  
se presente fossem  
requerer, allegar  
e defender seus  
direitos em qual-  
quer juizo ou tri-  
bunal, podendo  
propor, a quem  
direito tiver, as  
accoes competen-  
tes: civis, crimes  
ou commerciaes,  
proseguir em  
seus termos até  
sentenças e suas  
execuções, assig-  
nar os respecti-  
vos articulados,  
afferecer em ju-  
to o que for de-

necessario nos  
 incidentes que ap-  
 parecerem, inter-  
 por recursos de  
 appellacões ou  
 agravos, prestar  
 em sua alma  
 qualquer licito ju-  
 ramento; receber  
 inventario, par-  
 tilhas, embargos,  
 arrestos, registros  
 e cartas precató-  
 rias, fazer justifi-  
 cacoes, habilita-  
 cões, louvacões, com-  
 posicões, reconvi-  
 cões, confissoes, de-  
 sistencias, transac-  
 cões, arbitracões,  
 arrecadaçoes, pro-  
 testos e contra  
 protestos; outor-  
 gar, aceitar e as-  
 signar, escriptu-  
 ras de vendas,  
 compras, cessões  
 penhor, hypothe-  
 cas, sobre hypo-  
 thecas, de dcaõ-  
 in solutum e  
 outras quaesquer;  
 fazer registrar



registrar taes tu-  
pulos onde con-  
vier, assignar  
para isso os  
respectivos es-  
tractos; assim  
como lhes conce-  
dem poderes pa-  
ra transigirem  
em juizo ou fora  
d'elle, dar qui-  
tação do que re-  
ceber, substa-  
lecer esta, se con-  
vier, e os substa-  
belecidos em ou-  
tros, e releval-  
os do encargo  
de satisfacção que  
o direito outorga.  
E de pois as-  
sim, disseram  
do que dou fé,  
lavrei este ins-  
trumento que  
sendo-lhes lido  
accitaram, assij-  
nam com as  
restorumbas pre-  
sentes. Eu, Paulo  
de Sairava de  
Menezes aqui dante  
habilitado, a es-

escrevi: Eu, Al-  
 fredo Ferris da  
 Silva, Tabelião  
 a, subscrevi. Cla-  
 ro Liberato de  
 Macedo. Julia  
 de Macedo. Af-  
 onso Felles. Au-  
 gusto Schreiber.  
 Pellada com  
 uma estamipi-  
 cha federal de  
 dois mil reis. Tras-  
 ladada, na data  
 retro. Eu, Alfredo  
 Ferris da Silva,  
 Tabelião, o subs-  
 crevi, conferi e  
 assigno em publi-  
 co e raso. Eu Res-  
 pellido (citava  
 o signal publico)  
 de verdade. Alfre-  
 do Ferris da Silva.



As folhas cinco  
 dos autos estava  
 uma mappa.  
 Carta de sen-  
 tença passada  
 a favor de Claro  
 Liberato de

11  
Paraná, na for-  
ma da Lei etc.  
A todos os senho-  
res Doutores, Me-  
membros, Desem-  
bargadores, ju-  
zes e mais pes-  
soas da justiça  
etc. Faço saber  
em como mes-  
te juiz e car-  
tório do Escrivão  
Cecilio Rocha,  
que esta sub-  
screeva, propoz a  
Mazor Yozgerim  
Serevoff Baptista,  
uma acção de  
divisão e demar-  
cação judicial,  
de uma parte  
do imóvel  
"Pedra Branca"  
entre o "Ribeirão  
das Antas" e o  
"Rio das Pinhas",  
na qual foram  
involvidos o  
Barão de Romer-  
ro e outros; se-  
ndo o referi-  
do processo re-  
quido seus trans-



transmittes legaes,  
foi afinal pelo  
respectivo Juiz  
de Direito desta  
Comarca Doutor  
Arthur Horacio  
Gomes, julgado  
pelo seguinte,  
com tudo aduan-  
te se re e dos  
ditos autos cons-  
ta, os quaes tem  
o seu principio  
pelo seguinte -  
Situacao = :  
Juiz de Direi-  
to da Comarca  
de "Cacariinho".  
Autos Civis. Ac-  
cao de divisao  
e demarcacao  
judicial, de uma  
parte da Fazen-  
da da "Pedra Bran-  
ca" entre o "Ribe-  
rao do Anta" e o  
"Rio das Linhas".  
Major Joaquin  
Severo Baptista,  
Promovente - Ba-  
pao de Romcio  
e outros - Condo-  
minos. Truncos

Princípios volume.  
 Actuação. Aos  
 onze dias do mez  
 de Maio de mil  
 novecentos e sete,  
 n'esta villa e  
 comarca de Ca-  
 çariúinho, Esta-  
 do do Paraná,  
 em meu cartor-  
 rio, autio a pe-  
 tição e documen-  
 tos que adiante  
 se vê; do que  
 para constar  
 faço este termo.  
 Eu, Cecilio Rocha,  
 escrevo o subsc-  
 rito. "Petição.  
 Em cellentissimo  
 Senhor Doutor  
 Luiz de Discipulo.  
 Dez o Major Joa-  
 quim Severo Bap-  
 tista, fazendeiro  
 residente n'esta  
 villa, que sendo  
 senhor e legiti-  
 mo possuidor  
 da fazenda da  
 Pedra Branca, le-  
 gitimada por  
 sentença de juiz



trinta de Março  
de mil oitocen-  
tos e oitenta e  
cinco (documento  
to junto) por ven-  
da de diversas  
areas que cons-  
tituiriam as di-  
visões judiciais  
das fazendas de  
Bragança ou Man-  
gual, Taquaral  
e Itambary e  
por alvará de  
Cayodá, as duas  
primeiras já  
terminadas e  
a ultima em exe-  
cução. Dentro  
da area legitimada  
existem ain-  
da, por individuos,  
os ribeirões das  
Antas, e Pimen-  
teira, ribeirões Pe-  
lo, ribeirões Tru-  
tas, ribeirões do  
Pimental, dezo  
Palmital, ribeirões  
do Raposa e ri-  
beirão dos Patos,  
todos vertentes do  
rio Paranaíba.



Paranapanema  
 e mais tres ou  
 quatro peque-  
 nas Aguas que  
 vertem para o  
 Rio das Cinzas,  
 em cada um  
 dos quaes, o Sup-  
 plicante fez ven-  
 da de areas dif-  
 ferentes, para se-  
 rem tiradas nos  
 ribeiros men-  
 cionados. Acon-  
 tece, porém, que  
 alguns dos com-  
 pradores, man-  
 dando medir  
 particularmen-  
 te as areas ad-  
 quiridas, não  
 encontraram, me-  
 dindo por esse  
 terrenos anne-  
 xos que já per-  
 tenciam a ou-  
 tros comprado-  
 res. De tudo, pois,  
 resulto uma  
 perfeita con-  
 fundão entre  
 o supplicante  
 e seus compra-



comprador es; pa-  
ra que, portanto,  
possa o suppli-  
cante entregar a  
a cada um os  
terrenos vendidos  
e ao mesmo tem-  
po demarcar  
o que lhe restar,  
quer proceder  
a divisão e de-  
marcação ju-  
dicial, de oito  
fazendas, para  
cujo fim passo  
a declarar o re-  
querito: —

### PRIMEIRO.

Fue em diver-  
sas epochas ante-  
riores, o suppli-  
cante vendeu  
na fazenda di-  
videnda, as se-  
quintes areas:

Pto. Ribeirão das  
Antas tres mil  
alqueires ao Ba-  
rão de Rommeiro  
de Pindamonhan-  
gaba, Estado de  
São Paulo, já fal-  
lecido, existindo

existindo actual-  
 mente dois her-  
 deiros o Doutor  
 Yori Vieira Mar-  
 condes resideu-  
 te em São Paulo,  
 e Yori Benedicto  
 Marcondes Ro-  
 meiro resideu-  
 te em Pinda-  
 monhangaba;  
 no Ribeirão da  
 Pimenteira mil  
 alqueires (1000) ao  
 Doutor Joaquim  
 da Silveira, Mel-  
 lo, de Piracicaba  
 e duzentos alquei-  
 res (200) ao Dou-  
 tor Gustavo de  
 Godoy residente  
 em São Paulo;  
 no Ribeirão Preto  
 mil alqueires  
 a Luiz Antonio  
 de Souza Barboza  
 o qual vendeu  
 posteriormente  
 a Florencio de  
 Campos Filho  
 de Campinas;  
 No Ribeirão Frei-  
 tas: mil e quinhentos



quinhentos alquei-  
res (1500) a Anto-  
nio Alves de S.  
Penteado, residen-  
te em São Paulo,  
e mil e quinhen-  
tos alqueires (1500)  
a Joaquim Fran-  
co de Camargo,  
residente em  
Campinas; no  
Ribeirão do Pal-  
mital, mil al-  
queires (1000) ao  
Coronel Joaquim  
Ferreira Martins,  
residente em  
Leopoldina, Esta-  
do de Minas Ge-  
raes; no Ribeirão  
da Raposa, mil  
alqueires a Ju-  
lio Cesar Alves,  
e outros irmãos,  
moradores em  
Santa Isabel  
do Rio Preto, Es-  
tado do Rio de  
Janeiro; em fren-  
te ao Rio Paru,  
mil alqueires  
(1000) ao Concelhei-  
ro Antonio Mo-

Morcira de Bar-  
 ros, residente em  
 São Carlos do  
 Pinhal, Estado  
 de São Paulo, e  
 mais quinhem-  
 tos (500) alqueires  
 a Diogo de Bar-  
 ros, residente  
 em São Paulo,  
 por ultimo ma-  
 is oitocentos al-  
 queires (800) a Mel-  
 chior de Mello Coc-  
 cho, residente em  
 Santa Cruz do  
 Rio Paulo, Esta-  
 do de São Paulo.  
 Segundo - Que  
 a serem sendo as  
 referidas peções  
 e mais a aqua  
 dos Patos e ou-  
 tras pequenas  
 que vertem pa-  
 ra o Rio das Pin-  
 has, destinadas  
 a completar  
 as rendas feitas,  
 ficam confun-  
 didas em um  
 só peção, pela  
 impossibilidade.



impossibilidade  
de se dar um  
pagamento sem  
invadir terrenos  
já vendidos a ou-  
tros; Terceiro -  
Que sendo esta  
a situação do  
supplicante co-  
mo promovente  
da divisão, para  
com os promo-  
vidos, é conse-  
quente que nin-  
guem lhe poderá  
furegar o direito  
de fazer a divi-  
são das ditas re-  
giões, como uma  
só unidade, uni-  
co meio de cada  
um dos compra-  
dores retirar d'el-  
la ou n'ella fa-  
zer a equalação  
seu quintão, de  
conformidade com  
a força dos seus  
títulos. Esclarece-  
do assim a ori-  
gem do commu-  
nhão, na forma  
do Decreto n.º

Decreto numero  
 setecentas e vinte  
 de cinco de se-  
 tembro de mil  
 oitocentos e noventa  
 e seis e aprovado o  
 jus in re do  
 suplicante com  
 o titulo junto,  
 para a descre-  
 ver os limites  
 da propriedade  
 pela forma se-  
 guinte: Partindo  
 de um marco  
 collocado na  
 barraanca do  
 Paranaapanema,  
 em frente a  
 Thos Redonda, e  
 que pela linha  
 polygonal que  
 limita a leste  
 a fazenda do  
 Manbary, ja  
 dividida judi-  
 cialmente, ate  
 a espiçao e por  
 este abrangendo  
 todas as ser-  
 ventes do Rio  
 Paranaapanema  
 confrontando com



com as fazendas  
do comercial e  
Borrões Grande,  
até o Rio das  
Linguas e por  
este abaixo até  
sua barra no  
Paranápanema  
e por este aci-  
ma até o ponto  
de partida. Cal-  
cula-se a área  
aproximada  
desta fazenda em  
quinze mil al-  
queires. Pelo  
que requer se  
digne Vossa Ex-  
cellencia man-  
dar expedir edi-  
taes com o pra-  
zo de noventa  
dias, publicados  
pela imprensa  
das diversas Pa-  
rtaes de Esta-  
dos, em que re-  
sidem os condo-  
minos e inte-  
ressados, em for-  
ma da lista in-  
clua, a fim de  
porem todos co-



174  
citados, dispensa-  
do a citação  
das mulheres ca-  
zadas e publica-  
do-se tambem  
o edital no "Dia-  
rio Oficial da  
Câmbra Federal,  
visto podrem  
existir condomi-  
nios desconhecidos,  
nomeando  
"Tassa Excelle-  
cia um cura-  
dor dos ausentes,  
ficando todas  
citados para  
na primeira  
audiencia depois  
de espedado o  
prazo do edital,  
locutarem-se  
com o suppli-  
cante em arbi-  
trarios e arbi-  
tradores, que pro-  
cedam a divi-  
são e demarca-  
ção requerida,  
abonarem-se  
reciprocamente  
nas despesas da  
divisão e contes-



contestarem a  
acção no prazo  
legal, sob pena  
de revelia e lan-  
çamento, con-  
templando se  
tambem no ca-  
teio para paga-  
mento dos hono-  
rarios do agremen-  
to, custas e des-  
pesas judiciais,  
os condôminos  
que não quize-  
rem demarcar  
os seus quintaes  
preferindo ficar  
em commun-  
ismo, sendo que  
a parte do plus  
dividendo que  
ficar indivisa,  
constituirá todo  
ello um só qui-  
nhaõ para o ef-  
feito de dito tra-  
tamento. O sup-  
plicante dá a  
causa o valor  
de trinta contos  
de reis (30:000\$000)  
e requer a espe-  
dição dos respecto-

respective editaes,  
alim de serem  
publicados e re-  
remettidos para  
serem affixados  
no foro da resi-  
dencia de cada  
condomínio na  
forma dos arti-  
gos seis e sete do  
Decreto citado.

Atuadas estas  
com os docu-  
mentos juntos  
e com os neces-  
sarios protestos.

P. E. Depoimen-  
to. Sobre estas  
pêlhas do Paraná  
no valor de mil  
e duzentos seis  
estava o seguinte:  
"Jacarcimbo  
dez de Março  
dez de Maio  
de mil novecen-  
tos e sete. Astol-  
pho Severo Bas-  
sista, Curitiba,  
Obraida Brazil.  
"Condomínios.  
Lista dos condom-  
ínios interessa-



interessados e  
confrontantes da  
divisão e demar-  
cação judicial  
da Fazenda das  
Antas e outras.  
Yoaquim Peres  
Baptista. Pro-  
moverente. Dou-  
tor Yosi Teira  
Marcondes, resi-  
dente em São Pau-  
lo. Yosi Benedi-  
to Marcondes  
Romero, residen-  
te em Pindamon-  
tangaíba. Dou-  
tor Antonio Dias  
da Costa Bueno,  
residente em  
Taubaté - São Pau-  
lo. Doutor Yoa-  
quim de Siqueira  
Mello, residente  
em Piracicaba.  
Doutor Gustavo de  
Godoy, residen-  
te em São Paulo.  
Florianos de Cam-  
po Filho, resi-  
dente em Cam-  
pinas. Antonio  
Alves Leite Ten.

Penteado residente  
em São Paulo.

Joaquim Frans  
de Camargo, re-  
sidente em Jam-  
pinas. Coronel

Joaquim Ferrei-  
ra Martins, re-  
sidente em Leo-  
poldina. Minas.

Julio Cesar Thos  
& outro, residentes  
em Santa Isabel  
do Rio Preto, Es-  
tado do Rio. An-  
tonio Moreira de

Barros, residente  
em São Paulo.  
degi em São Car-  
los do Pinhal.

Diego de Barros,  
residente em  
São Paulo. Mel-  
chior de Mello  
Coelho, residente  
em Santa Cruz  
do Rio Pardo.

Outros desco-  
nhhecidos e igno-  
rados. Confran-  
tales. Doutor  
Carlos Paes de  
Barros, residu-



residente São  
Paulo. Doutor  
Domingos de  
Moraes, residente  
em São Paulo.  
e Doutor Heu-  
que de Almeida  
Rezadas, residen-  
te em São Paulo.  
Sobre quatrocen-  
tos reis em sel-  
los do Paraná.  
estava o seguin-  
te: Jacarésinho  
de 1 de Maio de  
mil novecen-  
tos e sete. Astol-  
pho Severo Bap-  
tista. Annel  
de Almeida. Bra-  
zil. DESPACHO.  
"Sr. R. Como re-  
quer, nomeio  
curador aos au-  
rentes o Capitão  
Antônio Medei-  
ros Coimbra.  
Jacarésinho,  
onze-cinco-mi-  
l e cento e sete.  
Arthur Gomes.  
Citações = As  
citações dos gov.

condominios e  
 confrontantes, co-  
 mo consta da  
 lista pelo men-  
 cionada, foram  
 feitas por di-  
 versos impressos  
 de Estados, como  
 seiam: "Diario  
 Official" do Esta-  
 do de São Paulo,  
 publicado em  
 vinte e um de  
 mil novecentos  
 e sete. (Folhas  
 vinte e sete e vin-  
 te e oito dos autos)  
 "A Republica", jor-  
 nal publicado  
 em Curitiba, Ca-  
 pital d'este Es-  
 tado, no de vinte  
 e um de Junho  
 de mil novecentos  
 e sete (folhas  
 trinta e uma e  
 trinta e duas dos  
 autos). "A Cap-  
 ital", publicado  
 em vinte e dois  
 de Junho de mil  
 novecentos e sete  
 na Capital do

do Rio de Janeiro  
(folhas trinta  
e quatro dos autos)  
Diário Oficial  
da Capital da  
República, pu-  
blicado em vin-  
te e seis de Junho,  
de mil nove-  
centos e sete (fo-  
lhas trinta e seis  
dos autos). e Mo-  
nas Geraes or-  
gão official d'aquel-  
le Estado, de vinte  
e seis de Junho  
de mil novecen-  
tos e sete, publi-  
cado em Bello  
Horizonte (folhas  
trinta e oito dos  
autos). Foram  
tambem affixa-  
dos editaes de ci-  
taciaõ dos condo-  
minos reside-  
tes fora do co-  
marca, conforme  
consta das cu-  
pidões de folhas  
quarenta e um  
quarenta e tres,  
quarenta e cinco



cinco, quarenta  
 e sete, quarenta  
 e nove, cinquenta  
 e um, e cincocen-  
 ta e trez, vindas  
 respectivamente  
 de Santa Cruz  
 do Rio Largo,  
 São Carlos, do  
 Pinhal, Taubaté,  
 Campinas, São  
 Paulo, Itidamar-  
 nhangaba e Pi-  
 racicaba, dirigi-  
 das a este juizo  
 por aquelles das  
 Comarcas aci-  
 mo referidas, con-  
 forme officios que  
 as acompanhá-  
 ram; tambem  
 juntos aos autos.

"Attestada"

Copia - Aos dese-  
 sete dias do mez  
 de Agosto de mil  
 novecentos e sete,  
 nesta <sup>1ª</sup> Villa do  
 Jacuicinho, Esta-  
 do do Paraná, no  
 Edificio do Ca-  
 mara Municipal,  
 ao meio dia

dia, onde se acha-  
va o Meretissimo  
Juiz de Direito  
da Comarca, com-  
migo Escrivão  
do seu cargo, abe-  
ro a audiência  
pelo toque do  
campainha e  
mezã do official,  
Alfredo do Silva  
dijo de Sillos, n'el-  
la compareceu  
o advogado Ca-  
pitão Annibal  
de Almeida Bra-  
zil, e por elle foi  
dito, que por par-  
te de seu consti-  
tuinte Major  
Yoaquim Severo  
Baptista, na  
accão de divisão  
e demarcação  
judicial do fa-  
henda das Águas  
e outras águas  
vertentes do Rio  
Paranaapanema,  
de accordo com  
os limites cons-  
tantes da peti-  
ção inicial, tra-

trazia citadas pa-  
 ra esta audiên-  
 cia, na forma  
 dos editaes e  
 impressos juntos  
 aos autos, aos  
 condomínios Dou-  
 tor José Vieira Mar-  
 condes, José Be-  
 nedito Marcon-  
 des Romoiv, Dou-  
 tor Antonio Dino  
 da Costa Puccio,  
 Doutor Joaquim  
 da Silveira Mello,  
 Doutor Gustavo  
 de Godoy, Flora-  
 no de Campos  
 Filho, Antonio  
 Alves Leite Pen-  
 seado, Joaquim  
 Francisco de Camar-  
 go, Coronel Joa-  
 quim Ferreira  
 Martins, Julio  
 Cezar Alves, e ou-  
 tro, Antonio Mo-  
 reira de Barros, Do-  
 go de Barros, Mel-  
 chior de Mello  
 Coelho, outros des-  
 conhecidos e igno-  
 rados, bem como



como os confrontantes Doutor Carlos Paes de Barros Doutor Domingos de Moraes, Doutor Henrique de Almeida Regadas, os Curadores geral de orphãos, o Curador de ausentes e outros para comparecerem no presente audiencia além de douvar-se com o promovente em agrimensuras e arbitradores que nos cedam a divisão e demarcação requerida e requereria que a quezados se houverem as citações por feitas e obedecidas, a acção por proposita, quando assignada as condições e mass da lei apim de

de contestarem  
a causa, sob pe-  
na de laucameu-  
to, tudo de con-  
formidade com  
o Regulamento  
de retencões e  
preço e cinco de  
setembro de  
mil oitocentos  
e noventa. Por  
sua parte pro-  
puzha para  
agremiados o  
Doutor Carlos Bar-  
ros e Mario  
Marilli e para  
arbitradores Ca-  
pitão Fernando  
de Moura, tenen-  
te Candido Si-  
mão da Silva e  
Antonio Gonçal-  
ves Calheiros o  
que ouvido pelo  
Juiz, mandou  
parar, e que  
projeto pelo of-  
ficio acunha re-  
ferido, deu este  
sua fé de achar-  
se presente somen-  
te o Curador Ge.



General de Orshãos.  
Se o Curador de  
ausentes, Capitão  
Antonio Medeiros  
Coimbras, pelo cu-  
rador General de  
Orshãos foi dito  
que approvava  
o actumensor  
indicado pelo  
advogado do pro-  
moverito, e sem  
acsim aceitava  
o primeiro ar-  
bitrador indica-  
do pelo mesmo,  
e que por sua  
pde se lavava  
nos cidadãos ba-  
quin Candido  
Morceira da Cu-  
nha, Manuel  
João Caranvoe  
Paschoal Reale;  
pelo Curador  
de ausentes, Ca-  
pitão Antonio  
Medeiros Coim-  
bras foi dito, que  
aceitava de ac-  
cordo com a es-  
colha do Cura-  
dor General de Or.

Orosheas, do aqui-  
 menor indicado  
 do pelo promou-  
 vente por seu  
 advogado, e bem  
 aceita do arbi-  
 trador e que por  
 sua vez se hou-  
 vava os mes-  
 mos cidadãos  
 indicados pelo  
 mesmo Curador.  
 Pelo advogado  
 do promouvente  
 foi dito, que  
 dos arbitradores  
 propostos pelos  
 Curadores, esco-  
 lhia o lousado  
 Joaquim Can-  
 dido Moreira da  
 Cunha. Pelo juiz  
 foi dito, que ind-  
 meava para  
 aquimedor o  
 mesmo indica-  
 do pelo advoga-  
 do do promou-  
 vente e aceita  
 pelos Curadores,  
 nomeava para  
 suppleute o ci-  
 dadão Manoel Mar-



Masculi, appres-  
tando os dois ar-  
bitradores pelas  
partes presentes  
la accitos e no-  
meava para  
servir de tercei-  
ro luvado de-  
sempatador e  
cidadão Candido  
do Simão da  
Silva, já indi-  
cado e designa-  
do para supplen-  
tes os tres arbitra-  
dores: os cida-  
dãos Antonio  
Juncalves Calhe-  
ros, Paschoal Reals  
e Manoel Joas  
Paranhos, ordenan-  
do que fossem  
intimados o api-  
meador e ar-  
bitradores para  
prestarem com-  
promisso den-  
tro do prazo bre-  
ve e havia assim  
as citações por  
feitas é accusa-  
das, o prazo pa-  
ra contestadas



contestação, as-  
 signado na for-  
 ma requerida;  
 do que para  
 constar lavrei  
 este termo, Eu  
 Cecilio Rocha  
 escrevô o escrevi  
 Arthur Gomes.  
 Amumbal, Brazil.  
 Atholpho Severo  
 Baptista. Anto-  
 nio Medeiros  
 Pinheiro. O Ma-  
 chado. Alfredo de  
 Sillo Era o que  
 se continha em  
 dito termo de  
 audiência com  
 referencia ao  
 presente feito.  
 que para aqui  
 bair e qualmen-  
 te fiz transcre-  
 ver, conferindo  
 achei conforme  
 e subscrito. Eu  
 Cecilio Rocha  
 escrevô o sub-  
 crevi "Senten-  
 ças" "Hominolojo  
 a presente divi-  
 são e demarcaçã

demarcação, pa-  
ra os effeitos le-  
gais, pagas as  
custas pelos in-  
teressados pro-  
prios. Publique-  
se e intimem-se  
Jacarézinho, dois  
de Junho de  
mil novecentos  
e onze. Seracho  
diz, Arthur He-  
racles Gomes.

Quinhão nu-  
mero qua-  
torze. De folhas  
trezentas até jo-  
elhas trezentas e  
nove dos autos,  
consta o paga-  
mento do qui-  
nhão numero  
quatorze, feita  
as condições  
Major Joaquim  
Tereza Baptis-  
ta no lugar  
denominado  
"Salto das Cui-  
tas". Como pro-  
curador em cau-  
sa propria de  
Dona Maurella

Manuella Lacerda de <sup>27</sup>Tezigueiro e filhos menores, com uma área de mil e quinhentos alqueires, e quasi a trinta e seis milhoes e trezentos mil metros quadrados, correspondente a trinta e seis contos e trezentos mil reis (36:000,000), calculados a parâo de trinta e cinco mil reis por cada alqueire, com as seguintes confrontações: Ao norte os quinhentos e trinta e sete pertencente a Joaquim da Silveira Mello e treze pertencente a Julio Cesar Alves e outro. Ao Leste terrenos da fazenda da



da Leda Branca,  
vendida a diversos  
Ao sul o Rio das  
Cinzas. A Oeste  
o quinhão nu-  
mero doze e nove  
pertencente ao  
mesmo Major  
Joazim Severo  
Baptista. CAR-  
TA de SENTEN-  
ÇA - Juiz de Di-  
rito do primeiro  
do Foro Civil e  
Commercial d'es-  
te Comarca de  
São Paulo. CAR-  
TA de sentença  
extraída dos  
autos de cotifi-  
cação entre par-  
tes Dona Manu-  
ella Lacerda de  
Tergueiro e ou-  
tros Autores e  
Joazim Severo  
Baptista - Réo-  
da da e passado  
a favor de Phi-  
lipo Liberato de  
Macedo - Succes-  
sor dos autores  
como abaixo se

se declara. A' ho-  
 das as pessoas da  
 Justiça, a quem  
 se conhece o  
 desta, deva de-  
 pertencer. O Dou-  
 tor João Baptista  
 Pinho, de Toledo,  
 Juiz de Direito  
 da primeira va-  
 ra Civil e Com-  
 mercial, da Co-  
 marca da Ca-  
 pital, de São Pau-  
 lo. Faço saber  
 que por este Ju-  
 iz e Cartório do  
 Escrivão que  
 esta subscreve  
 se promoveram  
 os termos de  
 uma Notifica-  
 ção, em que são  
 autores Dona  
 Manoella Lacer-  
 da de Teodoro  
 e outros e pelo  
 Joaquim Pevero  
 Baptista e teve  
 o seu começo  
 pela autuação  
 do theor seguinte  
 p. Reg. folhas



Folhas noventa  
e oito. Numero  
duzentos e nove,  
mil novecentos  
e nove. Folhas  
mm. Estado de  
São Paulo. (Br-  
mas, da Repu-  
blica) Comar-  
ca do Capital.  
Juiz de Direi-  
to do primeiro  
vara Civil e Com-  
mercial. Turno  
officio. Escru-  
vão Theodoro de  
Oliveira. Noti-  
ficacão - Entre  
partes Dona  
Mauvela de  
Lacerda Terqueno  
e outros. Hoazum  
fevereiro Baptista.  
Subscacão. Anno  
do Nascimento  
de Nosso Senhor  
Jesus Christo  
de mil novecen-  
tos e nove, aos  
quatro do mez  
de Junho, nesta  
cidade de São  
Paulo, em meu

meu cartorio  
 antes a petição  
 e documentos  
 que adiante se  
 segue. E para  
 constar faço es-  
 ta autenticação. Eu  
 Roberto Fran-  
 cisco de Olivei-  
 ra escrivão in-  
 terino subscreevi:  
 Ilustriissimo  
 Senhor Doutor  
 Juiz de Direito  
 da primeira  
 Vara Civil e Com-  
 mercial. Dejem  
 Dona Mariella  
 Lacerda de Ter-  
 queiro, viúva  
 e inventarian-  
 te do falecido  
 Manoel de Ter-  
 queiro e seus  
 filhos maiores  
 Doutor Cesar  
 Lacerda de Ter-  
 queira, Emerico  
 de Terqueiro, e  
 Ferrnã Lacerda  
 de Terqueiro e os  
 membros pube-  
 res Dona Manoel



Alfonso de Ter-  
reiro e Rui de  
Veraneis, que  
tendo contratado  
com Joaquim  
Bever Baptista,  
domiciliado na  
Comarca de Ca-  
carésinho, Esta-  
do do Paraná,  
uma escriptu-  
ra de compra-  
venda de venda  
de mil e qui-  
nhentas alqueires  
de terras de cul-  
tura situas em  
São José da Boa  
Vista, do mesmo  
Estado do Paraná,  
pelo preço certo  
e ajustado de  
doze contos de  
reis (12:000\$000)  
que conta do  
qual receberiam  
no acto oito con-  
tos de reis (8:000\$000)  
acontece que o  
supellido ac-  
ceitou uma let-  
tra de quatro  
contos de reis —



(R: 0000000) renunciel a um anno da data da mesma escriptura de compromisso. E como ja se tenha reduzido aquella lettra e não tenha comparcido e supplicado para pagal-a, nem para receber a escriptura definitiva das terras, os supplicantes requerem á Vossa Excellencia que se dignem de mandar que, De A. esta ao escrivão do governo officio, se expese a minha carta precatoria ao Juiz do Civil daquelle Comarca de Pacarissimo, ou do Comarca a que por escritura esteja sujeito esse logar, de



deprecando a ci-  
pção do mes-  
mo Joazeiro  
Serejo Baptista,  
para sua este-  
lecer após a  
devolução do Car-  
to, reí-se-cho  
assignar o ma-  
so de uma au-  
diencia para  
per passado a  
escritura defi-  
nitiva, de com-  
pra e venda das  
referidas terras  
e paga a letra  
já mencionada  
do com as des-  
pesas de protos-  
ta e juros da mo-  
ra, ou allegar por  
embargos a de-  
fesa que tiver,  
sob pena de se  
considerar des-  
feito o alluda-  
do compromisso,  
de ser o  
multiplicado  
a quantia de  
oito contos de  
reis que já deu

dem por conta  
 e del ficarem os  
 supplicantes li-  
 vres e desemba-  
 racados para  
 vindarem e dis-  
 porerem das di-  
 tas terras, co-  
 mo lhes app-  
 rer o ver, sendo  
 a citação feita  
 sob pena de re-  
 vella e laucça-  
 mento. e cis-  
 tas pelo suppli-  
 cado. Testes Ser-  
 mos. P. de fe-  
 rimento. C.  
 N. M. São Paulo,  
 dois de Junho  
 de mil nove-  
 cento e nove.  
 Manoella La-  
 cerda de Terqui-  
 ro. Eurico de  
 Terquero. Teza-  
 Lacerda de Ter-  
 quero. Ferriro  
 Lacerda de Ter-  
 quero. Afonsoia  
 Lacerda de Ter-  
 quero. Rui de  
 Terquero. P. Ad-

Advogado Nuno  
Pereira do Valle.  
(Estava devidamente  
sellada)  
Apresentada hoje  
p. do quinto of.  
ficio e Sr. D. da  
o Doutor Caba-  
dos Geral. São  
Paulo, quatro  
de Junho de mil  
novecentos e  
nove. Pinto de  
Soleado. Manoel-  
la Sacerda de  
Terqueiro, por  
si e como sub-  
na de seus fi-  
chos membros  
puberes. Alon-  
sona de Terque-  
ro e Rui de Ter-  
queiro, de do im-  
pubere Altona,  
o Doutor Cesar  
Sacerda de Ter-  
queiro, Curico  
de Terqueiro e  
Ferreira Sacerda  
de Terqueiro, sui-  
va e filhos do  
fallecido Alon-  
so de Terqueiro

Terceiro, pelo  
 recente proce-  
 dimento de nomi-  
 nação de honrei-  
 ras e convetitu-  
 em por seu bas-  
 tante proccura-  
 dor e Advogado  
 do Doutor Nuno  
 Pereira do Valle,  
 para o fim es-  
 pecial de cobrar  
 o que lhes deve  
 Joaquim Devos  
 Baptista, e bem  
 assim de o  
 compellir a as-  
 signar a escrip-  
 turã de com-  
 pra e venda que  
 os outorgantes  
 se compromet-  
 teram a ven-  
 der ao referido  
 Joaquim Devos  
 Baptista, poden-  
 do prometer  
 e qualquer ac-  
 ção que no ca-  
 so couber, para  
 attinger ao ditto  
 fim, acompa-  
 nhando-a em  
 todos os seus ter-



termos até ulti-  
ma instancia,  
para o que lhe  
concedam todos  
os poderes neces-  
sarios em Direi-  
to permitidos  
afim de que  
lhes possa fazer  
e requerer em  
nome dos outor-  
gantes para a  
boa execução deste  
mandatt. São  
Paulo, dois de  
Junho de mil  
novecentos e  
nove. Manoella  
Lacerda de Ter-  
queiro, Curcio  
de Terqueiro, Ce-  
zar Lacerda de  
Terqueiro, Ferns  
Lacerda de Ter-  
queiro, Afonso  
Lacerda de Terque-  
ro, Rui de Ter-  
queiro, Augusto  
de Araújo, serven-  
tarios publicos  
do terceiro offi-  
cio de notas da  
Cidade e Pa.

Papital do Esta-  
do de São Paulo.

Certifico a pre-  
zada verbal me-  
sessa interes-  
sada, que venen-  
do em meu  
cartorio o livro  
de notas de nu-  
mero cincoen-  
ta e tres nella  
a folhas trinta  
vires a trinta  
e um consta  
uma escriptura  
cujo teor e o se-  
guinte: Oscrip-  
tura de cotra-  
promisso de  
venda e com-  
pra - Saibam  
quanto esta  
publica escrip-  
tura virem que  
no termo do  
taçimento do  
torio feitor Je-  
sus Christo, de  
mil novecentos  
e setenta e seis  
dias do mez de  
Novembro, vies-  
do cidade de São

28  
São Paulo, em  
meu cartório  
perante mim  
Tabelião, com-  
pareceram par-  
tes entre si jus-  
tas e contracta-  
das, a saber: co-  
mo outorgantes  
e reciprocamente  
outorgados, de um  
lado José Manuel  
da Lacerda de Ter-  
queiro, grão de  
Alouco de Terquei-  
ro, e seus filhos  
menores, mbe-  
res Ciriaco de Ter-  
queiro e Cesari-  
de Lacerda Ter-  
queiro estes acom-  
panhados d'aquel-  
la sua mãe e  
futura e de ou-  
tro Joaquim de-  
scipio Baptista, aquel-  
les domiciliados  
n'esta Capital e este em  
Cacarécinho, Es-  
tado do Paraná,  
todos meus co-  
nhecidos, e das



das suas testemu-  
 nhas acima no-  
 meadas, do que  
 sou fô. E perau-  
 to mim, dezo  
 as mesmas teste-  
 munhas pelo  
 primeiro outor-  
 gantes Donna  
 Marcelle Lacer-  
 da Veiga e  
 seus filhos, me  
 fô fô, que  
 sendo senhores  
 e legítimos pos-  
 suidores de mil  
 e quinhentos  
 alqueires de ter-  
 ras de cultura  
 sitos em D. Yoa-  
 da Boa Vista, Ci-  
 da do do Paraná,  
 cujos o seu fal-  
 lecido marido e  
 sua esposa de  
 Yoaquim Fran-  
 ço de Camargo  
 Ymir e sua  
 mulher, suas  
 terras fazenda  
 parte do acervo  
 herdado pelo dito  
 fallecido Affonso



Affonso de Te-  
guedes, a quem  
belles outorgam-  
tas succedem, co-  
m'os unicos e  
legitimos her-  
deiros, se obriga-  
vam, como de  
facto pelo que  
seu te scriptura  
se obrigam a  
vender as ditas  
terras ao outor-  
gante Joaquim  
Severino Baptista,  
logo que o inven-  
tario tenha sido  
iniciado, pelo  
preco e quan-  
tia certa e ajus-  
tada de doze con-  
tos de reis  
(12:000\$000) cujo  
pagamento e'  
fecto da seguinte  
maneira: oito  
contos de reis -  
(8:000\$000) em  
sinheiro a vista  
e quatro no acto  
desta escriptura  
e quatro contos  
de reis (4:000\$000) em

em uma letra  
 accitas yello ou-  
 tor gante Joaquin  
 de eiro Baptista,  
 parrivel a um  
 anno de 1860. Disseram  
 ainda os pri-  
 meiros outor-  
 gantes que, ten-  
 do recebido n'es-  
 te acto, do segun-  
 do, a quantia  
 de oito contos de  
 reis em moeda  
 corrente do rei  
 que contavam  
 e acharam exac-  
 to e a letra  
 no valor de  
 quatro contos  
 de reis (4:000:000)  
 o constituiram  
 seu bastante pro-  
 curador em  
 causa propria  
 com todos os po-  
 deres necessa-  
 rios e em dui-  
 do permitidos  
 em procuração  
 de 1860 natural  
 para senel e



e dispor das her-  
ras que fazem  
objecto desta  
comprovação,  
como se ellas  
deve já lhe  
ficarem per-  
tencendo e tam-  
bem para re-  
presentar os em-  
phos os terminos  
e actos da divi-  
são das mes-  
mas terras, cor-  
rendo as despe-  
zas desta divi-  
são assim co-  
mo toda e qual-  
quer outra des-  
peza relativa-  
mente ás refe-  
ridas terras por  
conto do segun-  
do outorgante,  
com a condi-  
ção porém de  
resgatar e pa-  
gar a letra que  
fica devendo  
no acto de fa-  
zer a transfe-  
rencia das her-  
ras a quem que

quer que seja,  
 e si ella houver de  
 verificar-se an-  
 tes do vencimen-  
 to e resgate da  
 referida terra. O  
 que tudo sendo  
 ouvido pelo au-  
 torizante  
 João quinn beber  
 Baptista, por  
 elle me foi dito  
 ante as mes-  
 mas testemun-  
 has, que acei-  
 taro esta escrip-  
 tura em todos  
 os seus termos  
 e com todas  
 as condições  
 e se obriga a  
 cumprir-a e  
 respeitá-la sal-  
 gada n'ella a  
 Declara. A re-  
 sido das partes  
 lavrei esta es-  
 criptura a  
 minir hoje de-  
 trevidas, a  
 qual feita e ho-  
 sendo lida, em  
 presença das



Das testemunhas,  
accitaram, ou-  
torgaram, do  
que sou pe, e  
assinaram com  
as mesmas tes-  
temunhas que  
são: Antonio  
Martins da  
Posta e Aguiar  
Luiz Goncalves,  
conhecidos de  
mim Fabellia.  
Pago esta escrip-  
tura oito mil  
e oitocentos reis  
de sellos federal  
visto como a  
letra nella re-  
ferida está de-  
vidamente sub-  
scrita e sou pe.  
Eu, Mario de  
Oliveira, escre-  
vente juramen-  
tado que a escri-  
vi, conforme  
minuta. Eu,  
Anzelo de Arau-  
jo Fabellia que  
a subcrevi,  
Maurillo La-  
cerda de Yesso

Terreiro, Eunice  
do Terreiro.

Joaquim Severo  
Baptista. Antro-  
nio Martins  
da Costa. Gaias  
Luz Goncalves.

Estorvoni colha-  
das e devidam-  
ente inutili-  
zadas estam-  
pilhas federaes



no valor total  
de oito mil e  
oito centos reis.  
É o que se  
continha e se  
declarava em  
a dita escris-  
tura que para  
aqui vem e  
fidelmente se  
extrahiu um  
preceito certi-  
ficação e que se  
acha em tudo  
conforme do  
proprio origi-  
nal ao qual  
me reporto em  
meu poder e  
cartorio, do  
que de tudo sou

Sou fí. São Pau-  
lo, dois de Jun-  
ho de mil  
novecentos e  
nove. Eu, Ange-  
lo de Araujo, Ta-  
bellião que a  
subcrevi, con-  
feri e assino.  
O terceiro Tabel-  
lião Angelo de  
Araujo. São Paulo  
dois de Junho  
de mil novecen-  
tos e nove. An-  
gelo de Araujo.  
(Cetavann pel-  
lados e devidá-  
mente inutili-  
zados quatro es-  
tampilhas fe-  
deraes no valor  
total de mil  
e duzentos reis.)  
Nota - A esta  
Curadoria cabe  
declarar que  
nada tem a  
notificação re-  
querida. Protes-  
ta entretanto  
pelo resalva-  
ção de direitos dos



Dos menores em  
 caso de lesão,  
 movimento de  
 transação feita,  
 visto como esta  
 se realizou sem  
 autorização ju-  
 dicial do Juiz  
 de Orphatos, se-  
 gundo parece.  
 São Paulo, oito  
 de Junho de  
 mil novecentos  
 e nove. Yoi  
 Augusto P. Guu-  
 roz. Era o que  
 se continha  
 em duas peças  
 aqui transcri-  
 tas, sendo es-  
 dida a proclama-  
 ção pelo juiz  
 riba, sendo a  
 mesma devol-  
 vida, devida-  
 mente cumprida,  
 na presença  
 se via a certi-  
 ficação do Juiz se-  
 guinte: Cer-  
 tificação = Certi-  
 ficar por intima-  
 do hoje nesta.



n'esta Villa da  
Joazim Baptista, digo Joazim  
ferreira Baptista,  
por todo o con-  
hecto da carta  
que catoum pelo  
empedida pelo  
Junho da princi-  
ra vara civil  
e commercial  
da Comarca de  
Sao Paulo. (Ca-  
pital) que lhe  
li, offereci con-  
tra-se, por em  
nas accion de  
tudo feroi ben-  
ficiente e doo  
se. facarisi-  
rha, quatro de  
Julho deo, de  
Abril, de mil  
novecentos e  
Oit. O Escrivao  
interino Urba-  
no da Fonseca  
Alcantara. Sen-  
do accionada a  
citacao em au-  
dencia do dia  
vinte e oito de  
Abril de mil

mil novecentos  
 e dez, ficando  
 a causa per-  
 petuada em  
 juizo até que  
 sejam decur-  
 ridos os vinte  
 dias da ordena-  
 ção para evitar  
 ter logar a as-  
 signação do  
 prazo; sendo  
 em audiência  
 publica ordi-  
 naria do dia  
 dezemvros de  
 Maio do mes-  
 mo anno as-  
 signado ao réo  
 o prazo de uma  
 audiência pa-  
 ra comparecer ou  
 embargar a no-  
 nicipação, sendo  
 em audiência  
 do dia dois de  
 Junho do mes-  
 mo anno o  
 réo lançado  
 desse prazo, de-  
 pois do que se  
 via a citação  
 do réo seguinte:



seguintes: Dona  
Marcella Lacer-  
da de Tenreiro,  
Eunice de Ten-  
reiro, Doutor  
Cezar Lacerda  
de Tenreiro, Dou-  
tor Valter Lacer-  
da de Tenreiro  
Afonso de  
Tenreiro, Rui  
de Tenreiro de  
a menor pube-  
re Sylvia de Ten-  
reiro, assenti-  
das por sua mãe  
e tutora, no-  
meiam e con-  
stituem seu bas-  
tante procura-  
dor do Doutor  
Raphael Ar-  
chamé Gurgel,  
parto ofício es-  
pecial de in-  
solidum ou  
conjunctamente  
com o Doutor  
Rui Pereira  
de Valle prose-  
quir nas accas  
de notificação  
que os abaixo

abaixo assigna-  
 das moveu a  
 Joaquin Sever  
 do Baptista,  
 pelo Juiz da  
 primeira Vara,  
 Cartorio do quin-  
 to officio, e con-  
 cedem todos os  
 poderes necessa-  
 rios e em de-  
 rcitos permit-  
 tidos para todos  
 actos judiciaes  
 relativamente  
 a este negocio  
 São Paulo, trun-  
 to de Maio de  
 mil novecen-  
 tos e dez. Ma-  
 noella Lacerda  
 de Terqueiro.  
 Euzio de Ter-  
 queiro. Cesar  
 Lacerda de Ter-  
 queiro. Alon-  
 sena de Terquei-  
 ro. Rui de Ter-  
 queiro, Luiz, Je-  
 zar Lacerda de  
 Terqueiro, Simão  
 Lacerda de Ter-  
 queiro, Afonso.



Alouanna de Pa-  
guero, Rui de  
Ferreiro, Syl-  
via de Ferrucio.  
Reconheco a  
estas firmas su-  
pro. São Paulo,  
quincies de  
Junho de mil  
novecentos e  
oiz. Com teste-  
mento da ver-  
dade (estava o  
regulamento publico)  
Alfredo Ferrucio  
da Silva, Guar-  
do Tabellião. (Es-  
tava o carim-  
bo do Tabellião.)  
e collava uma  
estampilha fe-  
deral de mil  
reis verdadeamen-  
te inutilisada).  
Era o que se  
continha em  
sua procura-  
ção, depois do  
que sendo pa-  
vao a taxa ju-  
diciaria, foram  
os autos conclu-  
dos, sellados e

e preparados  
 e n'elles profe-  
 ri a sentença  
 do teor seguinte.  
 Tistos e exami-  
 nados estes au-  
 tos de notifica-  
 ção requerida  
 por Dona Ma-  
 nrella Lacerda  
 de Vergueiro e  
 seus filhos, con-  
 tra Joaquim  
 Severo Baptista.  
 Sentença = Jul-  
 go por sentença  
 para que pro-  
 cure os efeitos  
 de Direito, o  
 lançamento cons-  
 tante de folhas  
 vinte e um e  
 a notificação  
 requerida á  
 folhas seis; pa-  
 gas as custas  
 da causa. Hee-  
 esta por publi-  
 cado em mas  
 do Escrivão,  
 São Paulo, seis  
 de Junho de  
 mil novecen-

novocientos e diez.  
João Baptista  
Pinto de Toledo.  
Era o que se  
conhecia em  
sua sentença, sen-  
do a mesma  
publicada, fo-  
ram as partes  
intimadas; os  
autores por seu  
procurador Dou-  
tor Raphael Gu-  
gel e o réo por  
prezár em au-  
diência publici  
ordinária do  
dia nove de ju-  
ho de mil no-  
vcentos e diez.  
Pelo a mesma  
sentença passa-  
do livremente  
em julgado. E  
por parte de  
Claro Liberato  
de Macedo me  
for dirigida a  
petição instrui-  
da com um  
documento, nos  
termos seguintes:  
Excellentissimo



Excelentissimo  
 Senhor Doutor  
 Juiz de Direito  
 da primeira ca-  
 ra Level. Deo Cla-  
 ro Liberato de  
 Macaço, que ten-  
 do requerido a  
 Vossa Excellen-  
 cia, que por seu  
 respeitavel des-  
 pacto autorias-  
 se o seu es-  
 crito do que  
 do officio civil  
 a extracção de  
 uma carta de  
 pertença dos  
 autos de notifi-  
 cação entre pa-  
 res' Donna Ma-  
 noella Lacosta  
 de Terqueno e  
 outros - autores  
 e Yoaquim Pe-  
 reira Baptista  
 rei, que deo esse  
 feito pelo sup-  
 plicante na  
 qualidade de  
 successor dos au-  
 tores, vem af-  
 ferencia a cert-

certidão junta  
para provar sua  
qualidade e re-  
quer que juntas  
aos respectivos  
autos se sigam  
Tassa Excelex  
na mantar  
em trahir a res-  
pectiva carta.

P. de experimento.

C. R. Mercã.

São Paulo, vinte  
de Agosto de  
mil novecentos  
e dez. Claro  
Liberato de Na-  
ceto. (Estava  
sevidamente  
pellado) Y. e  
como requer, em  
termos. São Pau-  
lo, vinte de Ago-  
sto de mil no-  
vecentos e dez.

Punto de Toledo.

Alfredo Ferris

da Silva, serven-  
tario notalicio  
do officio de qua-  
ro Tabellião de  
notas da Co-  
marca da Pa-

Capital do Es-  
 tado de São Pau-  
 lo da Republi-  
 ca dos Estados  
 Unidos do Brazil  
 na forma da  
 lei etc, etc. Cer-  
 tifico, a parti-  
 do verbal de  
 parte interes-  
 sada, que reven-  
 do em meu  
 cartorio os livros  
 de notas a meu  
 cargo, do se-  
 nheiro sessenta  
 a folhas noventa  
 e oito acha-  
 se a escriptu-  
 ra seguinte:  
 Escriptura  
 de mandato  
 Saibam quan-  
 tos esta virem,  
 que no anno  
 do Nascimento  
 de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de  
 mil novecentos  
 e dez, aos vinte  
 e um dias do  
 mez de Julho  
 n' esta cidade



cidade de São  
Paulo, em meu  
cartório, perante  
mim Tabel-  
leão, compare-  
ceram partes  
justas e contrac-  
tadas, a saber:  
como outorgan-  
te o Doutor Ce-  
zar Lacerda de  
Vergueiro, maior,  
advogado e como  
outorgado Cass  
Liberato de Ma-  
ceio, Tabelleão  
de Notas, domici-  
iliado nesta  
cidade, por mim  
e pelas testemu-  
nhas adiante  
nomeadas e as-  
signadas reconhe-  
cidas pelas par-  
tes do que  
doutor se. E em  
presença das  
testemunhas  
pelo outorgan-  
te me foi dito:  
que Yuzummi  
Francisco de Sa-  
marco Junior

Ymago e suas  
 murchas, por  
 escripturas de  
 Senaove de Ou-  
 tubro de mil  
 novecentos e  
 cinco, lavrada  
 em notas do  
 terceiro tabel-  
 leão desta cita-  
 de, outorgada  
 a favor de Af-  
 onso de Verguei-  
 ro, fallecido por  
 elle outorgan-  
 te, poderes em  
 calvea propria  
 para livre dis-  
 posicao de trinta  
 e nove mil  
 e quatrocentos  
 e cinquenta  
 metros quadra-  
 dos de terras si-  
 tuadas entre  
 a freguesia,  
 municipio e  
 Comarca de  
 São José da Boa  
 Vista, hoje de  
 Yacuiquã, Es-  
 tado do Paraná,



Paraná; que tu-  
to seu pai veio  
a fallecer, sem  
per usado dos po-  
deres d'aquelle  
mandato, di-  
recto esse que  
passou a per-  
tencer ao espos-  
to, que se ac-  
cordo com a  
viuva e demais  
herdeiros d'aquel-  
le finado, Joa-  
quim Franco de  
Lima e Junior  
e sua mulher  
outorgaram  
em notas do  
primeiro Tabel-  
ião d'esta ci-  
dade em data  
de vinte de sep-  
tembre de setecentos e no-  
ve uma nova  
procuração em  
favor proprio  
para o mesmo  
fim e a favor  
d'elle outorgante;  
que pertencem

pertencendo como  
 ficou dito ao  
 espólio o direito  
 resultante de sua  
 procreação, a  
 viva inventa-  
 riante e todos  
 os herdeiros d'  
 aquelle finado  
 para evitar re-  
 clamações, fu-  
 turas, requere-  
 ram, e pelo  
 Doutor Juiz de  
 Direito da pri-  
 meira Vara de  
 Orphãos d'este  
 Capital foi empe-  
 tido o alvará  
 de autorização  
 a este acto trans-  
 cripto para o  
 fim d'elle ou-  
 torgante, como  
 ora faz, subs-  
 tabelecer, irre-  
 vogavelmente  
 como substabe-  
 lecer na pessoa  
 do outorgado  
 Claro Liberato  
 de Macedo todos  
 os poderes em



em cuia pro-  
pria do man-  
dato de oite e  
sete de Setem-  
bro de mil o-  
reentos e nove  
supra referido  
em relacão ás  
ditas perias pe-  
tuadas no Es-  
tado do Paraná  
havidas por  
Youquinii Franca  
de Camargo  
Yunior, por com-  
pra feita a Jo-  
quinii Deveso  
Baptista e sua  
mulher, por  
escriptura de  
treze de Junho  
de mil oit-  
centos e oitenta  
e sete, lavrada  
em notas do  
terceiro tabel-  
lião desta Ci-  
dade, para que  
o outorgado pos-  
sa transferir  
para si proprio  
uma vez pago  
o respectivo im-



imposto de  
 transmissão, na  
 repartição com-  
 petente no Es-  
 tado do Paraná,  
 ou a terceiros,  
 das terras, fa-  
 zendo as suas des-  
 crição, autor-  
 gando as res-  
 pectivas escrip-  
 turas, sem obri-  
 gação de pres-  
 tação de con-  
 tas, para elle  
 subestabelecente,  
 a viva inven-  
 tariaute ou a  
 outros herdei-  
 ros d'aquele  
 finado, visto  
 como acaba  
 de receber em  
 moeda corren-  
 te que contou  
 e achou exacta  
 do mesmo ou-  
 torgante, a quan-  
 tia de cinco  
 contos de reis,  
 de que por si  
 e autorisado  
 pelo referido al.



alvará, de pleno  
e geral quitação  
fiscando a car-  
ga do mesmo  
contorgado a res-  
ponsabilidade  
do pagamento  
das despesas  
da Divisão, das  
ditas terras, ou  
de qualquer ou-  
tras despesas  
judiciais ou ex-  
tras judiciais,  
que por a fazer  
no caso de in-  
júria a divi-  
são, aceitando  
ou não a des-  
locação para  
logar diverso  
do quintão que  
na Divisão am-  
da não julgada  
do fazendeiro Pe-  
dro Franco, ef-  
fectuada na co-  
marca de Ca-  
caréimbo foi  
atribuída ao  
mesmo Gozumi  
Franco de Ca-  
março Junior, mas

nas margens do  
 Rio das Cinzas,  
 quando estas  
 terras já esta-  
 vam demarca-  
 das nas mar-  
 gens do Rio Pa-  
 ranapanema,  
 de accordo com  
 o mesmo de-  
 creto Joaquim  
 Severo Baptista  
 pelos arimen-  
 tos G. A. Pa-  
 mentran e Sep-  
 ticio R. J. Mar-  
 tins, conforme  
 a planta pelo  
 mesmo Severo  
 Baptista assig-  
 nada em vinte  
 e quatro de  
 Junho, dezoito  
 de julho de  
 trezentos e nove-  
 ta e oito, neste  
 acto entregue ao  
 outorgado para  
 uso de seus  
 direitos. Pelo  
 outorgado foi  
 lido que aceita-  
 va este escrup:



escriptura em  
papel os seus ter-  
mos. De como  
acum disseam  
sou fe: e larrei  
esta a mim  
distribui da mi  
esta data e m  
vista do alvará  
de ter seguinte:  
Alvará. O  
Doutor Miguel  
de Godoy Mo-  
reira e Costa  
sobrinho, Juiz  
de direito da  
quinteira van  
de Orphãos da  
Comarca da  
Capital do Es-  
tado de São Pau-  
lo, na forma  
da lei etc. Pelo  
presente alvará  
attenendo as  
que lhe peque-  
ram Dona  
Manoella Pa-  
ceres de Terqui-  
ro viuvo e mi-  
nentariante do  
seu estirado ca-  
sal, por falleci-

fallecimento de  
 seu marido Af-  
 onso de Verquei-  
 ro e seus filhos  
 Doutor Lezar Sa-  
 cerda de Verquei-  
 ro, Curco de Ver-  
 queiro, Ferno  
 Lacerda de Ver-  
 queiro e sua  
 mulher Dona  
 Dulce d' Oliveira  
 Verqueiro, Do-  
 na Alfonsina  
 de Verqueiro e  
 Ray de Verquei-  
 ro, maiores e  
 Dona Sylvia de  
 Verqueiro, me-  
 nor guberna, as-  
 sistida por  
 sua mãe, e  
 tutora - e o  
 herdeiro supra  
 mencionado  
 Doutor Lezar  
 Lacerda de Ver-  
 queiro, autoriza-  
 do, em virtude  
 do expresso con-  
 sentimento da  
 inventarante  
 e sempre herdeira

herdeiros e annu-  
encião dos Dou-  
tores Curador  
Geral de Orçãõ  
de Procurador  
Fiscal do thesau-  
ro do Estado, a  
transferir pela  
quantia de em-  
pe contos de  
reis ao senhor  
Plano Liberato  
de Macedo, os  
direitos que os  
supplicantes  
fêm em vir-  
tude de escrip-  
tura de vinte  
nove de Outu-  
bro de mil  
novecentos e  
cinco, lavra-  
da em notas  
do terceiro fa-  
bellião desta  
cidade e outor-  
gada por Jua-  
quim Franco  
de Camargo  
Yunior e sua  
mulher ao  
inventariado,  
com poderes

poderes a este  
 de procurador  
 em causa pro-  
 pria, para o  
 fim de dispor  
 livremente os  
 cinquenta e nove  
 milhões, cen-  
 to e quarenta  
 mil e quin-  
 cento e trinta  
 e dois quadra-  
 dos de terras, si-  
 tuadas então  
 no freguesia  
 e município  
 de São João da  
 Boa Vista, hoje  
 de Jacareicinho  
 do Estado do  
 Paraná, fican-  
 do o dito dou-  
 por Luiz de Ca-  
 ceres Verque-  
 ro, autoriza-  
 do para o fim  
 do presente  
 alvará, a otor-  
 gar ao mesmo  
 senhor Claro  
 Liberato de  
 Macedo, em  
 escriptura de



do mandado em  
causa propria  
substabelecen-  
do todos os po-  
deres da nova  
procuracao, que  
para facilidade  
do negocio, Joa-  
quim Franes  
de Camargo  
Junior e sua  
mulher autor-  
gavam a favor  
do meeuo dou-  
tor Pezar de Sa-  
cerdo Tezueiro,  
em data de  
vinte e sete de  
Dezembro de  
mil novecentos  
e nove, ficando  
a cargo do  
Senhor Claudio  
Liberato de Ma-  
ceio, o pagamento  
dos honoraria-  
rios do agremen-  
to e custas  
judiciarias, na  
importancia  
de mais de doze  
contos de reis,  
relativos a di-



Civicas da Fa-  
 zenda Pedra Bran-  
 ca, que correu  
 pelo Juizo de  
 Direito da Co-  
 marca do Ga-  
 carésinho, no  
 Estado do Para-  
 na, de cuja  
 responsabilidade  
 de ficarem a  
 inventariante  
 e herdeiros men-  
 cionados exone-  
 rados, devendo  
 o mesmo Dou-  
 tor Cesar Lacar-  
 da de Terqueiro  
 prestar oportu-  
 namente con-  
 tas a este Juizo.  
 Dado e passa-  
 do nesta Cidade  
 e Capital do  
 Estado de São  
 Paulo aos vinte  
 e um de Junho  
 de mil novecen-  
 tos e dez. Eu,  
 Napoleão Vicente  
 ajudante habilitado.  
 Do o escrevi, no  
 impetramento do



Do escripto. Mi-  
quel de Góboz.  
sobrinho. Fize  
uma estampa  
do Estado  
no valor de qua-  
tro mil reis de-  
votamente mi-  
nistrada. Tava  
mas em sito  
alva. Fede e  
lido ás partes, pe-  
rante as teste-  
munhas, por  
conforme estas,  
accitarani e  
assignam com  
as testemunhas  
que são: Alvaro  
Cuvimbaba e  
Antonio Emilio  
Cardoso, recondi-  
tivos de mini-  
Tabellião. Paga  
a presente escrip-  
tura cinco mil  
e quinhentos reis  
de estampilhas  
federaes propor-  
cional ao seu  
valor. Em, Be-  
nedito Augus-  
to de Mercelles



Mercilhes Freitas,  
 aquo ante quia  
 inventa est que  
 o escrevi. Eu, Eze-  
 quiel Brasileiro Fran-  
 co, Tabellião in-  
 terino que a  
 subcrevi. Cesar  
 Lacerda de Vi-  
 queiro. Claro  
 Liberato de Ma-  
 ceo. Alvaro Cu-  
 rimbaba. Antonio  
 Emilio Cardoso.  
 Estasam estam-  
 pilhas federaes,  
 no valor de cui-  
 co mil e qui-  
 nhentos reis inu-  
 tilisadas. Nada  
 mais se con-  
 tinha em di-  
 to escriptura  
 a qual tem e  
 fidelmente se  
 achou aqui trans-  
 crepta. Sou pi-  
 sar Paulo, vin-  
 te de Agosto de  
 mil novecen-  
 tos e Set. Eu,  
 Ezequiel Brasi-  
 leiro Franco, ta-



tabellião interino  
no que subscre-  
vi, conferi e  
assigno. Evidos  
Brazileiro. Fran-  
co. Quarto ta-  
bellião interino.  
São Paulo, vinte  
de Agosto de  
mil novecen-  
tos e oit. E. B.  
Franco. Esta  
rara collação  
estampada pe-  
loaes, no valor  
de mil e qu-  
nhentos reis (e  
vidamente im-  
tilizadas) Era  
o que se conti-  
nha em dita  
certidão aqui  
transcripta. E  
em virtude do  
despacho prope-  
rito na petição  
retra, mandei  
espedir a pre-  
sente carta de  
sentença, a fa-  
vor do requer-  
te Claudio Libe-  
rato de Maceio

Maceio, na qua-  
 lidade de succes-  
 sor dos autores  
 conforme certi-  
 ficação nesta trans-  
 cripta, e man-  
 do a todas as pes-  
 soas que cumpriam,  
 ou cumprirem, a  
 justiça que cum-  
 prarem a minha  
 sentença retro  
 transcripta, as-  
 sim como si de-  
 ta se contém  
 e declara. São  
 Paulo, vinte e  
 dois de Agosto  
 de mil novecen-  
 tos e dez. Eu, Tor-  
 bertto Francisco  
 d' Oliveira, escri-  
 vaõ interino sub-  
 scrivi. Joao Bas-  
 tista Pinto de  
 Toledo. (Houve trez  
 mil e quatrocen-  
 tos reis de sellos  
 do Estado de São  
 Paulo, estavão o  
 seguinte.) São  
 Paulo, vinte e  
 dois de Agosto de



Se mil noveca-  
tos e dez. Cor-  
berto F. de Olivei-  
ra. Pagou qua-  
tro mil reis. G.  
trezentos e vinte  
e seis. Oliveira.

(A margem)  
F. trez mil reis.

R. vinte e qua-  
tro mil e seis cen-  
tos reis. Ag. qua-  
tro mil e quei-  
nhentos reis. P.  
trez mil e qua-  
trocentos reis. Pa-  
co trenta e cui-  
is mil e quei-  
nhentos reis.

Procuração =  
Primeiro Traba-  
do. Livro nume-  
ro cento e vinti-  
te e quatro, fo-  
lhas trez. Esta-  
dos Unidos do  
Brasil. Estado  
de São Paulo -  
Comarca da Ca-  
pital. Antonio  
Hippolito de  
Medeiros. Trava-  
sa da Sé - oito.

oiro - Prociuracas  
 bastante que  
 faz Joazeiro Fran-  
 co de Camargo  
 Junior e sua  
 mulher. Saibam  
 quanto este pu-  
 blico instrui-  
 mento de procu-  
 racas bastante  
 visem, que no  
 termo do accu-  
 mento de Koss  
 Senhor Jesus Chas-  
 te de mil no-  
 recentos e nove.  
 aos vinte e sete  
 dias do mez de  
 Setembro do do-  
 to anno, nesta  
 cidade de São  
 Paulo, em meu  
 colorio, presen-  
 te meu Tabel-  
 lão compare-  
 ceu como ou-  
 toquantes Joa-  
 quim Franco de  
 Camargo Junior  
 e sua mulher  
 Dona Clara das  
 Dores Lacerda  
 de Camargo, resi-

residentes em  
Brasão, d'este Esta-  
do, de passagem  
n'esta Capital,  
reconhecidos pe-  
los próprios de  
vires e vastas  
asbestummas  
adivantes assig-  
nadas, perante  
as quaes por el-  
les me for dito  
que, por este pu-  
blico instrumen-  
to e nos termos  
de direito, no-  
meiam e cons-  
tituem seu bar-  
lante advoca-  
dor n'esta cida-  
de ou onde con-  
vies ao Doutor  
Cesar Lacetta  
de Vergueiro, com  
poderes vivos-  
gavios de pro-  
curação em  
causa propria pa-  
ra receber, hypo-  
thecar e de qual-  
quer forma nego-  
ciar, pelo preço  
e condições que



que entender um  
 quarto de ter-  
 ras que os outor-  
 gantes possuem  
 cincoenta capital,  
 em Villa Maria-  
 na, entre as Ruas  
 Fontes Juvnior,  
 Franco Pinto, Pa-  
 jarah Eizen-  
 berch, Districto  
 do mesmo no-  
 me e Freguezia  
 do Sul da Sé  
 e mais mil e  
 seiscentos e sete-  
 seto alqueires e  
 um terço de  
 terras situadas  
 na freguezia  
 e Municipio de  
 São José da Boa  
 Vista, Estado do  
 Paraná, terras  
 essas que puzi-  
 ram parte da  
 fazenda deno-  
 minada "Pedra  
 Branca, que  
 pertence a Joa-  
 quim Severo Bap-  
 tista e seu mu-  
 lher, de quem



queira os outor-  
gantes compra-  
rem, por es-  
critura publi-  
ca lavrada nas  
notas do Tabel-  
lão Archaivo  
desta Capital,  
a preço de Qu-  
inhentos e oit-  
enta e sete e  
que comparem-  
tam com o Rio  
Paranapanema  
com terras do  
Sítio Yaguemim  
seu do Baptista  
e sua mulher  
e com terras  
do Doutor An-  
tonio Moreira  
de Barros, segun-  
do um map-  
pa levantado  
pelo engenheiro  
Gustavo Adol-  
pho Parrer-  
breu e Sylvio  
Martins, avalian-  
do elles outorzan-  
tes tudo em  
seis contos de reis.

reis, que já re-  
 ceberam e de  
 que são plene  
 e geral quita-  
 cado. Ao qual dis-  
 se elle outorgan-  
 te conferiu os  
 poderes que as  
 leis lhe conce-  
 dem para em  
 seu nome, co-  
 mo se presen-  
 te fosse, requi-  
 rer, allegar e de-  
 fendes seus  
 direitos em qual-  
 quer juizo ou  
 Tribunal, poden-  
 do proprio a  
 quem direito  
 tiver, as accões  
 competentes, ci-  
 vil, criminaes ou  
 commerciaes,  
 proseguir em  
 seus termos  
 até sentenças e  
 suas execuções,  
 assignar os res-  
 pectivos articu-  
 lados, afferecer  
 em juizo o que  
 for necessarios



necessario nos  
necessarios que  
apparecerem  
interpior pecu-  
nos de appella-  
lações ou ag-  
gravações, prestar  
em sua alma  
qualquer outro  
juramento; re-  
querer inven-  
tarios, partilhas,  
embargos, arres-  
tos, sequestros,  
e cartas precu-  
torias, fazer jus-  
tificados, ha-  
bilitações, lou-  
rações, compo-  
sições, reconven-  
ções, confissões,  
desistência, ban-  
das, arbitra-  
mentos, arrea-  
ções, protestos,  
e contra protes-  
tas, outorgar,  
aceitar e assig-  
nar escriptu-  
ra de venda, com-  
pras, cessão, re-  
ntas, hypothec-  
as, sobre hypot.



hypothecas, de da-  
 cato in solutum  
 e outras quaes-  
 quer; fazer se  
 gistrar tais ti-  
 tulos onde con-  
 vier, assignar  
 para isso os res-  
 pectivos extrac-  
 tos, assim como  
 lhe concede pa-  
 deres para trans-  
 scriver em juizo  
 a favor de elle,  
 da quitação do  
 que receber, su-  
 bstituecção esta  
 em quem con-  
 vier e os sub-  
 stabelecidos em  
 outras e rebeval-  
 os do encargo  
 de satisfação  
 que a Direcção au-  
 torga. E de co-  
 mo assim disse  
 do que dou fe,  
 lavrei este in-  
 strumental que  
 sendo lido, ac-  
 ceitaram e assign-  
 nam como as  
 testemunhas



Gastão Machado  
e Joaquim  
Gandido Rebel-  
to, reconhecidas  
de mim Antonio  
Hippolito de  
Medeiros, de  
mim Tabellião  
do que dou fé:  
Dae este selha  
do com onze  
mil reis de  
selha proporcio-  
nal. Eu, An-  
tonio Hippolito  
de Medeiros, Ta-  
bellião que es-  
crevi Joaquim  
Francisco de Ca-  
margo Junior,  
Plaza das Do-  
ras de Lacerda  
Camargo, Gas-  
tão Machado,  
Joaquim Gan-  
dido Rebelto.  
Sellada com  
onze mil reis  
de selha gene-  
ral, devidamente  
inutilizado.  
Traslada da na  
data retro. Eu,



Emi, Antonio de  
 Hippolito de  
 Medeiros, Tabel  
 lião e subscree  
 vi, conferi e as  
 signo em pu  
 blico e raso.

Com testemunho  
 (estava o signal  
 publico) de ver  
 dade. Antonio de  
 Hippolito de  
 Medeiros.



Escreitura de  
 mandato:

Livro sessenta.  
 Folhas noventa  
 e oito. Alfredo  
 Firmino da Silva,  
 quarto Tabelião,  
 Rua da  
 Quintavenda, num  
 esquina da Rua  
 Alvarares Ponte  
 ado. Telefone  
 noventa e cinco,  
 novecentas e  
 sessenta e seis.  
 São Paulo.  
 Primeiro trasla  
 do de escreitu  
 ra de mandado.  
 To. Saibani

quantos esta  
virem, que no  
anno de 1845.  
cimentado de 1845.  
so Senhor Je-  
sus Christo, de  
mil novecentos  
e dez, aos vinte  
e um dias  
do mez de Ju-  
nho, nesta Ci-  
dade de São  
Paulo, em meu  
Partido, peran-  
te mim, Tabel-  
leão, comparece-  
ram partes jus-  
tas e contrac-  
tadas, a saber:  
como outorgan-  
te o Doctor Ce-  
zar Lacerda  
de Vergueiras,  
maior, advoga-  
do e como au-  
torgado Glaxo  
Liberato de  
Macedo, Tabel-  
leão de Botas,  
domiciliados  
nesta cidade,  
por mim e pe-  
las testemunhas



testemunhas  
 adiante nome  
 adas e assig-  
 nadas e conhe-  
 cidas pelos pro-  
 prios, do que  
 dou fe. E, em  
 presença das  
 testemunhas,  
 pelo autorgan-  
 to Doutor Ge-  
 zar Lacerda de  
 Terqueiro me  
 foi dito: que  
 Joaquim Fran-  
 co de Camargo  
 Junior e sua  
 mulher, por es-  
 criptura de de-  
 senove de Qu-  
 tibus de mil  
 novecentos e  
 cinco, lavrada  
 em notas do  
 terceiro Tabeli-  
 ão desta Leida-  
 de, autorgaram  
 a favor de Af-  
 galso de Terqui-  
 ro, fallecido pa-  
 delle autorgan-  
 to, poderes em  
 causa propria



para livre des-  
posição de tri-  
ta e nove mi-  
lhões cento e  
quarenta mil  
e quinhentas  
metras quadra-  
das de terras,  
situada então  
na freguesia,  
município e  
comarca de  
comarca de S.  
José da Boa  
Vista, hoje  
de Jacarecanga,  
do Estado do  
Paraná; que  
dito seu pai  
meio a falle-  
cer, se tem  
usado dos po-  
deres d'aquel-  
le mandato,  
direito esse,  
que, passou á  
pertencer ao  
españo; que,  
de accordo com  
a vontade e de-  
mas herdeiros  
nos d'aquelle  
finado Joaquim

Joaquim Fran-  
co de Camar-  
go Junior e  
sua mulher  
artargaram  
em matas do  
primeiro Tabel-  
hão desta Ci-  
dade, em da-  
ta de vinte  
e sete de Se-  
tembro de  
mil novecen-  
tos e nove, u-  
ma nova pro-  
curação em  
causa própria  
para o mesmo  
fim e a favor  
delle artargar-  
to; que pester-  
cendo, como  
ficou dito, ao  
respolio, o dei-  
to resultante  
dessa procura-  
ção, a nova  
inventariante  
e todos os her-  
deiros daquel-  
le finado, pa-  
ra evitar re-  
clamações fu-

futuras, segue  
preparar e pelo  
Juiz da pri-  
meira Vara de  
Orphãos desta  
Capital foi  
expedido o al-  
vará de au-  
torisação a de-  
ante transcrip-  
to, para o fim  
della outorgar-  
te, como ora  
faz, substabe-  
llecção inenova-  
velmente, co-  
mo substabe-  
llecção, na pes-  
soa do outor-  
gado Glorioso  
Bernardo de Ara-  
cedo, todas as  
poderes em  
causa propria  
do mandado de  
vinte e sete  
de Setembro  
de mil nove-  
centos e nove,  
supra referido  
em relação  
às ditas ter-  
ras situadas

situadas no  
 Estado do Pa-  
 raná, havidas  
 por Joaquim  
 Franco de Ca-  
 margo Junior  
 por compra fei-  
 ta a Joaquim  
 Severo Baptis-  
 ta e sua mu-  
 lher, por escri-  
 ptura de tre-  
 se de Junho  
 de mil oitoc-  
 entas e oiten-  
 ta e sete, la-  
 vada em ma-  
 tas do tercei-  
 ro Tabelião  
 desta Cidade,  
 para que o au-  
 torgado possa  
 transferir pa-  
 ra si propria,  
 ou a seu pago  
 o respectivo im-  
 posto de trans-  
 missão na Re-  
 partição Com-  
 petente no Es-  
 tado do Para-  
 ná, ou a ter-  
 ceiros, ditos



ditas terras, da  
sendo as suas  
descrições, ou  
longidos as res-  
pectivas descrip-  
ções, sem di-  
gação de pres-  
tações de con-  
ta para elle  
substantivelemen-  
te, á verva in-  
ventariante  
ou a outros  
herdeiros. Da  
quelle dinado,  
visto como a-  
calo de rece-  
ber, em ma-  
da corrente, que  
contau e achou  
exacto, do mes-  
mo outorgado,  
a quantia de  
cinco contos  
de reis, de que  
por si e auto-  
risado pelo refe-  
rido alvará, dá  
plena e geral  
quitacão, fican-  
do á carta, di-  
go a cargo do  
mesmo outor.

outorgado a  
responsabilidade  
do do pagamento  
das despesas  
da divisão das  
ditas terras,  
as de quaes-  
quer outras  
despesas judi-  
ciaes ou extra-  
judiciaes que  
vier a fazer  
no caso de in-  
firmar a di-  
visão, accitan-  
do ou não a  
deslocação pa-  
ra lugar di-  
verso da qui-  
nhão que na  
Divisão ainda  
não julgada  
da fazenda  
Pedra Branca,  
effectuada na  
Comarca de Pa-  
caseninho, foi  
attribuido ao  
mesmo Joa-  
quim Franco  
de Camargo  
junior, nas  
margens dd

do Rio das Pir-  
bas, quando de-  
tas terras já es-  
tavam demar-  
cadas nas mar-  
gens do Rio Ca-  
ranapanema,  
de accordo com  
o mesmo ven-  
dedor Joaquim  
Leandro Baptista  
pelos agrimen-  
sores G. N. da  
Mota e J. P.  
R. S. Martins,  
conforme o plan-  
to feito mes-  
mo por João Bau-  
tista assignada  
em vinte e qua-  
tro de Junho de  
mil oitocen-  
tos e noventa e  
oito, si este acto  
entregue ao au-  
torgado para  
uso de seus di-  
reitos. Pelo autor-  
gado foi dito  
que aceitava esta  
escriptura em  
todos os seus ter-  
mos. De como



como assuim dis-  
 seram sou fe e  
 lavrei esta a  
 nuim distribui-  
 da n' esta data  
 e a vista do al-  
 pari do ter, se-  
 guinte: Alva-  
 ria - O Doutor  
 Miguel de Go-  
 boy Moreira e  
 Costa Sobrinho,  
 Juiz de Direito  
 da primeira ca-  
 ra de orçãos  
 da comarca  
 da Capital do  
 Estado de São  
 Paulo, na forma  
 da lei, etc. Pelo  
 presente, alva-  
 ria, attendendo  
 ao que he re-  
 quererem Dona  
 Manoella La-  
 scova de Ter-  
 queiro, viuva  
 inventarante  
 dos bens de seu  
 extinto casal,  
 por fallecimen-  
 to de seu ma-  
 rido Alouso de



de Terqueno e suas  
filhas. Doutor  
Cesar Lacorta  
de Terqueno, En-  
rico de Terque-  
no, Ferrão Lacor-  
ta de Terqueno,  
e sua mulher  
Dona Dulce de  
Oliveira Terque-  
no, Dona Alfon-  
sina de Terque-  
no e Rui de Ter-  
queno, herdeiros,  
e Dona Selva  
de Terqueno me-  
nor herdeira, as-  
sistida por sua  
mãe e tutora,  
é o herdeiro su-  
pra mencionado  
chamado Doutor  
Agar Lacorta  
de Terqueno, au-  
torizado em vo-  
tado do ex-pres-  
te concubimen-  
to da inven-  
tariante e de  
mais herdeiros  
e arremencia  
dos Doutores Su-  
pervisor Geral de

de Ochoaño e  
 Procurador Fiscal  
 do thesouro do  
 Estado, a trans-  
 ferir nella que-  
 lantia de cinco  
 contos de reis  
 ao Senhor Pa-  
 re e Liberto de  
 Mattos, os de-  
 feitos que os sup-  
 plicantes têm  
 bem virtudes de  
 escripturas de  
 Setembro de  
 Outubro de mil  
 novecentos e  
 cinco, lavra-  
 da em notas  
 do terceiro ta-  
 bellião desta Ju-  
 rade e outorga-  
 da por Lourenço  
 Fiducioso do Pa-  
 ramao Junior  
 e seus filhos  
 ao inventarian-  
 te, com proce-  
 res a este de  
 procurador em  
 causa propria  
 para o fim de  
 Superior Livramento.

livramento - a  
trinta e nove  
milhões cento  
e quarenta mil  
e quinhentos  
metros quadra-  
dos de terras, si-  
tuadas entre a  
freqüencia e mu-  
nicipio de São  
José da Boa Vis-  
ta, hoje de Pa-  
caciilinho, do  
Estado do Paraná,  
ficando o Sub-  
Doutor Piza La-  
cerda de Teresou-  
po, autorizado  
para o fim de  
presente alvará,  
a outorgar ao  
mesmo Senhor  
Chão Liberato  
de Macedo u-  
ma escritura  
na de manda-  
to em causa  
promissa, subs-  
tânciada por  
dos os poderes  
da mesma pro-  
curação, de  
da nova prova.

procuração que,  
 para facilitar  
 do negocio, Joa-  
 quim Franca  
 de Camargo Ju-  
 nor e seu mu-  
 lher outorga-  
 ram a favor do  
 mesmo Dou-  
 tor Cesar Laca-  
 do de Vergueira,  
 em data de  
 vinte e sete de  
 setembro de  
 mil novecentos  
 e nove, ficando  
 a cargo do  
 senhor Celso  
 Augusto Claro Ache-  
 nato de Macedo  
 o pagamento  
 dos honorarios  
 ao agremiados  
 e custas judi-  
 ciais, de im-  
 portancia de  
 mais de doze  
 contos de reis  
 relativos a divi-  
 são da fazenda  
 "Rêver Franca,  
 que correu pelo  
 Juizo de Direito

Decreto da Co-  
municacão de Vacci-  
nizacão no Es-  
tado do Paraná,  
de cuja respon-  
sabilidade he-  
cam a inven-  
taçao e he-  
reos meucos:  
mas os onera-  
tes, deendo o  
meucos Dou-  
por Cesar Raca-  
das, oit Turqueus  
prestar oypor-  
tunamente em-  
bas a este fuzo.  
Dado e publicado  
n'esta cidade  
e Capital do  
Estado de São  
Paulo, aos vin-  
te e um de  
Julho de mil  
novecentos e  
oiz. Ego, Mano-  
el Vicente, a-  
ribante habi-  
litado o escreu,  
no impedimen-  
to do escrevãõ.  
Miguel de Go-  
saly Sobrinho. Dõ-

Tinha nem a es-  
 sanzilha do Es-  
 tado no valor  
 de quatro mil  
 reis, devendo  
 ter inutilizada,  
 Tava mais con-  
 sigo alvaci.  
 Feito e lida as  
 partes, presen-  
 te as testemu-  
 nhas, por con-  
 fôrme estar,  
 vacitaram e  
 assignaram com  
 as testemunhas  
 dezoito com as  
 mesmas teste-  
 munhas que são:  
 Alvaro Curru-  
 babau e Antonio  
 Emilio Cardoso,  
 reconhecidos de  
 mim Jabel-  
 lião. Paga a  
 presente escri-  
 turas cinco mil  
 e quinhentos  
 reis proporcio-  
 nal ao seu va-  
 lor. Eu, Gene-  
 ral Augusto  
 de Meirelles Juiz



Freire, a qui au-  
to in auctoritate  
sua que ad eum  
vi. Em. Egiptus  
Brazilensis Fran-  
ca, tabellio  
interino que  
subscripsi. Cesar  
Lacerda de Vi-  
quino, Carlos  
Liberato de Ma-  
cedo, Alvaro  
Curimbaba, An-  
tonio Emílio  
Cardoso. Esta-  
ram est auctori-  
tas no valor  
de cinco mil  
e quinhentos  
reys, inutilisa-  
das. Declarada  
na mesma data  
retro. Em. Egi-  
tus Brazilensis  
Franca, tabellio  
interino que  
subscripsi, confe-  
ri e assiguo em  
publico e pago.  
Em testamun-  
ho (estara o sig-  
nal publico) de  
Thodde. Egiptus



Egidio Brasileiro  
 Franca, quarto  
 Tabelião interi-  
 no. (Estava o  
 cinete do tabel-  
 lião acima.) Es-  
 tavam coladas  
 oito mil e qua-  
 trecentos reis em  
 sellos do Paraná;  
 inutilizados com  
 o seguinte: ) Pro-  
 gistro - Numero  
 oitocentas e qua-  
 renta e nove.  
 Pagina quarenta  
 e oito do Proto-  
 collo. Representa  
 da das seis ás  
 doze em deseno  
 de Holvil  
 de mil novecen-  
 tos e onze. O  
 Official Geci-  
 lio Rocha. Gre-  
 gistrado no livro  
 tres C. para trans-  
 crição de im-  
 moveis a pagi-  
 na vinte e cin-  
 co verso a vinte  
 seis sob nume-  
 ro setecentos e

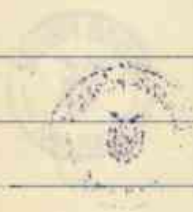


e vinte. Jacaré,  
zinbo, de nove  
de Abril de  
mil novecentos  
e nove. O Offi-  
cial Cecilio  
Rocha. Petição.  
Illustrissimo  
Excellentissimo  
Senhor Doutor  
Juiz de Direi-  
to da Comar-  
ca de Jacaré-  
zinbo, Estado  
do Paraná. Dig-  
nissimo Luiz  
de S. S. S. S.  
residente nesta  
Capital, que  
tendo pago a  
cisa relativa ao  
valor de quinze  
centos de  
reis, por quan-  
to comprou os  
mil e quinhem-  
tos alqueires de  
terras do qui-  
nhão demarca-  
do sob o n.º  
do quatorze na  
divisão judicial  
de uma parte

relativo a quin-  
 te contos de reis,  
 successo por quan-  
 do commoção  
 de Francisco Fran-  
 co de Camargo  
 Junior e sua  
 mulher, repre-  
 sentados por seus  
 procuradores  
 leme e outro pro-  
 pria Doutor  
 Regar Lacerda  
 de Terqueno e  
 outros em vir-  
 tude do man-  
 dato de vinte  
 e um de Ju-  
 lho de mil  
 novecentos e  
 dez, pelo qua-  
 ro Tabelhato de  
 São Paulo, Al-  
 fredo Ferriz, mil  
 e quinhentos al-  
 guaceros de ter-  
 ras na Fazen-  
 da de Pedro Bran-  
 ca, divididos  
 judicialmente  
 por este Muni-  
 cipio. Agencias  
 Fisco de Jaca



Yacareíno, do-  
ze de Abril de  
mil novecentos  
e onze. O Agente  
Fiscal, Edmundo  
de Pereira Bueno.  
Imposto de  
transcrição.  
Cidade do Paraná.  
Exercício de mil  
novecentos e dez  
à mil novecentos  
e onze. Terceiro  
de trinta e um.  
Reis oitenta e  
dois mil e qui-  
nhentos reis. S.  
folhas do livro  
Causa que se  
bitava o Agente  
Fiscal, pela quan-  
tia de oitenta e  
dois mil e qui-  
nhentos reis, re-  
cebida do Senhor  
Claro Liberato  
de Macedo, de  
meio por cento  
e adicional re-  
lativo a quin-  
ze centos de reis,  
para transcrip-  
ção de livros.



imovel n' es-  
ta Comarca. A-  
gencia Fiscal,  
do Jacarésinho  
dezenove de Abril  
de mil nove-  
centos e onze.

O Agente Fiscal,  
Eduardo de  
Pereira Bueno.

Extracto. —

Para transcrip-  
ção do immo-  
vel. Extracto  
daquella de im-  
ovel Jacarés-  
inho. Denomem-  
tação de immo-  
vel: Pedro Bran-  
co. Característi-  
cas de immo-  
vel. Duas quintas  
de terras de mil  
e quinhentos al-  
queires, que na  
divisão judicial  
a que se proce-  
deu de uma  
parte da mesma  
fazenda compo-  
lenda-se entre  
o ribirão da An-  
ta e o Rio das



das Penias, foi  
vennado sob  
o numero qua-  
toze. Nome e  
domicilio do  
adquirente -  
Alvaro Liberato  
de Maceio, re-  
sidente Sabellias  
de Sao Paulo.  
Nome, domici-  
lio e proprieda-  
des transmitten-  
tes - Joaquim  
Francisco de Ca-  
margo Junior e  
sua mulher, re-  
presentados pe-  
lo seu procu-  
rador em causa  
propria Doutor  
Cesar de Lacerda  
Vergueiro, por  
si e devidamente  
autorizado pe-  
la viuva inben-  
tada Dona  
Manoella de Sa-  
cerda Vergueiro,  
e seus filhos Cu-  
rico de Verguei-  
ro, Manoella Sa-  
cerda de Verguei-

Terqueno e sua  
 mulher Dona  
 Dulce de Oliveira  
 no Terqueno, Do-  
 na Aloucinia  
 de Terqueno e  
 Rui de Terqui-  
 no, maiores; e  
 Dona Lybia de  
 Terqueno, me-  
 nor, que habere, as-  
 sistida por sua  
 mãe e tutora.  
 Titulo. - Escrup-  
 tum de man-  
 dato - Tomo do  
 titulo e tabel-  
 las que o fez:  
 Escrupturna de  
 mandato em  
 causa propria,  
 pelo qual se ta-  
 bellas interu-  
 mo de São Pau-  
 lo, Ezequiel Bra-  
 silheiro Franco,  
 em datto de  
 vinte e um  
 de julho de  
 mil novecen-  
 tos e dez. Valor  
 do contracto -  
 Quinze contos de



do reis. Condi-  
ções e contracto.  
Responsabiliza-  
ção por parte  
do outorgado do  
pagamento das  
despesas da li-  
visão judicial  
em curso das  
ditas terras, ou  
de quaesquer  
outras, judiciaes  
ou extra-judici-  
aes que vier a  
fazer. (Collada  
numa estampi-  
lha de trezen-  
tos reis fede-  
raes assim inu-  
tilizadas.) Fa-  
cresimbo, de  
zaito de Hóbil  
de mil novecen-  
tos e onze. Pe-  
lo adquirente -  
Dr. Barraneci.  
Numero octocen-  
tos e quarenta  
e nove. Pa-  
gina quarenta  
e oitoverso do  
Protocollo. Ho-  
presentada das



das seis is-  
doze em dese-  
nome de Hevil  
de mil nove-  
centos e onze.  
O Official Be-  
cillio Rpocha.  
E registrado  
no Livro tres  
C. de transcrip-  
ções das trans-  
missões, nume-  
ro setecentos  
e vinte, pagin-  
a vinte e cin-  
co verso a vin-  
te e seis. Pa-  
gou de impo-  
sto meio por-  
cento. Jacarezi-  
nho, de nome  
de Hevil de  
mil novecentos  
e onze. O Offi-  
cial Becillio  
Rpocha. E em  
virtude das sen-  
tenças retas e  
demais forma-  
lidades dos  
documentos  
transcriptos  
nesta, man-



mandei expedir a presente Carta de sentença a favor do Senhor João Liberato de Macedo por me a ter perdido, para uso e conservação de seus direitos na qualidade de senhor e possuidor das terras que compõem o quinhão do número quarenta, digo quatorze, na divisão e demarcação requerida, cuja prova do seu domínio se vê pelos documentos que esta instruem; e mando, portanto, a todas as pessoas da justiça que cumpram e guardem, assim

71

assim como  
facam cum-  
prie e guar-  
das tão inte-  
riamente como  
nella se con-  
tém a decla-  
ra. Dada e  
passada nes-  
ta cidade de  
Jacarezinho, em  
cinq. de Setem-  
bro de mil no-  
vecentos e ou-  
ze. Eu, Egidio  
Loanes, escreven-  
te juramenta-  
do a escrevi. Eu,  
Cecilio Rocha,  
escrivão a su-  
bscrevi. Anto-  
nio da Gam<sup>ca</sup>  
Halcantara Ju-  
iz de Direito  
Substituto.

## Guia

Pagam estes  
autos quator-  
ze mil reis  
de selho de  
folhas e dois

Seis mil reis  
de pellos mycias  
contas do Enho  
Guay de Direito  
substituto. Ya-  
cureminto veni-  
co do setembro  
de mil nove-  
centos e onze.  
O Escrivãe Fe-  
cilis Rocha.  
Terminero treito  
e nove - Reis  
dezeis mil  
reis. - Pagará  
a quantia de  
dezeis mil  
reis, pello de  
verba, em falta  
de estampilhas.  
Agencias Fir-  
cul de Jacuri-  
minto venico  
de setembro  
de mil nove-  
centos e onze. O  
Agente Fiscal.  
Estimando Perce-  
ra Juven

Conta

Assignatura 1000

Assignaturas	4.000
Folhas	8.000
Razo	67.300
Folhas	16.000
Summa	95.300

Abaixo estavam  
coladas suas  
estampas e  
foderes no pa-  
por total de vinte  
mil e seiscentos  
e sessenta e cinco  
reutilizadas. Ca-  
pitulo, oito de  
Abril de mil  
novecentos e  
vinte. Transcricao  
Eugenio.

## PROCURAÇÃO.

Levo numero  
cento e vinte e  
quatro A. Folhas  
duas. Estados  
Unidos do Brazil  
Estado de São  
Paulo. Comarca  
da Capital. Sa-  
bellini. Filio-  
to Loures. Na-  
meiro de Si - Tu-  
meiro oito - de

Telephones, Cen-  
traes - mil e oitenta e  
cinco. Certidão  
da Procuração  
habente que  
Gonçalo Joaquim  
Francisco de Ca-  
marão Yunque  
e seu mulher.  
Saibam quan-  
tos este publico  
instrumento de  
procuração has  
tante visões  
que no anno  
de nascimto  
de Nosso Senhor  
Jesus Christo, de  
mil novecen-  
tos e nove, aos  
vinte e sete dias  
do mez de Se-  
tembro, nesta  
cidade de São  
Paulo, em meu  
cartorio, com-  
pareceu como  
habente Gon-  
çalo Francisco  
de Camarão  
Yunque e seu  
mulher Dona

Donna Clara das  
 Dores Lacurda  
 Camargo, resi-  
 dentes em Bra-  
 pas, d'este Esta-  
 do, de passagem  
 n'esta Capital,  
 reconhecidos pe-  
 los próprios de-  
 nunciante e das  
 duas testemun-  
 has acima as-  
 signadas peran-  
 te as quaes por  
 elles mee foi di-  
 to que, por es-  
 te publico ins-  
 trumento e  
 nos termos de  
 seu cito, nome-  
 am e constitu-  
 em seu bastan-  
 te procurador  
 n'esta cidade,  
 ou onde cou-  
 er, ao Doutor  
 Cesar Lacurda  
 de Albuquerque,  
 com poderes  
 irrevogaveis de  
 procurador em  
 causa propria,  
 para vender, hy.



hypothecar e de  
qualquer forma  
negocial pelo  
preço e condi-  
ções que enten-  
der, e uma qua-  
dra de terreno  
que os outorgan-  
tes possuem  
na dita Capital,  
em Villa Ma-  
rianna, entre  
as ruas Fontes  
Vermes, Franco  
Pinto, Cacerati,  
Eisenbach, dis-  
tricto do mes-  
mo nome e  
frequencia do  
Aut da Sé, e  
mais mil  
seiscientos e de-  
setenta alqueires  
e um terço de  
terras, situa-  
das na frequen-  
cia e município  
de São José  
da Boa Vista, Es-  
tado do Paraná,  
terras essas que  
fizeram parte  
da fazenda de



"Senhoras"   
 "Cedra Branco,   
 que pertencem   
 a Joaquim Pe-   
 reiro Baptista e   
 suas mulheres, de   
 quem os outor-   
 ta antes comen-   
 nam por descrip-   
 ção publica,   
 lavrada nas   
 notas do Tabel-   
 lão Archaivo,   
 desta Capital,   
 a treze de Ju-   
 nho de mil   
 oitocentos e o-   
 cento e sete e   
 que confron-   
 tam com o   
 Rio Parana-   
 guana, com   
 terras dos ditos   
 Joaquim Pe-   
 reiro Baptista e   
 suas mulheres e   
 com terras do   
 Doutor Antonio   
 Moreira de Bar-   
 ros, segundo   
 um mappa   
 levantado pelos   
 engenheiros Gus-



Gustavo Adolpho  
Lacembrium e.  
Sylvio Martins,  
avaliando elles  
outorgantes tudo  
em Voz contos  
de reis que já  
receberam e  
de que são pli-  
nos e geral que  
sacão. So qual  
tiver elle outor-  
gante, conferem  
os poderes que  
as leis lhes con-  
cedem, para  
em seus nomes,  
como se pre-  
sentes fossem,  
requerer alle-  
gde, e defender  
seus direitos em  
qualquer ju-  
izo ou tribunal,  
procurando pro-  
pior, a quem  
direitos tiver, as  
acções crimina-  
es, civis,  
crimes ou con-  
merciaes, pro-  
sequir em seus  
termos até sen.

sentenças e suas  
 execuções; aug-  
 mentar os respec-  
 tivos articulados,  
 oferecer em  
 tempo o que  
 for necessário,  
 nos incidentes  
 que apparece-  
 rem, interpor  
 os recursos de  
 apellações ou  
 agravos, mes-  
 tar em sua  
 almea qual-  
 quer licito ju-  
 ramento, seju-  
 rer inventários,  
 partilhas, em-  
 bargos, arremos,  
 sequestros e car-  
 tas arrecatorias;  
 fazer justifi-  
 cações, habili-  
 tações, lamma-  
 ções, cumpro-  
 sões, recon-  
 venções, con-  
 gressões, desis-  
 pencias, tran-  
 sações, arbi-  
 tramentos, ar-  
 recadações, pro-

protestos e con-  
tra protestos, ou-  
torgar acceitas,  
e assignar es-  
cripturas de  
venção, compra,  
cessão, penhor,  
hypothecas, pro-  
prietarias hypothecas,  
de venda - in  
solutionem - e  
outras quaesquer  
papeis requeridas  
paaes titulos on-  
de convier, as  
seguaes para  
isto os recepti-  
vos extractos: as-  
sim como lhe  
concederem pro-  
vidas para  
transgier em  
juizo ou fora  
d'elle, dar quita-  
ção do que re-  
ceber; substabe-  
lecer esta, se  
convier, e os su-  
bstabelecidos em  
outros, e rele-  
val-os do encar-  
go de patrocina-  
ças que o Direi-

Direitos outorgados.  
 E de como as-  
 sim viciaram,  
 So que sou fe,  
 habrei este ins-  
 trumento que  
 unido - ehe livro  
 accitaram e  
 assignaram com  
 as testemuntas  
 Yoaquim Can-  
 tido Rebello  
 e Gastao Macha-  
 do, reconhecii-  
 dos de mim  
 Tabellia, so  
 que sou fe. Vai  
 esta uellava  
 com onze mil  
 reis de selho  
 proporcional.  
 Esc. Antonio Hy-  
 pollito de M.  
 Ferris, Tabellia  
 que escrevi,  
 Yoaquim Fran-  
 co de Camar-  
 go Junior. Cla-  
 ruz das Dores de  
 Lacerda Camar-  
 go. Yoaquim  
 Cantido Rebel-  
 lo. Gastao Ma-



Machado. Esta  
viam duas es-  
tampilhas ge-  
neraes no valor  
total de onze  
mil reis, dev-  
idamente inu-  
tilizadas. Tra-  
sada por cu-  
pã, ao vinte  
e cinco de Fe-  
vereiro de mil  
novecentos e  
vinte. Eu, Filio  
Lopes, Princi-  
pe Tabellã, o  
subscrevi, con-  
firi e assigno  
em publico e  
razo. Em tes-  
tamento (esta-  
va o signal  
publico) de ve-  
dade. Filio  
Lopes. Machado  
estava collado  
em estam-  
pilha geral  
de seiscentos  
reis e assigno inu-  
tilizada. São  
Paulo - vinte e  
cinco - dois - mil

mil novecentos e vinte e cinco - Lisboa  
Lisboa.

# Certidão.

Doutor Paulo Alvaro de Assumpção. Terceiro Tabelião. Rua Alvaes Peuteado  
vinte e um. de  
telefone mil  
duzentos e vinte  
e dois - Central.



Por Paulo, Dou-  
tor Paulo Alvaro  
de Assumpção,  
serventuário  
vitálico do of-  
fício do Tercei-  
ro Tabelião de  
Notas da Comar-  
ca da Paraital  
do Estado de São  
Paulo, da Repu-  
blica dos Esta-  
dos Unidos do  
Brasil, na for-  
ma da lei etc.  
Certifico, a re-  
sido verbal de  
parte interessada,

que reverendo  
em seu carto-  
rio os livros  
de notas a  
seu cargo, no  
de numero qua-  
renta e seis,  
nella de fo-  
lhas quarenta e  
versos a quiza-  
ze verso cons-  
ta a escriptu-  
ra da topogra-  
fica seguinte: "Escrip-  
tura de pro-  
priedades de pra-  
zo e transac-  
ções como a  
baixo se decla-  
ra. Façam  
quantos esta  
publica es-  
criptura mi-  
nimo, que no  
anno do nas-  
cimentto de  
Nossa Senhora  
Jesus Christo,  
de mil nove-  
centas e cin-  
co, aos dezese-  
te dias do  
mez de Out-





Outubro nesta  
 cidade e Ca-  
 pital do Es-  
 tado de São  
 Paulo, em meu  
 Cartorio, pe-  
 rante mim  
 Tabelião, com  
 parecerem par-  
 tes entre si  
 justas e con-  
 tractadas, a  
 saber: de um  
 lado como au-  
 tergantes Ja-  
 quini Francisco  
 de Camargo  
 Junior, e sua  
 mulher Dona  
 Clara das Do-  
 res Lacerda  
 de Camargo,  
 esta represe-  
 ntada neste  
 acto por seu  
 bastante pro-  
 curador o  
 mesmo seu  
 marido, em  
 virtude de  
 procuração la-  
 vrada a fa-  
 lhar um a do



do livro nú-  
mero cento  
e cinquenta  
de procura-  
ções deste  
cartório, ha-  
vidas, do  
município de  
na comarca  
de. Honaras,  
neste Esta-  
do, e ainda  
Franco & Lu-  
man, firma  
social agricu-  
la, com sede  
na mesma  
comarca, digo  
comarca, re-  
presentada  
neste acto  
pelo autorgan-  
te Joaquim  
Franco de  
Camargo Ju-  
nior, seu so-  
cio principal,  
e de outro  
lado com o  
autorgado Af-  
fonso de Ber-  
gueiro, capita-  
lista, dami-

domiciliada  
nesta capital,  
representada  
neste acto  
por sua bas-  
tante proce-  
radora e mu-  
lher, Dama  
Margarida La-  
cerda de Ter-  
gueiro, domi-  
ciliada nes-  
ta Capital,  
em virtude  
de procura-  
ção e subs-  
tabelamento  
este lavrado  
a folhas cin-  
coenta e cin-  
co do respec-  
tivo livro so-  
numero um  
deste cartor-  
rio e aquel-  
la procuração  
registrada  
de folhas trin-  
ta e tres a  
trinta e cinco  
do livro de  
registro e a-  
verbação es.



especial des-  
te cartorio,  
sob o numero  
um, os presen-  
tes meus co-  
nhecidos e das  
duas testemu-  
nhas aduan-  
te nomeadas  
e assignadas,  
do que dou  
fe'; e perante  
as mesmas  
testemunhas  
pelos autan-  
gantes Joa-  
quim Franco  
de Camargo  
Junior, sua  
mulher e  
Franco & Fr-  
man, me foi  
dito que es-  
tando hypot-  
hecado ao  
outorgado em  
virtude de  
escripturas  
publicas la-  
vradas a  
vinte e oito  
de Maio de  
mil novecentos

novecentos,  
 mas notas do  
 primeiro Tabel  
 lião de Lav  
 tas, a des de  
 Fevereiro de  
 mil nove cen  
 tos e duas,  
 mas notas do  
 segundo Ta  
 bellião des  
 ta Capital,  
 e a trinta  
 de Janeiro  
 de mil nove  
 centos e tres,  
 mas notas do  
 quarto Tabel  
 lião de Lav  
 tas, para se  
 garantir a ga  
 rantia de um  
 delito que  
 paria com o  
 mesmo autor  
 gado manter  
 de cento e  
 sessenta con  
 tos de reis  
 (Rps. 160000000)  
 representado  
 por duas le  
 tras uma de



de cem con-  
tos de reis  
e outra de  
sessenta con-  
tos de reis,  
accoutas pe-  
los autorgan-  
tes Francisco  
Truman e sa-  
cadas pelo  
autorgado Af-  
fonso de Ver-  
gueira, alem  
de juros, a  
razão de do-  
ze por cento  
(12%) ao anno,  
da data do  
vencimento  
das letras  
em diante,  
e para ga-  
rantia das  
demais obi-  
gações cons-  
tañtes des-  
sas escriptas  
digo escriptu-  
ras, a fazen-  
da agricola  
Santa Eres-  
lastica, si-  
tuada na

na freguesia de Nossa Senhora do Parto do Tracimio de Teranias, municipio e comarca do mesmo nome, e uma quadrada de terreno limitado pelas ruas Ka gerach, Franca Pinto, Eisenbeach e Fontes Junior, situada no bairro de Villa Bauriana, freguesia do Sul da Se, desta Comarca da Capital, e a inda trinta e nove milhaes, cento e quarenta mil reis digos e quinhentos metros quadrados (39.140.500 m<sup>2</sup>) de terras, situados na freguesia e mu-



município de  
São José da Boa  
Vista, Estado do  
Paraná, e estan-  
do o divida ven-  
cida e hoje re-  
duzida a pouco  
e trinta e cinco  
contos quinhen-  
tos e vinte e  
nove mil, seis-  
centos e sessenta  
reis (135:529\$660)  
conforme conta  
corrente fechada  
a trinta de Junho  
de mil novecen-  
tos e dois, além  
de juros desta  
quantia à razão  
de hoje por cento  
(12%) ao anno,  
desde esse data  
e capitalizados  
anualmente,  
convencions re-  
la presente es-  
criptura uma  
quitação de  
prazo e transac-  
ção, com as clau-  
sulas e condi-  
ções seguintes:



seguintes: Pri-  
 meira = Os  
 outorgantes Joa-  
 quim Francisco  
 de Camargo Jun-  
 or e sua mulher,  
 concederam ao  
 outorgado Alfon-  
 so de Vergueiro,  
 umha porção  
 das suas terras  
 próprias e com  
 poderes viceoga-  
 veis, para elle  
 vender, quando  
 quizer, pelo pre-  
 ço que elles con-  
 vier e a pessoa  
 que quizer, quer  
 a quadro de ter-  
 renos sita no  
 bairro de Villa  
 Marianna, desta  
 Capital, como  
 os trinta e nove  
 milhoes cento  
 e quarenta mil  
 e quinhentos me-  
 tros quadrados  
 de terras sitas  
 no Paraná, an-  
 tes referidos. Se-  
 gunda = Os

Os outorgantes obriga-  
ram-se a pa-  
gar ao outorga-  
do em moeda  
corrente do paiz  
e nesta Capu-  
tal, por conta  
do debito acima  
referido, a quan-  
tia de vinte e  
quatro contos de  
reis (24:000p000)  
da seguinte for-  
ma: dois con-  
tos de reis (2:000p000)  
em cinco de  
Dezembro do cor-  
rente acima; qua-  
tro contos de reis  
(4:000p000) a trin-  
ta e um de Ju-  
ho de mil no-  
vecentos e seis;  
quatro contos de  
reis (4:000p000)  
a trinta de Setem-  
bro de mil no-  
vecentos e seis;  
quatro contos de  
reis (4:000p000) a  
trinta de Outu-  
bro de mil no-  
vecentos e seis;

seis; cinco contos  
de seis (5.000.000)  
a trinta de do-  
ze centos de mil  
novecientos e seis;  
e cinco contos  
de seis (5.000.000)  
a trinta e um de  
dezembro de  
mil novecentos  
e seis. **TRILLI-  
HA** = Ficam  
os outorgantes  
com o direito,  
caso não possam  
pagar aquellas  
quantias nas  
epochas conven-  
cionadas, a um  
prazo de seis  
mezes para ca-  
da uma, para  
dentro delle pa-  
garem - nas ven-  
tesas as quan-  
tias durante es-  
se prazo e por  
a razão de dez  
por cento (10%)  
ao anno. **GUAR-  
HA** = Fazendo os  
outorgantes o  
pagamento de to-



Todas aquellas  
quantias nos  
brancos referidos  
terão plena e  
geral quitação  
de todo o seu de-  
bito e ficarão com  
o direito de pro-  
moverem o can-  
cellamento das  
inscrições hy-  
poteccarias. Qu-  
lita = Si não  
o fizerem, pro-  
xim, cessarão  
de pagar qual-  
quer das presta-  
ções, mas terão  
quitação plena  
e as quantias  
por elles pagas  
ser-ehão sim-  
plesmente cre-  
ditadas na con-  
ta do seu debi-  
to constante das  
referidas escrup-  
tuas, sendo tam-  
bem lhes credi-  
tada a impor-  
tancia do produc-  
to líquido da  
geração dos terre.

Terrenos a que  
 se refere a clau-  
 sulã promissã,  
 e podendo nessa  
 hypothese o au-  
 torgado promo-  
 ver o executiv  
 hypothecario,  
 pelo restante  
 wa viviva. ILL-  
 TA = Em quan-  
 to não tiverem  
 os outorgantes  
 plena e geral  
 quitacãõficarãõ  
 em seu inteiro  
 vigor as mencio-  
 nadas escriptu-  
 ras publicas. Pe-  
 lo outorgado,  
 por sua prõcu-  
 ratoria foi ditã  
 ante as testei-  
 runhas que  
 aceitava esta es-  
 criptura em to-  
 dos os seus termos.  
 Assim o disse-  
 ram, do que dou-  
 fei, me peticionam  
 lhos lavrasse es-  
 ta escriptura a  
 meu hoje vis-



Distribuída, a qual  
feita ehes sendo  
lida perante as  
testemunhas,  
acceitaram, ou-  
torgaram, e o-  
que sou fi e  
asseguram com  
as mesmas tes-  
temunhas que  
são: Doutor Ma-  
rio Perceiro do  
Valle e Antonio  
Martins da Costa,  
contecivos de  
nossa habellia,  
Esta escriptura  
nao paga, e elle  
por ja ter sido  
pago sobre a  
quantia mencio-  
nada. Em Joao  
Correio da Silva,  
e ja, escrevente  
juramentado  
que escrevi: Em  
tempo: Declara-  
ram os outorgan-  
tes que as men-  
cionadas terras  
no Parana, con-  
tem trinta e seis  
milhoes e trezen.

trezentos mil me-  
 tros quadrados ou  
 mil quinhentos  
 alqueires e cinco  
 mil braças qua-  
 dradas e não  
 trenta e nove mil  
 choes cento e qua-  
 renta mil e qui-  
 nientos metros  
 quadrados, como  
 acima ficou de-  
 clarado; o que  
 lido as partes  
 perante as testa-  
 munhas accer-  
 tarão e com esta  
 assignam. Eu,  
 Angelo de Souza,  
 Tabelião, que a  
 subscrevi, J. M.  
 Francisco de Lima  
 do Paraná, Ma-  
 nuel da Lacerda  
 de Terqueno,  
 Manoel Pereira  
 do Valle, Antonio  
 Martins dos Costa,  
 stava mais se  
 contenta nem  
 mencionava em  
 dita escriptura  
 aqui bem e fiel



quelemente trans-  
cripta do seu pro-  
prio original, ao  
qual me refero,  
em meu po-  
der e cartorio, do  
que se trata sou-  
je. São Paulo,  
vinte e sete de  
Dezembro de mil  
novecentos e vinte.  
Eu, Trustas Grellet,  
Cet, Terceiro da  
bellios interino,  
a conferi, subs-  
crevo e assigno,  
Trustas Grellet.

Abaixo estovam  
colladas tres  
estampellas fe-  
reras no valor  
total de mil  
e oitocentos reis  
e assigno em  
Lisboa São Pau-  
lo - vinte e sete  
deis - mil nove-  
centos e vinte  
Trustas Grellet.

Certidão

Doutor Paulo M.



Álvaro de Assump-  
 ção. Terceiro Tabel-  
 leão. Rua Álvaro  
 Penteado, vinte  
 e um - Telepho-  
 ne - mil duzen-  
 tos e vinte e dois  
 Central - São Pau-  
 lo. Doutor Pau-  
 lo Álvaro de  
 Assumpção, re-  
 ventuario vitali-  
 cio do officio do  
 terceiro Tabel-  
 leão de Notas da  
 Comarca da Ca-  
 psital do Estado  
 de São Paulo, da  
 Republica dos  
 Estados Unidos  
 do Brazil, em  
 forma da lei,  
 etc. Certifica,  
 a pedido verbal  
 do parte interes-  
 sada, que reveren-  
 do em seu qua-  
 teris os livros  
 de notas a seu  
 cargo, no nu-  
 mero de setenta  
 (17) e elle a fo-  
 lhas sessenta e

e outro (58) cons.  
para a escriptura  
do teor seguinte:  
Escriptura de  
venta e compra  
de terras.  
Saibam qua-  
ros este publi-  
co instrumen-  
to de escriptu-  
ra de venta e  
compra de ter-  
ras verem, que  
no anno do  
Fazimento de  
Mossa Senhor Je-  
sus Christo de  
mil oitocentos  
e oitenta e sete,  
ano treze de Ju-  
nhos, nesta im-  
perial cidade  
de São Paulo, em  
meu cartorio,  
verante mim  
Tabelião inter-  
no, compare-  
ceram partes  
entre si justas  
e contractadas,  
a saber; como  
penderores Joa-  
quim Peres Bop

Baptista e sua  
 mulher Dona  
 Maria Theresora  
 de Jesus, sendo  
 esse representa-  
 do por seu pro-  
 curador, o mes-  
 mo seu mari-  
 do, como se vi-  
 sa procuração  
 registrada di-  
 chas e averba-  
 do no verso, do  
 Livro segundo  
 de registro des-  
 te cartorio onde  
 está archivada,  
 e como com-  
 prador Joaquim  
 Francisco da  
 Matta Junior,  
 este residente  
 n'esta Capital  
 e aquelles na  
 freguezia de São  
 Ypê do Rio do-  
 Sul, municí-  
 pio de Santa  
 Theresa do Rio Par-  
 do, n'esta Pro-  
 vincia de São  
 Paulo: todos pro-  
 prietarios, conhe-



conhecidos de mim  
e das suas tes-  
temunhas alean-  
te nomeadas e  
asseguradas, do  
que vou fi; pe-  
rante as quaes  
pelos meus  
Boazemir Severo  
Baptista e sua  
mulher foi visto  
que elles autor-  
quites por senho-  
res e legaes por  
suosores de uma  
fazenda de cul-  
turo denominada  
da " Terra Branca,  
situa no Muni-  
cipio de São João  
da Boa Vista, na  
Provincia do Pa-  
ruaná, cujas di-  
visas constam  
do titulo de le-  
gitimacao de  
posse conferido  
pelo Govern. em  
S. Paulo de vinte  
e quatro de Ou-  
tubro de mil  
oitocentos e oi-  
tenta e cinco



curco e que são  
 as seguintes:  
 Ao Sul pelo rio  
 das Cinzas; ao  
 Norte pelo rio  
 Parantapanema  
 até a sua con-  
 fluencia com o  
 rio das Cin-  
 zas; a Leste por  
 uma linha  
 demarcada que  
 divide com Ti-  
 bucio Gonzaga  
 dos Reis, Luiz  
 Antonio da Sil-  
 veira; que des-  
 se fazenda el-  
 les e benvedores  
 testacão uma  
 area de mil  
 e quinhentos  
 alqueires de  
 cinco mil bra-  
 ças quadradas  
 cada um, que  
 ora vendem,  
 como de facto  
 vendido sem de-  
 hoje para sem-  
 pre, ao compra-  
 dor Joaquim  
 Franco de Camar-



Domingo Junior,  
pela quantia  
de quinze con-  
tos de reis, que  
n' este acto, ju-  
rante mim e  
testemunhas,  
d'elle recete-  
ram em moe-  
da corrente d'  
este Imperio,  
que contaram  
e acharam exac-  
ta, pelo que he  
dão plena e  
gente quitacaõ  
poe pagos e sa-  
tisfeitos para  
naõ mais repe-  
terem; sendo  
que a area de  
terreno ora ven-  
dido tem por  
limites a mar-  
gem do Rio  
Paranapanema,  
correcando na  
Barra do Corre-  
jo Palmital, e  
aguas vertentes  
atè p' chegar  
a ap'ca referida,  
confinando com

com Antonio Al-  
 vares Leite Pen-  
 teado e outras  
 terras dos ven-  
 dedores. Dada  
 a hypothese de  
 não conter na  
 area limitada  
 terras para mil  
 e quinhentos al-  
 queires os ven-  
 dedores obrigam-  
 se a dar, sem  
 continuacão ás  
 suas terras a  
 porção que fal-  
 tar para com-  
 pletar aquelle  
 numero de al-  
 queires, ficando  
 o compra-  
 dor com o di-  
 recto de com-  
 prar em igual-  
 dade de preço  
 offerecido por  
 outro qualquer  
 as terras que  
 se acham no  
 dita vertente  
 e que excedão  
 dos mil e qui-  
 nhentos alqueires



alqueires ora ven-  
didos, sendo pre-  
ferivel no ca-  
so que conve-  
nha' ao dito com-  
prador, a Ilha  
do Palmital  
que se acha em  
facc. Que nes-  
tes termos trans-  
ferem e ce'em  
na pessoa do  
comprador, to-  
da a posse, jus,  
dominio e se-  
nhorio, na area  
de terras ora  
vendidas, para  
que a use e  
goze, como  
bem lhe con-  
vier, e promet-  
te fazer e he  
esta venda boa  
e perfeita no  
classo de duvi-  
da. Pelo com-  
prador foi vi-  
to que aceita  
o presente es-  
critura nos  
termos n'ella  
declarados e





e dando-se por  
 empessado da  
 arca de terre-  
 no ora com-  
 prado, me es-  
 tibe o conhe-  
 cimento de sua  
 seguinte: Mil  
 quatrocentos e  
 quarenta e nove.  
 Exercício de  
 mil oitocentos  
 e oitenta e seis  
 a mil oitocen-  
 tos e oitenta e  
 sete. Reis Nove-  
 centos mil reis  
 (900000) Ad-  
 cional, quaren-  
 ta e cinco mil  
 reis (45000) No-  
 vencentos e qua-  
 renta e cinco mil  
 reis (945000) Se-  
 fochas cento e  
 setenta e sete  
 do livro Caixa  
 para debetado  
 do Collector da  
 Capital pelas  
 quantias de no-  
 vencentos e qua-



quarenta e cinco  
mil reis (945.000)  
recebida do Se-  
nhor Joaquim  
Francisco de Ca-  
margo Junior,  
transmissor de  
propriedade de  
seis por cento  
(6%) de quinze  
contos de reis  
(15.000.000) e  
adicional por  
quanto com-  
prou do Senhor  
Joaquim Severo  
Baptista e sua  
mulher, mil  
e quinhentos al-  
queires de terras  
no municipio  
de São José da  
Boa Vista, Proven-  
ci do Paraná,  
e margem do  
Rio Paranapan-  
ema, confor-  
me a delc. v.º,  
a declaracão. Col-  
lectoria's de Ren-  
das Gerais de  
São Paulo em  
treze de junho



Quatro de mil  
oitocentos e oiten-  
tos e sete. O Col-  
lector, Joaquin  
Carlos Bernar-  
dino e Silva.  
O Escrivão Imu-  
rico Galvão Bueno.

E feita esta descrip-  
ção que me  
forá distribuída,  
li ella ás par-  
tes perante as  
testemunhas e  
por conformes es-  
tas, a outorga-  
ram, accedia-  
ram e asseg-  
nam com las  
mesmas teste-  
munhas que  
são (em branco)  
reconhecidos de  
mim Antonio  
Archaujo Dias  
Baptista, Tabel-  
lão intimo,  
que a escrevi.  
Joaquim Severo  
do Baptista, Joa-  
quim Frabco  
de Camargo Ju-  
nior, Antonio



Antonio A. Pen-  
sado, Antonio  
Moreira de Bar-  
ros. Era o que  
se continha em  
vitas folhas do  
referido livro  
ao qual me  
reporto e do  
qual bem e  
fictivamente fiz  
extrahir a pre-  
sente certidão  
aos vinte e  
sete dias do  
mez de Feverei-  
ro de mil no-  
centos e vinte  
e cinco, Trezta Grel-  
let, Terceiro Ta-  
bellião interno  
a conferir, subi-  
crevo e assigno.  
Trezta Grellet.  
Abundavam estavam  
colladas quatro  
estampas fe-  
verae no valor  
total de mil e  
duzentos reis e  
assim inutili-  
zadas. P. P.  
vinte e sete de

dois - novocem-  
tos e vinte Tris-  
tas Guellat.

### Certidão

Certifico que  
n'esta data ex-  
pediu-se pre-  
catória ao sup-  
plente do Juiz  
Federal substitui-  
do em Yaca-  
reimbo, do que  
dou fé. Curitiba,  
do, nove de  
Abril de novocem-  
tos e vinte Os-  
crivas Raul-  
Plausant.



### Certidão

Certifico que em  
virtude do Doutor  
Antonio Jorge  
Machado Lima,  
por todo conteú-  
do da petição  
e despacho retro  
e para prestar  
a promessa le-  
gal, do que dou

Souzeira. Curitiba,  
hoje, nove de Abril  
de novecentos  
e vinte. Es-  
creva - Raul  
Plaisant.

## Certidão

Certifico mais  
que intimarei  
o Doutor Pro-  
curador da Re-  
publica, por to-  
do conteúdo da  
petição e depa-  
cho retro, do  
que souzeira. Cu-  
itiba, em supra.  
Escreva Raul  
Plaisant.

## Termo de Promessa

No dia deias do  
nove de Abril  
de mil nove-  
centos e vinte,  
n'esta cidade  
de Curitiba, na  
sala das audi-  
encias, onde me

presente se acha-  
 va o Doutor Jo-  
 ão Baptista da  
 Costa Carvalho  
 Filho, Juiz Fe-  
 deral, Comman-  
 do do Poder Judiciário  
 juramentado,  
 Sabendo nomea-  
 do, compare-  
 ceu o Doutor  
 Antonio Jorge  
 Machado Lima,  
 a quem o Juiz  
 deferiu a pro-  
 messa legal.  
 Ve bem e fiel-  
 mente se  
 de Curador a  
 livre para que  
 foi nomeado  
 nesta accão.  
 Accito por elle  
 a promessa as-  
 sumo promet-  
 teu cumprir;  
 do que fiz este  
 termo. Eu, Fran-  
 cisco Maranhão,  
 Escrevente jura-  
 mentado o es-  
 crevi. Eu, Raul  
 Plaisant, escri-

escrivãõ, que se  
subscreevi. C.  
Cavralho Anto.  
nio Jorge Ma-  
chado Lima  
Muntava.

Los oito dias do  
mez de Maio  
de mil noveces-  
tos e vinte, jun-  
to a petição, com  
despacho em  
frente. Eu, Fran-  
cisco Maranhão,  
Escrivante jur-  
mentado e Resce-  
vi. Eu, Raul Plu-  
sant, escrivãõ,  
subscreevi.

Petição

Francisco Euge-  
nio do Amaral e  
João Octaviano  
do Amaral, Sizo,  
de Lima Pereira,  
Advogados. Rua  
Alvares Pereira  
vinte e dois. Tele-  
phone. Dois mil.



mil seiscentos  
 e oitenta e um.  
 Central. São Pau-  
 lo. Excellentiss-  
 imo Senhor Dou-  
 tor Luiz Peccio-  
 nal do Paraná.  
 Por seu advogado  
 do infra assig-  
 nado, Sargento Cla-  
 ro Liberato de  
 Macedo e sua  
 mulher, na  
 ação de reivin-  
 dicacão contra  
 o Major Joaquim  
 Severo Baptista  
 e outros, que  
 se extraviou a  
 carta precató-  
 ria extrahida  
 para a cidade  
 inicial deites,  
 por esse requi-  
 rem a Vossa  
 Excelencia se  
 digni ordenar  
 a expedição de  
 outra, que con-  
 terá, além das  
 peças e forma-  
 lidades exigidas  
 pelo art.º qua-



quarenta e tres  
do secreto tres  
mil e oitenta  
e quatro, a pro-  
secução publica  
e a procuria  
dos autores,  
Distrito, reca-  
rão a accusa-  
ção das citações  
e a propozitu-  
ra das accusações de-  
feridas para a  
primeira au-  
diencia segun-  
to a resolução  
da nova prece-  
dencia. C. E. de-  
zessete. Mas  
esta estava colla-  
da numa estam-  
pilha federal no  
valor de seis  
centos reis, assigni-  
ficava. Das  
Paulo para se-  
pente, cinco  
mil mil no-  
vencentos e vinte.  
P. P. Francisco  
Eugenio do Im-  
p. 18.

1872

# Despacho

Sim. y. — C-8-  
v. grad. C. Carve-  
cho

# Certidão

Certifico que em  
pedido se nova  
precatória, se ac-  
cordo com o  
requerido, do  
que vou fi. Cu-  
ritiba, pto de  
mais de mil  
novacentos e  
vinte. O Escri-  
vas. Raul Lau-  
pant.

# Juntada

Dois Dezessete dias  
de Junho de mil  
novacentos e  
vinte, junto a  
precatória em  
frente. Cu, Fran-  
cisco Marava-  
chas, Escrevente  
juramentado o  
escrevi: Cu, Raul

Paulo Baricant,  
escrivão, subscriptor

Carta precatória  
e citatória.

Abel novacento e vinte. Primeiro  
Supplemento do  
Yuri Federal de  
Jacaricinho -  
Estado do Paraná.

O Escrivão as-  
sente. Carta pre-  
catória e citatória.

O Yuri Federal  
na sessão do Pa-  
raná - Descreva-  
do - O Yuri Fede-  
ral - Primeiro sup-  
plemento, de Jacari-  
cinho - Descreva-  
do - Situações.

Ass. quatorze de  
Junho de mil  
novecentos e om-  
te nesta cida-  
de do Jacarici-  
nho, Estado do  
Paraná, em car-  
tório, autio a  
a carta precató-  
ria que a veniente

adiante se vê:  
 do que para constar  
 fazo esta au-  
 toridade. Eu, Sub-  
 stitua de Figue-  
 redo Guim, por-  
 tar ad hoc a es-  
 crever. Carta per-  
 catoria citatoria  
 que pelo Guim  
 Ferechal na Ho-  
 ras do Paraná,  
 vai dirigida ao  
 Senhor Supplente,  
 em exercício, do  
 Guim Federal sub-  
 stituto de Yaca-  
 ricimbo, p' este  
 Citado, ap'ri de  
 serem alli ci-  
 tados o Major  
 Yoaquim Severo  
 de Baptista cou-  
 ro, como se  
 declara: O Dou-  
 tor João Bap-  
 tista do Costa  
 Carvalho Filho,  
 Guim Federal  
 na Secção do  
 Paraná. Fazo  
 saber ao Senhor  
 Supplente, em

em exercício, do  
Juiz Federal Sub-  
stituto de Jaca-  
reimbo, deste  
Estado, que por  
parte de Plac  
Liberato de Ma-  
cedo e sua mu-  
lher, foi dirigi-  
da a este Juiz  
as petições nos  
termos seguintes:

### Petição

Excellentissimo,  
Senhor Doutor Ju-  
iz Secional do  
Paraná. Por seu  
procurador, sigs,  
seu advogado in-  
fra assinado,  
dizem Plac Li-  
berato de Mac-  
edo e sua mu-  
lher, na occas  
de reivindica-  
ção contra o  
Major Joaquim  
Silveira Baptista  
e outros, que se  
estraviou a car-  
ta precatória  
estraviada para  
citação inicial

inicial, estes,  
 por isso require  
 nome do Yossa  
 Encellencia pe-  
 digue ordenar  
 a expedição de  
 outra, que con-  
 tenha, além das  
 peças e formal-  
 dades exigidas pe-  
 lo artigo qua-  
 rentas e trinta do De-  
 creto numero  
 tres mil e ois-  
 cento e quatro, a  
 presente petição  
 e a procuração  
 dos autores. Dest'  
 arte, ficará a  
 accusação das  
 citações e a pro-  
 positura da ac-  
 ção deferidas  
 para a primi-  
 ra instância  
 segundo a devo-  
 lução da nova  
 praticoria. E.  
 E. Superiormento.  
 (Sobre uma es-  
 pampelha geral  
 de seis centos reis)  
 São Paulo para



para Curitiba,  
cerco de mais  
de mil novecen-  
tos e vinte. P.P.

Francisco Eugê-  
nio do Amaral.

Despacho -  
Tom. 14. C. oit-  
ocentos e novecentos  
e vinte - C. Car-  
valho.

Petição inicial  
Excellentissimo  
senhor Doutor Juiz  
Seccional do Pa-  
raquá. Por seu  
advogado infra  
assignado, dizem  
Cláudio Liberato  
de Macedo e sua  
mulher, Dona  
Julia de Mace-  
do, proprietários,  
domiciliados em  
sã: Primeiro -  
Que são legiti-  
mos senhores e  
possuidores, sem  
tomo algum, de  
uma parte de  
terras, com a au-  
de trinta e seis  
milhões oitocentos



Duzentos e noventa  
 e nove mil,  
 oitocentos e ses-  
 senta metros  
 quadrados, ou  
 mil e quinhen-  
 tos alqueires de  
 terras, mais ou  
 menos de quaren-  
 ta metros qua-  
 drados, posto esta  
 que, com outras,  
 compunha par-  
 te da fazenda  
 'Pedra Branca,  
 tambem cha-  
 mada 'Artas,  
 a que se estu-  
 mou no qui-  
 nhão numero  
 do quatorze, na  
 divisaõ e demar-  
 çação d'esta  
 parte da Serra  
 Branca, situa-  
 da no termo e  
 freguesia de  
 Jacarimbu, d'  
 o Estado, con-  
 forme a inclusa  
 carta de sen-  
 tença, de cinco  
 de setembro de

de mil novecen-  
tos e onze, paa-  
va a favor dos  
supplicants;  
Segundo - Que  
essa sorte de  
perias, ou seja  
o allivido qui-  
nhão numero  
quatorze, que  
compronta ao  
morte com Joa-  
quim da Silvei-  
ra Mello e Julius  
Cesar Moes, a  
leste com di-  
versos, cujos no-  
mes ignoram,  
ao Sul com o  
Rio das Pinhas  
e a oeste com  
o Major Joaquim  
Percebo Baptista  
(mappa juncto),  
os supplican-  
tes a obtemeram  
do espolio de  
effluvio de Ter-  
queiro, procura-  
dor em causas  
propria de Joa-  
quim Francisco de  
Camargo Junior

Sumor e sua  
 mulher Dona  
 Clara das Dores  
 Lacerda de Ca-  
 maraço, segun-  
 do comenda da es-  
 criptura de vin-  
 to e um de Ju-  
 lho de mil no-  
 vecentos e dez,  
 lavrada em  
 notas do quarto  
 Tabelião da Ci-  
 dade de São Pau-  
 lo, da proceva-  
 ção de vinte e  
 sete de setem-  
 bro de mil no-  
 vecentos e nove,  
 em notas do  
 primeiro Tabel-  
 lião da mes-  
 ma Cidade, e  
 da escriptura  
 de dez e nove de  
 Outubro de mil  
 novecentos e  
 cinco, no tercei-  
 ro Tabelião, tam-  
 bém de São Paulo,  
 sendo que Joa-  
 quim Franco  
 de Camarço Ju-

Uniuersal houve  
paez seus por  
commo do Ma-  
jor Yoaquim de  
Sousa Baptista e  
sua mulher, Do-  
na Maria Theo-  
dora de Jesus,  
conforme escrip-  
tura de brezo  
de Yumbo de  
mil oitocentos  
e oitenta e sete,  
em Notas do  
supra indica-  
do Terceiro Ta-  
bellão; Tercei-  
ro - Que a acru-  
sica dos Suppli-  
cantes, após o  
pagamento dos  
importos devi-  
dos, foi transcrip-  
ta sob nume-  
ro setecentos e  
setenta, no Regis-  
tro Geral de Hy-  
pothecas da Co-  
marcha de Jacu-  
pésinho, o que  
importou na  
solemne tra-  
dição de immo-

um imóvel para  
 as suas mãos,  
 sendo-lhes, ainda,  
 apresentada a re-  
 ferida carta de  
 sentença. Quarta-  
 do = Que, com-  
 quanto na es-  
 criptura de treze  
 de Junho de mil  
 oitocentos e oiten-  
 ta e sete, se  
 haja sido em  
 outro lugar a  
 situação da des-  
 cripta sorte de  
 terras, ou seja  
 o imóvel que  
 faz objecto da  
 presente acção,  
 é certo todavia  
 que este é o  
 mesmo que  
 provém do quel-  
 le título, e o que  
 dá a mencio-  
 nado divisão e  
 demarcação de  
 parte da fazen-  
 da Pedro Blanco,  
 ficaram os sup-  
 plicantes, pela  
 citada escrip-

escriptura de  
mandato, de  
pronta e sem de  
Julho de mil  
novecentos e oitenta e seis,  
com a faculda-  
de de aceitar  
ou não a des-  
locação do gru-  
nhão, de loca-  
ção em que,  
além, interveio  
o Major Joaquim  
Severino Baptista.  
Quinto - Que,  
ao lado da exis-  
tência do dom-  
nio, oriundo  
dos títulos aci-  
ma enumere-  
rados, milita  
a favor dos sup-  
plicantes, sobre  
o imóvel re-  
vindicando, a  
prescrição ac-  
quisitiva, da  
sua posse  
jurídica, som-  
mada a de seus  
antecessores.  
Sexto - Que  
esse indivíduo

individualizado que  
 nhão numero  
 quatorze e' actual-  
 mente possuido  
 indubitavelmente  
 pelo Major Joa-  
 quim Severo Bap-  
 tista e sua mu-  
 lher Dona Maria  
 Rita Baptista,  
 Doutor Theolpko  
 Severo Baptista  
 e sua mulher  
 Dona Maria Ap-  
 parecida Gurgel,  
 Capitão Jonas  
 Fernandes de  
 Mello e sua mu-  
 lher Dona Thelma  
 Baptista de Mello,  
 Tertuliano José  
 de Souza e sua  
 mulher Dona  
 Ciriaca Gaurara  
 de Souza, Casi-  
 pão Joaquim Ga-  
 rraal e sua mu-  
 lher Dona Bre-  
 sia Gaurara. Do-  
 na Octave Gal-  
 pã, menor im-  
 pubere, represen-  
 tada por seu tu-

101  
Lutro Capitão  
Jonas Fernandes  
de Mello e pela  
Câmara Muni-  
cipal de Jaca-  
rissinho, todos  
domiciliados em  
Jacarissinho;  
Determino-que,  
se for necessa-  
rio, providão os  
factos arguidos,  
por isso requere-  
nem a Vossa  
Excellencia, se  
digne ordenar  
a expedição de  
carta precatória  
para a compo-  
tente autoridade  
de judiciaria  
de Jacarissinho,  
afim de lá se-  
rem citadas as  
pessoas nomea-  
das no item  
sesto, para que  
compareçam a pri-  
meira audien-  
cia d'este Juizo,  
seguinte a devo-  
lucão da preca-  
toria, ver-se-les



lhes mostrar a  
 presente accão  
 ordinaria de re-  
 vindicação, que  
 valerá como  
 publiciana, caso  
 que se venha a  
 entender, por ven-  
 tura, mas ser na  
 especie cabivel,  
 aquella por  
 qualquer circum-  
 stancia, e accio-  
 nar se - ches o  
 prazo da lei pa-  
 ra a contesta-  
 ção, estendendo-  
 se a citação pa-  
 ra os demais ter-  
 mos e actos da  
 causa até final,  
 sob pena de re-  
 velia e laucas-  
 mento, e tudo  
 para o fim de  
 serem os sup-  
 plicados contem-  
 nados a recitarem  
 aos suppli-  
 cantes o descrip-  
 ção número  
 quatorze, com  
 todos os accessos.

accessorios, per-  
tas e danos e  
os fructos percibi-  
dos antes e depois  
da lide, attenta  
a má fé da de-  
tenção dos sup-  
plicados, excepto  
na ultima, Ca-  
mara Municipal  
de Jacaricunho,  
e nas custas.

Protesto-se por  
tudo o genero de  
provas inclusive  
depoimento ges-  
tal dos reos, sob  
pena de confes-  
são, testemunhas  
da terra e de fóra,  
cartas precató-  
rias, documentos,  
quitorias, etc. Re-  
querem ainda  
a nomeação de  
um jurador a  
lide para os me-  
nores suppli-  
cados, a lidação  
do Doutor Procu-  
rador da Repu-  
blica e tambem  
a do Jurador Ge-

General de Orosheões  
 do Jacaribinho,  
 Auto para os  
 effeitos de Direc.  
 H. e são a pre-  
 sente o valor  
 de cento e cin-  
 coenta contos de  
 reis. De A. G. G.  
 de experimento.

Abre mil e du-  
 centos reis em  
 suas estam-  
 pas federaes.

Curitiba, 8 de  
 Abril de mil no-  
 vecentos e vinte  
 P. L. Francisco  
 Engenheiro de Ama-  
 ral. Nesta pe-  
 tição see o re-  
 quinte:

1. Despacho  
 do Sr. Gov. Curador  
 a leste o Doutor  
 Antonio Jorge Ma-  
 chado Lima. O  
 oito - quatro - no-  
 vecentos e vinte.

C. Carvalho  
 Procuração.  
 Livros cento e sessen-  
 ta e quatro. Princi-



Primeira Tabela.  
de Folhas vinte  
e dois. Estados Uni-  
dos do Brazil. Es-  
tado de São Paulo.  
Comarca da Ca-  
pital. Alfredo  
Torres da Silva  
Quanti Tabellião.  
Rua da Quitan-  
da - um - Proximo  
à rua Soares  
Penteado - Tele-  
phone - noventa  
e sessenta e  
cinco. Procura-  
das bastante que  
fazem Claro Li-  
brato de Inacos  
e sua mulher -  
Saibam quantos  
virem este pu-  
blico instrumen-  
to de procuras  
bastante, que no  
anno do nasci-  
mento de Nosso  
Senhor Jesus Chris-  
to, de mil no-  
vecentos e vinte,  
aos vinte e sete  
dias do mez de  
Janeiro, nesta

n'esta cidade de  
 São Paulo, capi-  
 tal do Estado do  
 mesmo nome.  
 da Republica dos  
 Estados Unidos  
 do Brazil, em  
 meu cartorio,  
 perante mim,  
 Tabelião, com-  
 pareceram, co-  
 mo outorgantes  
 Claro Liberato  
 de Macedo e sua  
 mulher Dona  
 Julia de Mac-  
 edo, domiciliados  
 n'esta Capital,  
 reconhecidos pe-  
 los inscriptions de  
 mim e das tes-  
 temunhas as-  
 sistantes nomea-  
 dos e abaixo as-  
 signadas. Se que  
 sou fe' perante  
 as quaes, por  
 elles me foi dito,  
 que por este pu-  
 blico instrumen-  
 to e na melhor  
 forma do Direito,  
 nomeavam e

e constituição  
seus bastantes pro-  
curadores ad ad-  
vogados Doutores  
Francisco Eugê-  
nio de Amaral  
e João Octaviano  
de Lima Pereira,  
casados, brasileiros,  
domiciliados na  
esta Capital e  
com escriptorio  
à rua Moura  
Penteado nume-  
ro treze e dois,  
para o fim es-  
pecial de con-  
junta ou sepa-  
radamente, in-  
tentarem con-  
tra Joaquim Pe-  
ro Baptista, sua  
mulher e filhos  
ou contra quem  
mas de direito,  
uma accão de  
reivindicacão das  
terras de que os  
autorquelles são  
proprietarios no  
litteral 'Pedra  
Branca, em Ya-  
carésinho, Eta.

Estado do Paraná,  
 podendo seguir es-  
 sa acção ou outra  
 que julgar em tam-  
 bém propria, em  
 todos os seus ter-  
 mos, tanto em  
 primeira como  
 em segunda ins-  
 tancia, interpor  
 qualquer recurso,  
 defendê-lo em  
 acção contraria  
 relativa aquelle  
 imóvel, jurar,  
 subestabelecer e  
 usar dos impres-  
 sos que se requerem  
 necessarios para  
 o foro: Nos quaes  
 visse elle autor-  
 gantes conferirem  
 os poderes que  
 as leis lhe con-  
 cedem para em  
 seus nomes como  
 se presentes fossem,  
 pagar, allegar e defenderem  
 seus direitos em  
 qualquer Juiz  
 ou Tribunal, po-  
 sendo propor, a-

agrem directo  
tiver, as accões  
competentes, ci-  
veis, criminaes ou  
commerciaes, pro-  
seguir em seus  
termos até sen-  
tenças e suas  
execuçoes, assig-  
nar os respecti-  
vos articulados  
afferecer em Ju-  
do o que for ne-  
cessario nos in-  
cidentes que ap-  
parecerem, in-  
terpor recursos  
de appellacões ou  
agravos, pres-  
tar em sua al-  
ma qualquer  
licito juramen-  
to; requerer in-  
terditos, parti-  
das, embargos,  
arrestos, seques-  
tros, e cartas pu-  
natorias, fazer  
purgacões, ha-  
bilitaçoes, lanco-  
pões, composi-  
cões, reconhecões,  
confissões, réis-



Resistências trans-  
 ações, arbitra-  
 ções, arrecada-  
 ções, protestos e  
 contra-protestos;  
 outorgar, aceitar  
 e assignar,  
 escripturas de  
 venda, compra,  
 cessão, penhor,  
 hypothecas, so-  
 bre hypothecas,  
 de vacação, in-  
 solutim e ou-  
 tras quaesquer,  
 fazer registra-  
 ções titulos onta-  
 conner, assignar  
 para isso os res-  
 pectivos extractos;  
 assignar como lites  
 concedem posse-  
 res para transi-  
 gir com Luiz  
 Louzora delle, var-  
 quitações de que  
 receber, subeta-  
 bellar esta, re-  
 conner, e as  
 subetabelletos  
 em outros, e rele-  
 val-os do encargo  
 de satisfação, que



que o Direito autor.  
ga. E de como as  
sem disseram do  
que sou fe, laoreu  
este instrumento  
que sendo ches lu-  
do, accitaram  
e assignaram com  
as testemunhas.  
Eu, Camillo de  
Menezes, apudam-  
te habilitado a  
escrever. Eu, Al-  
fredo Firme da  
Silva, Tabellião  
a subescrevi. Cla-  
ro Liberato de  
Macedo, Altonso  
Telles, Augusto Sch-  
reider. Bellas  
com um setam-  
pilha ferial de  
dois mil reis  
encalhada no  
data retro. Eu  
Alfredo Firme da  
Silva, Tabellião a  
subescrevi, souper  
e assigno em pu-  
blico e raro. Em  
testamento de ver-  
dade (setam e signis  
publicis) Alfredo Fir-

Fernão da Silva.

Quarto Tabelião.

(Sobre uma es-  
tampilha federal  
de secentos reis)  
Curityba, oito de  
Abril de mil no-  
vecentos e vinte.

Francisco Tunga-  
mos - Kato mai-  
se continha em  
seus papeis, vizes,  
posições, seus des-  
pachos e procu-  
riação em virtu-  
de do que se pas-  
sou a presente  
carta: procatona  
citatoria, para o  
fim de serem  
citados os suppli-  
cados, conatante  
do item sexto da  
petição inicial  
e bém assim,  
o Curador Geral  
de Orphãos (de  
Yacdrício), que  
com o teor da  
qual temco da  
parte de Tm<sup>o</sup> ou  
de quem suas  
vezes fizer e o



o cumprimento  
d'esta haja de pre-  
sencar, que pen-  
so-cho apparecen-  
tada e transcri-  
ta brevemente a  
faca cumprir  
e guardar como  
n'ella se contem  
e declara, de-  
volvendo-me esta,  
depois de brevis-  
samente cumpri-  
da, afim de re-  
ceber juntas aos  
respectiveos autos,  
notificando-me  
igualmente que  
as audiencias  
d'este Juizo são  
dadas aos sábados  
a hora treze, no  
presidio onde funci-  
ciona o Tribunal  
Federal, a rua  
Marçal @ Floria-  
no de Pessoto nu-  
mero quinze, so-  
brado, Criminal  
Andar, não sendo  
fechado, porque,  
então, terá lugar  
em dias anteriores





foi apresentada  
 a presente car-  
 ta precatória, do  
 qual fez este ter-  
 mo. Eu, Assen-  
 dal de Figueiredo  
 Luzi, e Barroão  
 Fall-hoc o escrivão

## Termo de Compromisso

As quatorze de  
 Junho de mil  
 novecentos e vin-  
 te, nesta cidade  
 de Jacarécinho,  
 Estado do Paraná,  
 em cartório onde  
 se achava o M.  
 Luiz Supplente  
 Vice, Juiz Federal  
 Supplente em  
 exercício Capitão  
 Benedicto Porphi-  
 rio de Souza, foi-  
 me pelo referi-  
 do Luiz de Souza  
 o compromisso  
 de bem e fiel-  
 mente, desem-  
 penhar o cargo  
 de escrivão ad-



ad hoc no pre-  
sente carta preca-  
toria citatoria;  
sendo por mim  
acceto este cargo  
que promette  
cumprir na for-  
ma e sob as pi-  
nas da lei; do  
que para constar  
mandou o M.  
Jurj Lavoura o  
presente termo  
que assigna com-  
migo Astribal  
de Figueiredo Gij-  
zi, escrevao ad-  
hoc e sou si.

Benedicto Porphi-  
rio de Souza As-  
tribal de Figue-  
redo Gijzi.

## Certidão

Certifico que, em  
cumprimento  
ao respeitavel des-  
pacho retro, citei  
em suas proprias  
pessoas, por todo  
o contendo des-  
ta precatória, a



a Joaquim Severo  
 Baptista e sua  
 mulher Dona  
 Maria Rita Bap-  
 tista, ao Doutor  
 Astolpato Severo  
 Baptista e sua  
 mulher Dona  
 Maria Apare-  
 cida Gurgel, ao  
 Capitão Jonas  
 Fernandes de Mel-  
 lo e sua mulher  
 Dona Annelia Bap-  
 tista de Mello,  
 Tertuliano Góes  
 de Souza e sua  
 mulher Dona  
 Círcia Gurgel  
 de Souza, Capitão  
 Joaquim Gurgel  
 e sua mu-  
 lher Dona Anselmi  
 Gurgel, a Ca-  
 marda Municipal  
 desta Comarca  
 na pessoa de seu  
 Prefeito Doutor  
 Willie da Fonseca  
 Brabazon Davis,  
 o menor impu-  
 bere Odetto Galvão,  
 na pessoa de seu

Autor Capitão  
Jonas Fernandes  
de Mello e do Dou-  
tor Quator Geral  
de Orphãos, Fran-  
cisco de Assis Bra-  
ga, sendo que o  
tudo se dá mes-  
mo precatória  
e sem respecta-  
vel, de que tudo  
bem scientes fi-  
caram, bem co-  
mo do dia, hora  
e lugar das au-  
diências do M.  
Junij deprecaute,  
pallerecu - ches con-  
tat fé, que recu-  
saram. O referi-  
do é verdade e  
sem fé. Jocarí-  
culo Quatorze  
de Junho de mil  
novecentos e vinte.  
O Escrivão ad hoc  
Assuntal de Figue-  
redo Gizzi.

Certidão

Certifico que recor-  
reu o processo da Lei



# Gata.

É na mesma data  
supra, em cartório,  
recebi estes autos.

Eu, Aedrubal de  
Figuereido Guzzi, es-  
crivas ad-hoc o  
escrevi.

# Guia

Fazam estes autos  
em sellos do The-  
souro Federal, a  
quantia de mil  
e oitocentos reis -  
Yacarésinho, dezo-  
peta de junho de  
mil novecentos e  
vinte. O Escrivão  
ad-hoc. Aedrubal  
de Figuereido Guzzi.  
Abaixo estão  
coltadas seis estam-  
pilhaes federaes  
no valor total de  
mil e oitocentos  
reis e assen im-  
pilhadas. Como um  
exemplo com os  
seguintes:  
Aedrubal de Figue-

Figuereido Gurre. Es-  
crivas interms do  
Civil, Commercio  
e mais annexos -  
Paraná Jacaricci-  
nhô.

## Certidão

Certifico que inter-  
mel n' esta cidade  
para verem re-  
quir a presente  
carta precatoria  
ao Coronel Joazum  
Devero Baptista e  
sua mulher Dona  
Maria Rita Baptis-  
ta, Doutor Adelphi  
Devero Baptista e  
sua mulher Do-  
na Maria Appa-  
reciva Gurel, ao  
Capitão Jonas Fer-  
nandes de Mello,  
e sua mulher  
Dona Amélia Bap-  
tista de Mello, Ter-  
tuliano José de  
Souza e sua mu-  
lher Dona Cima  
Yguyara de Souza,  
Capitão Joazum

Yoaquim Yaguá  
e sua mulher Do-  
na Inês Yaguá-  
ra, á menor Oct-  
aviano Galvão por seu  
peltor Capitão Jo-  
nas Fernandes  
de Mello, á Pa-  
maras Municipi-  
pal na pessoa  
de seu Prefeito  
Doutor Willie da  
Fonseca Brabason  
Davids e ao Dou-  
tor Curador Geral  
de Orphãos Fran-  
cisco de Assis Bra-  
ga, do que bem  
pientes fizeram.  
Douzi. Yaguá-  
ra, dezesete de  
Junho de mil  
novecentos e vinte.  
O Escrivão ad hoc  
Aedribal de Sique-  
ira Yaguá.

## REMESSA

Em dezesete de Ju-  
nho de mil nove-  
centos e vinte, nes-  
sa cidade de Yaguá.

Yacarecumbó, em  
 cartorio, faço remes-  
 sa d'estes autos ao  
 M. Yury Sepreca-  
 te; do que para  
 cometar fiz este tes-  
 mo. Em, Astre-  
 bal de Siqueiro  
 Guze, escrevaes ad-  
 Chra o escrevi.

Data



Los dezessis dias do  
 mez de Julho de  
 mil novecentos  
 e vinte, me foram  
 entregues estes autos.  
 Em, Francisco Ma-  
 ravalha, Escrivão  
 te juramentado  
 a escrever. Em, Raul  
 Placuit, escrevaes  
 subscriver.

Conclusão

Los dezessis dias do  
 mez de Julho de mil  
 novecentos e vinte  
 faço estes autos  
 conclusos ao M. M.  
 Doutor Yury Sepreca-

Federal. Eu, Fran-  
cisco Maravalhas,  
Execrante juramen-  
tado, escrevi. Eu,  
Raul Plaisant,  
escrivas, subescrevi.

## Despacho

Y. - C. - setenta e  
novecentos e  
vinte. C. Cavalho.

## Data

No mesmo dia  
supra declarado  
me foram entre-  
gues estes autos.  
Eu, Francisco  
Maravalhas, Execu-  
tante juramentado  
e escrevi. Eu, Raul  
Plaisant, escrivas  
subescrevi.

## Juntada

No setenta e duas  
do mez de Julho  
de mil novecen-  
tos e vinte, juntos  
o traslado de au-



audiência em fren-  
te. Eu, Francisco  
Maravalhas, Escre-  
vente juramentado  
e escrevi. Eu, Raul  
Chassant, escrevês  
subscreevi.

## Traslado de audiência

Traslado do termo  
de audiência do  
dia dezete de  
julho de mil no-  
vecientos e vinte.  
Nos dezete dias  
do mez de julho  
do anno de mil  
novecentos e vinte  
nesta cidade de  
Curitiba, capi-  
tal do Estado do  
Paraná, deu au-  
diência no local  
do costume, às  
treze horas, o dou-  
tor João Baptista  
da Costa Carvai-  
cho Filho, Juiz  
Federal - Aberto  
a presença com  
as formalidades da



492  
da Lei, ao boque-  
de campainha,  
neste sortido dos  
laudatórios, João  
Modesto Salles,  
n'ella compare-  
ceu o Doutor Jo-  
ão Octaviano de  
Lima Pereira, e  
visse, por parte  
de Class Liberato  
de Macedo e sua  
mulher Dona  
Julia de Macedo  
que accusava  
as citações feitas  
sobre "recatorias  
na Comarca de  
Yacareímbó, ao  
Coronel Joaquim  
Severo Baptista  
e sua mulher Do-  
na Ritta, dego, Do-  
na Maria Ritta  
Baptista, Doutor  
Stolpho Severo  
Baptista e sua  
mulher Dona  
Aparecida Gu-  
gel, ao Capitão  
Jonas Fernandes  
de Mello e sua  
mulher Dona

Dona Amélia Bass.  
 Anita de Vinello,  
 Bertuliano José  
 de Souza e seus  
 irmãos. Dona  
 Cyriaca Gayão  
 de Souza, Capitão  
 Joaquim Gayão  
 e sua mu-  
 lher Dona Anzina  
 Gayão, a me-  
 nor Oethegábia,  
 sua esposa de  
 seu tutor Capiti-  
 tão Jonas Fernan-  
 des de Mello, a  
 Câmara Muni-  
 cipal de Carand-  
 iúba na gestão  
 do seu Prefeito  
 Doutor Wilton da  
 Fonseca Brabason  
 Davis e ao Dou-  
 tor Curador Ge-  
 ral de Orphãos,  
 Francisco de  
 Jesus Braga, pa-  
 ra nesta auto-  
 encia verem-  
 se e lhes propor-  
 rima a cado or-  
 dinaria em que  
 se prevêem sejam

Dejam os mesmos  
confirmados a  
restituir aos Sup-  
plicantes uma  
porção de terras  
com a area de  
trinta e seis mil-  
hoes, duzentos e  
noventa e nove  
mil, oitocentos  
e sessenta me-  
tros quadrados,  
que com outras  
terras, compoem  
parte da fazen-  
da "Pedra Branca,  
tambem cha-  
mada "Antas",  
e que se encontram  
no quinhão nu-  
mero quatorze,  
na divisaõ e  
demarcaçaõ da  
mesma parte  
da Pedra Branca,  
situada no ter-  
mo e Comarca  
de Jacarissinho,  
Estado de  
Pernambuco, e  
requeria que  
sob prezaõ se hou-  
vessem as citações  
por feitas e accu-

accusadas, a accãõ  
 por proposta, fi-  
 cando aos pães as-  
 signados o prazo  
 legal para a  
 contestação sob  
 pena de revelia  
 e laucamento,  
 tudo de accordo  
 e nos termos da  
 petição inicial,  
 autos e certidões  
 em cartorio. In-  
 quados, mas sem  
 parecerem, sen-  
 do deferido. Nada  
 mais havendo,  
 lavrou-se este ter-  
 mo que assigna  
 o Juiz e o por-  
 teiro. Eu, Fran-  
 cisco Marava-  
 lha, Escrevente  
 juramentado o  
 escrevi. Eu, Raul  
 Plaisant, Escri-  
 vos, subcrevi. C.  
 Carvalho. João  
 Moresco da Rosa.  
 Conforme com o  
 protocollo; e sou  
 se. O Escrivos  
 Raul Plaisant.

Plaisant.

Junta da

dos dezemove de  
Julho de mil no-  
vencentos e vinte,  
junto a petição  
e procuração em-  
prente; e já co-  
to termo. Eu Ra-  
ul Plaisant, es-  
crivão, escrevo.

Petição

Excellentissimo Se-  
nhor Doutor Juiz  
Federal do Deccão  
do Paraná. Por seu  
advogado e procura-  
dor abaixo assina-  
do, dizem o Coronel  
Joaquim Severo  
Baptista e outros,  
procurações junto  
que na acção mo-  
vida contra os sus-  
plicantes por Cla-  
us Liberato de Ma-  
cedo e sua mulher,  
sendo justos moti-  
vos para contestar

contestar a referida acção, pedem que sejam tirados se esta com os documentos que offerece aos respectivos autores, se lhes abram vista dos mesmos autos para os fins de direito. Pape de governo.



(Estavam colhidas algumas folhas federais no valor total de seiscentos reis e assim inutilizadas:

Coritiba, 19 de Julho de 1920.  
O Advogado Francisco R. Teixeira de Carvalho.

## Despacho.

Sim, em termos. Co. 19-VII

920. C. Carvalho.

## Procuração.

Tabellião Pedro  
Evangelista de  
Castro. Seren-  
taria Vitali-  
cia do 1.º offi-  
cio de Cartas  
no Districto Fe-  
deral. Hojindan-  
te substituto  
Bacharel Pedro  
E. de Castro  
Junior. Rua  
do Rosario  
numero 103. Te-  
lephono 3077-  
Bote. Horchi-  
no em casa For-  
te. Livros du-  
zentos e oitenta  
e sete. Fol-  
has cinco ver-  
so. Capital  
dos Estados  
Unidos do Bra-  
zil. Primeiro  
Traslado de Pro-  
curação bastan-  
te que faz o



o Coronel Joaquim Senhores Baptista. Foi  
 lido os seguintes  
 Instrumento de pro-  
 cessação bastante  
 breves que,  
 no anno de  
 Nascimento de  
 Nosso Senhor  
 Jesus Christo  
 de mil nove-  
 centos e vinte,  
 aos onze dias  
 do mez de  
 Maio, nesta  
 cidade de Rio  
 de Janeiro, Ca-  
 pital da Re-  
 publica dos  
 Estados Uni-  
 dos do Brazil,  
 perante mim  
 Tabelião Ta-  
 belião, com-  
 pareceo como  
 autorizante nes-  
 te cartorio o  
 Coronel Joa-  
 quim Senhores  
 Baptista, bra-  
 zileiro, casado,



Jurendeuvo, re-  
sidente em  
Lacarasimba,  
Estado do Pa-  
rará, e actual-  
mente de  
passagem, por  
esta Hospital,  
hospedado no  
Hotel Flumi-  
nense, á Pra-  
ça da Repu-  
blica, reconhe-  
cido pelo pro-  
prio pelas du-  
as testemunhas  
almevo assig-  
nadas, do que  
dão fé: poran-  
te as quaes  
por elle foi di-  
ta que, por es-  
te publico ins-  
trumento, me-  
meava e cons-  
tituia seis bas-  
tante pacura.  
Dor d' Doutor  
Francisco La-  
meo Teixeira  
de Carvalho,  
brasileiro, ca-  
sado, advoga-

advogado, com  
 escritório em  
 Curitiba, Esta-  
 do do Paraná,  
 com poderes  
 para a fazer  
 em geral, pres-  
 tar afirmações  
 e especiais  
 para a fim de  
 acompanhar os  
 termos da ac-  
 ção movida  
 contra o autor  
 junto e outros  
 no Juízo Fede-  
 ral do Estado  
 do Paraná por  
 Carlos Libera-  
 to de Blacido  
 e sua mulher  
 para revendi-  
 cação de ter-  
 ras na daveza  
 da "Hortã", Mu-  
 nicípio de Pa-  
 caricimba, do  
 mesmo Estado,  
 contestar a  
 dita ação, re-  
 ceber citações,  
 agravar, subs-  
 tabelecer e re-



uzar dos pade-  
res nesta im-  
pressos que ra-  
tifica, concede  
tudo os seus poderes,  
em direito substit-  
tutos, para, que em  
nome d'elle Autor-  
gante, como se pre-  
sente fosse, possa em  
juizo, ou fora d'el-  
le, requerer, alle-  
gar, defender todo  
o seu direito e jus-  
tica, em qualesquer  
causas ou deman-  
das, civis ou criminaes,  
móveis ou por  
mover, emquelle  
Autorgante for Au-  
tor ou Réo, em  
um ou outro foro;  
fazendo citar o de-  
recer accões, libel-  
los, excipções, em-  
bargos, excepções  
e outros quaesquer  
artigos; contrariar,  
probatizar, ingere-  
rir e responder  
sobre o mesmo, dar  
de suspeito a quem  
l'ho fór; jurar deo.

Decisoria e sumpleto-  
 riamente nãa almas  
 d'elle; Outorgante;  
 fazer das Paes juras-  
 mentos a quem con-  
 vier; assistir aos  
 termos de inventa-  
 rio e Partilhas, com  
 as citações para el-  
 las; assignar auto;  
 requerimentos, pro-  
 pectos, contra protes-  
 tos e termos, amda  
 os de confissão, ne-  
 gação, honrarias e  
 assistência; asuel-  
 lar, aggravar ou  
 embargar qualquer  
 sentença ou Decre-  
 to, e seguir estes  
 recursos até maior  
 alçada; fazer extra-  
 hir sentenças, requie-  
 rer a execução d'el-  
 las, requerer, assis-  
 tir aos actos de con-  
 ciliação para os quaes  
 elle concede prote-  
 res illimitados; pe-  
 tar Precatórios; No-  
 mar posse, ou com  
 embargo de tercei-  
 ro senhor e possui-

possuidor; juntar do-  
cumentos e formal-  
os a receber; variar  
de accões e intentar  
outras de novo, pro-  
vendo substabelecer  
esto em um ou  
mais Procuradores  
e os substabeleci-  
dos em outros, fe-  
cando-lhes os mes-  
mos poderes em seu  
vigor, e revogal-os,  
quendo; seguindo  
suas cartas de ordens  
e avisos particula-  
res, que sendo pre-  
cisos, serão conside-  
rados como parte  
desta. E que tudo  
quanto acima for  
feito pelo dito seu  
Procurador ou subs-  
tabelecido promette  
haver por valioso e  
firme, reservando  
para sua pessoa to-  
da nova litacão.  
Assim o D. D. de  
que sou fe e me  
pedi este Instrumen-  
to, que lhe li, accep-  
tou e assigna com

com as testemunhas  
abaixo, reconhecidas  
por mim. Paguei  
dois mil reis de sellos  
federal. Em, Pedro E-  
vangelista de Castro  
Tabellião que a es-  
crevi. Joaquim Re-  
vero Baptista. Teste-  
munhas Mauricio  
de Lima Barboza Os-  
car Borges. Escrada-  
da na mesma data.  
Em, Pedro Evange-  
lista de Castro, Tabel-  
lião, subscriso e assigno  
em publico e rego. Em  
testamento devedor  
(lutar e seguir publico).  
Pedro Evangelista de  
Castro.

## Procuração

Livro numero sete.  
folhas setenta e cinco.  
Cecilio Rocha, Tabel-  
lião de Notas e offi-  
cial do Registro Civil  
de Hypothecas e an-  
nexos. Jacareim.  
Estado do Paraná. Pro-  
curação bastante que

que faz o Doutor Setol-  
lypho Severo Baptista  
e outros. Sabiam qu-  
antos este publico ins-  
trumento de proclama-  
ção bastante, nem,  
que no anno de 1785  
seiscentos de Nosso  
Senhor Jesus Chris-  
to, de mil nove-  
centos e vinte aos  
curas das, do mez  
de Maio, neste ju-  
dado de Jacarici-  
nho, Estro do Pa-  
raia, em meu car-  
torio, perante mim  
Sabellias compare-  
ceram como autor-  
gantes o Doutor An-  
tolio Severo Bas-  
tista, uma mulher  
Dona Maria Appara-  
cida Gurgel, Dona  
Maria Rita das Neves  
casada com o Coro-  
nel Joaquim Severo  
Baptista e a menor  
Obeta Galvão, repre-  
sentada por seu tutor  
Cassiano Jonas Fernan-  
des de Mello, todos  
proprietarios, residen-



venientes n'esta fo-  
 rade e suburbios, e  
 reconhecidos pelos  
 nomes de human-  
 le das bestemunhas  
 asiante nomeadas  
 e assignadas, do  
 que sahi fe' pserante  
 as quaes pelos ou-  
 torantes me foi  
 ditto; que por este  
 publico instrumen-  
 to e na forma de  
 direito nomeiam  
 e constituem seu  
 bastante proava-  
 dor, onde com es-  
 ta se apresenta ao  
 Coronel Yraquim  
 Severo Bastista, Bra-  
 zileiro, casado, resi-  
 dente nos suburbi-  
 os d'esta cidade, pa-  
 ra o fim de ven-  
 der a quem lhe con-  
 vier a sorte de terras  
 pertencente ao qui-  
 nhão sob numero  
 quatorze, da divisão  
 e demarcação das  
 terras n'esto Comar-  
 ca, que houveram  
 em sobrepartilha gul-

fulgava, n'este Co-  
marcha, podendo as-  
signar a escriptu-  
ra de venda, de de-  
stinação, receber,  
dar quitação, assign-  
mando galvãntan-  
te quacunque docu-  
mentos n'este sen-  
tido, podendo ainda  
outorgar este man-  
dato a quem en-  
tendeu para acom-  
panhar em todos  
os seus termos e  
actos a accão de  
reivindicacão pro-  
posta contra os ou-  
troquantes por Clara  
Liberato de Macedo  
e sua mulher, para  
contestar, recitaci-  
tacion, aggravar, ava-  
liar, apellar, e quin-  
do legalmente o  
recurso no primei-  
ro e na segunda in-  
stancia, satisfazer  
os impuzos postos  
na parte applicavel.  
Ao qual elle outor-  
gantes, conferem os  
povos que as leis

leis lhes concedem  
para em seus nomes  
como se presentes fos-  
sem, requerer, alle-  
gar, defender seus  
direitos em qual-  
quer juizo ou tribu-  
nal, propondo a quem  
de direito tiver, as  
acções competentes  
civis, criminaes ou  
commerciaes, proce-  
quindo em seus ter-  
minos até sentenças  
e suas execuções, as-  
signando os respec-  
tivos articulados, of-  
ferecer em juizo o  
que for necessa-  
rio, nos incidentes  
que apparece-  
rem, interpondo  
os recursos de appel-  
lações ou agravos  
e prestando em  
sua alma qual-  
quer licito juramen-  
to; requererá in-  
ventarios, partilhas,  
embargos, arremos,  
sequestros, e cartas  
precatórias; fará  
justificações, habi-

habilitações, louvações,  
composições, conven-  
ções, confissões, existen-  
cias, transações, arbi-  
trações, arrecadações,  
protestos, e contra pro-  
testos; outorgando, acui-  
tando e assignando  
escripturas de ven-  
das, compras, penção,  
penhor, hypothecas  
sobre-hypothecas,  
de vacação - in solu-  
tum: e outras quaes-  
quers; pagando, re-  
cobrando vinheiros,  
e dando quitação;  
fazendo registar  
estas titulos onde  
convier, assignar  
para isso os res-  
pectivos extractos;  
avermin como lhe  
concederem poderes  
para transigir em  
juizo ou fora del-  
le, dando quita-  
ção do que receber,  
pequendo suas or-  
dens que serão con-  
sideradas como  
parte deste instru-  
mento, substabele.

substatabelendo es-  
 to se convier, e os  
 substatabelcidos em  
 outros, relevarão-  
 os do encargo de  
 satisfacaõ que o  
 Direito outorga. E  
 de como assim  
 disseram do que  
 sou fe, lavrei este  
 instrumento que  
 sendo-lhe lido ac-  
 ceitaram, assig-  
 nam com as ter-  
 ceirunhas abai-  
 xas, fazendo a rogã  
 de Dona Maria Rita  
 da S.ª Teres por  
 declarar não saber  
 nem escrever  
 o Senhor Apparecio  
 Jeyes Baptista. Eu  
 Livinhã Rocha, es-  
 crevente juramen-  
 tado a effeição. Eu,  
 Cecilis Rocha, ta-  
 bellião o subscreevi  
 (dobre dois mil reis  
 em estampilhas  
 fevraes.) Jacarí-  
 vinho cinco de  
 Maio de mil no-  
 vcentos e vinte. St.



Autographo Severo Dup-  
testat Maria Appa-  
receda Evangelista - Appa-  
recedo Severo Baptis-  
ta. - Jonas Fernan-  
des de Mello Pe-  
dro Claudino Mo-  
reiro. João Claudino Mo-  
reiro. Tras-  
ladada na mesma  
data retro do seu  
proprio original,  
cert. conforme con-  
te. Em, Cecilio  
Rocha, Tabellião  
subscreevi e assigno  
em publico e ruzo.  
(Em testemunho e  
certara o signal publi-  
co de verdade) Ce-  
cilio Rocha. Ta-  
bellião. Ao lado es-  
tava um parente  
com os nomes se-  
quentes: Cecilio  
Rocha - Tabellião  
Jucareirinho Para-  
ná.

Procuração

Tabellião, Pedro Evan-  
gelista de Castro, Ser-

Inventuario Titali-  
 cio do Primeiro of-  
 ficio de Notas no  
 Distrito Federal  
 Rua do Rosário  
 numero cento e  
 trez. Livro vinte e  
 quatro. Numero  
 cento e vinte e dois.  
 Republica dos Es-  
 tados Unidos do Bra-  
 zil - Primeiro Tra-  
 lado do Subtabel-  
 cimento de procu-  
 racões bastante que  
 faz o Coronel Jo-  
 quim Severo Bay-  
 pisto. Lavaram  
 quantos este publi-  
 go instrumentos de  
 subtabelamentos  
 de procuracões ba-  
 stante virem, que  
 no Livro do Nas-  
 cimento do Nosso  
 Senhor Jesus Chris-  
 to, de mil nove-  
 centos e vinte, aos  
 onze dias do mez  
 de Maio, na esta  
 Capital Federal  
 dos Estados Unidos  
 do Brazil; peram.



perante mim Ta-  
bellião, compare-  
ceu, como outorgan-  
te n'este cartório,  
o Coronel Joaquim  
Dovero Baptista,  
brasileiro, casado,  
fazendeiro, residen-  
te em Yacarié-  
nho, Estado do Pa-  
rána, e se passa-  
gem n'esta capi-  
tal, hospedado no  
Hotel Fluminense  
se, na Praça da Re-  
publica, reconhe-  
cido pelo proprio,  
pelas suas teste-  
munhas abaixo  
assignadas e estas  
de mim Tabelli-  
ão do que sou fei-  
to perante ellas pe-  
lo outorgante foi-  
do que, substabele-  
ço no Doutor Fran-  
cisco Cavui Teóculo  
de Carvalho, brasilei-  
ro, casado, advogado,  
com escriptorio em  
Curitiba, Estado  
do Paraná, os poderes  
de foro em geral, re-



receber citações, ag-  
 gravar e os demais  
 poderes do inquisi-  
 to nos procuradores,  
 com reserva para  
 elle outorgante dos  
 mesmos poderes, cu-  
 ja invocação lhe  
 foi passada pelo Dou-  
 tor Theolopho Severo  
 Baptista, sua mu-  
 lher e outros, em  
 cinco de Maio de  
 mil novecentos e  
 vinte, em notas do  
 Sabellian Occelto Ro-  
 cha, de Jacarecimbo  
 Estado do Paraná.  
 Assim o disse, do  
 que sou fei, e me  
 peço este Instru-  
 mento, que eu, usou  
 sou e asseguro com  
 as duas testemu-  
 nhas abaixo. Paguei  
 dois mil reis de  
 jellor pedras. Com  
 Pedro Evangelista  
 de Castro, Sabelli-  
 an que a escrevi:  
 Joaquim Severo  
 Baptista. Testemu-  
 nhas: Mauricio de



de Lima Barboza.  
Oscar Borges. Traalla-  
sada na mesma  
data. Eu, Pedro Evan-  
gelista de Castro, Sa-  
bellião, subscreevo  
e asseguro em pu-  
blico e pago. Em tes-  
temunho de verda-  
de (estava o signal  
publico). Pedro Evan-  
gelista de Castro  
Y  
Lista.

Aos dezanove de Ju-  
lho de mil nove-  
centos e vinte, faço  
estes autos. Fornis-  
to ao Doutor Cassi-  
ro de Carvalho, do  
que faço estes autos  
digo, termo. Eu, Raul  
Chassainh, escrivão  
escrevi.

Y  
Aci a contactação  
em separado com  
outros documentos.  
Em, vinte e seis de  
julho de mil no-  
vecentos e vinte. O  
Advogado. F. R.

X. Tereza de Carvalho.

# Gata.

No mesmo dia e  
hora, me foram  
entregues estes autos.  
Eu, Francisco Ma-  
ravalhas, Escrive-  
to juramentado o  
escrevi. Eu, Paul  
Placcant, escrevo  
subcrevi.

# Yuntada

No vinte e seis  
dias de Julho de  
mil novecentos e  
vinte, junto a con-  
testação, em presen-  
ça. Eu, Francisco  
Maravalhas, Escrive-  
pente juramentado  
o escrevi. Eu, Paul  
Placcant, escrevo.  
subcrevi.

# Contestação.

## Primeiro.

Que Yoaquim pere-  
no Baptista e seu

111

seu melher, por  
escritura publica  
em data de treze de  
Junho de mil oito-  
centos e oitenta e sete,  
venderam a Joaquim  
Francos de Parana  
Junior e sua mu-  
lher, mil e quenta-  
tos alqueires de ter-  
ras, na fazenda "Pe-  
dra Branca", no  
Município de São  
José da Boa Vista,  
Paraná, tendo por  
limites a margem  
do rio Paranapani-  
má, começando  
na barra do cor-  
rego Palmital e agu-  
as vertentes até  
perchegar a área  
referida (documentos  
sob numero um  
e documentos de fo-  
lhas cinquenta e  
cincoenta e tres do  
autos).

### Segundo

Que, mais tarde, em  
dezenove de Outubro  
de mil novecentos  
e cinco, Joaquim

Joaquim Franco  
 de Camargo Ju-  
 nior e sua mulher,  
 em transaccão de  
 negocios com M.  
 Jozes de Terquino,  
 de quem procura-  
 ção em causa pro-  
 pria á este, com  
 poderes irrevoga-  
 veis, para vender  
 as terras que hou-  
 veram de Joaquim  
 Fivero Bastista,  
 no Município de  
 São José da Boa  
 Vista e com lívi-  
 das certas. (Docu-  
 mentos nos autos  
 as folhas quaren-  
 ta e quatro a qua-  
 renta e nove e cin-  
 coenta a cincocen-  
 ta e tres.)



TERCEIRO.

Que, em vinte e  
 sete de Setembro  
 de mil novecen-  
 tos e nove, crimi-  
 nosamente, Joa-  
 quim Franco de  
 Camargo Junior  
 e sua mulher ou-

outorgaram prove-  
nos ao Doutor Cesar  
Lacerda de Terque-  
no para vender  
mil seiscentos e  
seiscentos alqueires  
e um terço de ter-  
ras situadas no  
Paraná, na pre-  
sença e Município  
de São José  
da Boa Vista, que  
faziam parte da  
Fazenda de Pedras  
Branco, pertencen-  
te a Joaquim Se-  
vero Baptista (do-  
cumento numero  
dois.)

### Quarto

Que, não obstante, o  
promotor Doutor  
Cesar Lacerda de  
Terqueño, com esse  
refusada delegação  
expressa, vendeu  
a Claro Liberato  
de Macabó e sua  
mulher, mil e qui-  
nhentos alqueires de  
terras pertencentes  
ao Major Joaquim  
Severo Baptista e

e outros, tudo por limites: ao Norte Quinhão numero dez (10); e ao sul o Rio das Lajas.

Quinto.

Que essas terras formam o Quinhão numero quatorze (14) da divisão e demarcação da fazenda denominada Estrelas, parte integrante da fazenda de Pedro Brancos, e coube em pagamento ao Major Joaquim Severo Baptista. (Documento numero 3.)

Sexto.

Que, Joaquim Francisco de Camargo Junior e sua mulher não foram condôminos da referida divisão e demarcação e nem há qualquer participação representada. (Documento numero quatro)

Sétimo.

Que essas terras refe.

referidas, em so-  
lha partilha jul-  
gada por sen-  
tença na cam-  
ra de Jacarezi-  
nho, pertencem  
actualmente ao  
Bluzio Loureiro  
Leandro Baptista  
e seus herdei-  
ros, como se vê  
pelo documento  
numero cinco.

### Citavo -

Que Thoffonso de  
Vergueiro e sua  
mulher Dama  
Manoela Lacer-  
da de Vergueiro,  
nem seus fi-  
lhos possuíam  
terras na Fazer-  
da "Pedra Bran-  
ca," comarca de  
Jacarezinho. (Do-  
cumento nume-  
ro seis.)

### Bozo -

Que, Dama Ma-  
noela Lacerda  
de Vergueiro  
e seus filhos  
não foram con-



condomínios na  
 divisão e de  
 marcação da  
 Fazenda "Fon-  
 tas" na comar-  
 ca de Jacarici-  
 zinho e não  
 consta do res-  
 tido processo  
 divisorio, procu-  
 ração alguma  
 do leguado po-  
 deres para se  
 fazerem repre-  
 sentar na di-  
 ta divisão. (Do-  
 cumento nume-  
 ro sete).



**Decisão**  
 Que o Major  
 Joaquim Perce-  
 ra Baptista é  
 o proprietário  
 primitivo da Fa-  
 zenda denomina-  
 da "Pedra  
 Branca" dentro  
 da qual fica  
 situada a Fa-  
 zenda "Fontes"  
 a quem pertencem  
 com as terras  
 que até hoje

não vendem a  
digo, não ven-  
dem a ninguém.  
(Documento nu-  
mero oito).

### Decreto Tri- meiro.

Que não é vali-  
do o acto do  
procurador que  
com poderes ex-  
pressos para  
vender as ter-  
ras constantes  
das escripturas  
de treze de  
Junho de mil  
oitocentos e oi-  
tentos e sete  
(vide se item),  
tiver vendido  
em mil nove-  
centos e dez  
um quinhão  
dividido e de-  
marcado, com  
outras divisas  
que não as  
mencionadas  
na referida  
escriptura e  
na procura-  
ção que lhe

che foi autor  
 gada, trinta  
 kilometros dis-  
 tante do lugar  
 descripto nes-  
 ses documenta-  
 tos.

### Decimo Se- gundo.

Que a acção de  
 reivindicação  
 proposta por  
 Urbano Libera-  
 to de Mucedda  
 e sua mulher,  
 contra Joaquim  
 Bexerô Baptis-  
 ta e seus her-  
 deiros é impro-  
 cedente por-  
 que os fl. fl.  
 não têm domi-  
 nio sobre as  
 ditas terras.  
 (Documento nu-  
 mero oito).

### Decimo Ter- ceiro.

Que é igual-  
 mente impro-  
 cedente a ac-  
 ção publicia-  
 na proposta



conjunctamen-  
te porque os  
R. R. não têm  
posse, visto co-  
mo os R. R.  
são senhores  
e possuidores  
das ditas ter-  
ras mansa e  
pacificamente  
desde mil ci-  
toentas e ci-  
toenta e quatro,  
como se vê pe-  
lo documento  
número oito.

### Decimo Quar- to.

Que, nos me-  
lhores de Di-  
reito devam  
os presentes  
antigos ser re-  
colhidos e agi-  
nalmente julgados  
provarados para  
o fim de se re-  
nom os R. R.  
absolvidos do  
pedido feito  
na petição in-  
icial e jul-  
gada improva.

impraccedente  
 a accão, sendo  
 os Ho. Ho. condem-  
 nados nas cus-  
 tas. Protesta-se  
 por toda gene-  
 ra de provas  
 admittidas em  
 Direito. Justi-  
 ca. (Estavam  
 coladas tres es-  
 tampilhas fede-  
 raes no valor  
 total de mil  
 e duzentos reis,  
 assim quilibri-  
 cadas: "Cority-  
 ka, 25 de Julho  
 de mil nove-  
 centos e vinte.  
 O Advogado  
 Francisco L.  
 Teixeira de  
 Carvalho). Ho.  
 acompanhando o  
 to documentos.  
 Era Supra. Tei-  
 xeira de Carva-  
 lha.



Documento  
 N.º 1.  
 Certifico que

reverendo em  
meu cartorio  
os autos findos  
de inventario  
em que são:  
Maria Theodo-  
ra de Jesus  
inventariada  
e Major Joa-  
quim Severo  
Baptista in-  
ventariante,  
dellas no pro-  
testo, appenso  
aos referidos  
autos á folha  
oitto. e longe  
consta uma  
escriptura do  
teor seguinte:  
No alto. J. Honze-  
lo de Heredia  
Terceiro Tal-  
lião. Travessa  
da Sé, numero  
dezito. Telepho-  
no mil. duzen-  
tas e vinte e  
dois. Honzelo  
de Heredia, ser-  
ventuario. Dic-  
tacion do Of-  
ficio de ter-

terceiro Tabel  
 lão de Notas  
 da Comarca da  
 Capital do Es-  
 tado de São  
 Paulo, da Re-  
 publica dos  
 Estados Unidos  
 do Brazil, na  
 forma da Lei  
 etc. etc. Parti-  
 cipa, a pedido  
 verbal de par-  
 te interessada,  
 que servendo  
 em seu car-  
 tório os livros  
 de notas a  
 seu cargo, no  
 de numero de  
 sesenta, a fo-  
 lhas sessenta  
 e oito, consta  
 uma escriptu-  
 ra do tenor se-  
 guinte: "Escrip-  
 tura de venda  
 e compra de  
 terras. Saibam  
 quantos este  
 publico ins-  
 trumento de  
 escriptura de



211

renda e com  
para de terras  
vizinhas, que no  
anno de 1845  
cimentos de  
Bossa e Lembror  
Jesus Christo  
de mil oitocen-  
tos e oitenta  
e seta, aos tre-  
ze de Junho,  
nesta Imperi-  
al Cidade de  
São Paulo, em  
meu cartorio,  
perante mim  
Tabellião inte-  
rino, compare-  
ceram partes  
entre si jus-  
tas e contrac-  
tuadas, a saber:  
como vende do-  
res Joaquim  
Benevo Baptis-  
ta e sua mu-  
lher D.ª  
Theresa Theodo-  
ra de Jesus,  
sendo esta re-  
presentada por  
seu procurador  
o mesmo seu



seu marido, como  
 se vê do procum-  
 são registrada de fo-  
 lhas 110 e 111 e pro-  
 verso do livro segun-  
 do do registro d'este  
 cartório, onde está  
 archivada, e como  
 comprados Joaquim  
 Francisco de Camar-  
 go Junior, este resi-  
 dente nesta Paro-  
 chial e aquelles em  
 Freguesia de São Lou-  
 ço do Rio Tovo, Mun-  
 cipio de Santa Cruz  
 do Rio Pardo, nesta  
 provincia de São  
 Paulo: todos proprie-  
 tarios, conhecidos  
 de mim e das tes-  
 temunhas (duas) ad-  
 ante mencionadas e  
 assignadas do que  
 sou fê; perante as  
 quaes pelo mesmo  
 Joaquim Devero  
 J. Bastista e sua mu-  
 lher foi dito, que  
 elles outorgantes são  
 senhores e legaes  
 possuidores de uma  
 fazenda de cultura

cultura, denominada "Levra Branca",  
situa no Município  
de São José da Boa  
Vista, pro província  
do Paraná, cu-  
jas dividas constam  
do titulo de legitimação de posse  
conferido pelo Go-  
verno em data de  
vinte e quatro de  
Outubro de mil o-  
tocentos e oitenta e  
seis, e que são as  
seguintes: Ao Sul  
pelo Rio das Cinzas;  
Ao Norte, pelo Rio  
Paraná paranaense até  
a sua confluencia  
com o dito Rio das  
Cinzas; Ao Leste, por  
uma linha demar-  
cada que divide com  
Dibercio Gonzaga dos  
Reis e Luiz Antro-  
nio da Silveira;  
que desta fazenda  
elles vendedores des-  
pachão uma área  
de mil e quinhen-  
tos alqueires de cin-  
co mil braças qua-

quadradas cada um,  
 que ora vendem, co-  
 mo de facto ven-  
 dido tem, de hoje  
 para sempre, ao  
 comprador Joazim  
 Francisco de Carmo  
 Junior, pela quan-  
 tia de quinze con-  
 tos de reis - 15 000 000 -  
 que no acto de se-  
 rante mui e pes-  
 sermuntas delles u-  
 ceberam em mo-  
 da corrente docto  
 Imperio, que con-  
 taram e acharam  
 exacto, pelo que he  
 dao o bono e geral  
 acitacao de pozos  
 e respeito para  
 nao mais repeti-  
 rem, sendo que a  
 area de terrenos  
 ora vendidos tem  
 por limites a mar-  
 gem do Rio Para-  
 guary, comen-  
 cando na barra  
 do correjo "Palmi-  
 tal" e aguas versem-  
 tes ate preencher  
 a area referida, con.



continuando com In-  
tonio Alvares Leo-  
te Penteado e com  
outras terras dos  
vendedores. Dava a  
supothese de não  
contar na área li-  
mitada terras pa-  
ra mil e quinhen-  
tos alqueires, os  
vendedores obrigam-  
se a dar, em con-  
tinuação às suas  
terras a porção que  
faltar para com-  
pletar aquelle  
numero de alquei-  
res, ficando o com-  
prador como di-  
recto, de comprar,  
em igualdade de  
preço offerecido  
por outro qualque-  
ra as terras que se  
acham no dito  
partido e que ex-  
cedão dos mil e  
quinhentos alquei-  
res ora vendidos,  
sendo preferivel,  
no caso que con-  
venha ao dito com-  
prador, a "Cláusula

do Palmital, que se acha em face. Que n'estes termos transferem e cedem sua porção do comprador toda posse, jus e dominio e sentença na área de terras ora sentada, para que, a me e gacé como bem lhe convier e prometterem fazer lhe esta venda boa e merecida no caso da duvida. Pelo comprador foi dito, que aceita a presente escriptura nos termos n'ella declarados e dando se por empacado da área de terras ora empacada, me exhibir o conhecimento de ciza seguinte: Quinze mil mil quatrocentos e quarenta e nove. Exercício de mil oitocentos e oitenta e seis

seis e mil octocen-  
tos e oitenta e sete.  
Reis - novecentos  
mil reis. Adicio-  
nal quarenta e  
cinco mil reis. No-  
vecentos e quaren-  
ta e cinco mil  
reis. A. folhas cen-  
to e setenta e sete.  
do Livro Caixa  
faca debitada o Col-  
lector da Capital,  
pela quantia de  
reis novecentos  
e quarenta e cinco  
mil reis, recebido  
do Senhor Joaquim  
Francos da Camar-  
gão Junior, trans-  
missão de pro-  
priedade de seis  
por cento de quin-  
te contos de reis  
e adicional, por  
quanto comprou  
do Senhor Joaquim  
Beveris Baptista e  
sua mulher, mil  
e quinhentos alque-  
res de terras no Mu-  
nicipio de São José  
da Boa Vista, Pro-

Provincia do Paraná,  
 e margem do Rio  
 Paranaense, con-  
 forme a declaração  
 Collectora de Ren-  
 das Gerais de São  
 Paulo em treze de  
 Junho de mil oc-  
 tocentos e oitenta  
 e sete. O Collector  
 Joaquim Carlos  
 Bernardino e Silva.  
 O Escrivão. Americo  
 Galvão Bueno. É  
 feita esta escrip-  
 tura que me foi  
 distribuida li ella  
 ás partes perante  
 as testemunhas e  
 por conformie estar,  
 a outorgarum, acci-  
 parum e assigna-  
 ram as mesmas  
 testemunhas, que  
 são reconhecidos  
 de mim Antonio  
 Archangeli Dias Bas-  
 tista. Tabellião in-  
 scrivo, que a escre-  
 vi. Joaquim Pedro  
 Baptista. - Joaquim  
 Franco de Camargo  
 Junior. Antonio St.



A. L. Penteado, An-  
tonio Moreira de  
Barros. E nada mais  
se continha nem  
mencionava em  
dita escriptura, que  
para aqui bem e  
felizmente fiz trans-  
crever do seu pro-  
prio original ao  
qual me reporto  
em meu poder e  
cartorio, do que tu-  
do sou fe'. São Pau-  
lo, vinte de Agosto  
de mil novecentos  
e dez. Eu, Angelo  
de Araujo, Tabelião  
que a subscrevi, con-  
feri e assigno. O  
terceiro Tabelião  
que a subscrevo An-  
gelo de Araujo (tome  
quatro estampil-  
has do thesouro  
Nacional, no valor  
total de mil e du-  
zentos reis, está): São  
Paulo, vinte de Ago-  
sto de mil nove-  
centos e dez. (Assig-  
nado Angelo de Arau-  
jo. Era tudo o que



que se continha em  
 este documento que  
 para aqui bem e  
 fielmente transcre-  
 vi a presente cer-  
 tivã que depois se  
 conferida por mim  
 Abruhal de Figuere-  
 do Goyzi, escriptão  
 interino a escrevi.  
 Sou pi e asseguo.  
 Abaixo estavam col-  
 ladas cinco estam-  
 pilhas estaboadas no  
 valor total de dois  
 mil e quatrocen-  
 tos reis, assim im-  
 plisadas. Jacuã  
 simto, Mento de A-  
 bul de mil nove-  
 ceitos e vinte. O  
 Escrevã interino  
 Abruhal de Figuere-  
 do Goyzi. Reco-  
 nheco a verdadeira  
 a prima supra. Em  
 testamento (estava  
 o signal publico de)  
 verdade. Estavam  
 colladas duas estam-  
 pilhas estaboadas no  
 valor total de dois  
 mil reis, assim im-

inutilisadas. Jacaré-  
sinho, quatro de Maio  
de mil novecentos  
e vinte. Cecilio Ro-  
cho. Ariva estavam  
colladas ceto estavam  
peltos pedras, assem  
inutilisadas, Cur-  
tyba, vinte e seis  
de julho de mil  
novecentos e vinte  
Terceiro de Carvalho

## Documento numero dois.

Substancia de Figue-  
redo Girri. Escrivão  
interino do Civil  
Orphanologico e Com-  
mercio Jacaré-si-  
nho. Paraná. Cer-  
tifico a pedido do  
lpl de peccão inte-  
renato que reveren-  
do em meu pa-  
toris os autos pe-  
reis de accão de di-  
visão e demarca-  
ção judicial de  
impo parte da fa-  
lenda "Pedra Bran-  
ca, entre o Ribei-

Ribeirão da "Hm-  
 ta" e o Rio das  
 Cinzas," em que  
 são: Major Joa-  
 quim Severo  
 Baptista Thom-  
 veite, e Barão  
 de Roureiro e ou-  
 tros, condôminos;  
 dellas ao quarto  
 volume a folha  
 quatrocentos e  
 dezeto, consta  
 a procuração do  
 seguinte teor:-  
 Primeiros trasla-  
 do. Livro nume-  
 ro cento e vinte  
 e quatro. Folhas  
 tres. Estados El-  
 eitorias do Brazil.  
 Estado de São  
 Paulo. Comarca  
 da Capital. (As  
 armas da Repu-  
 blica) Antonio  
 Hypolito de Me-  
 deiros. Chavessa  
 da Sé, numero  
 oito. Procuração  
 bastante que faz  
 Joaquim Franco  
 de Camargo



711.  
Junior e sua  
mulher. Saibam  
quantos este pu-  
blico instrumen-  
to de proceuração  
bastante visem  
que no anno  
do Nascimento  
do Basso Senhor  
Jesus Christo  
de mil novecen-  
tos e nove, aos  
vinte e sete di-  
as do mez de  
Setembro do  
dita anno, nes-  
ta Cidade de  
São Paulo, em  
meu cartorio,  
perante mim  
Tabellião com  
parecer como  
outorgantes Joa-  
quim Franco  
do Camargo  
Junior e sua  
mulher Dona  
Colara das Dô-  
ras Lacerda  
Camargo, resi-  
dentes em  
Araras, deste  
Estado, de pas.

passagem nes-  
ta Capital, re-  
conhecidas pelos  
proprios de mim  
e das duas tes-  
temunhas adi-  
ante assignadas,  
perante as quaes  
por elles me  
foi dito que,  
por este publi-  
co instrumen-  
to e nos ter-  
mos de direi-  
to, nomeam  
e constituem  
seu bastante  
procurador nes-  
ta Cidade, ou  
onde convier,  
ao Doutor Ce-  
zar Spencer da  
de Vergueiro,  
com poderes in-  
revogaveis de  
procurador em  
causa propria,  
para vender,  
hypothecar e  
de qualquer for-  
ma negociar  
pelo preço e  
condições que



entender uma  
quadra de ter-  
renos que os  
outros antes pos-  
suem nesta  
Capital em  
Villa Mariana,  
entre as Ruas,  
Fontes Junias,  
Franca Brito,  
Pazirak, Egi-  
sombek, Dis-  
tricto do mes-  
mo nome e  
Freguesia do  
Sul da Sé, e  
mais mil seis-  
centos e deze-  
sete alqueires  
e um Terço de  
terras situadas  
na Freguesia e  
Município de  
São José da  
Bãa Vista, Es-  
tado do Parana-  
ná, terras es-  
tas que fizeram  
parte da  
Fazenda deno-  
minada "Pedra  
Branca", que  
pertence a

de Joaquim Se-  
 nora Baptista  
 e sua mulher,  
 de quem os au-  
 torizantes com-  
 pararam por es-  
 criptura deigo,  
 escriptura publi-  
 ca lavrada  
 nas notas do  
 Tabelião Hon-  
 çario, desta  
 Capital, a tre-  
 ze de Junho  
 de mil oitocen-  
 tos e oitenta  
 e sete e que  
 confrontam  
 com o Rio Pa-  
 ranaparnaíba, com  
 terras dos di-  
 tos Joaquim  
 Senora Baptis-  
 ta e sua mu-  
 lher e com ter-  
 ras do Doutor  
 Honorario Alpo-  
 neira de Bar-  
 ros, segundado  
 um mappa le-  
 vantado pelo  
 engenheiro Ho-  
 dolpho e segun-



segundo nome  
não se enten-  
de) e Silvio  
Martins, ava-  
liando elles  
outorgantes, tu-  
do em dez con-  
tos de reis que  
já receberam  
senda que dão  
plena e geral  
quitação. Ho  
qual disseram  
elles outorgan-  
tes, conferem  
os poderes que  
as leis lhes  
concedem, pa-  
ra em seu no-  
me, como se  
presente fosse,  
requerer, alle-  
gar e defender  
seus direitos  
em qualquer  
Juizo ou Tribu-  
nal, podendo  
proprio, digo pro-  
por a quem  
direito tiver,  
as acções com-  
petentes, civis,  
crimes ou corr-





commerciaes, pro  
 seguir em seus  
 termos até sen-  
 tenças e suas  
 execuções, digo, execu-  
 ções, assignar  
 os respectivos ar-  
 ticulados, offere-  
 cer em julho o  
 que for necessa-  
 rio, nos inciden-  
 tes que appare-  
 cerem, interpor  
 recursos de ap-  
 ellações ou ag-  
 gravar, digo ag-  
 gravos, prestar  
 em sua alma  
 qualquer licito  
 juramento; re-  
 querer inventa-  
 rios, partilhas,  
 embargos, arres-  
 tos, sequestros,  
 e cartas preca-  
 torias; fazer jus-  
 tificações, habi-  
 litações, louva-  
 ções, composições,  
 reconciliações,  
 confissões, dé-  
 sistências, tran-  
 sações, arbitra-

arbitramentos,  
arrecaudações,  
protestos e con-  
tra-protestos;  
outorgar e ac-  
ceitar e assig-  
nar escriptura  
de vendas, com-  
pras, cessão, pe-  
nhor, hypothecas,  
sobre hypothecas,  
dedução, irri-  
solutivo, e ou-  
tras quaesquer;  
fazer registrar  
taes titulos ou  
de conveio, as-  
signar para is-  
so os respectivos  
extractos; assim  
como lhe con-  
cedem poderes  
para transigir  
em Juizo ou  
fora delhe, dar  
quitacões do que  
receber, substa-  
belecer esta se-  
conveio, e do su-  
bstahelecidos  
em outros, e  
relevar - os do  
encargo de sa.

satisfação que  
 o Direito outor-  
 ga. Eo de como  
 assim disse, do  
 que dou fé, la-  
 vrei este instre-  
 mento que sen-  
 do lido, ac-  
 ceitaram e as-  
 signam com  
 as testemunhas  
 Gastão Macha-  
 do e Joaquim  
 Candido Rebel-  
 lo, reconhecidos  
 de mim Tabel-  
 lião, do que  
 dou fé. Vale  
 este sellado  
 com onze mil  
 reis de sellos  
 proporcional.  
 E eu, Honório  
 Hippolito de  
 Medeiros, Ta-  
 bellião que a  
 escrevi. Joa-  
 quim Franco  
 de Camargo  
 Junior. Clara  
 das Dânes La-  
 cerda Camar-  
 go. Gastão Ma-



Manhã. Joaquim  
Garcia Rebello.

(Selado com onze  
mil reis de sellos  
federal) Devidamente  
inutilizados.

Trabalhava na sala  
de... Eu, Antonio  
Herculano de Medeiros,  
Fidelias e sub-  
crevi, confere e aug-  
me em publico  
e pago. Eu Herculano  
de Medeiros (estava o sig-  
nal publico) de Ter-  
ceira. Antonio Herculano  
de Medeiros.

É o tudo o que se  
continha em de-  
ta procuracao que  
para aqui trans-  
crevi a presente  
certidão que de-  
pois de confere-  
do por mim, An-  
tonio de Medeiros,  
de Guari, escrevo  
interino a trans-  
crevi, sou f. e a  
seguir. Estavam col-  
lavas odo estam-  
pilhas estações  
assim inutiliza-

inutilizadas. Jaca-  
 récinho, vinte e  
 nove de Abril de  
 mil novecentos  
 e vinte. O Escrivão  
 interino Assen-  
 tal de Figueiredo  
 Gizzi — Reconheço  
 verdadeira a fir-  
 ma acima. Em  
 setecentos e setenta e  
 sete (setenta e sete)  
 do Reg. Publ.  
 do Estado. So-  
 bre duas estampo-  
 lhas estavosas no  
 valor total de seis  
 mil reis, estava  
 o seguinte: Jaca-  
 récinho 4 de Maio  
 de mil novecen-  
 tos e vinte, Escrivão  
 João Rocha. Tabel-  
 leão.

Documento  
 Numero trez.

Ou Assen-  
 tal de Fi-  
 guereido Gizzi, escri-  
 vaõ interino de Ci-  
 vil e mais annu-  
 go da Comarca  
 de Jacarécinho, Es-

Estado do Paraná, de  
Certifico, a pedido  
do verbal de pessoa  
interessada, que  
reventou em meu  
cartório os autos  
cíveis de acção  
de divisaõ judicial  
de verba par-  
te da Fazenda "Pe-  
dra Branca, entre  
o Ribeirão das In-  
has, e o Rio das  
Cruzas, em que os  
Majors Yraquim  
Deberot Bastista  
Promoveute e Ba-  
rão de Romarõ e  
outros - condome-  
nos; d'elles no vo-  
lume auxiliar,  
a folhas quatro-  
centos e quaren-  
ta e dois incon-  
tini confrontaçõs  
de quinhão nu-  
mero quatorze,  
e que são as seguin-  
tes: No Norte: Qu-  
inhão numero dez,  
pertencente a Co-  
lquim da Silva  
Mello, e numero



Fornecedor brexe, por  
 Mercante a Julio  
 Cesar Moes. Et Teste  
 Terrenos da Fa-  
 zenda "Pedra Bran-  
 ca", vendida a  
 diversos; Ao Sul:  
 Rio das Linhas.  
 Ao Oeste: Quilombos  
 numero dezeno-  
 va, insertamente  
 ao numero Major  
 Nazareni Devero  
 Ba. Teste. O referi-  
 do é verdade do  
 que sou pe. Sobre  
 duas extensões  
 estas oas no valor  
 total de seis cen-  
 tos reis, assennua-  
 bilizados. De cari-  
 cinto, primeiro  
 de Maio de mil  
 novecentos e vinte.  
 O Escrevaes inte-  
 rno. Attribal  
 de Figueiredo Geyzi.  
 Reconheço verda-  
 deira a' firma su-  
 pra e sou pe. Em  
 dezoito de Junho de  
 mil e novecentos e  
 sessenta e sete. Es-  
 crevaes publico de Terobate. Es.



Estavam duas es-  
tampilhas esta-  
does no valor  
total de dois  
mil reis, assim  
inutilizadas: Ja-  
carezinho, quatro,  
de Blois de mil  
novecentos e vinte  
e seis. Cecília Pro-  
cha, Tabellão.  
(Blois abaixo esta-  
vam colladas ma-  
is duas estampi-  
lhas federaes, no  
valor total de  
seiscentos reis,  
assim inutiliza-  
das: Curitiba, 26  
de Julho de 1920.  
T. Barvalho.

## Documento Numero quatro.

Em, Hordubal  
de Figueiredo Pi-  
zzi, escriptão inte-  
rino do Qivel e  
mais annos  
desta Comar-  
ca de Jacarez-  
inho, Estado do



do Paraná, etc.  
Certidão.

Certifico a pedi-  
do verbal de  
pessoa interessa-  
da que, reveren-  
do em meu  
cartorio os au-  
tos findos de  
divisão e demar-  
cação judicial  
de uma parte  
da Fazenda "Pe-  
dras Brancas" en-  
tre a Ribeirão  
da Montanha e o  
Rio das Cin-  
gas; em que  
são: Joaquim  
Severino Baptista  
Promovente - e  
Barão de Pau-  
cino e outros  
condominios; del-  
les verifiquei  
não constarem  
tombamento me-  
nhum de pro-  
ciscação autor-  
gada por Joa-  
quim Francis-  
de Camargo  
Junior e sua



mulher, de-  
gardo todos  
para os repre-  
sentar na re-  
ferida divisão.  
O referido é ver-  
dade e dou fé.  
(Estavam colha-  
das duas estam-  
pilhas estaduais  
no valor total  
de seiscentos  
reis e assim  
inutilizadas: fa-  
cazinhão, núme-  
ro de Maio de  
mil novecentos  
e vinte. O Escri-  
vão interino, As-  
drubal de Fi-  
gueiredo Gizzi.)  
Reconheço verda-  
deira a firma  
supra. Com tes-  
temunho (estava  
o signal publi-  
co) de verdade.)  
Estavam colhadas  
abaixo duas es-  
tampilhas esta-  
doads no valor  
total de dois  
mil reis, assim

assim inutiliza-  
das: Jacarezinho,  
quatro de Mar-  
ço de mil no-  
vecentos e vin-  
te. Cecilio Pro-  
cha. Tabellião

Documento  
Numero cinco.

Osdrubal de  
Figueiredo Giz-  
zi. Escrivão in-  
terino da Cível  
Orphanológico  
e commercio.  
Jacarezinho. Pa-  
rana. Certifi-  
co a pedido ver-  
bal de parte  
interessada que,  
reconhecido em  
meu cartório  
os autos findos  
de inventario  
em que são:  
Dona Maria  
Theodora de  
Jesus - inven-  
tariada e boa-  
por Joaquim  
Gervasio Baptista.



Baptista inventariante,  
dell'es consta  
ter o inven-  
tariante requere-  
rido sobre par-  
tilha da qui-  
nhão sole nu-  
mero quatro-  
ze, como mil  
e quinhentas  
alqueires de ter-  
ras, tocando  
ao dito inven-  
tariante nas  
mesmas ter-  
ras que foram  
avaluadas a  
vinte e cinco  
mil reis por  
alqueire, a  
quantia de vin-  
te e tres mil  
e novecentos e  
oito mil e quinhentos e  
vinte e cinco  
mil reis (20:3905525);  
ao interessado  
Doutor Heslolpho  
Severo Baptista,  
a quantia de  
quatro e  
quinhentos e

e trinta e um  
mil duzentos  
e cincoenta reis.

4.531p250; ao in-  
teressado Jonas  
Fernandes de  
Alcelho, a quan-  
tia de quatro  
contos quinhen-  
tas e trinta e  
um mil du-  
zentos e cinco-  
enta reis.

4:531p250; aos  
coherdeiros He-  
talilba e Luvi-  
na <sup>da</sup> Gayana, a  
quantia de qua-  
tro contos qui-  
nhentas e trin-  
ta e um mil  
duzentos e cin-  
coenta reis.

4:531p250. Certi-  
fico mais que  
a referida so-  
bre partilha  
foi julgada  
por sentença  
e a qual triu-  
sitou em jul-  
gado. O referi-  
do é verdade

do que dou fé.  
Em tempo: to-  
cando á memoria  
Odette Galvão  
a quantia de  
dois contos du-  
zentos e sessen-  
ta e cinco mil  
seiscentos e  
vinte e cinco  
reys 2:265\$625.  
Certifico mais  
que a referida  
solene partilha  
foi julgada por  
sentença ter-  
ceira e mesma  
transitada em  
julgado. O re-  
ferido é ver-  
dade do que  
dou fé. - Estia-  
vam colhidas  
alheio duas  
estampilhas es-  
tadaes no va-  
lor total de  
seiscentos reys,  
e assim inutili-  
zadas: Jaca-  
resimbo, quatro  
de Moisés de  
mil novecentos

novecentas e  
 vinte. O Cosmi-  
 wão interino,  
 Heodorbal de  
 Figueiredo Gize-  
 gi). Recombre-  
 os verdadeira  
 a firma supra  
 retro, diga e dou  
 gei. Com testemu-  
 nho estava (o sig-  
 nal publico) de  
 verdade. Esta-  
 va sellado com  
 duas estampilhas  
 estaduais no  
 valor total de  
 dois mil reis,  
 assim inutili-  
 zadas: Jacaré-  
 zinho, quatro  
 de São de  
 mil novecentas  
 e vinte. Cecilio  
 Rocha, Tabel-  
 lião.



Documento  
 Numero seis.

Cecilio Rocha,  
 Tabelião de  
 Notas, Offici

Official do  
Registro Ge-  
ral de Hy-  
poteccas e  
mais annuos,  
n'esta Comar-  
ca de Jacare-  
gimba, Estado  
do Paraná, etc.

### Certidão

Certifico a pe-  
didta verbal  
de pessoa in-  
teressada que,  
reueindo em  
seu cartorio os  
livros de Trans-  
crições de  
Imoveis, d'es-  
ta Comarca,  
a seu cargo,  
dos mesmos, ve-  
rificou não  
constar regis-  
tro de terras  
que figure co-  
mo adquiren-  
te Dona Ma-  
rianna de La-  
cerda Verguei-  
ro. O referido  
é verdade e dá-  
se. Cida de



Cidade de Jacarinhão, primeira de Maio de mil novecentos e vinte. Eu, Cecília Rocha, official do Registro de Hypothecas, 2º subscrevi.

(Estava sellado com duas estampas de dez e dez e cinco reis, e assinadas: Jacarinhão, dois de Maio de mil novecentos e vinte. Cecília Rocha, Official.



Documento  
Número sete.

Illustrissimo  
Senhor Escri-  
vão do Livro  
e mais annu-  
xos, da Comar-

Comarca de  
Jacarésinho.  
O alcaide assignado a bem  
de seus direi-  
tos pede que,  
certifiquem ao  
pe' desta e de  
modo que fa-  
ca fe' o seguin-  
te: Primeira-  
Si nos autos  
da divisaõ e  
demarcação  
da fazenda Pe-  
dra Branca, no  
lugar Horta, que  
se procedem n'  
esta Comarca,  
figuraram co-  
mo condominos  
Dona Manoel-  
la de Lacer-  
da Vergueiro e  
seus filhas?  
Segundo: Si  
dos mesmos au-  
tos consta pro-  
curação em  
causa propria  
de Dona Ma-  
noella de Lacer-  
da Verguei-

Terqueiro e  
seus filhas, de-  
legando poder  
nelo em causa  
propria no Sup-  
pte? Nestes ter-  
mos Fedei de-  
ferimento.

Estava selha-  
do com duas  
estampilhas  
estaduaes no  
valor total de  
seiscentos reis,  
e assim inutili-  
zadas: Jaca-  
reinha, quatro  
de bleao de  
mil novecen-  
tas e vinte.  
Joaquim Leve-  
ro Batista.

Em, Hordubal  
de Figueiro do  
Gizzi, escrivão  
interino do Ci-  
vel e mais  
annexos desta  
Comarca de  
Jacareinhã,  
Costado do Pa-  
ramã, etc. Per-  
tiguas em vir.



virtude de se  
deixar supran  
que, remendo  
em meu car  
torio os autos  
findos de di  
visão e de  
marcação da  
Fazenda "Pedra  
Branca" entre  
o Ribeirão  
da "Monta" e o  
Rio das Cin  
zas, em que  
são: Alvaraz  
João de Lenc  
e Baptista  
promoveo  
Barão de Rou  
meiro e outros  
condominos; del  
las verificarei  
nao figurar  
como condos  
minos Donna  
Mariana de  
Lacerda Per  
gueiro e seus  
filhos. Certifi  
co mais que  
dos autos re  
feridos nao  
consta inscri

instrumento  
 de procuração  
 em causa pro-  
 pria, outorga-  
 do por Dama  
 Manoella de  
 Lacerda Ver-  
 gues e seus  
 filhos, delegan-  
 do poderes ao  
 Supplicante  
 Coronel João  
 quim Peres de  
 Baptista, nem  
 a outrem. O  
 referido é ver-  
 dade e não  
 há. - Jacarezi-  
 mbos, quatro  
 de Maio de  
 mil novecen-  
 tos e vinte.  
 O Escrivão in-  
 terino. Manoel  
 de Figuei-  
 redos G. G. G.  
 Recolho a ver-  
 dadeira e fi-  
 ma supra, e  
 dou fé. Em  
 testemunho (es-  
 tava o signal)  
 publico de ver-

verdade. (Esta  
wa selhada com  
duas estampas  
lhas estaduais  
no valor total  
de dois mil  
reis, e assim  
inutilizadas:  
Leocília Rocha  
Tabelliã.

## Documento Numero oito.

Hosdrubal de  
Figueiredo Gig-  
gi, Escrivão  
interino do Ci-  
vel, Orphanos-  
logico e com-  
mercio, Jacaré-  
gingha - Paraná.  
Oportifico a  
pedido verbal  
da pessoa in-  
teressada que,  
rewendô em  
meu cartorio  
os autos findos  
de divisão e  
demarcação  
judicial de  
uma parte.

parte da fazenda  
 "Pedra Branca" en-  
 tre o Ribeirão da  
 "Santa" e o Rio  
 das Cruzas, em  
 que são: Major  
 Joaquim Pedro  
 Baptista - Promo-  
 ventu. Barão de  
 Ramalho e outros  
 Condonados: sel-  
 les ao primeiro  
 volume da folha  
 nove a dez e  
 verso consta a  
 publica forma do  
 teor seguinte: Ce-  
 cilia Rocha, Ta-  
 bellião de Notas,  
 Escrivã do Livro,  
 e mais annos  
 n'esta Comarca  
 de Jacaricinho,  
 etc. Publica forma  
 de um documen-  
 to que me foi apre-  
 sentado, o qual  
 é do teor seguinte:  
 Visto: Olegario  
 Fortes. Arthur do  
 Imperio. Alfredo  
 Escraquolle Cas-  
 nay. Official da

231

Da Imperial Ordem  
do Rosa, Cavalleiro  
das Ordens de Christo e  
S. Briz, Presidente da  
Provincia do Paraná.  
Faço saber que ten-  
do sido approvado  
por sentença des-  
ta Presidencia, Sa-  
bada de trenta de  
Marco de mil o-  
toccientos e oitenta  
e cinco, a me-  
dicação judicial a  
que procedeu Joa-  
quim Fernandes  
Negrão, Juiz Com-  
municario do Mu-  
nicipio de São  
José da Boa Vista,  
da parte de heras  
sita na Freguesia  
de São José, do Mu-  
nicipio do mes-  
mo nome, per-  
tencente a Joa-  
quim Severo Bas-  
tista, a qual pos-  
se pela dita me-  
dicação achou re-  
ferir de expensão  
um bilhão, quaren-  
ta e seis milhoes





milhões, oitenta e  
 sete mil seis cen-  
 tos sessenta e qua-  
 tro metros qua-  
 drados, com fron-  
 teiras ao Sul pelo  
 Rio da Puzos,  
 ao Norte pelo Rio  
 Paranaíba, e a  
 até a sua conflu-  
 ência com o re-  
 ferido rio da Pin-  
 ha, a Leste por  
 uma linha de-  
 marcada que de-  
 vide com Tebur-  
 cio Fernandes  
 dos Reis e Luiz  
 Antonio da Sil-  
 veira e que me-  
 sendo requerido  
 pelo mencionado  
 Joaquim Severo  
 Baptista que lhe  
 mandasse pas-  
 sar o respectivo  
 título de legiti-  
 mação da heren-  
 ças posse, na  
 conformidade do  
 artigo onze da  
 Lei numero seis-  
 centos e um de



de dezoto de De-  
zembro de mil  
oitocentos e cin-  
coenta e artigo  
cincoenta e hum  
do Decreto nu-  
mero mil tre-  
zentos e dezoto  
de Brantão de Ja-  
neiro. De mil  
oitocentos e cin-  
coenta e quatro,  
pelo presente  
Titulo de Legiti-  
mação passada  
pella Secretaria  
d'esta Presiden-  
cia e por quem  
assignado, decla-  
ro legitimada  
a dita posse de  
terras com a ex-  
tensão e confron-  
tação acima ex-  
pressa e das cons-  
tantes dos respec-  
tivos autos de me-  
dição que ficam  
arquivados na  
mesma Repar-  
ticão e em con-  
sequencia o men-  
cionado Joaquim

Joaquim Severo  
 Baptista investi-  
 do do direito da  
 propriedade das  
 ditas terras  
 nos termos  
 digo termos e  
 em conformi-  
 dade da cita-  
 da Lei, nume-  
 ro seiscentos  
 e um de de-  
 zoto de Se-  
 tembro de mil  
 oitocentos e  
 cincoenta. E  
 para constar  
 lhe foi passa-  
 do este titulo,  
 depois de pa-  
 gos os respec-  
 tivos direitos  
 e jertis. Pala-  
 cio da Presi-  
 dencia do Pa-  
 rana, em vin-  
 te e quatro de  
 Outubro de  
 mil oitocentos  
 e oitenta e  
 cinco. Helgredo  
 de Escraquolle  
 Tauray. Titu-

Titulo pelo qual  
se legitimava a  
posse de terras  
pertencentes a  
Joaquim Leve-  
na Baptista.  
(Devidamente  
selloado com  
o selho do Im-  
perio). Por sen-  
tença de trinta  
e cinco de Marco  
de mil oitocen-  
tas e oitenta  
e cinco. Carlos  
Vieira da Cos-  
ta. Secretario.  
(O Secretario  
do Governo Car-  
los Vieira da  
Costa. João Fe-  
rreira Correia  
a. fez. Quinera-  
cento e quaren-  
ta e sete. Reis.  
quatro contos,  
trezentos e vin-  
te mil reis.)  
Pagou de sel-  
ho - quatro con-  
tos trezentos e  
vinte mil reis.  
Collectoria Ge.

General de Gu  
nityla, vinte  
e quatro de  
Outubro de  
mil oitocen-  
tas e oitenta  
e cinco. O Col-  
lector - Rodol-  
fo Bittencourt.  
O Escrivão - Fi-  
gueira. Regis-  
trado na Ter-  
ceira Secção  
da Secretaria  
da Presidenc-  
cia do Paraná  
em vinte e  
quatro de Outu-  
bro de mil oi-  
tacentas e oi-  
tenta e cinco.  
Laurenço da  
Silva Pereira.  
Era o que se  
continha em  
dito documen-  
to que me  
foi apresenta-  
do para ser re-  
produzido por  
cópia legal e  
autentica e  
ao qual me



101

reporto, tendo  
do mesmo fei-  
to extrahir a  
presente Publici-  
ca forma que  
depois de con-  
ferida achada  
da conforme,  
concentrei com  
o original, e  
por achal-a  
em tudo con-  
forme a su-  
bscrevo e as-  
signo em pu-  
blica e raso,  
entregando-a  
ao portador  
juntamente  
com aquelle  
dito original,  
do que de tu-  
do dou fe. Em  
testemunho es-  
ta o signal  
publico, da  
verdade. Jaca-  
rissimo, vinte  
e nove de Se-  
tembro de  
mil novecen-  
tos e seis. O  
Tabellião Ceci.

Cecilio Rocha.  
 Paga sellos de  
 folhas. Rocha.  
 (Solvo aitocen-  
 tos reis em es-  
 tampilhas do  
 Estado do Pa-  
 raná, está.) Ja-  
 carezinhos dez  
 de Maio de  
 mil novecen-  
 tos e sete. As-  
 olpho Severo  
 Baptista. Ho.  
 Almeida Bra-  
 zil. Numero  
 noventa e seis.  
 Registrado o  
 despacho no  
 Livro compe-  
 tente a folhas  
 doze e sole nu-  
 mero supra.  
 Jacarezinho, ou-  
 ze de Maio de  
 mil novecen-  
 tos e sete. O  
 Escrevão Rocha.  
 Nada mais se  
 continua em  
 dita Publica  
 forma, e constan-  
 te em ditas



autos em meu  
poder e carto-  
rio, que depois  
de conferida  
a subscricao dou  
fe e assigno.  
Estava sellado  
com cinco, digo  
seis estampas  
lhas estaduais  
no valor total  
de mil e oito-  
centos reis, e  
assim inutili-  
zadas: Jacaré-  
gingha, quatro  
de mais de  
mil novecen-  
tas e vinte. O  
Escrivão inte-  
rino, Rosdru-  
bal de Figuei-  
redo Gizzi.  
Reconheço ver-  
dadeira a fir-  
ma retro. Em  
testemunho (es-  
tava o signal  
publico) de ver-  
dade. Estava  
sellado com  
duas estampas  
lhas estaduais



estudadas no  
 valor total  
 de dois mil  
 reis, e assim  
 inutilizadas:  
 "facarezinhas, 4  
 de valor de  
 mil novecen-  
 tas e vinte.  
 Cecilio Rocha  
 Tabellião.

Com.



Hoje vinte e  
 sete de julho  
 de mil nove-  
 centos e vinte,  
 faço estes au-  
 tos conclusos  
 ao Mo. Mo. Lau-  
 tar Juiz Fede-  
 ral. Cui, Fran-  
 cisco Maranhã-  
 lhas, Coserren-  
 te juramenta-  
 do, e escrevi.  
 Cui, Paulo Plai-  
 sant, escrivão,  
 subscrevi.

Despa

## Despachos.

Vista ao Curador  
do Arquivo e  
ao Doutor Pro-  
curador da Re-  
publica. C.  
27-VII-920 C. Car-  
valho.

## Data.

No mesmo dia  
supra declara-  
do, me foram  
entregues estes  
autos. Eu, Fran-  
cisco Barava-  
lhas, Escreven-  
te juramenta-  
do, escrevi.  
Eu, R. Paul. Plai-  
sante, escrevãõ,  
subscrevi.

## Vista

Nos vinte dias  
digo vinte sete  
dias do mez de  
Julho, de mil  
novecentos e vir-  
te, faço estes

estes autos com  
 vista ao Doutor  
 Antonio Jorge  
 Machado Lima,  
 Curador a lide.  
 Eu, Francisco  
 Maranhavalhas,  
 Escrevente ju-  
 ramentado, e  
 escrevi. Eu, Bra-  
 ul Plaisant,  
 Escrivão, subs-  
 crevi.



Nada temho  
 a acrescentar  
 a contestação  
 apresentada  
 a presente ac-  
 ção a qual  
 subscrevo. Em  
 7-8-920. Antonio  
 Jorge Machado Lima  
 Data.

No mesmo dia  
 supra declara-  
 do me foram  
 entregues es-  
 tes autos. Eu  
 Francisco Ma-  
 ravalhas, Es-

Escrevente ju-  
ramentado, e  
escrevi. Eu, Ra-  
ul Plaisant,  
escrivão subs-  
crevi.

Vista.

Hoos sete dias  
do mez de Au-  
gosto de mil  
novecentos e  
vinte, faço es-  
tas autas com  
vista ao Doutor  
Procurador da  
Republica. Eu,  
Francisco Gara-  
valhas, Escreven-  
te juramenta-  
do e escrevi.  
Eu, Raul Plai-  
sant, escrivão,  
subscrevi.

Esta temho á  
appor. Curitiba,  
8 de Agosto de  
mil novecentos  
e vinte. Luiz  
Dancier Sobrinho

Salvador. Procu-  
rador da Repu-  
blica.

Data.

Hoos dez dias  
do mez de Ago-  
sto de mil  
novecentos e  
vinte, me fo-  
ram entregues  
estes autos.

Eu, Francisco  
Maravilhas,  
Escrevente ju-  
ramentado, o  
escrevi. Eu, Ba-  
ul Plaisant,  
escrivão, subs-  
crevi.



Quintada.

Hoos nove dias  
de Agosto de  
mil novecentos  
e vinte,  
junto o traba-  
do de audien-  
cia em frente.

Eu, Francisco  
Maravilhas,

Escrevemente ju-  
ramentado, e  
escrevi. Eu,  
Raul Plaisant,  
escrivão, subs-  
crevi.

## Traslado de audiencia.

Traslado do ter-  
mo de audien-  
cia do dia se-  
te de Agosto  
de mil nove-  
centos e vinte.  
Nos sete dia  
do mez de A-  
gosto do anno  
de mil nove-  
centos e vinte  
nesta cidade  
de Curitiba,  
capital do Es-  
tado do Para-  
na, deu audi-  
encia no lugar  
do costume, ás  
tres horas, o  
Doutor João  
Baptista da  
Costa Carvalho  
Filho, Juiz Fe-

Federal. Hber  
 ba a mesma  
 com as forma-  
 lidades da lei,  
 ao toque de cam-  
 pinha, pelo por-  
 teiro das au-  
 ditorias, João  
 Madestô da  
 Rosa, nella  
 compareceu o  
 Doutor João  
 Octaviano de  
 Lima Pereira,  
 e disse por  
 parte de Cla-  
 ro Liberato  
 de Macedo  
 e sua mulher,  
 nos autos de  
 acção reivin-  
 dicatória, ac-  
 cumulando  
 a publiciana,  
 que moveu  
 a Joaquim Le-  
 nerio Baptista,  
 sua mulher e  
 outros, que,  
 não tendo con-  
 testado a cau-  
 sa no prazo  
 legal os réus,



Capitão Jonas  
Fernandes de  
Alcello e sua  
mulher, Tertu-  
liano José de  
Lauza e sua  
mulher, Capi-  
tão Joaquim  
Lgayarra e sua  
mulher e a Ca-  
mara Municipi-  
cipal de Jaca-  
reinha, Lanca-  
ra - os do pra-  
zo assignado  
para contesta-  
ção, requerem  
do que se de-  
pregão se hou-  
vesse o lança-  
mento por fei-  
to, irido os au-  
tas com vista  
ao Doutor Gu-  
rador de Or-  
phãos, bem co-  
mo ao Doutor  
Procurador da  
Republica  
para fallarem  
nos autos, co-  
mo é de di-  
ceito. Hsprego



Apresgado  
 não comparece  
 rum, sendo  
 deferido. Na  
 da mais ha  
 vendo, lavrou  
 se este termo  
 que assigna  
 o Juiz e o por  
 teiro. Eu, Fran  
 cisco Marava  
 lhas, Escreven  
 te juramenta  
 do, escrevi.  
 Eu, Raul Plai  
 sant, Escrivão,  
 subscrevi. G.  
 Carvalho. João  
 Madesto da  
 Rosa. Confe  
 ri com o pro  
 tocollo e dei  
 fe. O Escrivão  
 Raul Plaisant.

## Conclusos.

Nos onze dias  
 do mez de Ho  
 gosto, de mil  
 novecentos e  
 vinte, faço es  
 tes autos con

conclusos ao  
Mo. Mo. Doutor  
Guiz Federal.  
Epuz, Francisco  
Maravilhas,  
Escrevente ju-  
ramentado, e  
escrevi. Epuz,  
Paul Plaisant,  
Escrevão, subs-  
crevi.

## Despacho.

Vista à parte  
contraria, au-  
tores, para re-  
plicar. C. 11-VIII-920.  
Ep. Maranhão.

## Data.

No mesmo dia  
supra declara-  
do me foram  
entregues es-  
tes autos. Epuz,  
Francisco Mara-  
vilhas, Escre-  
vente juramen-  
tado, e escrevi.  
Epuz, Paul Plai-  
sant, Escrevão,

Escrivão, subs-  
crevi.

### Quintada.

Hoje onze di-  
as do mez de  
Agosto de mil  
novecentos e  
vinte, junto a  
replica, em  
frente. Eu,  
Francisco Bra-  
cavalhas, Escrivão  
juntamente juramen-  
tado, escrevi.  
Eu, Paul Hai-  
sant, Escrivão,  
subscrevi.

### Replica.

Replica-se  
por negação,  
com as piores  
tas do estylo.  
Quintada, onze  
de Agosto de  
mil novecen-  
tos e vinte.  
p.p. João Octa-  
viano de Lei-  
ma Pereira.

## Conclusão

Nos doze dias do  
mês de Agosto  
de mil novecen-  
tos e vinte, pas-  
setes autos con-  
clusos ao Sr. Sr.  
Doutor Luiz Ferraz.  
Eu, Francisco  
Maraualhas, Es-  
crevente para-  
mentado e escru-  
vo: Eu, Raul Hai-  
sant, Escrivão, sub-  
scrovo.

## Despacho

Em nova. C.  
doze- e- oito- nove-  
centos e vinte C.  
Barvalho.

## Data

Nos doze dias do  
mês de Agosto  
de mil novecen-  
tos e vinte, que  
foram entresse  
setes autos. Eu,  
Francisco Mara.

Maravilhas, Es-  
crevente juramen-  
tado e escrevi. Ou,  
Raul Placant,  
Escrevor, subscor.

## Certidão

Certifico que in-  
fomei o doutor Te-  
nente de Cavalho  
do despacho re-  
tor que manda  
em prova, dei-  
xando se intimas  
o advogado Dou-  
tor Lima Pereira  
por nas ser sivi  
encontrado nes-  
ta cidade; do que  
sou per Curitiba  
do, doze de Ago-  
sto de mil nove-  
centos e vinte. O  
Escrevor. Raul  
Placant.



## Justava

Por vinte e um  
dias do mez de  
Agosto de mil no-  
vecentos e vinte, por

200  
junto o traslado  
sem frente. Eu,  
Francisco Mar-  
palha, Escrevente  
público, e  
escrevi.

## Traslado de audiencia

Traslado do termo  
de audiencias do  
dia vinte e um  
de Agosto de mil  
novecentos e nove,  
dos vinte e um  
de Agosto de mil  
novecentos e  
nove, nesta ci-  
dade de Curitiba,  
capital do  
Estado do Paraná;  
sem audiencias  
no local de es-  
tado, a hora  
treze, o Doutor  
Gonçalo Baptista da  
Costa Carralho  
filho - juiz, le-  
gal. Aberto a mes-  
ma com as for-  
malidades da lei,  
ao toque de tam-  
bores.

camusinha, ne-  
 lo porteiros dos au-  
 ditórios João Mo-  
 desto da Rosa,  
 n'ella compa-  
 ceu, o doctor  
 Francisco Xavier  
 Teixeira de Car-  
 cho, e vireu que  
 por parte de seus  
 constituintes, Ja-  
 quim Severo Bar-  
 bista e outros, na  
 accção que lhes  
 vireu claro  
 Liberato de Ma-  
 cedo e sua mu-  
 lher, puzha em  
 prova a mesma  
 accção, de um  
 só dilacção de  
 vinte dias, e re-  
 quereu que, se-  
 bairno de prova,  
 ficasse a mes-  
 ma causa em  
 prova e a dila-  
 cção por assigna-  
 ção, sob pena de  
 revelia e lanca-  
 mento. Arrigou-  
 do mas compa-  
 receram sendo

sentos deferido. Não  
se mais havendo  
lavoura - se o pre-  
sente termo que  
anuncia o fim  
e o portado Eu,  
Francisco Maria  
valhas, Escrivão  
te juramentado  
e escrevi Eu,  
Raul Plaisant,  
Escrivão, subscri-  
vi. C. Caracho  
João Modesto da  
Roa. Conforme  
o prometto, e  
sou fe. Raul Plai-  
sant.

## Petição

Excellentissimo<sup>U</sup>  
lustrissimo senhor  
Doutor Juiz Fede-  
ral da<sup>U</sup> Decisão do  
Paraná. Elmo  
Liberato de Ma-  
cêdo e sua mu-  
lher, na accus que  
moveram a<sup>U</sup> sua  
quero Severo Bapti-  
sta, sua mulher  
e outros, reque-



requerem a jun-  
ta da aos autos  
do incluso ins-  
trumento de pro-  
curação por sub-  
stabelecimento. C.  
E. de ferimento.  
Havia o citadão  
colladas duas es-  
tampilhas fede-  
raes no valor to-  
tal de seis cen-  
tos reis, assim  
inutilizadas. Cu-  
pilha, vinte e  
sete de Agosto  
de mil novecen-  
tos e vinte. Maria  
Gonçalves d'Al-  
meida.

## Despacho

Term. C - vinte  
e oito - oito - no-  
vecentos e vinte.  
C. Carvalho.

## Substabelecimento

Substabeleço com  
reserva, na pessoa  
do doutor Maria

111  
Mariano Gonçalves  
de Oliveira, advogado,  
brasileiro, poltense, residen-  
te nesta Capital,  
os poderes a mim  
conferidos por  
Claro Liberato  
de Macedo e sua  
mulher e cons-  
tautes de pro-  
curação nos  
autos de acção  
ordinaria que  
os mesmos mo-  
vem contra Ja-  
quim de S. B.  
Baptista, sua mu-  
lher e outros, se-  
rante a Juizicia  
Federal do Para-  
na. Sobre ditta  
actuação julha fed-  
ral do valor de  
dois mil reis  
estava o seguinte:  
São Paulo, vinte  
e cinco de Agosto  
de mil novecen-  
tos e vinte. Joaz  
Octaviano de Si-  
lva Pereira. Re-  
contecor a letra

Letras e firma su-  
 gura - São Paulo  
 vinte e cinco - oito-  
 novecentos e vinte.  
 Com testemunhos  
 (estava o signal  
 publico) de Verdade.  
 Trezias Gallet.  
 Reconheço a firma  
 e signal publico  
 do babollas su-  
 gura. Sobre um  
 testamento es-  
 taboal de dois  
 mil reis, estava  
 o seguinte: Com-  
 pyha, vinte e oito-  
 oito - novecentos  
 e vinte. Com tes-  
 temunho (estava  
 o signal publico)  
 de Verdade. Ma-  
 noel José Gon-  
 calves.



## Peticão

Excellentissimo Je-  
 nhor Doutor Juiz  
 Federal da Recca  
 do Paraná: Dizein  
 Glauco Liberto de  
 Maceio e sua mu-

mulher, nos autos  
de acção ordina-  
ria que moveu  
a Yoaquim Deve-  
ra Garschita, sua  
mulher e outros,  
que, estando em  
curso a dilacão  
probatoria, é cita-  
da para requerer  
a Vossa Ex. Célle-  
ra se dignue de  
mandar expedir  
carta precatória  
para a compe-  
tente autoridade  
judiciaria de  
Jacarécinho, afin-  
de, mediante in-  
terrogatório e serga-  
niação de teste  
hora, serem alli  
interrogadas as  
testemunhas abai-  
xo arroladas sobre  
a materia cons-  
tante da peticao  
inicial, a qual  
deve ser trans-  
cripta, e mar-  
cando-se o prazo  
de tres meses para  
cumprimento do



Do deferimento.  
 E. R. Mercê. Rôl  
 das testemunhas:  
 Doutor Carlos Bor-  
 romei - Joaquim  
 Margarido Mario  
 Macelli - Pedro  
 Daldini. Yosi Gua-  
 cir da Silva. Mau-  
 ro estava com polle-  
 ras suas estam-  
 pellas referidas  
 no valor total de  
 seiscentos reis, as-  
 sum inutilizadas.  
 Emitidas, vinte e  
 sete de Agosto de  
 mil novecentos  
 e vinte. Mario  
 Goncalves S. Oli-  
 veira.

Despacho.

Sim. - E. vinte e  
 sete - oito - nove-  
 centos e vinte. E.  
 Carvalho.

Petição

Excellentissimo Se-  
 nhor Doutor Juiz de.

Federal do Pa-  
raná. Digem  
Colano Libera-  
to de Spacie-  
do e sua mu-  
lher, nos autos  
de acção ordi-  
naria que ma-  
nem a Joaquina  
Teves Baptista  
sua mulher e ou-  
tras, que, estan-  
do em curso a  
dilação de pro-  
vas, requerem  
a V. Exa. que se  
digne de man-  
dar expedir pa-  
ra o Doutor Ju-  
iz Seccional de  
São Paulo cada  
precatória para  
o fim de ser-  
rem alli inqui-  
ridas as teste-  
munchas Doutor  
Lezao Sacerde  
do Vergueiro e  
Joaquim Franco  
de Camargo Ju-  
nior sobre os  
termos da pe-  
tição inicial

inicial que, com este e as proce-  
rações das ad-  
gaga digo advo-  
gados dos auto-  
res, deve ser  
transcripta, re-  
querendo mais  
que, para a in-  
quirição do Lau-  
tar 'Cozer Lo-  
cerda de Ter-  
gueiro, seja ex-  
pedida também  
precatória pa-  
ra a auctorida-  
de judicial  
digo, judiciaria  
competente do  
Districto Fede-  
ral, onde o  
meo tem se-  
gundo domicilio;  
visto ser depu-  
tado federal.  
Do deferimento  
E. Rd. No. 10. (Costa-  
va sellada com  
duas estampi-  
llas federaes  
no valor total  
de seiscentos  
reis, e assin

inutilizada: Cu-  
ritylea, vinte e  
sette de Agosto  
de mil novecen-  
tos e vinte. Ma-  
rio Gonçalves de  
Oliveira. (Com  
tempo: O supposto  
requer que, além  
das testemunhas  
que deverão depor  
perante o Juiz  
Secçãoal de S.  
Paulo, seja inti-  
mado Sr. Frede-  
rico Lopes Bran-  
co. Data supra.  
Mário G. Oliveira.

## Despacho.

Sim; prazo de  
noventa dias.  
Co. 28-VIII-920. Co.  
Carvalho.

## Petição

Excellentissimo  
Senhor Doutor  
Juiz Federal da  
Secção do Para-  
ná. Dizem Cla-



Celso Liberato  
 de Macedo e  
 sua mulher, nos  
 autos de acção  
 ordinaria que  
 moveem a Joa-  
 quim Severo Ba-  
 ptista, sua mu-  
 lher, e outros, que,  
 estando em cur-  
 so a dilacão  
 probatoria, é  
 esta para requere-  
 rer a P. Coa.  
 que se dignes de  
 mandar expedir  
 carta precatória  
 para a competen-  
 te auctoridade  
 judicial de  
 Jacarenho, a-  
 fim de serem  
 allí tomadas  
 as depoimentos  
 pessoais das rias  
 Joaquina Severo  
 Baptista, Dr.  
 Rostolpho Severo  
 Baptista, Jonas  
 Fernandes de Mel-  
 lo, Tertuliano Jo-  
 se de Souza, Jo-  
 aquim Agayara

e Prefeito Municipal, designando-se para isso uma audiência e fazendo-se as precisas intimações, devendo ser na precatória transcrita a petição inicial, e marcando-se o prazo de tres mezes para a devida cumprimento, tudo sob as penas da lei. Do deferimento. C. E. P. M. (Estava selada com duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos reis, e assinadas inutilizadas: Curitiba, 27 de Agosto de 1920. Flávio Gonçalves de Oliveira).

Despacho.  
Sim. N. 28-VIII-1920.  
C. Carvalho.

Carnvalho.

## Certidão.

Certifico que intimé o advogado Doutor Francisco Xavier Teixeira de Carvalho, da expedição das precatórias requeridas por o plano Libertato de Bloccado, para inquirição de testemunhas, em Juízo, São Paulo e Capital Federal 1.<sup>a</sup> vara, do que dou fé. Co-ritiba, seis de Setembro de mil novecentos e vinte. O Escrivão - Paul Plaisant.



## Certidão.

Certifico mais que intimé o mesmo advogado, da expedição da carta precatória.

191  
precatória, para  
facarém, pa-  
ra serem toma-  
dos os depoimen-  
tos pessoais dos  
reús, dou fe'. Co-  
mitiba, e ha supra.  
O Escrivão - Paul  
Plaisant.

Excellentissimo  
Senhor Doutor  
Juiz Federal do  
Paraná. Por ser  
advogado infra  
assignado, dizem  
Clara Spilberd  
de Macedo e  
sua mulher, nos  
autos de acção  
ordinaria que  
move a Joa-  
quim Severo Bap-  
tista, sua mu-  
lher e outros,  
que, estando em  
curso a dilacão  
probatória, é es-  
ta para requere-  
rer a V. Exa. que  
se digne de or.

ordenar a extração de uma cópia fiel da planta da fazenda da "Pedra Branca" levantada pelo respectivo agrimensor nos autos de divisão da mesma fazenda, promovida pelo dito Joaquim Severo Baptista, perante o Juiz Convul da Comarca de Jacarécinho, nomeando-se para isso um técnico e expedindo-se a necessária precatória para a autoridade competente d'ali, agindo de sexto-mado perante ella d'compromisso legal, bem como realizada a diligencia, com citação dos réos e designação de dia e ho-

hora. Do deferi-  
mento. E. Tho. Ho. c.  
(Estava sellada  
com duas estam-  
pilhas federaes  
no valor total de  
seiscentos reis  
e assim inutili-  
zadas: Curitiba,  
oito de Setembro  
de mil novecen-  
tas e vinte. p.p.  
João Oct. de Lima  
Pereira.

## Despacho.

Remido o Doutor  
Carlos Barragem.  
f. Co. 8-18-920 - Co.  
Carnvalho.

## Certidão.

Certifico que ex-  
pedi-se preca-  
tória na forma  
requerida, ao  
Supplemento nes-  
pectivo, e inti-  
mou-se da mes-  
ma expedição  
o advogado da

da parte contra-  
ria, Doutor Fran-  
cisco R. Teixeira  
de Carvalho, do  
que darei fé. Co-  
stituídas, vinte e  
três de Setembro  
de mil novecen-  
tas e vinte. O  
Escrivão, R. Paul  
Plaisant.

### Traslado de audiencia.



Lablado vinte e  
cinco de Setembro  
de mil novecen-  
tas e vinte. Deu  
audiencia civil,  
hoje, no lugar e  
hora da costu-  
me o Doutor  
João Baptista  
da Costa Gar-  
valho Filho, juiz  
Federal; aberta  
a mesma com  
as formalidades  
da lei ao toque  
de campainha,  
pelo porteiro  
dos auditorios,

João Modesto  
da Rosa, nel-  
la compareceu  
o Doutor Fran-  
cisco Xavier Tei-  
xeira de Garva-  
cho, por parte  
de seus consti-  
tuídos Joaquim  
Levi e Baptista  
e outros, na ac-  
ção de reivindi-  
cação que lhes  
mourem Glauco  
Liberato de Ma-  
cedo e sua mu-  
lher, lançavam-  
se, e aos contra-  
rios de mais  
provas, visto co-  
mo está exgota-  
da a dilacão  
que foi assigna-  
da, e requerida  
que digo requere-  
ria que debai-  
xo de pregação  
se houvesse o  
lançamento por  
feito e accusa-  
do, seguindo-se  
os demais ter-  
mos do proces-



processo: aprecia-  
 dos não compare-  
 ceram, sendo de-  
 ferido. Tendo assim  
 havendo; laorou-  
 se este termo que  
 assigna o Luiz e  
 o portador. Eu, Fran-  
 cisco Maranhão,  
 Escrevente juramen-  
 tado e escrevi. Eu,  
 Raul Plaisant,  
 Escrevã, subcrevi.  
 C. Carvalho. Your  
 moventes da Casa.  
 Conforme com o  
 protocollo; e souzê,  
 O Escrevã Raul  
 Plaisant.

Traslado de  
 Audiencia.

Sabbado seis de Cu-  
 tubro de mil nove-  
 centos e oitê. Sua  
 audiencia civil,  
 hoje, no lugar e  
 hora do costume  
 o Doutor João Bas-  
 tista da Costa Car-  
 valho filho, juiz  
 Federal; abertã a

a mesma com as  
formalizações da lei,  
ao toque de cam-  
panha, pelo por-  
teiro dos auditores,  
João Modesto Valtro-  
so, n'ella compa-  
receu o Doutor Fran-  
cisco Xavier Teixei-  
ra de Carvalho, e  
disse que, por par-  
te de seus consti-  
tuíntes, Joaquim Pe-  
gno Baptista e outros,  
na acção de recon-  
stituição que chey  
marem Elias Li-  
berato de Macedo  
e sua mulher, tem-  
po se lançada e  
aos contrários de  
mais novas, e achan-  
do-se a causa em  
ponto de varões,  
vinha assignar aos  
actores o prazo de  
dez dias para su-  
terem a final, e re-  
queria que se lan-  
çassem as pregas se  
houveresse o prazo  
por assignado, sob  
pena de revelia e

e laudamento. Ape-  
 goados não cotru-  
 gaueram, sendo  
 deferido. Pelo mes-  
 mo advogado foi  
 requerido que se  
 mandasse certifi-  
 ficar nos respecti-  
 vos autos, si es-  
 roçados constare-  
 dos pelos autores  
 foram ou não en-  
 contrados n'esta  
 cidade, quanto pro-  
 curados para os fins  
 do requerimento re-  
 tro. O que occorreu  
 pelo Juri, foi de-  
 tudo. Estando n'este  
 havendo a tratar  
 mandou o Juri  
 encerrar a auten-  
 cia e lavrar o pre-  
 sente termo que  
 assino com o por-  
 teiro, Eu, Francis-  
 co Maranhães Es-  
 crevente juramen-  
 tado o seguinte: Eu,  
 Raul Pharaib,  
 Escrivão, subscrevi.  
 C. Carvalho. Juaz  
 Modesto da Silva, Con.



conforme o protocolo  
do O. Escrivão Raul  
Blaisant.

## U Junta

As treze dias do  
mez de Outubro  
de mil novecentos  
e vinte, junto  
a petição com  
subscreção e mais pa-  
péis adiante. Eu  
Francisco Marava-  
chas, Escrevente  
juramentado e es-  
crivão do O. Raul Blaisant,  
escrevo subs-  
crevi.

## Petição

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Gury Federal  
no Juízo do Tama-  
riá. Clara Libe-  
rato de Maccêo e  
sua mulher, re-  
querem, dentro os  
termos, a Vossa Ex-  
cellência que se dign-  
e se manifestar im-  
tar as razões e os

os documentos an-  
 nexos aos autos da  
 accão ordinaria  
 que moveem a Jo-  
 quim Severo Bap-  
 tista, sua mulher  
 e outros. P. P. de fe-  
 rimento. Abaixo  
 estavam coladas  
 duas estampilhas  
 federaes no valor  
 total de seis cen-  
 tos reis, assenuna-  
 tilizadas, Curitiba-  
 ba, nove de Octu-  
 bro de mil nove-  
 ceentos e vinte. P.  
 P. Joao Octaviano  
 de Lima Pereira



Despacho

Sim! C. treze dez-  
 novecentos e vinte.  
 C. Carracho

Razões

Mo. Cur.º - Claro  
 Liberato de Macedo,  
 e sua mulher pro-  
 puzeram a presen-  
 te accão de divi-

174  
na reivindicatória, cu-  
muloando a Publi-  
ciana, contra Joa-  
quim Severo Bas-  
tista, sua mulher  
e outros, para o fim  
de obrigar os la-  
cheos restituirem, com  
tudo os accesso-  
rios e fructos, o  
imovel descryp-  
to na petição  
inicial, situado  
em Jacarécinho  
doente Cabano, in-  
dividuamente sob  
a detença dos  
rãos. Esse immo-  
vel, com cerca  
de mil e quinhem-  
tos alqueires de  
terras, por desmem-  
brado da fazenda  
Pedra Branca, em  
virtude de divisão  
constituindo o qui-  
nhão número  
quatorze, e terri-  
tas divisas indi-  
cadas na petição  
inicial, tem co-  
mo na planta  
que acompanhou

acompanhou, vindo  
 do Reprobuçãdas na  
 certidão de folhas  
 cinquenta e sete, ten-  
 do os réos decla-  
 rado na sua con-  
 testação serem  
 d'elle legítimos  
 senhores e possui-  
 dores. Declaran-  
 do os réos estarem  
 na posse do qui-  
 nhão numero  
 quatorze, objecto  
 desta reivindica-  
 ção, suspenca-  
 dos' picardum, des-  
 de logo, os outros  
 de provar esse  
 facto. Passemos  
 por isto a estu-  
 dar o dominio.  
 Pela escriptura  
 publica de treze  
 de junho de mil  
 oitocentos e oiten-  
 ta e sete, lavrada  
 nas notas do ta-  
 ceni tabellião de  
 São Paulo, os réos  
 Joazeiro Severo  
 Baptista e sua  
 mulher vende-



131  
venderam a Joaquim  
Francisco de Parnaguá  
junior, mil e quin-  
centos alqueires  
mais ou menos,  
de terras, na fazen-  
da "Pedra Branca,  
" tendo por limites  
a margem do  
rio Paranaíba  
na barra do cor-  
rego Palmital e  
aguas vertentes  
de preencher a  
area referida, em  
juízo com An-  
tonio Soares Fei-  
te Pentecado e  
com outras terras  
dos vendedores".  
Tote-se a união  
das dividas  
Os mesmos Joaquim  
Severo Bastista e  
sua mulher ven-  
deram outras par-  
tes da fazenda "Pe-  
dra Branca" a di-  
versas outras pes-  
soas, e, pelas sim-  
ples pagas de que  
continuavam a



a per imprecisas  
 e vagas as limi-  
 tações das partes  
 que se vão aos  
 poucos desmembran-  
 do de um imóvel  
 "Pedra Branca", con-  
 venceu-se Joaquim  
 Severo Baptista da  
 necessidade de  
 promover a sua  
 divisão, citando,  
 como condôminos,  
 todos aquelles que  
 lhes haviam com-  
 prado porções da  
 dita fazenda (docu-  
 mento numero  
 um). Dizendo-se  
 Joaquim Severo  
 Baptista, nos au-  
 tos de divisão, le-  
 gitimo successor  
 de Joaquim Fiana  
 de Camargo Junior,  
 em virtude de fac-  
 tos a que nos re-  
 feriremos a breve  
 trecho, fez localizar  
 o respectivo que-  
 nhão, que rece-  
 beu o numero  
 quatorze, no lugar



lugar indicado  
na planta aju-  
lava a folhas. Com  
as limitações a que  
allude a certidão  
de folhas oitenta e  
sete, ficando semi-  
chapete quinbas,  
por essa forma,  
distante da mar-  
gem do Parana-  
pauçinho, como se  
refere a escrip-  
tura de mil oitenta e  
sete. Os direitos de  
Yoaquim Franco  
de Camargo Gu-  
nior, sobre o terri-  
mão que adquiriu  
a Yoaquim Severo  
Bastista e sua  
mulher passa-  
ram a Affonso  
Yergueiro, em vir-  
tude da escrip-  
tura de dez nove  
de Outubro de mil  
novecentos e cui-  
co, das notas do  
terceiro Val ellias  
de São Paulo. Fol-  
leccido Affonso Y.

Yaqueiro, a sua vi-  
 ual e filhos, antes  
 de feito inventario,  
 por escripturas de  
 seis de Novembro  
 de mil novecentos  
 e setenta e seis, do mesmo  
 tabelião, dizendo  
 se liquidaram se-  
 nhores e posses-  
 ses do imóvel  
 que fora de Joa-  
 quim Francisco de  
 Camargo, compo-  
 zendo-se de  
 vender-o a Joaquim  
 Severo Baptista pe-  
 la quantia de  
 doze contos de reis  
 (12:000\$000), sendo oito  
 contos de reis (8:000\$000)  
 no acto da escrip-  
 tura definitiva e  
 quatro contos de  
 reis (4:000\$000) em  
 uma cambial  
 a um anno de  
 prazo, para logo  
 adiante, declara-  
 rem que, havendo  
 recebido oito con-  
 tos de reis em di-  
 nhero e a cam-

comercial de quatro  
contos de reis, a  
passo, constituam  
Joaquim Severo  
Baptista, seu pro-  
curador em causa  
propria para dis-  
por como enten-  
derem do immo-  
vel, mediante, to-  
davia, a condição  
de pagar a letra  
de cambio no  
acto de fazer a  
transacção das ter-  
ras. Esta escrip-  
tura constitui, por  
seu tenor, um  
acto nullo de  
pleno direito e,  
como tal, inca-  
paz de produzir  
qualquer effec-  
to juridico, por  
isso que, as outor-  
gantes, só com  
falvencia judicial,  
preceito da au-  
diencia da Cu-  
ratoria de Orphans,  
é que poderiam  
validamente com-  
prometter-se a ven-

vender o immovel,  
 assim como, e es-  
 pecialmente, ou-  
 trogan a Baptista  
 pofferes de procura  
 para em causa  
 pro immo. Mas,  
 a carta que valida  
 fosse essa escrip-  
 tura, e que em  
 absoluto se nega,  
 o facto e' que a  
 validade do man-  
 dato in rem pro-  
curiam ficou su-  
 bordinada a con-  
 dicao de ser paga  
 a cambial, de ma-  
 neira que o não  
 pagamento desta  
 actura etaria a re-  
 voçao ou reci-  
 sat do contracto:  
 e foi o que acon-  
 teceu. Interpella-  
 do para pagar a  
 letra de cambis  
 de quatro contos  
 de reis, sob pena  
 per havido como  
 nenhum effecto  
 o contracto de  
 seis de Novembro



1122

Novembro de mil  
novecentos e seto,  
Joaquim Severo  
Baptista não res-  
gatou a dita le-  
tra, e a recisão  
foi decretada por  
sentença, que  
transitou em jul-  
gado. (Cod. Civ.  
Part. mil cento  
e sessenta e trez.)  
De maneira que,  
qualquer que seja  
o aspecto, pelo qual  
se encare, é fora  
de dúvida que de  
semelhante con-  
tracto nenhum  
effeito juridico  
pode resultar em  
favor de Severo  
Baptista. Passe-  
mos adiante. Por  
instrumento pu-  
blico de vinte e  
sete de Setembro  
de mil novecen-  
tos e nove, do Pri-  
meiro Tabelião  
de São Paulo, Joa-  
quim Franco de  
Camargo Junior

Ygnacio e sua mu-  
 lher outorgaram  
 ao Doutor Cesar  
 Lacerda de Ter-  
 queiro, filho do fal-  
 lecido Affonso  
 de Terqueiro, pro-  
 curação em causa  
 propria, com res-  
 sas de Direitos, pe-  
 ra livremente  
 vender, entre outros  
 bens, as terras de  
 Jacaré-sinho, adqui-  
 ridas, pela já men-  
 cionada escriptu-  
 ra de treze de ju-  
 nho de mil oito-  
 centos e oitenta e  
 sete, a Joazim  
 Severo Baptista e  
 sua mulher. Os  
 poderes e os Direi-  
 tos oriundos des-  
 sa procuração o  
 Doutor Cesar Ter-  
 queiro, declaran-  
 do-as caberem  
 de justiça, não  
 a elle exclusivamente,  
 mas ao  
 espolio, sendo em  
 vista a já referi-



referida escriptu-  
ra de dez nove de  
Outubro de mil no-  
vecientos e cinco,  
outorgada a seu  
fallecido pai pelos  
mesmos Joaquin  
Francisco de Carran-  
go Guerrero e espo-  
sa, foram transfe-  
ridos ao autor Clavo  
Liberato de Mace-  
do, ex-ge. da escrip-  
tura de mandato  
de vinte e um de  
julho de mil no-  
vecientos e oiz, pe-  
lo mesmo Doutor  
Cezar, bem como  
por sua mãe (vi-  
va de Afonso Ter-  
quero) e de mais  
herdeiros, tudo com  
autorizacao do Juiz  
do inventario e  
paucoes barra-  
veis do Curador  
de Crisshãos e do  
representante da  
Fazenda. Clavo Li-  
berato habilitou-  
se com esse titulo  
nos autos de di-



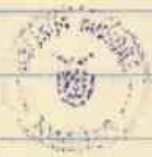
Divisão da fazenda  
 "Pedra Branca, ven-  
 do-lhe adjudicado  
 o quintão n.º 14  
 ficando número  
 quatorze, e passa-  
 da carta, de sen-  
 tença: (documentos  
 número quatro.)  
 em seguida, regis-  
 trou o seu título  
 de domínio, no  
 Registro Geral e  
 de Hypothecas de  
 Jacarécinho, sob  
 número vinte, for-  
 ma solenne da  
 tradição. A escrip-  
 turas pela qual os  
 autores se cons-  
 tituíram procu-  
 radores em cau-  
 sa própria e ces-  
 sionários dos legi-  
 timos representen-  
 tes da Ilha de  
 Terreiro, em re-  
 sentante por sua  
 vez de Joaquim  
 Thales de Camar-  
 go Junior e sua  
 mulher, concedu  
 a Claro Liberato de

de Macaco a facul-  
dade de aceitar  
ou reconhecer a  
divisão da fazen-  
da "Pedra Branca",  
que então se pro-  
cessava em Jacu-  
reimbo, na parte  
relativa a' desloca-  
ção do quintão  
que deveria caber  
aos successores de  
Joaquim Franco  
de Lamare Junior  
e oriundo a descrip-  
ção de treze de ju-  
nhos de mil oitenta e  
sete, outorgada por  
Joaquim Severo  
Baptista e sua  
mulher. Essas  
deslocações real-  
mente se operou  
a pedido do pro-  
prio rio no mo-  
mento, e sem pro-  
testos dos autores,  
de maneira que  
o quintão, hoje  
numero quatorze,  
em vez de ficar a  
margem do Parana.

Paranápanema, fi-  
 com a margem do  
 rio das Guayas. Além,  
 nos processos de  
 divisão de terras  
 esse facto é mui-  
 to commun, por-  
 quanto a que ca-  
 racteriza a indivi-  
 duação é exactamen-  
 te a incharacteri-  
 stica das partes  
 congruentes do  
 todo, a idealiza-  
 ção dessas partes.

Dahi, a consequen-  
 cia de que a lo-  
 calisação dos qui-  
 nhões depende  
 ou de accordo dos  
 interessados, ou  
 do criterio do agri-  
 cultor, como do  
 Yui. No caso  
 dos autos, foi o mo-  
 do momentâneo  
 que se pediu a  
 delocação, me-  
 diante accordo  
 tacito dos legiti-  
 mos interessa-  
 dos. O Yui da di-  
 vidão, thodologan-

homologando a  
partilha, homologou  
o accordo, que  
naõ foi impugnado  
pelos ora  
autores, os quaes  
entrando na divi-  
são com os seus  
titulos, accepta-  
ram o mesmo  
quinhão numero  
do quatorze, re-  
pondo alias da  
faculdade cons-  
tante do instru-  
mento de vinte  
e um de Julho  
de mil novecen-  
tos e dez, ou seja  
a de concordat ou  
naõ com a des-  
locação da sua  
parte de terras. A  
dois de Maio de  
mil novecentos  
e onze, foi homo-  
logada a divisão  
por sentença que  
transitou em jul-  
gado, pondo-se as-  
sim termo a qual-  
quer duvida sobre  
o caso. Quasi nove



nove annos mais  
 tarde, o mesmo  
 Joaquim Severo  
 Baptista, como  
 se vê do documen-  
 to numero dois,  
 requerer, nos  
 autos de inven-  
 taria de sua fal-  
 lecida esposa  
 D. Maria The-  
 odora, sobre par-  
 tilha do immovel  
 reivindicando,  
 cuja existencia  
 declarou haver  
 verificado (San-  
 ta Ingenhidade!)  
 depois do julga-  
 mento do inven-  
 tario... constando  
 da certidão nu-  
 mero que essa  
 propriedade su-  
 mada, fôra, assim,  
 sobre partilhada  
 entre os réos re-  
 feridos na peti-  
 ção inicial. Ho-  
 razão por que não  
 fôra inventariado  
 e partilhado esse  
 immovel, que an-



quando se procedeu  
ao inventario de  
Dona Maria Theo-  
dora, d'el-o a certi-  
ficar numero tres;  
por porque a esse  
se oppuzeram os  
reus Doctor Antol-  
yho. Pereira Bastis-  
ta, Joaquin Ygaya-  
ra e Gonas de Melles,  
este por si e como  
tutor de Odette e  
Herculda, opposicao  
essa fundada na  
certeza, que tinham  
de que a glosa  
objectivada nao  
pertencia ao expro-  
prio. ... Porventura,  
a sentença prop-  
riada nos autos de  
inventario, em  
sobrepartilhas, re-  
rogou a sentença  
probatada nos au-  
tos de divisaes, bem  
como os titulos  
que fazem dos au-  
tores legitimos  
proprietarios das  
terras que pertence-  
ram a Joaquin Thom.



Franco de Camar-  
 go Junior e sua  
 mulher? Do estu-  
 do perfunctório  
 que adabamos de  
 fazer, mostramos  
 sufficientemente  
 a liquidez do do-  
 minio dos auto-  
 res sobre o immo-  
 vel, reivindicando  
 o que justifica  
 plenamente a ac-  
 ção reivindicato-  
 ria proposta. So-  
 mittamos, porém,  
 para argumentar,  
 que os titulos do  
 autor não provam,  
 de maneira com-  
 pleta e perfeita,  
 o seu dominio so-  
 bre o immovel,  
 reivindicando. So-  
 para lhes ser facul-  
 tado admitir essa  
 hypothese, que se  
 chamellou a rei-  
 vindicatoria com  
 a Publiciana  
 Cito accao permit-  
 ta, conformel a licã  
 dos mestres (Lacino,

171  
Lacerda, Coarás, &  
desseu.) o confron-  
to dos títulos de ca-  
da um d'aquelles  
que por ficarem a pro-  
priedade. Confron-  
temos, pois, esses  
títulos. De um  
lado, temos os au-  
tores puros e essen-  
ciais legitimos  
do espolio de Alon-  
so Verquena, cuja  
cessão está relecti-  
va de todas as for-  
malidades legais,  
sendo sido autori-  
sada em alvará  
expedido pelo M.  
Ydrij de inventa-  
rio, com approva-  
ção da Real Caxa,  
e parecer favoravel  
da Procuradoria. De  
outro lado, vemos  
os reis Yzaquim  
severo Baptista jun-  
tando o seu domi-  
nio com uma escrip-  
tura de compro-  
missos de venda,  
com procuração em  
causa propria, e



e accião de hereditas,  
 outorgada pelo viu-  
 vo de Altonso Fer-  
 guere e filhos, an-  
 tes de partilhados  
 os bens do espolio  
 e sem autorisacão  
 judicial. Depois,  
 separamos com  
 os titulos dos auto-  
 res devidamente  
 registrados, o que  
 não acontece com  
 os dos rios. Final-  
 mente, verifica-  
 mos que a posse  
 a qntos titulos e bõa  
 fe dos autores con-  
 ta-se desde oze  
 de Junho de mil  
 oitocentos e oitenta  
 e sete (data em  
 que Joazequim Fran-  
 co de Camargo Ju-  
 nior adquiriu a  
 sua parte de ter-  
 ras da Joazequim  
 Severina Paesista e  
 sua mulher), até  
 dezoito de Outu-  
 bro de mil nove-  
 centos e cinco data  
 em que Joazequim



Joazim Francisco  
decerã de seus di-  
mitos a Altono Ur-  
queir, seguindo-se  
desta data até a da  
sentença que jul-  
gou, em mil tre-  
centos e onze, a  
divisão da fazen-  
da "Pedra Branca",  
delimitando o  
quinhão reivin-  
dicando, prolon-  
gando-se até o  
époco recentissi-  
ma (mil novecen-  
tos e dez e nove), em  
que os réos, pro-  
movendo a sobre-  
partilha no in-  
ventario de Dona  
Maria Theodora  
fallecida esposa  
de Joazim Pere-  
ro Baptista, se  
apossaram do im-  
movel, de ma-  
neira arbitraria,  
illegitima, violen-  
ta e precaria, mer-  
cê de que referem  
os autos. Em taes  
condições, e con-

consoante os en-  
 sinamentos do ju-  
 risconsulto citado  
 (no mesmo paragra-  
 pho) e de Laffayet-  
 te, Coisas, pala-  
 grapho octavo e  
 oitavo, deve a pre-  
 sente accão ser  
 julgada proceden-  
 te in totum, nos  
 termos da peti-  
 ção inicial, con-  
 demnados os réus  
 no pedido e nas  
 custas, em honra  
 magem a Justi-  
 ca. Sobre que es-  
 tampilhas severas  
 no valor total de  
 mil e ditocentos  
 reis, estava o repun-  
 to: Curitiba, nove  
 de Outubro de mil  
 novecentos e vinte  
 Joas Octaviano de  
 Lima Pereira

Documento  
 numero um.

Certifico a pedido  
 verbal de pessoa m

interessada que,  
retribuindo em meu  
cartorio os autos  
findos de accão de  
divisaõ e demar-  
cação judicial  
de uma parte da  
fazenda da "Pedra  
Branca", entre o  
Ribeirão da Im-  
pa, e o Rio das  
"Cinzas", em que  
pãi: Major Joaquim  
Derezo Baptista -  
Promoveute, Ba-  
nã de Roraima e  
outros - consomi-  
nos; dellas do se-  
gundo volume  
fa folhas cento e  
setenta e uma,  
cento e setenta  
e duas e verso, cons-  
ta a copia do ter-  
ceirinho: Copia-  
dos vinte e oito  
dias do mez de  
Abril de mil ni-  
vecentos e oito, na  
fazenda da "Pe-  
dra Branca", no  
lugar denominado  
do "Antas", em ca-

casa do promon-  
 vente da divisaõ,  
 onde se achava o  
 Meiretissimo Juiz  
 de Direito da Co-  
 marca, commu-  
 go Escrivaõ de  
 seu cargo abaixo  
 nomeado, mandou  
 o dito Juiz, ao  
 meio dia abrir  
 a audiencia em  
 continuacão aos  
 trabalhos da di-  
 visão e demarca-  
 ças judicial da  
 dita fazenda, e  
 sendo aberto com  
 as formalidades  
 legais, nella com-  
 parceu o promo-  
 vente da divisaõ,  
 representado por  
 seu procurador o  
 advogado Capitão  
 Amibal de Almei-  
 da Brazil, e por el-  
 le foi dito que seu  
 constituinte como  
 primitivo possui-  
 dor de toda fazen-  
 da dividenda, fez  
 vendas em diver-

Divercias e porcas e  
a diversas pessoas,  
de areas determini-  
nadas nas divi-  
sas aguas que ba-  
nham a provin-  
cave; que diver-  
sos commoadores  
citados e ditamen-  
te deitaram de  
comparacer e  
pedirem os respecti-  
vos quintaes, mais  
isto nao lhe tira  
a responsabilidade  
e obrigacao de se-  
parar para cada  
um d'elles a  
area necessaria  
para seu pagamen-  
to. Assim e que  
vendeu ao Doutor  
Gustavo de Oliveira  
Goydos, a area  
de Wuzentos alque-  
res, para serem  
medidos no Ribe-  
rao da Pimentei-  
ra, vendeu mais  
a Antonio Moraes  
Lente Penteado Con-  
de de Moraes Pen-  
teado a area de

De mil e quinhentos alqueires no Ribeirão do Jacutinga, devendo esta área chegar pelo lado de cima até a ilha do Cascalho, abrangendo todas as vertentes do dito Ribeirão do Jacutinga, vendeu mais ao Coronel Joaquim Martins Ferreira a área de mil alqueires em frente a água "Palmital" e dividindo com o Conde de Alvaraz Penteado e outros; vendeu mais a Juiz Cesar Alves e outros, a área de mil alqueires para serem tirados, digo, demarcados na água do "Raposo"; vendeu mais ao Doutor Antonio Moreira de Barros, a área de mil al-

alqueires que deverá  
ser demarcada co-  
meçando na Corre-  
deira do Pary e abran-  
cando as vertentes  
da minheira aqua,  
depois da Correição  
na referida, incluin-  
do a linha do Pary;  
venhem a Joazeiro  
da Silviana Mello  
a area de mil e  
trinta e cinco al-  
queires, que deve-  
rao ser lavados na  
Aqua da "Pimen-  
teira, mas havendo  
ahi a area ne-  
cessaria no ponto  
mais proximo  
sem prejuizo dos  
demais interesses  
sados, venhem mais  
a Joazeiro Fran-  
co de Camargo  
Gomes, a area de  
mil e quinhentos  
alqueires na aqua  
do "Palmital, mas  
actualmente, essa  
area lhe pertence  
por compra feita  
a successores do



So mesmo Joaquim  
Francos de Camar-  
go, conforme a  
escriptura que  
anuecuto e por isso  
lpeste que lhe se-  
ra tirada anue-  
lpa a parte que  
lhe sobrar na fa-  
Zenda diuidentada,  
depois de effectua-  
dos todos pagamen-  
tos. Assim pois  
requer que a ca-  
da um dos con-  
dominios, se re-  
feridos seja dado  
o pagamento  
respectivo na for-  
ma acima de-  
clarado, deman-  
cando-se o qui-  
nhão de cada  
um nos pontos  
onde ocorreram  
e o restante fi-  
cando a resten-  
cer a elle requie-  
rente como pri-  
mitivo possuidor  
de todo o immovel.  
O que auvido pelo  
juiz foi deferido.

Segundo. Em se-  
quida, pelo Ar-  
bitradores for af-  
ferido o habdo  
de que estavam  
encarregados, man-  
dando o Juiz que  
fossem estes con-  
cluzos para os  
fins de direito:  
mandando o Juiz  
encerrar a au-  
diencia, de que  
para constar, fa-  
ço este termo.  
Eu, Cecilia Rocha  
escreva o Escriv  
Arthur Gomes.  
Ammahal de Al-  
meida Brazil  
Joazeiro Pan-  
coto Moreira  
da Cunha. Can-  
dido Pinna da  
Silva. Antonio  
Medeiros Guin-  
bra. Fernando  
de Moura. Ale-  
xandre Ferrão  
de Mello. O Ma-  
chado. Era o que  
se continha em  
este termo de au-

autenticidade que pa-  
 ra aqui fielmen-  
 te transcrevi, con-  
 fero, e achei con-  
 forme. Eu, Cecília  
 Rocha, escrevo  
 e recebo. Tava  
 mais se continha  
 em a dita coisa  
 que bem e fiel-  
 mente extrahi  
 a respeito certi-  
 são dos referidos  
 autos em meu  
 poder e cartorio  
 depois de confe-  
 rida por mim  
 Azevedo de Figue-  
 reds Gizzi, escri-  
 va publico a  
 escrevi com fé e  
 assento. Caca-  
 rinho, quatro de  
 Marco de mil  
 novecentos e vinte.  
 O Escreva inte-  
 rno. Azevedo  
 de Figueiredo Gizzi.  
 Certifico mais  
 que a escriptu-  
 ra a que se refe-  
 re a certidão re-  
 tro e relativa a

a comovia que  
o Joabucim Vere-  
ro Baptista, decla-  
rou ter feito a suc-  
cessores de Joaquin  
Francos del Camar-  
go, de mil e qui-  
nhentos alqueires  
na agua do Pal-  
mital; e a de com-  
promisso de ven-  
da e compra la-  
vrada em notas  
do terceiro tabel-  
has de São Paulo  
em seis de Novem-  
bro de mil nove-  
centos e sete, a fo-  
chas trinta verso  
do livro nume-  
ro cincoenta e trez.  
O referido e verba-  
de do que sou fé.  
Abaixo estavam ad-  
ladas quatro estam-  
pilhas estadoas no  
valor total de mil  
e oitocentos reis, as-  
sim inutilizadas.  
Jacare'sinho, qua-  
tro de Março de  
mil novecentos  
e vinte. O Escrivão

escrição interino.  
Assombal de Figue-  
redo Guzzi.

Documento  
numero dois.

Certifico a pedido  
verbal de pessoa  
intercedida que,  
revendo em meu  
cartorio os autos  
findos de inven-  
tario, em que são:  
Dona Maria Theo-  
dora de Jesus in-  
ventariada e Co-  
ronel Joaquinno Di-  
vero Baptista in-  
ventariante; e el-  
lê a folhas ceu-  
to e oitenta e seis  
e verso, consta u-  
ma petição do  
seguinte teor:  
Excellentissimo  
Senhor Doutor Juiz  
de Direito da Co-  
marca. Dez e abai-  
so assignado, pro-  
prietario, recusei-  
te a este Muni-  
cipio, que tendo se

se necessarios  
ta' Comarca ao  
inventario dos  
bens firmados por  
sua mulher Do-  
na Maria Theo-  
dora de Jesus e  
acontecendo que  
apoz ao seu sub-  
scrito por seu  
fidejussor se tenha  
verificado a exis-  
tencia de mil  
e quinhentos al-  
queires de terras  
em a divisaõ da  
Fazenda das "Antas"  
terras essas que  
o seu casal ja  
possuia, mas que  
naõ foram da-  
das e nem des-  
criptas no men-  
cionado inven-  
tario, e por esse  
motivo quer  
dar-lhe-as pre-  
sentemente em  
sobre-partilha  
e para em fim  
declara a Vossa  
Excellencia que  
ellas ficam ptaas

situadas n'esta Co-  
 marca, na Fazen-  
 da das "Antas", ul-  
 gado por sentença  
 em divida regular,  
 com o quinhão  
 dezanove, já par-  
 tilhado n'aquel-  
 le inventario e  
 com o quinhão  
 treze (13) de mo-  
 gador de Ju-  
 lio Cesar Alves  
 As terras que me-  
 sentimente que-  
 dar em sobrelpar-  
 tilha são o qui-  
 nhão por nume-  
 ro quatorze (14),  
 medindo em  
 sua totalidade  
 mil e quinhon-  
 tos alqueires. Pes-  
 soa conformada  
 enumerada os in-  
 teressados que são  
 os seguintes: Dou-  
 tor Theodoro Pe-  
 reira Bastista, ad-  
 vogado, residente  
 n'esta Comarca,  
 Amelia Theodora de

de Mello, residente  
te n'esta Comarca  
e casada com a  
Capitã Jona Fu-  
nandes de Mello;  
Cyrina de Souza  
e Maliba Gayá-  
ra, filhos de Pres-  
pido Gayara, es-  
tes dois ultimos  
já fallecidos e  
Ovete Galvão, me-  
nor, filha de Ce-  
nestina Galvão. Re-  
querendo a Yssa  
Excellencia dis-  
pença de avalia-  
ção em as ditas  
terras, visto con-  
cordar com a  
avaliação proce-  
dida nas terras  
de quinhão deze-  
nove (19) que fo-  
ram descriptas  
e avaliadas no  
inventario de sua  
fallecida mu-  
lher e que foi jul-  
gado por senten-  
ça. Assim, pede  
a Yssa Excellen-  
cia que com sci-



sciencia dos in-  
 teressados e Dou-  
 tor Curador Ge-  
 ral de Orphãos si-  
 ga a presente so-  
 bre - partilha os  
 seis brancos le-  
 gados para jul-  
 gamento. (Estes  
 herdeiros, P. Depen-  
 dimento ( sobre seis-  
 centos reis em  
 setenta e seis mil  
 do Estado do Paraná,  
 está) Jacarésim-  
 nho, (Pres de Ho-  
 se de Sa mil  
 novecentos e oito-  
 nove. (A.) God-  
 quin Berbero Bas-  
 tista. (Despacho)  
 J. Dezan os in-  
 teressados, o Dou-  
 tor Curador de  
 Orphãos e o Cal-  
 deador Estadual,  
 Jacarésimho, Pres  
 de Sa de no-  
 vecentos e oitenta,  
 (A.) Leonel Pessôa.  
 Ora o que se con-  
 tinha em dita  
 petição e autos do



do archivo em  
meu poder e car-  
terio, do que eu,  
Astrubal de Figue-  
redo Gizzi, escri-  
vas interino a  
escrevi, confere  
vou fe' e assigno.  
Jacarisinto qua-  
tro de Maio de  
mil novecentos  
e vinte. O Escri-  
vas interino. As-  
trubal de Figue-  
redo Gizzi. Estavam  
collados tres estam-  
pilhas esta doas  
no valor total de  
mil e duzentos  
reis, assign inu-  
tilizadas. O Escri-  
vas interino. Astru-  
bal de Figueredo  
Gizzi

Documento  
numero tres

Certifico a posi-  
ção de pessoa in-  
teressada que, re-  
vendendo em meu  
cartorio os autos

autos de inventa-  
 rio em que são:  
 Dona Maria Theo-  
 dora de Jesus - in-  
 ventariada - e  
 Major Joaquin  
 Peverso Baptista  
 inventariante, e  
 elles conjuncto que  
 o inventariante  
 prestou compo-  
 missor em 30 de  
 de Junho de  
 mil novecentos  
 e onze e prestou  
 nos meos da-  
 ta a declaraçã  
 de bens, nos quaes  
 incluis quatro  
 mil trezentos e  
 trinta e seis al-  
 queires e tres qua-  
 dras de terras em  
 matto virgem  
 dividido em seis  
 quintões; que  
 estes quintões  
 foram avalia-  
 dos, mas em  
 virtude da recla-  
 macão de al-  
 guns herdeiros  
 contra a inclu-



inclusão do de-  
mil e quinhen-  
tos alqueires, foi  
este excluído no  
ocorrente, ten-  
do sido partilha-  
do apenas o qui-  
nhão, vale, tendo  
sido partilhado  
o quinhão de  
dois mil oitocen-  
tos e trinta e dois  
alqueires e tres quar-  
tas; que são os  
pequitos os her-  
deiros que se ap-  
puzeram a in-  
clusão dos allu-  
didos mil e qui-  
nhentos alqueires,  
entre os bens do  
acervo, por não  
existirem: Dou-  
tor Abelardo pe-  
reiro Baptista, Jo-  
quim Magalhães,  
Antes dos men-  
res Ataliba e Ley-  
nira e Jonas Fer-  
nandes de Mello  
por si e seus lu-  
gellados Ovette e  
Glória. O referido é

é verbale do que  
 sou fe'. Estavam  
 golladas duas es-  
 tampilhas estaõvas  
 no valor total de  
 seis centos reis, as  
 sem inutilizadas  
 Jacarésinho, cin-  
 do de Marco de  
 mil novecentos  
 e prite. O Escrivã  
 das intermissõs As-  
 drubal de Figue-  
 redo Guzzi.

Documento  
 numero quatro.

Certifico a pedido  
 verbal de peção  
 interessada que,  
 reverendo em meu  
 cartorio os autos  
 findos de accão  
 de divisão e de  
 marcação judici-  
 cial de uma par-  
 te da fazenda da  
 "Pedra Branca", en-  
 tre o Ribeirão da  
 Anta e o Rio das  
 Cinzas, em que  
 são: Major Joa-



João quim Severo  
Baptista - Crono-  
venta e Barão de  
Romeiro e outros  
condomínios, del-  
les ao quarto vo-  
lume consta que  
Claro Liberato  
de Maceio em vin-  
to e dois de Ago-  
sto de mil no-  
vecentos e dez, re-  
querem que se  
limitasse aos  
factos os docu-  
mentos compro-  
batorios da sua  
propriedade so-  
bre a quinta  
numero quator-  
ze, com mil e  
quinhentos al-  
queires de terra,  
documentos em  
virtude dos quaes  
lhe foi passada  
carta de formal  
de partilha, co-  
mo successor de  
Dona Manoella  
Lucinda de Tu-  
queiro e outros. Cer-  
tifico mais que

que a sentença homologatória da divisa foi proferida em 1 de outubro de 1900 de mil novecentos e onze, sendo passado em julgado, mas constando de ditos autos que o Moçoiro Yoaquim Severo Basseta teve feito qual quer reclamação ou opposição contra a atribuição do al-  
 luvão quinbas numero quatro. De a Claro liberato de Macedo. O referido é verdade e sou fei sobre tres estam-  
 pilhas estaduais no valor total de seis centos reis serem inutiliza-  
 das: Jacarésinho, quatro de Marco de mil novecentos e vinte. O Es-



172  
Escrivão interi-  
no. Adribal de  
Figueiredo Gige.

Documento  
numero cinco

Certifico a pe-  
so verbal de pes-  
soa interessada  
que, revendo em  
meu cartorio os  
autos finidos de  
accat de divi-  
são e demarca-  
caõ judicial de  
uma parte da  
fazenda da "Pe-  
dra Branca, en-  
tre o Ribeirão  
da "Anta, e o Rio  
das Cinzas, em  
em que são: Ba-  
jos Traquim de  
João Baptista -  
Promoveute - Ba-  
ras de Romero e  
outros - Lombos-  
mos, o'elles con-  
ta que o quinhão  
de mil e quinhen-  
tos alqueires sob  
numero quator-



quatorze, que con-  
 gina ao Sul com  
 o Rio das Enxas,  
 e o mesmo a que  
 se refere Joazum  
 Severo Baptista,  
 na audiência de  
 vinte e oito de Abril  
 de mil novecen-  
 tos e oito, por cima  
 a folhas cento e  
 setenta e cinco  
 e duas e verso do  
 segundo volume  
 e que foi de Joa-  
 quim Franco de  
 Camargo. Certifi-  
 co mais que o  
 quinhão nume-  
 ro dezenove das  
 em pagamento  
 ao Major Joazum  
 Severo Baptista  
 tem a área de  
 dois mil, setecen-  
 tos e trinta e dois  
 alqueires e treis  
 quartas e que a  
 Fazenda das In-  
 tas, é a mesma  
 que constitui o objec-  
 to da divisão da



50<sup>a</sup> Pedra Branca.  
Certifico ainda  
que consta dos  
actos o pagamento  
n<sup>o</sup> do quinhão nu-  
mero quatorze  
(14) a Joaquim  
Severo Baptista,  
por terem sido  
apresentados aos  
laudos os documen-  
tos de Claro Libe-  
rato de Maceio,  
relativos a sua  
propriedade sobre  
este quinhão, pos-  
teriormente ao  
auto de divisaõ  
Resalvo a emenda  
supra que diz mo.  
O referido e verda-  
de e sou fi. Mas  
po estavam col-  
ladas suas estan-  
tas estavam  
no valor total de  
seis centos reis e  
assim inutiliza-  
das. Jacaricinho,  
cruze de Marco de  
mil novecentos e  
vinte. O Escrivão  
interino. Sebastião

Assembleia de Fi-  
gueroes Guzzi.  
Vista.

No quatorze de-  
as do mez de  
Outubro de mil  
novecentos e vin-  
te, faço estes au-  
tos, com vista  
ao Doutor Fran-  
cisco Xavier Siquei-  
ra de Carvalho, Eu,  
Francisco Mara-  
palhas, Escrevem-  
te juramentado  
e escrevi. Eu,  
Raul Plaisant,  
escrivã, subscr-  
vi.



U  
furo molesta  
e peço o mais  
da l'ca. Curitiba,  
vinte e tres de  
Outubro de mil  
novecentos e vin-  
te. O advogado  
Teixeira de Ferra-  
cho.  
Dala.  
No mesmo dia

Fiz jurar separado  
para me foram  
estremos estes au-  
tos. Eu, Francisco  
Maravilhas, Es-  
crevente juram-  
entado e escri-  
va. Eu, Raul  
Plaisant, escri-  
vas, subscrevi.

## Conclusão

Los vinte e trez  
dias do mez de  
Outubro de mil  
novecentos e um  
te, faço estes  
autos conclusos  
ao M. M. Doutor  
Jury Federal. Eu,  
Francisco Ma-  
ravilhas, Escre-  
vente juramen-  
tado, escrevi.  
Eu, Raul Plai-  
sant, escrivas  
subscrevi.

## Despacho.

Sim. O vinte e  
trez - dez - novecentos.

noventa e vinte.  
C. Carvalho.

Data.

No mesmo dia su-  
pra declarado me  
foram entregues  
estes autos. Eu,  
Francisco Maria  
Carvalho, Escreven-  
te juramentado  
do escrivão. Eu Ra-  
ul Plaisant, escri-  
vão do escrivão.

Vista.



Los vinte e cin-  
co dias de Ou-  
tubro de mil no-  
vencentos e vinte,  
faco estes autos  
com vista ao  
advogado doutor  
Francisco Xavier  
Teixeira de Carva-  
lho. Eu, Fran-  
cisco Maranhão,  
Escrevente jura-  
mentado do escrivão.  
Eu, Raul Plaisant,  
Escrivão, subs.

subscreevi.

Y<sup>o</sup>  
As razões em  
papel separado.  
Cêpa, trinta de Ou-  
tubro de mil. no-  
vecentos e vinte.  
Beizerra de Ca-  
valho.

Gata

No mesmo dia  
supra declarado  
me foram en-  
treghes estes au-  
tos. Eu, Fran-  
co Maranhães,  
Escrivente jura-  
mentado p'escu-  
ri. Eu, Raul Plu-  
gant, escriptas  
subscreevi.

Juntada

Nos trinta dias de  
Outubro de mil.  
novecentos e vin-  
te, junto as razões  
em frente. Eu  
Francisco Maran-  
hães, Escrivente ju-

juramentado e  
escrivi. Eu, Raul  
Plaisant, escrivão  
jubscrere

# Razoões

Teles Rous. Me  
retissimo Julga-  
dor. O Coronel  
Joaquim Deves  
Baptista, um  
dos seus na pre-  
sente demanda,  
e sua mulher  
penderam, por es-  
criptura passa-  
da em treze de  
junho de mil  
oitocentos e oiten-  
to e sete, mil e  
quinhentos alqui-  
res de terra, na  
Fazenda "Pedra  
Branca", de sua  
exclusiva proprie-  
dade, no Municí-  
pio de São José  
da Boa Vista, nes-  
te Estado, a Jo-  
quim Franco de  
Camargo Junior  
e sua mulher,



mulher, com as  
seguintes divisões:  
" que a área de  
terrenos ora senti-  
da tem por limi-  
tes a margem  
do Rio Paranaíba  
nova, começan-  
do nas barras do  
corrego "Palmital",  
e águas verten-  
tes até preencher  
a área referida,  
confinando com  
Antonio Soares  
Leite Peiteado e  
com outras ter-  
ras dos vende-  
res; etc. (documen-  
to de folhas cin-  
coenta e cincoen-  
ta e tres e oitenta  
e tres).  
Por estes documen-  
tos, verá o Sr. Juiz,  
que os pretendores,  
ora seus, vende-  
ram coisa cer-  
ta, em lugar de-  
terminado e com  
limites ou con-  
frontações reci-  
pos e bem cara.



caracterisados, e  
na escriptura de  
venta accrescen-  
taram acorda:

que, dada a hypo-  
these de não conter  
a area limitada.

terras para mil  
e quinhentos al-  
queires, os vende-  
res obrigam-se

a dar, em conti-  
nuação ás suas  
terras, a porção

que faltar para  
completar aquel-  
le numero de al-

queires; "iii. E em  
bom termo essa escrip-  
tura que gura a

presente questao,  
pretendendo, os

partes por um,

dicarem, não aquil-

lo que faz objecto  
da referida escrip-

tura de com-  
pra e venda, mas,

coisa muito

diversa e de es-

clusiva proprie-

dade dos reis. Em

dezenove de Outu.

Outubro de mil  
novecentos e cin-  
co, Joaquim Fran-  
co de Camargo Ju-  
nior e sua mu-  
lher em transac-  
ções de negócios  
com Alberto de  
Vergueiro, deram  
d'este procuração  
em duas pro-  
pria para ven-  
der as terras que  
houveram de  
Joaquim Severo  
Baptista, no Mu-  
nicipio de São  
José da Boa Vista,  
e com dividas cer-  
tas e local deter-  
minado, como se  
vê do documen-  
to de folhas qua-  
renta e quatro a  
quarenta e nove.  
Entretanto, em  
vinte e sete de  
Setembro de mil  
novecentos e nove,  
os mesmos Joa-  
quim Franco de  
Camargo Junior  
e sua mulher ou-

outorgaram poderes  
 ao Doutor Cezar La-  
 cerda de Verguei-  
 ro para vender  
 mil seiscentos e  
 setenta (1670) al-  
 queires e um ter-  
 ço de terras situa-  
 das no Paraná, na  
 Freguezia e Municí-  
 cipio de São João  
 da Boa Vista, que  
 fizeram parte  
 da Fazenda "Cedra  
 Branca, pertencen-  
 te a Joaquim Se-  
 verino Baptista (do-  
 cumento seis  
 as folhas oiten-  
 ta e quatro a oc-  
 tenta e seis, procu-  
 racas em cartea  
 priorria). As terras  
 que o seu, Joaquim  
 Severino Baptista,  
 vendeu a Joaquim  
 Franco de Camar-  
 go Junior, com  
 condições certas, são  
 situadas na mar-  
 gem do Rio Pa-  
 ranapanema,  
 como se resumem =



terminantemente  
pescarem os do-  
cumentos de folhas  
cincoenta e cinco  
e treze e oitenta  
e treze;  
e quando o allu-  
dido Joaquim  
Francisco e sua mu-  
lher outorgaram  
poderes ao Doutor  
Cezar Lacerda de  
Vilzueiro para dis-  
por como lhe con-  
viene de mil seis-  
centos e setenta  
alqueires de terras  
situadas no Mu-  
nicipio de São  
José da Boa Vista,  
preferiam se as  
terras que houve-  
ram de Joaquim  
Severo Bustista,  
por escritura de  
treze de Junho de  
mil oitocentos e  
oitenta e sete, que  
confrontam ou  
marginaem o Rio  
Tapanopencema,  
como se evidencia  
do documento de

de folhas oitenta e  
 quatro a oitenta e  
 seis. Entretanto,  
 com essa incorrec-  
 ção, o Doutor Ceza-  
 'de Lacerda Yergui-  
 ra, nella escriptura  
 de vinte e um de  
 Junho de mil no-  
 ycentos e dez (docu-  
 mento de folhas trin-  
 ta e tres a trinta e  
 cinco) substabele-  
 ceu no autor, Clau-  
 diliberato de Macedo,  
 os poderes que lhe  
 foram conferidos  
 e, a seu bel-pra-  
 zer e de sua ultra  
 recreação, amplia-  
 ou os 'até o ponto  
 de accitar ou não  
 a deslocação de  
 quintão, poderes  
 que lhe não  
 foram conferi-  
 dos por Yozumim  
 Francis de Camar-  
 go Yerruor, Accres-  
 ceb. de Julgador,  
 que o Sr. Yozumim  
 Yervero Baptista  
 era o unico se-

senhor e possui-  
dor de toda fazen-  
da "Pedra Branca,  
deste mil oitocen-  
tos e oitenta e qua-  
tro, o que se de-  
monstra pelo docu-  
mento de folhas  
noventa e dois a  
noventa e quatro.  
Vendendo, como  
vem em uma par-  
te com dividas  
certas, na mar-  
gem do Rio Para-  
maparema, em  
mil oitocentos e  
oitenta e sete, a  
Yoaquim Franco  
de Camargo Ju-  
nior, mais tarde,  
pelo facto de ha-  
ver vendido ou-  
tras partes sem  
limitar dividas,  
requereu a res-  
pectiva divisaõ  
judicial, de uma  
parte da Fazenda  
"Pedra Branca,  
entre o Ribeirão  
da "Anta, e o Rio  
das Cinzas, que se

se denominou Si-  
 meão da Anta.  
 ou da Fazenda da  
 Anta. incluídas  
 todas as terras da  
 margem do Rio  
 Lardnapanema,  
 as quaes já havia  
 vendido com limi-  
 tes determinadas,  
 divisas certas e área  
 precisa, e em cu-  
 ja margem estão si-  
 tuadas as terras  
 que vendeu a Joa-  
 quim Manoel de  
 Camargo Junior.  
 Os documentos  
 de folhas numero  
 87, oitenta e qua-  
 tro, oitenta e sete,  
 oitenta e oito, no-  
 vento e dois, ceu-  
 to e quinze, cento  
 e vinte e um e  
 cento e vinte e  
 dois. demonstram  
 positivamente que  
 a divisão em que  
 são o Major Joa-  
 quim Rebelo Bap-  
 tista - promoveu-  
 Barão de Pomeroy

502  
Pompeio e outros con-  
domínios, foi regu-  
rada e feita somen-  
te em uma parte  
da fazenda "Fazenda  
Grande", entre o  
Ribeirão da "Anta",  
e o Rio das Cruzes,  
excluídas todas as  
terras da margem  
do Paranapanema  
como terras bis-  
seiros. As terras  
que os autores pro-  
curam reivindi-  
car pela presen-  
te demanda são  
as compreendi-  
das pelo quinto  
numero quatorze  
da divisão da fa-  
zenda denominada  
da "Anta", de ex-  
clusiva propriedade  
de José Reis e de  
outros condomi-  
nios, e onde os au-  
tores jamais si-  
peraram domínio,  
e onde Joaquim  
Francisco de Pama-  
go Junior e sua  
mulher não go.



foram condomi-  
 nios, nem tão pou-  
 co se fizeram re-  
 presentar, como  
 faz certo docu-  
 mento de folhas  
 noventa e oito. O  
 documento de fo-  
 lhas noventa e  
 um e verso, pro-  
 va a successão  
 que Dona Manoel-  
 la Lucinda de  
 Vergueiro e seus  
 filhos não foram  
 condominios na  
 divisão e demar-  
 cação da Fazen-  
 da "Anta", e não  
 consta do refe-  
 rido processo di-  
 visório, procura-  
 ção alguma dele-  
 gando poderes pa-  
 ra se fazerem re-  
 presentar na di-  
 visão, como  
 se pode verificar  
 do referido docu-  
 mento de folhas  
 noventa e um e  
 verso. É um acto  
 nullo de pleno



pleno direito e ne-  
nhum effeito pro-  
curador que, com po-  
deres expressos pa-  
ra vender as ter-  
ras constantes da  
escriptura de treze  
e quatro de mil  
oitocentos e oiten-  
ta e sete (Documen-  
to de folhas cin-  
cuenta e cinco-  
ta e tres e oitenta  
e tres) tiver vendido em  
mil novecentos  
e vitz, um qui-  
nhão dividido e  
demarcado, com  
outras divisas que  
nao as mencio-  
nadas na referi-  
da escriptura, e  
pua procuração  
que lhe foi ou-  
torgada, em lo-  
gar algum diver-  
so do local des-  
cripto nesses do-  
cumentos. Comet-  
te um crime  
aquelle que dis-

dispõe do que não  
 é seu e do que  
 não foi autoriza-  
 do a vender, dis-  
 pondo da coisa  
 alheia como sua.  
 É o que vemos  
 em todo esse em-  
 aranhado. Do  
 expropr e dos do-  
 cumentos nos au-  
 tos, podemos affer-  
 mar sem neces-  
 sidade de contestação  
 que os autores não  
 têm domínio  
 nas terras do  
 quinhão núme-  
 ro quatorze da  
 divisaõ da fazen-  
 da Santa., a qual  
 se de exclusão  
 proprietários  
 ridos. Desde a pe-  
 tição inicial, até  
 as razões finais,  
 sem os autores  
 affirmando o seu  
 domínio nas ter-  
 ras que compõem  
 o quinhão nu-  
 mero quatorze  
 da divisaõ da



da Fazenda Anta.  
de propriedades  
dos reus. A accão  
de reivindica-  
ção compete aos  
que têm título de  
domínio de uma  
coisa, contra o  
possuidor d'ella,  
afim de que lhe  
seja restituída  
com todos os ac-  
cessorios. Antes,  
porém, se affir-  
marmos nova-  
mente que os  
autores não têm  
domínio nas  
terras que se pre-  
tende reivindi-  
car, como já fi-  
zemos em face  
da documentação  
existente  
nos autos, veja-  
mos primeiro  
o que seja domi-  
nio. Domínio,  
como ensina  
Lafayette, Direi-  
to das Causas, é  
o direito real que  
vincula e legal.

legalmente sub-  
 mette ao poder ab-  
 soluto de nossa  
 vontade a coisa  
 corporea, na subs-  
 tancia, accidentes  
 e accessorios. Ti-  
 pica de Freitas, Con-  
 solidacao das Leis  
 Civis, diz que o do-  
 minio consiste na  
 livre facultade de  
 usar e dispor das  
 cousas e de as de-  
 mandar por accoes  
 reais. Dominio é  
 o direito de pro-  
 priedade com ap-  
 plicação extensi-  
 va, isto é, aos objec-  
 tos tangiveis, que  
 o Direito Romano  
 qualifica - Res Quae  
 Tangi Possunt. -  
 Segundo Coelho da  
 Rocha, Direito Civil  
 paragrapho, quatro-  
 ceitos e um, no  
 sentido estricto, diz-  
 se propriedade (do-  
 minium) o direi-  
 to de usar e dispor  
 de uma coisa li-

149  
honoravelmente, com  
exclusão dos outros.  
Lacerda de Almeida,  
Direitor das Cou-  
sas, defini-o; "... o  
direito real que  
vincula a nossa  
personalidade uma  
coisa corporea e ob-  
stada as suas rela-  
ções." Dadas essas  
definições de domi-  
nio pleno, vejamos  
os modos de adqui-  
rilo: O Código Ci-  
vil em seu artigo  
quinhentos e trinta  
seis que se adquire  
a propriedade im-  
ovel: - Primeiro-  
Pela transcripção  
do título de trans-  
ferencia no regis-  
tro do imóvel;  
Segundo- Pela acces-  
são; Terceiro- Pelo  
uso capta; Quarto-  
Pelo direito here-  
ditario. Lacerda de  
Almeida, citando, tra-  
tando dos modos  
em geral de adqui-  
rir o dominio, as.

assim se expressa:  
 Dividem-se os mo-  
 dos de adquirir o  
 domínio em origi-  
 narios e derivados.  
 originarios são os  
 que juridicamen-  
 te têm no proprie-  
 tario o verdadeiro  
 titular dos direitos  
 a que se referem;  
 é este o autor do  
 seu proprio domi-  
 nio; Derivados os  
 que supõem do-  
 minio anterior;  
 o proprietario suc-  
 cede, tem o seu  
 autor n'aquelle  
 de quem recebeu  
 o domínio. A di-  
 visão dos modos  
 de adquirir o do-  
 minio em origi-  
 narios e derivados  
 tem o effeito pra-  
 tico seguinte. No  
 primeiro caso, isto  
 é, quando pro-  
 vem de acquisi-  
 ção originario, o  
 domínio é acqui-  
 rido em toda sua



sua plenitude, tal  
como o constitue  
a vontade do adqui-  
rente; no segundo  
caso, a saber, pro-  
vinho de aquisições  
derivada, elle se  
transfere nas  
mesmas condições  
e com as mesmas  
qualidades, com que  
existia no trans-  
mittente." Logo  
posto, passamos,  
mais uma vez,  
a demonstrar que  
os autores não tem  
domínio adquire-  
do sobre o immo-  
vel revivendo, ante,  
quer pelos novos  
processos nas an-  
tigas ordens. Citeira  
de Freitas, Lafaiete,  
de, Coelho da Rocha,  
e Lacerda de Almei-  
da, citados, quer  
pelo artigo quinhen-  
tos e trinta do Co-  
digo Civil. Único  
título de transfe-  
rencia que os au-  
tores apresenta-



apresentaram, pro-  
 curando com elle  
 reivindicar as ter-  
 ras do quintão  
 vizinho quatorze  
 da divisaõ da Fa-  
 lenda "Anta", e a  
 escriptura de subs-  
 tabelecimento que  
 elles passou o Dou-  
 tor Cezar Lacosta  
 do Terreiro, procu-  
 rados em causa  
 propria, que á este  
 passaram Joa-  
 quim Franco de  
 Camargo Junior  
 e sua mulher, pa-  
 reo de por, como su-  
 as, das terras que  
 houveram do seu  
 Joaquim Severo  
 Baptista, com di-  
 visas certas, nas  
 margens do Rio  
 Paranaapanema,  
 pelo accessão, pelo  
 usucapião e pelo  
 direito heredita-  
 rio, os autores ja-  
 mais adquiriram  
 o dominio sobre  
 as terras do qui-

querião numero  
quatorze, da divi-  
são da Fazenda An-  
ta, e nem a' esse  
avanzaram. Como  
reivindicarem, pois,  
aquillo sobre o que  
não têm dominio?  
Absolutamente im-  
possivel; pois o  
documento com  
que se apresentam  
os autores  
não é habil para,  
por meio d'elle,  
se adquirir domi-  
nio. Farem tam-  
bem os autores gran-  
de celebração sobre  
a carta de senten-  
ça passada em  
seu favor, da ac-  
cãõ proposta por  
Dona Marcelle La-  
cerda de Vergueiro  
e outros contra o  
reiõ Joaquin de Ve-  
ro Baptista, para,  
por meio de uma  
notificação revo-  
gar a escriptura  
passada em mil  
novecentos e sete

sete em favor do réu  
 (Documento de folhas  
 dezessete verso a vin-  
 to e quatro e se-  
 quentes). Éred ac-  
 ção e nullas de  
 pleno direito; tran-  
 sitiva por juiz in-  
 competente, pois  
 residindo o réu  
 no Estado do Para-  
 ná ella foi pro-  
 posta no juizo lo-  
 cal de São Paulo,  
 e tratando-se de  
 bem de raiz, não  
 foi citada a mu-  
 cher do réu. Os actos  
 nullos de pleno  
 direito não produ-  
 tam effeito em  
 tempo algum; são  
 como que não  
 existissem. Accord-  
 e ainda que tam-  
 bém não transfe-  
 re somma nem a tra-  
 dição, quanto ti-  
 ver por titulo um  
 acto nullo (Codigo  
 Civil, artigos seis-  
 centos e vinte e dois  
 paragrapho unico.)



unici) Quanto muito,  
à Dona Manoella  
Lacerda de Figueira  
e seus filhos ca-  
bi o direito de ac-  
cionar o seu pelo  
restante da descrip-  
tura de mil no-  
vecentos e setenta, de  
folhas dezasseis e  
dois, isto é, pelo letra de  
quatro contos de reis  
(4:000:000), e nunca,  
por um acto nul-  
lo revogar a men-  
cionada escritura.  
Demonstramos no  
decorrer de nossas  
razões que os au-  
tores não tem do-  
minio sobre im-  
movel reivendi-  
cando, e faltando-  
lhes o dominio  
perfeito, não tem  
lugar a acção de  
reivindicacão. O  
douto em-advesso,  
em quem admira-  
ramos os dotes pe-  
nagrinos de um  
bilhante talento

talento, apesou-se,  
 para justificar a  
 successo intentada,  
 no paragrapho  
 sessento do Direc-  
 to das Causas, de  
 Lacerda, que pedi-  
 mos venia para  
 transcrever. A re-  
 vindicatoria, diz  
 Lacerda, é a accão  
 do dominio per-  
 puto, isto é, daquel-  
 le cujo titulo de  
 aqullicas está  
 ao abrigo de qual-  
 quer controversia;  
 a publiciana é  
 a accão do proprie-  
 tario imperfecto;  
 Na accão de re-  
 vindicação ha  
 necessidade para  
 o reivindicante  
 de provar o seu do-  
 minio e o domi-  
 nio d'aquelle de  
 quem houve a  
 coisa. Esta ques-  
 tã é realmente  
 fundamental, não  
 se limita as ex-  
 terioridades do diri.



direito (Lacerda,  
citado, nota seis  
ao paragrapho cir-  
caenta e quatro).  
E' verdade que  
o douto ex- ad-  
verso recorre, tão  
somente para ar-  
gumentar, a acção  
publiciana; mas,  
recorrendo a esta,  
é elle que affir-  
ma, de accordo  
com os Meestres,  
que o titulo dos  
seus constituin-  
tes é imperfeito,  
e quer appo- lo ao  
titulo perfeito,  
sem contestação  
sufficiente até hoje,  
de folhas noventa  
e dois, pertencen-  
te ao rein. O  
quintho numero  
quatorze da di-  
visão de uma  
parte da Fazen-  
da "Pedra Branca",  
entre o Ribeirão  
da "Monta" e o Rio  
das Cinzas, foi  
adjudicado ao

ao seu Joaquim  
 Severo Baptista  
 e mais tarde so-  
 bre-partilhado  
 em inventario  
 entre elle e seus  
 herdeiros, cuja  
 folha de parti-  
 lha hoje tam-  
 bém lhes serve  
 de titulo de  
 dominio pleno  
 e perfeito. Demos-  
 trado está, ple.  
 Julgador, no de-  
 correr de nossas  
 razões, com os  
 documentos jun-  
 tos aos autos que  
 Joaquim Franco  
 de Camargo Ju-  
 niar, D.ª Maria Ma-  
 noella de Agui-  
 ar e seus filhos,  
 não figuram co-  
 mo condôminos  
 nos autos da di-  
 visão da Fazer-  
 da "Santa" ou  
 "Pedra Branca,  
 nem deram pro-  
 curação a Joa-  
 quim Severo Bap-

Baptista para  
representar os.  
Está também  
demonstrado  
que os autores  
a estas em juizo  
intentando a  
presente acção  
de reivindicac  
ção; e quanto a  
publiciana que  
foi accusada  
como a de rei  
vindicação, o  
seu título é im  
perfeito e quiza  
nullo, para se  
oppor ao domi  
nio dos seus,  
adquirido por  
títulos habéis  
e perfectos. Fi  
nalmente, o uni  
co título com  
que os autores  
se representam  
para reivindicar  
o quinhão nume  
ro quatorze, é o  
substabelecimen  
to passado pelo  
Doutor Bejar La  
cerda del Rey.



Verqueiro, de pro-  
curação em cau-  
sa própria, que  
fizeram registrar  
como título de  
transmissão de  
propriedade, co-  
mo se vê de fo-  
lhas trinta e tres  
a quarenta, dos  
autos. He proce-  
rção em causa  
própria, in rem  
propriam ou in  
rem suam, diz  
o Doutor H. H.  
Velloso, Collec-  
tanea Juridic-  
as, não tem a  
aplicação que  
lhe querem dar,  
como importantíssima  
cessão e transfe-  
rência de direitos,  
porque seria des-  
virtuar o manda-  
to e convertel-o  
em meio de simu-  
lacione de outros  
contractos, subtra-  
hindo os ás con-  
dições peculiares  
a que a lei os

submette. Assim,  
como doação, es-  
ta é sujeita à  
insinuação quan-  
do excede a ta-  
xa da lei, e co-  
mo venda, é nul-  
la por não se  
designar na pro-  
curação o preço,  
conforme a Ord.,  
Liv. quarta, título  
primeiro, paragra-  
fo primeiro, e Cod.  
Commercial, art.  
cento e noventa e  
quatro, nem ser  
nella o preço com-  
mettido ao arbi-  
trio de algum ter-  
ceiro. Dahi a pro-  
curação em causa  
propria não po-  
de valer senão  
como instrumen-  
to de mandato  
e título de repre-  
sentação, com o  
qual o represen-  
tante não pode  
obrar senão em  
nome do repre-  
sentado, o que

que é da essen-  
cia da represen-  
tação e da sub-  
stância do man-  
dato, relação ju-  
rídica em que  
uma individual o-  
pera em nome  
e por parte de  
outros, como o de-  
finem o Código  
Civil Francez, ar-  
tigo mil novecen-  
tos e oitenta e  
quatro, e o Itali-  
ano, artigo mil  
setecentos e trin-  
ta e sete. Bem  
pode a procura-  
ção ser valida  
simão até onde  
respeita a natu-  
reza dessa insti-  
tuição, embora  
pelá procuração  
em causa pro-  
pria o mandata-  
rio se afaste da  
regra geral do  
mandato, ager-  
ciando, talvez  
em seu proprio  
interesse, a sua

propria utilida-  
de, mas sempre  
em nome do  
mandante, con-  
forme Troplong,  
Mandati, pagina  
quarenta e seis,  
numero trinta e  
dois: Fareces do  
Conselheiro Pruy  
Barbosa, no Jur-  
nal do Commer-  
cio, de onze de  
Novembro de mil  
novecentos, (1900),  
pagina cinco.

Haynes, Direito  
Romano, volume  
dois, paragrapho  
cento e oitenta e  
sete, diz que a  
procuração em  
causa propria, não  
induz, por Direi-  
to, a cessão ou  
transferencia  
do direito ou cau-  
sa, a que se  
refere o manda-  
to, mas tão so-  
mente a conces-  
são de poderes  
illimitados ao

ao mandatario,  
 porque a clau-  
 sula in rem  
propria, ja  
 mais pode ope-  
 rar a transfe-  
 rencia. Os au-  
 tores com o su-  
 bstabelecimen-  
 to de procura-  
 ção em causa  
 propria, agiram  
 em seu nome  
 e jamais no do  
 mandante. Do  
 exposto e dos dou-  
 tros conhecimen-  
 tos do Sr. Julga-  
 dor, que muito  
 superiorão as la-  
 cunas deste nos-  
 so trabalho, es-  
 peramos que o  
 veredictum na  
 presente causa  
 será julgado  
 os autores care-  
 cedores de acção  
 e condemnan-  
 do os nas custas,  
 pois assim tri-  
 umphará a cau-  
 sa do Direito.



Itaque. Opera-  
tur. (Costura col-  
hada duas es-  
tampinhas fede-  
raes no valor  
total de tres  
mil reis, assim  
inutilisadas: Co-  
pitileta, trinta de  
Outubro de mil  
novecentos e vir-  
te. O Advogado  
Francisco Xavier  
Teixeira de Gar-  
valho.

Quintada.

Hoje trinta de  
Outubro de mil  
novecentos e vir-  
te, junto a pre-  
catoria, em presen-  
te. Eu, Francis-  
co Paravallhas,  
Escrivente juram-  
mentado escre-  
vi.

Carta Pre-  
catoria.

1920. Supplem.

Supplemente, em  
exercício, do Ju-  
iz Federal, em  
Jacareizinho. O Es-  
crivão Soares.

Carta precatória  
O Juiz Federal  
na Seção do Pa-  
raná, Depreca-  
mente O Supple-  
te, em exercí-  
do Juiz Substitu-  
to Federal nes-  
ta Comarca de  
Jacareizinho. De-  
precado. Hui-  
tuário. Aos  
onze dias do  
mês de Outubro  
de mil novecen-  
tos e vinte, nes-  
ta Cidade de  
Jacareizinho, Es-  
tado do Paraná,  
em Cartório, au-  
tizo a carta pre-  
catoria que ad-  
ante se vê; do  
que faço esta  
autuação. Eu, Ely-  
dio Soares, escri-  
vão adhoc, a es-  
crevi.

# Carta Pre- catoria.

Carta Precatoria  
dirigida do Juiz  
Federal, na  
Secção do Para-  
ná, ao Supple-  
te, em exercicio,  
do Juiz Substitu-  
to Federal, em  
Jacarezingão, nes-  
ta Secção, para  
o fim 'alheio' de  
clarado: O Dou-  
tor João Baptis-  
ta da Costa Car-  
valho Filho, Juiz  
Federal, na Sec-  
ção do Paraná,  
Ao Senhor Sup-  
plente, em exer-  
cicio do Juiz  
Substituto Fede-  
ral, em Jacare-  
zingão, nesta Sec-  
ção. Faço saber  
que, por parte  
de Manoel Luiz  
nato de Macedo  
e sua mulher,  
por seu bastan-  
te procurador,



procurador, me  
foi dirigida a  
petição que é  
do teor seguin-  
te: Petição.

Excellentissima  
Senhor Diretor  
Juiz Federal do  
Paraná. Por seu  
advogado infra  
assignado, edi-  
gentes Clara Spi-  
herato de Mac-  
edo e sua mulher  
nos autos de ac-  
ção ordinaria  
que movem a  
Joaquim Severo  
Baptista, sua  
mulher e outros,  
que, estando em  
curso a dilacão  
probatoria, é es-  
ta para requere-  
rer a Vossa Ex-  
cellencia que  
se digne de or-  
denar a extrac-  
ção de uma co-  
pia fiel da  
planta da fa-  
zenda da "Pe-  
dra Branca" le-



Levantada a pelo  
respectivo agrimen-  
sor nos autos de  
divisão da fa-  
zenda, digo, da  
mesma fazenda,  
promovida pelo  
dito Joaquim Se-  
vero Baptista,  
perante o Juiz  
Civil da Colô-  
nia de Jacaregi-  
aba, nomeando-  
se para isso um  
técnico e espe-  
ditando-se a neces-  
saria precatória  
para a autori-  
dade competen-  
te d'alli, afim  
de ser tomado  
perante ella o  
compromisso le-  
gal, bem como  
realizada a di-  
ligencia con-  
stituição dos seus  
e designação de  
dia e hora. Do  
deferimento Co.  
Bp. Blocc. Curitiba,  
a 10 de Setembro  
de mil novecen-

novecentos e vinte.  
 Te. P. p. João Octa-  
 viano de Lima  
 Pereira. Despá-  
 cho - Honorário do  
 Doutor Carlos Bor-  
 ronei. J. C. 3-18-920.  
 Co. Carvalho. Na-  
 da mais se con-  
 tinha em dita  
 petição e seu  
 despacho, em vir-  
 tude do que, de  
 prece da parte  
 do Senhor Supple-  
 dito Supplente,  
 em exercício, de  
 Jacarembó, que  
 sendo-lhe esta  
 apresentada e  
 transitada li-  
 vemente, a fa-  
 ça cumprir e  
 guardar como  
 n'ella se conten-  
 e declara, de-  
 volvendo-me es-  
 ta, depois de  
 devidamente  
 cumprida, para  
 os fins devidos.  
 E assim. E. Mee.  
 cumprindo, fará



justiça a' parte  
e a' minha merce.  
Dada e passada  
nesta Cidade  
de Curitiba, aos  
vinte e tres de  
Setembro de mil  
novecentos e vir-  
te. Eu, Francis-  
co Maranhães,  
Escrivente juram-  
entado, escre-  
vi. Eu, R. Paul,  
Plaisant, escri-  
vão, subscrevi.  
João Baptista da  
Costa Carvalho  
Felho. (Sellos de fls)  
(Estava sellada  
com duas estam-  
pilhas federaes  
no valor total  
de mil e duzen-  
tos reis, e assina-  
 inutilizadas: Eu  
23 de Setembro de  
1920. O Escrivão  
R. Paul Plaisant.  
(Ao lado estava  
collada mais u-  
ma estampa  
federal no valor  
de um mil reis

reis, assim inu-  
tilizada: "Em  
23 de Setembro de  
1920. O Escrevão  
Paulo Plaisant.)

## Despacho

No. Sim, ser-  
do de Escrevão  
ad-hoc Egidio  
Soares, que fará  
a designação  
pedida. Jacaré  
simbo onça de Cu-  
tubro de mil no-  
vecentos e vinte.  
Benedicto Por-  
phiris de Souza.

## Peticão

Francisco Enge-  
nio do Humedal  
e João Octavia-  
no de Lima  
Pereira. Hodino-  
gadas. Rua Tel-  
vares Penteado,  
trinta e dois. Te-  
lephone 2681. Cen-  
tral. São Paulo.  
Exmo. Senhor

Supplemente do  
Tribuna Federal  
em Jacarimbu.  
Dilecto Colarado  
Liberato de Sta.  
ceda e sua mu-  
lher, por seu  
advogado infra  
assignado, que,  
precisando fa-  
zer cumprir a  
precatória inclu-  
sa, requeremos a  
V. Excellencia,  
se digno, lan-  
canda nella o  
respetavel cum-  
pra-se, desig-  
nar dia e hora  
para se proceder  
a diligencia ne-  
cida na mesma  
precatória, tomam-  
do-se o compro-  
misso legal ao  
Doutor Carlos  
Barbieri, tendo  
como intimação  
deste, do Doutor  
Curador de Pa-  
phãos e dos rios  
que são: Major  
Joaquim Severo

Severo Baptista  
 e sua mulher Do-  
 na Maria Rita  
 Baptista, Doutor  
 Alberto Severo  
 Baptista e sua  
 mulher, Dona Ma-  
 ria Hipparecida  
 Gurgel, capitão  
 João Fernandes  
 de Mello e sua  
 mulher Dona A-  
 melia Baptista  
 de Mello, Tertu-  
 liana José de  
 Sousa e sua mu-  
 lher Dona Ciri-  
 ra Igayara de  
 Souza, capitão  
 Joaquim Igayara  
 e sua mulher Do-  
 na Tereza Iga-  
 yara, Dona Ot-  
 to Galvão, menor  
 impubere, repre-  
 sentada por seu  
 tutor capitão Jo-  
 ão Fernandes de  
 Mello e a Cama-  
 ra Municipal  
 de Jacareizinho.  
 Proquerem ain-  
 da que se affi-



officiale do Sr. Ju-  
ly de Direito des-  
ta Comarca no  
sentido de ser  
facultado ao Dou-  
tor Carlos Bona-  
mei extrahir a co-  
pia das plantas  
da fazenda "Pe-  
dra Branca" dos  
autos de divisão  
da mesma fazen-  
da promovida por  
Joaquim Severo  
Baptista, do de-  
ferimento C. P. P.  
n.º 1.º (Estava sel-  
hada com duas  
estampilhas de de-  
zaes no valor to-  
tal de seiscentos  
tos reis, e assim  
inutilizadas:  
Jacarembó, cito  
de Outubro de  
mil novecentos  
e vinte. P. p. João  
Octaviano de Lei-  
ma Pereira.

Despacho.

Sim. Jacarezé.



Jacarezinho, ou  
 da de Curitiba  
 de mil novecen-  
 tos e vinte. Be-  
 nedicto Porphi-  
 rio de Souza.

Termo de  
 compromisso.

Após onze dias  
 do mez de Curitiba  
 de mil nove-  
 centos e vinte,  
 nesta cidade de  
 Jacarezinho,  
 Comarca da  
 mesmo nome, Es-  
 tado da Paraná,  
 em casa de re-  
 sidencia do ca-  
 pitão Benedicto  
 Porphirio de Sou-  
 za, Supplente,  
 que, digo, em exer-  
 cio do juiz Sub-  
 stituto Federal,  
 nesta Comarca,  
 sendo ahi, pe-  
 rante o mesmo,  
 digo presente o  
 mesmo, fui me  
 por elle deferi-

deferido o com  
promisso de bem  
e fielmente de-  
sempenhar as  
funções do car-  
go de escrivão  
ad-hoc, nos pre-  
sentes autos, cu-  
ja promessa, ser-  
do por mim acei-  
ta, prometti cum-  
prir na forma  
e sob as penas  
da lei. Do que  
para constar la-  
mrei o presente  
termo que assig-  
na com o Juiz.  
Eu, Egydio Soa-  
res, escrivão ad-  
hoc, o escrevi.  
Benedicto Por-  
phirio de Souza,  
Egydio Soares.

Assinado.

Com o selo de Cu-  
tuboro de mil  
novecentos e vin-  
te em cartorio,  
junto a estes  
autos o officio

officio que ade-  
lante se vê; do  
que faço este  
termo. Em, Egy-  
dio Soares, escri-  
vão ad-hoc, e  
escrivão.

# Officio

Juíza de Direi-  
ta da Comarca  
de Jacareizinho,  
em onze de Ou-  
tubro de mil  
novecentos e vin-  
te. Ilustrissimo  
Senhor Supplente  
de Juiz Substi-  
tuto Federal.  
Povo ao conheci-  
mento de Vossa  
Excellencia, que,  
conforme a soli-  
citação que me  
faz em officio  
de hoje datado,  
determinei a es-  
crivação deste Juiz  
za que facultas-  
se ao Doutor Car-  
los Bouramei ex-  
trahir uma co-



cópia da planta  
da fazenda Agua  
Branca, Lande e  
Fraternidade. Lea-  
nel Pessoa da Cruz  
Marques. Juiz de  
Direito.

## Designação.

Em cumprimento  
do despacho retro  
e na forma cons-  
tante do officio  
de folhas, Designa  
o dia treze do  
corrente, para, em  
cartorio do Escrivão  
do Livro desta Co-  
marca, ter lugar  
a diligencia re-  
querida nos pre-  
sentes autos. Jaca-  
resinho, onse de Ou-  
tubro de 1920. O Es-  
crivão ad-hoc Ely-  
dio Soares.

## Certidão.

Certifico que inti-  
mei nesta cidade,  
e em suas propri-

proprias pessoas,  
 por todo conteú-  
 do da diligencia  
 requerida nos pre-  
 sentes autos, e da  
 designação acima,  
 ao Coronel Jaco-  
 quim Severo Baptis-  
 ta e sua mulher  
 D. Ana Maria Rui-  
 ta Baptista; Ca-  
 pitão Jonas Fer-  
 nandes de Mello  
 e sua mulher D.  
 Stenelia Baptista  
 de Mello, sendo o  
 primeiro por si e  
 como tutor da me-  
 nor impubere, Odet-  
 te Galvão; Dr. As-  
 tolpho Severo Bap-  
 tista e sua mu-  
 lher D. Maria Ap-  
 parecida Gungel;  
 Capitão Joaquim  
 Gayána e sua mu-  
 lher D. Amesia J-  
 gayána; Tertuliano  
 José de Sousa e  
 sua mulher D. Cy-  
 nira Gayána de  
 Sousa; Camara Mu-  
 nicipal desta Ci-

Cidade, por seu  
Prefeito Dr. Willie  
da Fonseca B. Da  
vids; Dr. Curador  
Geral de Ophãos  
e ao perito Doutor  
Carlos Bonanni.

Bem scientes fica-  
ram e dar fe. Ja-  
carizinho, onze de  
Outubro de 1920.

O Escrivão ad-hoc  
Egydio Soares.

Termo de com-  
promisso.

Hoje treze dias do  
mez de Outubro  
de mil novecentos  
e vinte, nesta Ci-  
dade de Jacarizi-  
inho, Comarca do  
mesmo nome, Es-  
tado do Paraná,  
em Cartorio do  
Escrivão do Civil,  
e annuos desta  
Comarca onde se  
achava em dili-  
gencia o Sr. Capi-  
tão Benedicto Por-  
phirio de Souza,

Luiza, Supplente,  
em exercicio, do  
Substituto do Juiz  
Federal nesta Co-  
marca, comigo es-  
crivão ad-hoc de  
seu cargo, ali, con-  
parecer o Dr. Car-  
los Barramei, a-  
guenteor, residen-  
te nesta Comarca,  
a quem o Juiz de-  
ferio a promessa  
de, bem e fidelmen-  
te e na forma da  
nomeação retro con-  
tante, extrahir e  
uma copia authen-  
tica da planta re-  
querida nos presen-  
tes autos, cuja con-  
promisso sendo por  
elhe aceite, pro-  
mettem cumprir na  
forma e sob as pe-  
nas da lei. Do que  
para constar lavrei  
o presente termo  
que vai assignado  
pelo Juiz e compro-  
missado. Em, Egre-  
dio Soares, escrivão  
ad-hoc, e escrevi.

Benedicto Porphirio de Souza.

## Auto de diligencia.

Hoje tres dias do mes de Outubro de mil novecentos e vinte, nesta cidade de de Jacarinhão, Estado do Paraná, em Cartorio do Escrivão do Civil e annexos desta Comarca, onde o Sr. Capitão Benedicto Porphirio de Souza, Supplente, em exercicio, do Juiz Federal nesta Comarca, na forma da designação de fls. se achava em diligencia, comigo escrivão ad-hoc de seu cargo, abaixo nomeado e assignado, presente tambem o perito Sr. Dr. Carlos Bonomei, e revelia dos demais interessados, onde



ordenar o mesmo  
Juiz, ao perito aci-  
ma nomeado que  
na forma já deter-  
minada procedesse  
à extracção da co-  
pia da planta que  
faz o objecto des-  
ta diligencia, pa-  
ra cujo mister lhe  
foram presentes  
pelo Escrivão os au-  
tor respectivos. Pe-  
lo Dr. Carlos Bo-  
romei foi dito que  
tratando-se de um  
servico um tanto  
longo e que portan-  
to demandava al-  
guns dias de tra-  
balho, requeria ao  
Sr. Supplente, em  
exercicio, do Juiz  
Substituto Federal,  
prazo até o dia de  
natto da corrente,  
para fazer entrega  
ao escrivão deste  
feito, para nelle se  
junta a copia  
de cuja extracção  
se achava incumbi-  
do. O que ouvido

pelo Juiz foi de-  
ferido. Nada mais  
havendo a tratar,  
deu-se por finda  
a presente diligên-  
cia, da qual pa-  
ra constar lavrou-  
se o presente auto,  
que vai assigna-  
do pelo Juiz, pari-  
to e por mim Egy-  
dio Soares, escrivão  
ad-hoc, que o es-  
crevi. Benedicto  
Porphirio de Souza.  
C. Barancei. Eglydio  
Soares.

## Quintada.

Em dezto de Ou-  
tubro de mil nove-  
centos e vinte, nes-  
ta Cidade, em  
cartorio, junto a  
estas a copia da  
planta que ade-  
ante se vê, á mim  
entregue pelo Senhor  
• Doutor Carlos Bar-  
rancei. Do que fa-  
ço este termo. Em,  
Eglydio Soares, es.

escrivação ad-hoc, e  
escrivi.

Divisão judicial  
de uma parte da  
fazenda Pedra  
Branca situada  
no Município e Co-  
marca de Jacaré-  
zinho, Estado do  
Paraná, entre o Ri-  
beirão da Santa e  
o Rio das Guasas,  
pertencente ao Ma-  
jor Joaquim Severo  
Baptista, e outros.



Planta Geral  
da Divisão.

Declinação magne-  
tica N.º 3.º 0. Escala  
1:20.000. Convenções.

• Marcas de madei-  
ra de lei larrados  
nas quatro faces  
de 0.20 x 0.20 x 1.00.

X Tiquetes testemu-  
nhas dos alinhame-  
mentos larrados

lavrados só de uma  
face com o numero  
do kilometro.

As folhas 141 encon-  
tra-se numa map-  
pa com a escala  
de 1:20:000.

## Conclusão

Em 18 de Outubro de  
1920, n' esta cidade,  
em cartorio, faço  
estes autos conclusos,  
ao Sr. Supplente em  
exercicio, do Juiz  
Substituto Federal,  
n' esta Comarca,  
do que faço este ter-  
mino. C. E. Aguiar  
Soares, escriptor ad-  
hoc, o escrevi.

## Despacho.

Teram estes autos de  
voluntades ao Juiz de  
prezante, sacante  
as partes. Jacarisi-  
nho 18 de Setembro  
de 1920. Benedicto  
Porphirio de Souza.

Jouza.

Data.

Na mesma data su-  
pra, n' esta cidade,  
em cartores, me  
foram estes autos  
entregues por parte  
do Sr. juiz. Ao que  
faço este termo.  
Eu, Cayrio Soares,  
escrevito ad-hoc, o  
escrevi.

Certidão

Certifico que conti-  
mei n' esta cidade,  
em suas proprias  
pessoas, ou n' ellos  
as sciencias que se  
desvolucão n' estes au-  
tos do Sr. Juiz de pacan-  
te, do Sr. Juiz de  
Severo Baptista e sua  
mulher, dona Maria  
Rita Baptista; do  
escrevito Severo Bap-  
tista e sua mulher  
dona Maria Appa-  
recia Gurgel; Casi-  
tão Jobas Fernandes

812  
Fernandes de Mello  
e sua mulher D. Ine-  
lia Bastista de Mel-  
lo; Capitão Yaguara  
Yaguara e sua mu-  
lher D. Anesia Ya-  
guara; Serpenteiro  
João de Souza e  
sua mulher D. Ana  
Cunha Yaguara  
de Souza; Câmara  
Municipal por seu  
Presidente Dr. Willie-  
lva Fonseca B. Da-  
vies. e o Dr. Ema-  
dor Geral de Ophais  
senior e Capitão  
Jonas Seridante  
João Mello notifica-  
do por si e como  
tutor da menor  
impubere D. Vette  
Galvão. Remessa  
deute picaram  
e vou fé. Yacari-  
rinho, 19 de Outubro  
de 1920. O Escrivas  
aí hoc Yaguari  
Soures.

Remessa.

Em 20 de Outubro de

de 1920, nesta cidade de Jacareizinho, faço remessa destes autos ao Sr. Dr. Juiz Federal na seção deste Estado, por intermédio do Sr. Dr. Carlos Bonomei. Do que faço este termo. Cui, Egidio Soares, escrivão ad hoc, o escrevi.

## Recebimento.



Em vinte e sete de Outubro de 1920, me foram entregues estes autos. Em, Francisco Maranhães, Escrevente habilitado, o escrevi. Em, Raul Plaisant, escrivão, subscrevi.

## Conclusão.

No mesmo dia e anno, digo, mes e anno, supra declarado, me foram exigidos, faço estes autos

104  
conclusos ao Sr. Sr.  
Dr. Juiz Federal.  
Eu, Francisco Mar-  
ravalhas, Escreven-  
te juramentado,  
o escrevi. Eu, Pau-  
l Plaisant, escri-  
vão, subscrevi.

## Despacho.

f. C. 27-X-920. C.  
Maravalhas.

## Data.

No mesmo dia su-  
pra declarado, me  
foram entregues es-  
tes autos. Eu, Fran-  
cisco Maravalhas,  
Escrevente juramen-  
tado, o escrevi. Eu,  
Paul Plaisant, es-  
crivão, subscrevi.

## Conclusão.

Hoos trinta dias  
do mez de Outubro,  
de 1920, faço estes  
autos conclusos ao  
Sr. Sr. Juiz Federal



Federal. Eu, Francisco Maranhães,  
Escrivente juramentado,  
e escrevi. Eu, Raul Plaisant,  
escrivão, subscrevi.

## Despacho.

Sigara, apural, e  
Doutor Rurador a  
lide e o Doutor Pro-  
curador da Repu-  
blica. C. 30-X-1920.  
C. Carvalho.

## Data.



No mesmo dia su-  
pra declarado, me  
foram entregues es-  
tes autos. Eu, Fran-  
cisco Maranhães,  
Escrivente juramen-  
tado, e escrevi. Eu,  
Raul Plaisant, es-  
crivão, subscrevi.

## Lista.

Após três dias do  
mês de Novembro  
de 1920, faço es-

estes autos conclu-  
sões com vista ao  
Autor Antonio  
Ferreira Machado  
Lima, curador a  
lide, Eu, Francis-  
co Maranhães, Es-  
crevente juramentado  
e escrevi. Eu, Paul  
Plaisant, es-  
crivão, subscrevi.

Por cada tempo a ac-  
rescentar ás ra-  
ções de folhas ceu-  
to e vinte e cinco.  
Em, 3-11-920. H. J.  
Machado Lima.

## Data.

No mesmo dia su-  
pra declarado me  
foram entregues  
estes autos. Eu, Fran-  
cisco Maranhães,  
Escrevente juramen-  
tado, o escrevi. Eu,  
Paul Plaisant, es-  
crivão, subscrevi.

H. J.

# Vista.

Aos tres dias do  
 mez de Novembro  
 de 1920, faço estes  
 autos como vista ao  
 Sr. Procurador da  
 Republica. Eu, Fran-  
 cisco Maranhães,  
 Escrevente juramen-  
 tado, o escrevi. Eu,  
 R. Paul Plaisant,  
 escrivão, subscrevi.

A accção proposta  
 pelas ito. ito. não  
 vem instruida com  
 documentos habéis  
 para o exercicio da  
 accção de dominio e,  
 no decurso da mes-  
 ma, não se fez pro-  
 va de posse. Lo qui-  
 nhão, que se pre-  
 tende reivindicar,  
 motivo porque, de-  
 vem os mesmos A. A.  
 ser julgadas care-  
 cedores de accção.  
 Curitiba, 3 de De-  
 zembro de mil  
 novecentos e vinte.

vinte. Luiz Xavier  
debrunho. Procurador  
da Republica.

## Nota

Nos seis dias do mez  
de Dezembro de mil  
novecentos e vinte, me  
foram entregues es-  
tes autos. Eu, Fran-  
cisco Maravilhas,  
Escrivão Juramen-  
tado, escrevi. Eu,  
Raoul Plaisant,  
Escrivão, subscreevi.

## Juntada

Nos seis dias do mez  
de Dezembro de mil  
novecentos e vinte,  
juntei a peccatoria  
sem preter. Eu, Fran-  
cisco Maravilhas,  
Escrivão Juramen-  
tado, escrevi. Eu,  
Raoul Plaisant, Es-  
crivão, subscreevi.

## Carta Peccatoria

1920. Quize de duas no

no Município de  
Jacarésinho, Estado  
do Paraná. Escri-  
vã ad-hoc. Leonidas  
Rocha. Carta Re-  
catoria. Juiz fede-  
ral na Peccas do  
Estado do Paraná  
Deprecante - Sup-  
plente do Juiz Fe-  
deral em Jacarés-  
inho, seção do  
Estado - Deprecado  
Autuação - Aos oito  
dias do mez de No-  
vembro de mil nove-  
centos e vinte, em  
carlora, archio a  
petição, carta recat-  
oria e despacho que  
adante se vêm;  
do que para constar  
fiz a presente au-  
tuação. Eu, Leoni-  
das Rocha, escrevã  
ad-hoc a escrevi

Petição

Comme Senhor Supplen-  
te do Juiz Federal  
em Jacarésinho.  
Claro hiberato de

de Macedo e sua mu-  
lher requerem a  
V. Ex.<sup>a</sup> que se sig-  
ne, sahendo na  
precatória inclusa,  
o respeitavel cum-  
pra de se designar  
dia e hora para se-  
rem tomados os de-  
poimentos de Yoa-  
quim Severo Bap-  
tista e outros na  
mesma indicados,  
feitas as precisas  
intimações e sob  
pena de confessos,  
furo em audiência.  
P. P. de Juizamento  
Macedo Octaviano ad-  
ladas ditas estam-  
pilhas federaes no  
valor total de seis  
centos reis, assim  
inutilizadas. São  
Paulo, 6 de Outubro  
de 1930. P. P. João  
Octaviano de Lima  
Pereira

Despacho

A. Campesina. No-  
meio do Sr. Leoni-

Ferrnãas da Rocha,  
 descrevãõ ad-hoc, que  
 prestarã o cumprimento  
 legal. Deu-se  
 no dia 10 de No-  
 vembro corrente pa-  
 ra a requisiçãõ, obser-  
 vadas brevemente  
 as disposições legais;  
 as 10 horas em mi-  
 nha casa, rua Apa-  
 gora, Jacarissinho  
 8 de Novembro de  
 1920. Benedito Por-  
 phirio de Souza.



Carta precatoria

Carta precatoria pas-  
 sada a requerimen-  
 to de Cláudio Heber-  
 to de Macedo e sua  
 mulher, por seu  
 bastante procura-  
 dor, dirigida ao Sup-  
 plente em exer-  
 cicio, do substituto  
 do Juiz Federal, em  
 Jacarissinho, mes-  
 ta deccã, a fim  
 de ser cumprida  
 como abaixo se  
 declara: O Dr João

João Baptista da  
Costa Carvalho filh.,  
Juiz Federal na  
Secção do Paraná.  
Faço saber ao Sup-  
plente em exercício,  
do Substituto do Juiz  
Federal, em Jaca-  
résinho, nesta Sec-  
ção, que por parte  
de Claro Liberato  
de Maccêo e sua  
mulher, por seu  
procurador, me fo-  
ram dirigidas as  
petições dos autos  
seguintes

## Petição

Em nome do Sr. Juiz  
Federal da Secção  
do Paraná. Dizem  
Claro Liberato de  
Maccêo e sua mu-  
lher, nos autos de  
accão ordinaria que  
vivem a Joaquim  
Severo Baptista, sua  
mulher e outros,  
que, estando em  
curso a dilacão pro-  
batoria, é esta pa-  
ra requerer a f.



y. Exp.<sup>a</sup> que se sigue  
 de mandar expedir  
 carta precatória pa-  
 ra a competente au-  
 toridade judiciaria  
 de Jacaré-sinco, a fim  
 de serem alli torna-  
 dos os depoimentos  
 pessoas dos rios Joa-  
 quim Severo Baptis-  
 ta, D.<sup>r</sup> Atalpheo Seve-  
 ro Baptista, Jonas Ter-  
 nantes de Mello, Tu-  
 tuliano José de Bou-  
 ta, Joaquim Gaiya-  
 ro e Prefeito Muni-  
 cipal, designando-  
 se para isto uma  
 audiência e paren-  
 do-se as precisas  
 intimações, devin-  
 do ser na precató-  
 ria transcripta a  
 petição inicial e  
 marcando-se o pra-  
 zo de tres mezes  
 para o devido cum-  
 primento, tudo sob  
 as penas da lei. do  
 deferimento. C. E. R.  
 R. Mercê (sobre seis-  
 centos reis em duas  
 estampilhas federaes

Severas) Curitiba, Ba.  
24 de Agosto de 1920.  
Mário Gonçalves de  
Oliveira. — Despacha-  
cho. = Term. C. 28-  
VIII - 920. C. Cavalho.

## Petição inicial.

Exmo. Sr. Dr. Luiz  
Seccional do Paraná.  
Por seu advogado  
infra assignado, de-  
xem Clarão Libera-  
to de Macedo e sua  
mulher Dona Julia  
de Macedo, proprietá-  
rios, domiciliados  
em São Paulo.

I  
que são legítimos  
senhores e possui-  
dores, sem onus al-  
guno, de uma parte  
de terras, com a  
área de trinta e  
seis milhões duzen-  
tos e noventa e nove  
mil oitocentos e  
sessenta metros  
quadrados, ou mil  
e quinhentos alque-  
res de terras, menos

menos cento e qua-  
 renta metros qua-  
 drados, sorte esta que,  
 com outras, compo-  
 nha parte da fazen-  
 da "Pedra Branca".  
 Tambem chamava  
 "Antas" e que se  
 estendeu no qui-  
 nhão numero qua-  
 torze, na divisaõ  
 e demarcaçaõ d'esta  
 parte da Pedra Bran-  
 ca, situada no ter-  
 mo e comarca de  
 Jacarissinho, d'este  
 Estado, conforme  
 a inclusa carta de  
 sentença, de 5 de  
 Setembro de 1911,  
 passada a favor  
 dos supplicantes;

II

que essa parte se ter-  
 lia ou seja o allu-  
 dido quinhão nu-  
 mero quatorze, que  
 confronta ao Norte  
 com Joaquim da  
 Silveira Mello e Ju-  
 lio Cesar Alves, ao  
 leste com diversos,  
 cujos nomes ignoram



ignoram, ao sul com  
o rio das Cinzas e a  
oeste com o Major  
Joaquim Severo Bas-  
tista (mappa junto)  
os supplicantes ad-  
quiriram do espo-  
lio de Affonso de  
Vergueiro, procura-  
dor em causa pro-  
pria de Joaquim  
Francos de Camargo  
Junior e sua mu-  
lher D. Clara das  
Dores Lacerda de Ca-  
margo, segundo Cons-  
ta da escriptura de  
21 de Julho de 1910,  
lavrada em notas  
do quarto Tabelião  
da cidade de São  
Paulo, da procura-  
ca, de 27 de setem-  
bro de 1909, em no-  
tas do primeiro Ta-  
belião da mesma  
cidade, e da escrip-  
tura de 19 de Outu-  
bro de 1905, no ter-  
ceiro Tabelião tam-  
bem de São Paulo,  
sendo que Joaquim  
Francos de Camargo

Camargo Junior hou-  
 ve tais bens por com-  
 pra do Major Joaquim  
 Severo Baptista e sua  
 mulher D. Maria  
 Theodorá de Jesus,  
 conforme escriptu-  
 ra de 13 de Junho  
 de 1887, em notas do  
 supra indicado ter-  
 ceiro tabellião;



III

que a aquisição dos  
 suppletivos, após  
 os pagamentos dos  
 impostos devidos,  
 foi transcripta sob  
 nº 720, no Registro  
 Geral de Hypothecas  
 da comarca de Ca-  
 caséinbo, o que im-  
 portou na solen-  
 me transacção de im-  
 mobil, já ara às suas  
 mãos, sendo-lhes,  
 ainda, passada a  
 referida carta de sentença;

IV

que, conquanto no  
 escriptura de 13 de  
 Junho de 1887, se  
 haja dado em outro  
 lugar, a situação da

da descripta sorte de  
terras, ou seja o im-  
movel que faz objeto  
da presente ac-  
ção, é certo sobaria  
que este é o mesmo  
que provém d'aquel-  
le título, eis que, da-  
da a mencionada  
divisão e demarca-  
ção de parte da fa-  
zenda Pedra Branca  
ficaram os suppli-  
cantes, pela citada  
escriptura de man-  
dar, de 21 de Junho  
de 1910, com a fat-  
caldade de accitar  
ou não a deslocação  
do quintão, de loco-  
cação em que é, alias,  
interveio o Major  
Joaquim Severo  
Baptista; -

V

que, ao lado da exis-  
tencia do domínio,  
oriundo dos títulos  
acima enumera-  
dos, milita a favor  
dos Supplicantes so-  
bre o imóvel rei-  
vindicando, a pres-

prescrição aquisi-  
tiva, dá-a a sua  
posse jurídica, som-  
mada a de seus an-  
tecessores;

- VI -

que esse indivíd-  
uo quinhão nume-  
ro quatorze é actual-  
mente possuído in-  
divisamente pelo  
Major Joaquim de  
vêr Baptista e sua  
mulher D. Maria  
Rita Baptista, D. As-  
solto Severo Baptis-  
ta e sua mulher  
D. Maria Appareu-  
sa Guzel, Capitão  
João Fernandes de  
Mello e sua mu-  
lher D. Amélia Bap-  
tista de Mello, Sér-  
gentalhão José de Sou-  
za e sua mulher D.  
Ciriaca Louçã de  
Souza, Capitão Gra-  
quim Louçã e  
sua mulher D. Ame-  
lia Louçã, D. Oct-  
avio Gabriel, menor  
impubere, represen-  
tada por seu tutor



Autro Capitão Jonas  
Fernandes de Mello,  
e pela Camara Muni-  
cipal de Jacarés-  
são, todos domicilia-  
dos em Jacarés-são;  
VII

que, si for necessa-  
rio, provarão os fac-  
tos alegados, por isso  
requerem a V. Ex.  
se de que ordenar a  
expedição de carta  
precatória para a com-  
petente autoridade  
judiciaria de Jaca-  
rés-são, afim de lá  
verem citados as  
pessoas nomeadas no  
item sexto, para  
que tenham a pri-  
meira audiência  
d'este Juiz, seguin-  
te a resolução da  
precatória, ver-se-  
lhes propoz a pre-  
sente occasião  
na de reconstruc-  
ção, que valerá co-  
mo publicana, da-  
do que se venha a  
entender, por ventu-  
ra, não ser na expi-



especie cabivel aquell-  
 la por qualquer cir-  
 cunstancia, e a sug-  
 nar-se-lhes o qua-  
 so da lei para a  
 contestacao, enten-  
 dendo-se a citacao  
 para os demais ter-  
 mos e actos da cau-  
 sa até final, sob  
 pena de revelia e  
 laucamento, e tu-  
 do para o fim de  
 serem os supple-  
 cados condemnados  
 a restituirem  
 aos supplicantes  
 o distributo que nhã  
 numero quatorze,  
 com todos os acces-  
 sorios, perdas e dan-  
 nos e os fructos  
 percebidos antes  
 e depois d'isso, atten-  
 to a má fé da  
 detença dos Supple-  
 cados, excepto da  
 ultima, Camara  
 Municipal de Ja-  
 carésinho e nos  
 custas. Prosta-  
 se por todo o gene-  
 ro de provas in-



inclusive despojamen-  
to pessoal dos rios,  
sob pena de con-  
fiscos. Testemunhas  
da terra e de fora,  
cartas precatórias,  
documentos, vis-  
torias, etc. Reque-  
rem ainda a no-  
meação de um  
jurador a libe pa-  
ra os menores ap-  
plicados, a citação  
do D. Procurador  
da Republica e tam-  
bém a do Curador  
Geral de Orphãos  
de Yacarecunha,  
tudo para os effei-  
tos de direito, e  
dão ai presente  
o valor de cento  
e cincoenta con-  
tos de reis. De R.  
E. C. de feijimento.  
(Sobre huil e su-  
lentos reis de estam-  
pilhaes federaes:)  
Curitiba, 8 de Abril  
de 1920. P.p. Fran-  
cisco Luizinho do  
Amaral. D. L. S.

## Despacho.

Ao Sr. Int. Curador a  
 lide o Sr. Antonio  
 Jorge Machado  
 Diaria. C- 8-IV-920  
 C. Carvalho. Tava  
 mais se conti-  
 nha em vistas pe-  
 tições e seus des-  
 pachos, em virtu-  
 de do que se pas-  
 sou a presente car-  
 ta, com dilacão  
 de tres mezes, pa-  
 ra o fim de re-  
 sumo tomados os  
 depoimentos pes-  
 soaes dos rios Gua-  
 quim Severo Bap-  
 tista, Sr. Astolpho  
 Severo Baptista,  
 Jonas Ferraz  
 de Mello, Tertulia-  
 no Góes de Souza,  
 Joaquim Gai-  
 nate Prefeito Mu-  
 nicipal, como pe-  
 ÷o a petição no  
 principio d'esta  
 transcripta, com  
 o contendo da qual  
 refere a Unice ou  
 a quem suas ve-



veres finer e o cum-  
primento d'esta  
chaja se pertencer,  
que sendo-lhe  
esta apresentada  
e transitada livre-  
mente e faga cum-  
prir e guardar  
como si ella se  
contem e declara  
devolvendo-me esta  
depois de verida-  
mente cumprida,  
afim de ser junta  
aos respectivos au-  
tos para os devidos  
fins. E assim <sup>4 me</sup>  
cumprindo para  
servico a Republi-  
ca, justica a par-  
te de a inventa ma-  
cã. Dada e passa-  
da n'esta Cidade  
de Curitiba aos  
seis dias de Setem-  
bro de 1900. Esta  
vai por mim assig-  
nada e subscrip-  
ta pelo Escrevaõ  
de meu cargo: Eu,  
Francisco Mar-  
valhas, Escrevente  
juramentado ses-

escrevi. Em, Raul  
 Plaisant, Escrivã  
 subscreevi: João Bap-  
 tista da Costa Carra-  
 lho Filho.

Sobre tres estampa-  
 chas federaes no va-  
 lor total de quatro  
 mil e quatro cen-  
 tos reis, estava o re-  
 quinte: Curitiba,  
 6 de Setembro de  
 1920. O Escrivã Ra-  
 ul Plaisant. Estan-  
 mais uma estam-  
 pilla federal de um  
 mil reis, com o  
 requinte: Curitiba,  
 6 de Setembro de 1920.  
 O Escrivã Raul  
 Plaisant.

### Termo de compromisso

Nos oito dias do mez  
 de Novembro de mil  
 novecentos e vinte  
 n'esta cidade de Ja-  
 cacianga, Estado  
 do Paraná, em casa  
 do Capitã Benedito

Benedicto Porpeltino  
de Souza, segundo  
supplemento em exer-  
cício do Substituto  
do Juiz Federal, da  
Seccão do Estado  
Paraná, n'esta Co-  
marca, a sua Cy-  
pre, onde se achava  
o mesmo cidadão  
e ahi compareci  
e me referendo elle  
a promessa de sem  
tudo nem mali-  
cia, com boa e  
sã consciencia, su-  
m de escriptas ad-  
hoc n'este facto  
e recebida por mim  
a dita promessa,  
assim o prometh.  
É para constar la-  
vro e presente ter-  
mos que assiguro  
com o dito Juiz  
supplemento. Eu, Leo-  
nidas Rocha, es-  
criptas ad-hoc, o  
escrevi. Benedicto  
Porpeltino de Souza  
Leonidas Rocha.  
Certidão  
Certifico que, em



em cumprimento a precatória e o respeitável despacho retro, citei nesta cidade em suas próprias pessoas, a fim de serem chamados, os senhores Fernandes de Mello, Tertuliano José de Souza, Joaquim Gayard, Doutor Estolpho Severo Baptista e Joaquim Severo Baptista, de todo o conteúdo da petição e precatória retro que lhes li e de que ficaram conscientes, bem como do lugar dia e hora designados para audiência deste Juízo, offereci-lhes contra o que necessariam.

O referido é verdade de se dar fé. Cidade de Jabacumbe, oito de Novembro de 1920. O Escrivão ad-hoc, Leonidas Rocha.

Certidão.

Certifico mais que,

em cumprimento a  
inda á precatória  
e respeitavel des-  
pacho retro, dirigi-  
me a fazenda "Fi-  
gueira", distante tres  
leguas desta Cida-  
de, e ahi citei, em  
sua propria pessoa  
a <sup>2</sup>Goldino Moreira  
da Cunha, Pre-  
feito deste Municipi-  
pio, em exercicio,  
do contendo da pre-  
catoria e petição  
retro, que lhe li e  
de que ficou sci-  
ente, bem como do  
dia lugar e hora  
designados para  
audiencia d'este ju-  
zo; offereci-lhe con-  
tra-ffé, que recusou.  
O referido é verda-  
de e da de: Jaca-  
reinha, Fazenda Fi-  
gueira, 8 de Novem-  
bro de 1920. O Escri-  
vão ad-hoc Leonir-  
das Rocha.

Termo de  
Fazenda.



# Junta da.

Nos dez dias do  
mez de Novembro,  
n'esta cidade de  
Jacareinhó, em  
meu cartorio a  
rua Oyapoc, junto  
a estes autos o ter-  
mo de audiencia  
que segue; do que  
para constar fiz  
este termo Eu, De-  
nidas Rocha, es-  
crivão ad-hoc, des-  
crevi.

## Termo de audi- encia.

Nos dez dias do  
mez de Novembro,  
de mil novecentos e  
vinte, n'esta cida-  
de de Jacareinhó,  
Estado do Paraná,  
em audiencia pu-  
blica realisada  
em a casa situa-  
da a rua Oyapoc,  
sem numero, resi-  
dencia do Mo. Ju-  
iz Segundo Supple-

Supersenten, em exer-  
cício, do Juiz Fede-  
ral, da Seccão do Pa-  
raná, Senhor Bene-  
dicto Porphirio de Dou-  
la, e ali, pelo advogado  
Doutor Joao Octa-  
viano da Cunha Perce-  
ira, foi dito que, por  
parte de Claro Liber-  
pato de Maccão e sua  
mulher, accusava  
as citações feitas á  
Joaquim Severo Bas-  
tista, Doutor Astol-  
pho Severo Bastista,  
Jonas Fernandes  
de Melho, Tertulian-  
no José de Souza,  
Joaquim Gaiária  
e o Prefeito Muni-  
cipal, em exercício  
Goldino Moreira.  
Da Cunha, para  
esta audiência res-  
tarem despojados  
nessas sobre os ter-  
mos da petição  
inicial da acção or-  
dinaria que os re-  
querentes movem  
aos citados, tudo nos  
termos da precató.

pueratorna autuava  
 em cartorio e das ci-  
 tações, diga, certidões  
 com fé de citação  
 que aforcaia, requi-  
 rendo, que sob jur-  
 gão se houvessem  
 as citações por per-  
 tas e accusadas, tu-  
 do sob pena de con-  
 fesso. Amegados  
 compareceram Joa-  
 quim Severo Baptista,  
 Doutor Titol-  
 pto Severo Baptista,  
 e Joaquim Gaião  
 que declararam es-  
 tar promistos a de-  
 gôr. O que houve  
 pelo M. Juiz e in-  
 formado da fé da  
 citação, deferiu na  
 forma requerida, or-  
 denando fossem fo-  
 rmados os termos men-  
 tos dos Réos presen-  
 tes. E para constar  
 fact este termo. Eu  
 Leonidas Rocha, escu-  
 vat ad hoc o escrevi.  
 (a) Benedicto Porchi-  
 no de Souza, João  
 Octaviano de Lima Pe.



Pereira. Ora o que se  
continha em dito  
terno de audiência  
que para aqui bem  
e fielmente se trata  
almeida copia  
que conferido a achu  
conferencia e sou fe.  
O Chiriqui Ad-hoc.  
Lernidas Rocha.

Depoimento ses-  
sual de Loucador Se-  
vero Bastista - Réu.

Nos dias do mês de  
Novembro de mil nove-  
centos e vinte, nesta  
cidade de Jacaricinho,  
Cidade do Paraná, em  
casa do Senhor Beni-  
dicto Cordeiro de Sou-  
za, segundo suspen-  
to, commigo escrivão  
ad-hoc, do seu cargo,  
bem como Sagidm  
Severo Bastista, a este  
o Luiz Vesperini o in-  
terrogado, sob cargo  
do qual lhe encheu  
gout que bem e fiel-  
mente respondeu  
ao que lhe fosse per-

perguntado sobre os  
 termos da petição ini-  
 cial, constando da me-  
 moria expedida pe-  
 lo M. Guiz. Secçãoal,  
 d'este Estado, a requi-  
 simento de Cláudio  
 Soares de Macedo e  
 sua mulher, n'este  
 acto representados por  
 seu advogado Doutor  
 João Octaviano de  
 Lima Pereira, e ac-  
 ceito por elle o dito  
 juizamento, assim o  
 prometterem cumprir.



1.º Sendo perguntado  
 sobre os referidos ter-  
 mos da inicial, res-  
 ponderam: que o qui-  
 nhão número qua-  
 troze a que se refere  
 a petição inicial e  
 foi demarcado na  
 divisa da fazenda  
 Pedro Branco, tam-  
 bem chamada An-  
 tas, e do documento do  
 deponente e dos de-  
 mandis Réus e está  
 sob a posse d'elles,  
 mansa e pacifica,  
 sendo que a posse del-

147  
d'elle de soeente data  
de mais de quarenta  
annos; que ha trinta  
do annos mais ou  
menos o de soeente  
vendeu a Joaquim  
Franco de Camargo  
Junior: mel e gub-  
tamentos alqueires  
de terras no mar-  
gum esquerda do  
Rio Paranaape anexo  
na mesma fazen-  
da da Pedra Branca  
conforme consta  
de escriptura nos  
autos, sendo que  
Camargo não en-  
trou no posse das  
referidas terras nem  
registrou a respecti-  
va escriptura; que  
Joaquim Franco  
de Camargo Junior  
é o mesmo Joa-  
quim Franco de  
Camargo que figu-  
ra em differents  
escripturas nos au-  
tos, e sendo em  
mandado vender, de  
acordo com uma  
procuração outorga.

outorgada ao Doutor  
 Bezor Lacerda de Teiguei-  
 ra, mil seiscentos e sete-  
 setenta alqueires e dois ter-  
 ços de terras, e não mil  
 e quinhentos alqueires,  
 que foi quanto adqui-  
 ris do deponente; que o  
 deponente depois da ven-  
 da feita a Joaquim  
 Franco de Camargo Ju-  
 nior, dos referidos  
 mil e quinhentos al-  
 queires, não readiqui-  
 ris por compra esta  
 area de terras que o  
 deponente não pediu  
 nem autorizou nin-  
 guem a pedir que as  
 terras vendidas a  
 Joaquim Franco de  
 Camargo fossem de-  
 marcadas ou loca-  
 lisadas no lugar  
 onde se achava o im-  
 movel seise indican-  
 do, de maneira que  
 este immovel não  
 representa as ter-  
 ras vendidas a Joa-  
 quim Franco de Ca-  
 margo; que este não  
 foi condemnado na



na divisão da fazenda Pedra Branca ou Honzas nem constituição procurador para n'ella represental-o. Chadda, mais disse e nem lhe foi perguntado. E para constar fiz este termo, que se pois de lido, assigna com o Sr. Juiz e advogado dos Honzas. Eu, Leonidas Rocha, escrevendo ad hoc, a escrevi. Benedicto Porphirio de Souza. Joaquim Severo Baptista. João Octaviano de Lima Pereira.

Desoimento pessoal de Joaquim Izayara. Póis.

Noos dez dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Jacareininho, Estado do Paraná, em casa do Senhor



Senhor Benedicto For-  
phirio de Souza, Se-  
gundo Supplente do  
Substituto do Juiz  
Federal d'este Esta-  
do, a sua Dyapoc,  
presente a mesmo  
segundo Supplente  
commeço ecrivão ad-  
hoc do seu cargo, bem  
como Joaquim Gay-  
ara, a este o Sr. Juiz  
deferio o juramento,  
sob o cargo do qual  
lhe encarregou que  
deem e fielmente res-  
ponderse ao que lhe  
fosse perguntado sobre  
os termos da petição  
inicial constante da  
precatória expedi-  
da pelo Sr. Juiz Sec-  
cional d'este Estado  
a requerimento de  
Claro Liberato de  
Apareado e sua mu-  
lher, neste acto repre-  
sentados por seu ad-  
vogado Doutor João  
Ottaviano de Lima  
Pereira; e, acceto  
por elle o dito jura-  
mento, assinou o pro-

promettere cumprir. E  
sendo perguntado sobre  
os referidos termos da  
inicial respondeu: que  
depois de proposta a  
presente accão ordina-  
ria contra' dde digo  
o deponente e outros, o  
deponente transferiu a  
posse e dominio que ti-  
nha no immovel em  
questão ao Peão Joa-  
quim Leves Baptista;  
de maneira que o de-  
ponente nada mais  
tem de ver com esta  
accão; que o referido  
immovel está ha al-  
guns annos sob a pos-  
se do mesmo Joaquim  
L. Baptista, tendo es-  
te alli construido ca-  
sas e feito rocado e  
caminho; que o mesmo  
immovel cabe ao de-  
ponente e os demais  
Peões, com excepção  
do Municipio de Ja-  
carezinho, em virtude  
de sobre-partilha fei-  
ta no inventario dos  
bens deixados pela  
primeira esposa de

de Joaquim Severo  
 Baptista, Dona Ma-  
 ria Theadora de Je-  
 sus, que foi sagrada do  
 depoente, que ignora  
 se existe um ribei-  
 rão denominado Pal-  
 mital dentro dos li-  
 metros da antiga fa-  
 zenda Pedra Branca.  
 Nada mais disse e  
 nem lhe foi pergun-  
 tado. E para constar  
 diz este termo que de  
 pais de lido, assigna  
 como d. M. Juiz e ad-  
 vogado dos autores.  
 Eu, Leonidas Rocha,  
 escrevo ad-hoc, a  
 escrevi. Benedicto  
 Porphiris de Souza.  
 Joaquim Igayara. João  
 Octaviano de Lima Frei-  
 ra.



Depoimento pessoal  
 do Dr. Heltalho Seve-  
 ro Baptista, Rio -

Após dez dias do mês  
 de Novembro de mil  
 novecentos e vinte,  
 nesta Cidade de

Jacareminho, Estado  
do Paraná, em casa  
do Sr. Benedito Por-  
phyrio de Souza, Se-  
gundo Supplente do  
Substituto do Juiz  
Federal d'este Estado,  
a rua Oyapoc, presen-  
te o mesmo segundo  
Supplente, comungo  
escrivão ad-hoc, do  
seu cargo, bem como  
o Dr. Astolpho Severo  
Baptista e este o Sr.  
Juiz deferio o juramen-  
to, sob o cargo do qual  
lhe encarregou que  
bem e fielmente res-  
pondesse as que lhe  
fosse perguntado sobre  
os termos da petição  
inicial constante da  
precatória expedida  
pelo Sr. Juiz Seccional  
deste Estado a requer-  
rimento de Carlos Lei-  
berato de Macedo e  
sua mulher, neste ac-  
to representados por  
seu advogado Dr. Jo-  
ão Octaviano de Lei-  
ma Pereira; e, acci-  
to por elle o dito

dito juramento, as-  
 sim o promettere cum-  
 prir. E sendo pergun-  
 tado sobre os referi-  
 dos termos da inici-  
 al, respondeu: que  
 é verdade que elle  
 deponente com os de-  
 mais Róis indica-  
 dos no artigo sexto  
 da petição inicial  
 está na posse do im-  
 movel, descripto no  
 artigo segundo da  
 mesma petição; que  
 o titulo de dominio  
 do deponente se origi-  
 na dos titulos de  
 seu pae Joaquim  
 Severo Baptistai, que  
 a posse e o dominio  
 deste abmunicípio de  
 Jacareincho, sobre o re-  
 ferido immovel, decor-  
 rem de uma dõação  
 que lhe foi feita pe-  
 lo pae do deponente;  
 que conhece os autos  
 de divisão da fazeu-  
 da Pedra Branca,  
 tendo nella, funcio-  
 nado como advoga-  
 do do promovente, a



até a primeira dili-  
gencia, inclusive; que  
sabe, que Joaquim  
Teves Baptista, seu  
pai, vendo digo ven-  
der uma parte da  
fazenda Pedra Bran-  
ca, ou atoutas, com  
mil e quinhentos al-  
queires, na agua do  
Palmital, junto ao  
Parapanema, não  
sabendo o deponente se  
existe, dentro dos li-  
mites da antiga fa-  
zenda Pedra Bran-  
ca, qualques ribei-  
rões ou rio com o  
nome de Palmital;  
que com este nome  
existe, e o deponente  
conhece, um ribeirão  
que fica a margem  
direita do Parapan-  
ema, no Estado de  
S. Paulo; que quanto  
ao item quarto da  
petição inicial na-  
da sabe dizer visto  
não ter acompaha-  
do a divisão até o  
fim, como já disse,  
sendo que fizesse

funcionaram como a  
advogado do promo-  
vente, acompanhando  
de os demais termos  
do processo diviso-  
rio, o advogado Au-  
ribal Brazil, que  
com o deponente ti-  
nha procurações nos  
respectivos autos.

Nada mais disse e  
nem lhe foi pergun-  
tado. É para constar  
diz este termo que  
depois de lido, as-  
signa com Sr. Juiz  
e advogado dos auto-  
res. Eu, Leonidas  
Rocha, escrevês ad-  
hoc, a escrevi. Bene-  
dicto Porphiro de  
Souza. Nestolpho Se-  
verô Baptista. João  
Octaviano de Lima  
Pereira.

## Requerimento.

Pelo Dr. João Octavi-  
ano de Lima Pereira,  
advogado dos Auto-  
res, foi dito que, não  
tendo comparecido



os réos Jonas Ferran-  
des de Moello, Tertu-  
liano José de Souza,  
e o Prefeito Municipal,  
em exercício Se-  
nhor Traldino - Moeri-  
na da Cunha requie-  
ria que os mesmos  
fossem julgados con-  
fessos, julgamento es-  
se, que deve ser profe-  
rido pelo ab. Julius  
Deprelante, chada  
mais. E para cons-  
tar lavrei este ter-  
mo. Eu, Leonidas  
Roacha, escrevão ad-  
hoc, o escrevi. João  
Octaviano de Lima  
Pereira.

Termo de conclu-  
são.

É no mesmo dia re-  
tro declarado facto  
estes autos conclusos  
ao Sr. Juiz Supplente,  
em cartório, do que  
lavro este termo. Eu,  
Leonidas Roacha,  
Escrevão ad-hoc,  
o escrevi. Con.



# Conclusos. Despacho.

Intime-se as partes para verem seguir estes autos as Juiz de piecante. Jacaréinha, 11 de Novembro de 1920. Benedicto Parphius de Souza.



## Termo de publicação e certidão.

Hoos onze dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte, emi cartorio baixaram estes autos e intimei o Doutor João Octaviano de Lima Pereira, advogado dos autores e os réos Joaquim Severo Baptista, Dr. Hestolpho Severo Baptista, Joaquim Gayaia, Jonas Fernandes de Abella, Sertuliano José de Souza, e o Prefeito Municipal Abdino Moreira da Cunha, do que dou fé. Eu,

Leonidas Procha,  
escrivão ad-hoc, e  
escrevi.

## Certidão

Certifico que se  
tem dito, que intei-  
mei do Dr. João Octa-  
viano de Lima Pe-  
reira, advogado dos  
Autores, e os Reus Joa-  
quim Severo Baptista,  
Doutor Astolpho Severo  
Baptista, Joaquim A-  
guyara, Jonas Fer-  
nandes de Mello,  
Tertuliano José de  
Souza e Zaldino  
Almeida da Cunha,  
Prefeito Municipal,  
para verem seguir  
estes autos ao Juiz  
Deprecante. Orefei-  
do é verdade e dou  
foi. Jacareí, 11  
de Novembro de 1920.  
Leonidas Procha,  
Escrivão ad-hoc.

## Certidão

Certifico que são

são decorridas as vinte e quatro horas em cartório, sem opposição alguma nestes autos, do que sou fei Jacurissinho Soze de Novembro de 1920. O Escrivã ad hoc. Leonidas Rocha.

### Conclusão.

Em a mesma data supra, em cartório faço estes autos conclusivos ao Mo. Juez Suplementar, do que para constar faço este termo. O Escrivã ad hoc. Leonidas Rocha.

### Despacho.

Devolva-se ao juiz competente, pela dos montados e pagas as custas, ficando traslado. Jacurissinho, 12 de Novembro de 1920. Benedito Porphirio de Souza. Da

# Data

Los Doze dias do  
mez de Novembro  
de mil novecentos  
e vinte, em meu  
cartorio, pelo M. Jui.  
Supplemente nu go.  
raim Sabos estes au-  
tos com o despacho  
supra do que fa-  
ce este termo. Cu,  
Leonidas Rocha, es-  
crivaõ ad-hoc o es-  
crevi.

## Conta.

Do M. Jui.	32.500
Do Dr. Lima Pereira	79.000
Traslado	24.700
Dellos	4.800
Autuacão, certidões e termos	97.700
Condução e diligencia	34.000
<u>Summa</u>	<u>243.700</u>

Jacareimbo, 12 de  
Novembro de 1920.  
O Escrivaõ ad-hoc  
Leonidas Rocha.

## Certidão

Certifico que as cus-  
tas retro foram paga-  
das pelo Dr. Lima Pe.

Tercia, Lou fe! Era  
supra. O Escrivão ad-  
hoc, Leonidas Ro-  
cha.

## Termo de remessa.



Hoje treze dias do mês  
de Novembro de mil  
novecentas e vinte, nes-  
ta Cidade de Jacare-  
zinho, em meu car-  
tório, faço remessa  
ao Juiz Deprecante  
destes autos, para que  
sejam entregues ao  
Escrivão Paulo Plai-  
sant ou quem as su-  
as vezes fizer, do que  
para constar lavro  
este termo. Eu, Leo-  
nidas Rocha, escri-  
vão ad-hoc, escre-  
vi. (Estavam colha-  
das sete estampilhas  
federaes no valor total  
de quatro mil e oito-  
centos e assim inu-  
tilizadas: Jacarezi-  
nho, 13 de Novembro  
de 1920. O Escrivão  
ad-hoc, Leonidas  
Rocha.

## Recebimento.

Em vinte e nove dias de Novembro de 1920, me foram entregues estes autos. Em Francisco Maranhães, Escrevente juramentado, o escrevi.

## Conclusão.

Em vinte e nove dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte, faço estes autos conclusos, ao Sr. Sr. Dr. Juiz Federal. Em Francisco Maranhães, Escrevente juramentado, o escrevi.

## Despacho.

J. C. 29-25-20. C. Carvalho.

## Data.

No mesmo dia supra declarado, me foram entregues estes autos.

autos. Eu, Francisco  
Baravilhas, Escre-  
vente juramentado d  
escrevi.



1920. Juiz Federal  
no Município de Jaca-  
reinho Estado do  
Paraná. Escrivão ad  
hoc. Leonidas Rocha.  
Carta de Inquirição.  
Juiz Federal na Sec-  
ção do Estado do Pa-  
raná. Deprecante -  
Supplente do Juiz Fe-  
deral em Jacareinho,  
Secção do Estado. De-  
precado. Houtua-  
ção. Aos oito dias  
do mez de Novembro  
de mil novecentos e  
vinte, em cartorio, au-  
tuo a petição, carta  
de inquirição e des-  
pacho que adiante  
se vêm; do que para  
constar fiz a presen-  
te autuação. Eu, Leo-  
nidas Rocha, escrivão  
ad-hoc a escrevi.

# Petição

Exmo. Sr. Supplente  
do Juiz Federal em  
Jacareinho. Dize  
Claro Liberato de Ma-  
cedo e sua mulher  
que, desejando fazer  
cumprir a precatória  
inclusa, requerem a  
V. Exa. que, lançando,  
digo, lançando nella  
o respeitavel, cumpra-  
se, "se digre designar  
dia e hora para serem  
inquiridas as testemu-  
nhas nella indicadas,  
mediante citação das  
mesmas. Do deferi-  
mento. E. C. R. M. C.

(Estavam coladas de-  
as estampilhas fede-  
raes no valor total  
de seiscentos reis, e  
assim inutilizadas:

Jacareinho, 6 de Outu-  
bro de 1920. P. P. João  
Oct. de Lima Pereira.

# Despacho.

Ho. Cumpra-se. Nomeio  
escrivã ad-hoc o Sr.



Dr. Leonidas da Rocha, que prestara o compromisso legal. Designo o dia 9 deste para a inquirição observada previamente as disposições legais sciante os interessados que, a audiência deste Juizo terá lugar as 10 horas, em minha casa a rua Cyapoc Jacarezinho, 8 de Novembro de 1920. Benedicto Paphuris de Souza.



### Carta de inquirição.

Carta de inquirição passada a requerimento de Clara Liberato de Macedo e sua mulher, por seu bastante procurador, o Dr. Mario Gonçalves de Oliveira, dirigida ao Suplente, em exercício, do Substituto do Juiz Federal, em Jacarezinho, a fim de ser cumprida como acima se declara: O Dr. João Baptista da Costa

Barvalho Filho, Juiz  
Federal na Seccão  
do Paraná. Faco sa-  
ber ao Supplente, em  
exercício, do substitu-  
to do Juiz Federal,  
em Jacareinho, n'esta  
seccão, que por parte  
de Cláudio Liberato de  
Macedo e sua mulher,  
por seu procurador,  
me foram dirigidas  
as petições dos tenes  
seguintes: Petição.  
Exmo. Sr. Dr. Juiz  
Federal da Seccão  
do Paraná. Dizeem  
Cláudio Liberato de  
Macedo e sua mulher,  
nos autos de accão  
ordinaria que mo-  
vem a Joaquim  
Severo Baptista, sua  
mulher e outros, que,  
estando em curso a  
dilação probatoria,  
é esta para requerer  
a V. Exa. se dignes de  
mandar expedir car-  
ta precatória para  
a competente autori-  
dade judiciaria do  
Jacareinho, a fim

afim de mediante, in-  
 timação e designação  
 de dia e hora, serem  
 allí inquiridas as  
 testemunhas abaixo  
 arroladas sobre a ma-  
 teria constante da  
 petição inicial a  
 qual deve ser trans-  
 cripta, e marcando-  
 se se o prazo de  
 tres mezes para cum-  
 primento. Do Sepa-  
 ramento C. R. Nº 12  
 Rol das testemunhas  
 Dr Carlos Borronci  
 Joaquinhi Margarido.  
 Maria Marcelli, Pe-  
 dro Dalmir, Yosi Yque-  
 ir da Silva. Chri-  
 stina, 24 de Agosto de  
 1920. Marco Goncal-  
 ves de Oliveira. (Esta  
 divo novamente sellada)



Despacho

Juri. C. 28-VIII-920  
 C. Carvalho.

Petição inicial -

Exmo Snr Dr Juiz  
 Secconvol do Paraná.

Por seu advogado in-  
 pro assignado, dizem  
 Claro Liberato de Ma

Macedo e sua mu-  
lher D. Julia de Ma-  
cedo, proprietarios do-  
micihados em São  
Paulo:

T

Que são legitimos  
senhores e possuidor-  
es, sem ouros algum,  
de uma parte de ter-  
ras, com a área de  
trinta e seis milões  
duzentos e noventa  
e nove mil oitocen-  
tos e sessenta metros  
quadrados, ou mil  
e quinhentos alque-  
res de terras, menos  
cento e quarenta  
metros quadrados,  
parte essa que, com  
outras, compoem  
parte da Fazenda  
"Pedra Branca, tam-  
bem chamada "An-  
tas, e que se en-  
tra no quinhão  
numero quatorze,  
na divisão e demar-  
cação d'esta parte  
da Pedra Branca, si-  
tuada no termo e  
comarca de Jacari-

Yucarésinho, do Estado, conforme a inclusa carta de sentença, de 5 de Setembro de 1911, passada a favor dos supplicantes:

II

que essa parte de terras, ou seja o aludido quintão numero quatorze, que confronta ao Norte com Joaquim da Silva Mello e Julio Cesari Alves, a Oeste com diversos, cujos nomes ignoram, ao sul com o rio das Cinzas e a oeste com o Major Joaquim Severo Baptista (Mappa junto), os supplicantes a Equitativa do espólio de Affonso Teodoro, Procurador sem carta propria de Joaquim Franco de Camargo Junior e seu mulher D. Clara das Dores Lacerda de Camargo, segundo consta da

da escriptura de 21  
de Julho de 1910, lavra-  
da em notas do qua-  
rto Tabelião da cidade  
de São Paulo, da pro-  
curação de 24 de De-  
zembro de 1909, em  
notas do primeiro  
tabelião da mesma  
cidade, e da escrip-  
tura de 19 de Outu-  
bro de 1905, no ter-  
ceiro tabelião tam-  
bem de São Paulo,  
sendo que Joaquim  
Francisco de Camargo  
Junior houve tais  
bens por compra  
do Major Joaquim  
Beveris Baptista e  
sua mulher D. Ma-  
ria Theodorá de Je-  
sus, conforme es-  
criptura de 13 de  
Junho de 1887, em  
notas do supra  
indicado terceiro  
tabelião;

### III.

que a aquisição  
dos suplicantes, após  
o pagamento dos im-  
postos devidos, foi

foi transcrita sob  
 n.º 720, no Registro  
 Geral e de Hypothecas  
 da Comarca de  
 Jacarésimbo, o que  
 importou na solem-  
 nel tradição do im-  
 mobil para as suas  
 mãos, sendo-lhes,  
 ainda, passada a  
 referida carta de  
 sentença;



IV

que, conquanto na  
 transcriptura de 13 de  
 Junho de 1887, se  
 haja sido em outro  
 lugar a situação  
 da descrita sorte  
 de terras, ou seja  
 o imóvel que  
 faz objecto da pre-  
 sente acção, é certo  
 todavia que este é  
 o mesmo que pro-  
 vem daquelle  
 título, e, que, da-  
 da a mencionada  
 divisão e demarca-  
 ção de parte da  
 fazenda Pedra Bran-  
 ca, ficaram os sup-  
 plicantes, pela es-

escriptura de man-  
dado de 21 de Julho  
de 1910, com a fa-  
cultade de aceitar  
ou não a desloca-  
ção, logo, desloca-  
ção do quintão em  
que, aliás, interveio  
o Major Joaquim  
Severino Baptista;

V

que, ao lado da exis-  
tência do domínio  
oriundo dos títulos  
acima enumera-  
dos, milita a fa-  
vor dos suppli-  
cantes, sobre o im-  
ovel reivindi-  
cado, a prescrip-  
ção acquisitiva,  
basta a sua posse  
jurídica, somma-  
da á de seus an-  
tecessores;

VI

que esse individua-  
do quintão nume-  
ro quatorze é actual-  
mente possuído  
inevitavelmente pe-  
lo Major Joaquim  
Severino Baptista e



e sua mulher Dona  
 Maria Rita Baptista,  
 D<sup>o</sup> Adelpho Severo  
 Baptista e sua mu-  
 lher D. Maria Appa-  
 recida Gurgel, Capi-  
 tãõ Jonas Fernandes  
 de Mello e sua mu-  
 lher D. Amélia Bap-  
 tista de Mello, Ter-  
 tulo José de Souza  
 e sua mulher D.  
 Ciriaca Gaiyãra de  
 Souza, Capitãõ Joa-  
 quim Gaiyãra e  
 sua mulher Dona  
 Amélia Gaiyãra,  
 D. Odethe Galvão, me-  
 nor impubere, re-  
 presentada por seu  
 tutor Capitãõ Jonas  
 Fernandes de Mello  
 e pela Câmara Mu-  
 nicipal de Jacari-  
 rinho, todos domi-  
 ciliados em Jaca-  
 ricinho.

## VII

que, si for necessa-  
 rio, provarão os fac-  
 tos arguidos, por  
 esse, requerem a  
 V. Exa. se dê a or-



ordenar a expedição  
de carta precatória  
para a competente  
autoridade ju-  
diciaria de Jacaré.  
sinho apm de lá  
serem citadas as  
pessoas nomeadas  
no item 5.º, pa-  
ra que venham  
à primeira audi-  
ência d'esto Juiz,  
seguinte a evolu-  
ção da precatória  
ver-se-elles propor  
a presente acção  
ordinaria de re-  
vindicacão, que  
valerá como publi-  
ciana, sob o que  
se venha a enten-  
der, por ventura, na-  
ser na especie ca-  
bivel, aquella por  
qualquer circuns-  
tancia, e assignar-  
se-elles o prazo da  
lei para contesta-  
ção, entendendo-se  
a citacão para os  
seus termos e  
actos da causa até  
final, sob pena de

de revolta e banca-  
 insulto, e tudo para  
 o fim de serem os  
 Supplicados condem-  
 nados a restituirem  
 aos supplicantes o des-  
 crito quinhão numero  
 quatorze, com todos os  
 accessorios, perdas, dan-  
 nos e os fructos per-  
 cebidos antes e depois  
 da lide, attenta a má-  
 je da detença dos  
 Supplicados, excepto  
 da última, Camara  
 Municipal de Jacari-  
 cinho e nas custas.  
 Protesta-se por todo  
 o genero de provas,  
 inclusive depoi-  
 mento pessoal dos réus  
 sob pena de confesso,  
 testemunhas da  
 terra e de fora, car-  
 tas precatórias, docu-  
 mentos, vistorias  
 etc. Requerem ain-  
 da a nomeação de  
 um curador a lide  
 para os menores sup-  
 plicados a citacão  
 do Dr. Procurador  
 da Republica e tam-



tambem a do Cura-  
dor Geral de Orphãos  
de Jacarésinho, tudo  
porem os effeitos de  
direito, e são a pre-  
sente o valor de  
cento e cincoenta  
contos de reis. De to-  
do E. E. Superintendente (so-  
bre mil e duzentos  
reis, em suas estam-  
pilhadas federaes;) Cu-  
rityba 8 de Abril  
de 1925. Pp. Francis-  
co Eugenio de Amaral.

~ Despacho ~

A. Sim. Curador a lide  
do Dr Antonio Jorge Ma-  
chado Lima. C. 8- IV-  
900- C. Carvalho.  
Nada mais se con-  
tinha em vistas  
peças, dajis, peticões  
e seus despachos, em  
virtude do que se  
passou a presente  
carta de inquiri-  
tas para o fim  
de ser em inquiri-  
tas as testemunhas  
Dr Carlos Barromei,  
Joaquim Margari-  
do, Manoel Marcelli.

Marcelli, Pedro Dal-  
 sivi e José Ygnacio  
 da Silva, constantes  
 do rol da petição  
 no principio trans-  
 cripta, sobre a ma-  
 teria constante da  
 petição inicial su-  
 pra transcripta; com  
 o conteúdo da qual  
 deves a quem ou a  
 quem as suas vezes  
 fizer e o cumpri-  
 mento d'esta haja  
 se pertencer, que pen-  
 so- lhe esta apresen-  
 tava e transitava  
 livremente a fazer  
 cumprir e qu'ar-  
 dar como nella  
 se contém e decla-  
 ra, devendo-me  
 esta depois de de-  
 vidamente cum-  
 prida, afim de  
 junto aos autos res-  
 pectivos. E assim  
 foy cumprido  
 para serviço a Re-  
 publica, justiça á  
 parte e a mim  
 Mercê. Dada e passa-  
 da nesta cidade de

de Curitiba aos seis  
dias de Setembro de  
1920. Esta foi por  
mim assignada  
e subscripta pelo  
Escrivão de meu  
cargo. Eu, Fran-  
cisco Maranhães  
Escriveute juramen-  
tado o escrevi. Eu,  
Raul Plaisant, Es-  
crivão, subscreevi (so-  
bre tres estampilhas  
federalis no valor total  
de quatro mil e qua-  
trocentos reis.) Cur-  
itiba, 6 de Setembro  
de 1920. O Escrivão  
Raul Plaisant.  
Sobre uma estampe-  
lha federal do valor  
de um mil reis.  
Emolumentos do  
M. J. J. Em 5 de  
Setembro de 1920.  
O Escrivão - Raul  
Plaisant;

Termo de Compromisso

Aos oito dias do mez  
de Novembro de mil  
novecentos e vinte



vinte, n'esta cidade  
de Yacareacinto, Es-  
tado do Parana, em  
casa do Capitão Be-  
nedito Porphirio  
de Souza, segundo  
suppleente em exa-  
cicio do Substituto  
do Juiz Federal da  
1ª Comarca onde  
se achava o mes-  
mo cidadão, ahi  
compareci e me  
deferindo elle a  
solemne promes-  
sa de sem dolo nem  
malicia com boa  
e pã consciencia  
servir de escriptas  
ad-hoc, neste facto,  
na forma da lei.

É receleuda por mim  
a dita promessa as-  
sem jo prometti  
cumprir. É para  
constar lavro o  
presente termo que  
assigno com o dito  
Juiz Suppleente.  
Eu, Leônidas Rocha,  
Escrivas ad-hoc o  
escrevi. Benedito  
Porphirio de Souza. Leo.

Leoniás Rocha.

## Certidão

Certifico que, em cumprimento ao respeitavel despacho n.º 10, me dirigi a rua Tietê, n.º 10, nesta cidade, na casa onde se acha o hotel Romanini e ahi citei, em suas proprias pessoas a Manoel Massili, Dr. Carlos Barroei, Pedro Dalbem, Joaquim Margarido, e Ignacio José da Silva, que declarou chamar-se tambem Jose Ignacio da Silva, para comparecerem no dia nove do corrente, ás seis horas, na casa do Senhor Benedicto Porphirio de Souza, segundo Supplente do Substituto do Juiz Federal da Pecaia d'este Estado, para prestarem depoimento, como se tem.



testemunhas, na  
 accão ordinaria pro-  
 posta pelos Reque-  
 rentes, contra Joa-  
 quim Severo Baptis-  
 ta e outros, casa  
 essa situada a  
 rua Cyapoc, nesta  
 cidade, ficando os  
 mesmos scientes  
 offereci-thes contra  
 fê, que não acci-  
 tarão; O referido  
 é verdade do que  
 sou fê. Jacarésin-  
 ho, 8 de Novembro  
 de 1920. Eu, Leoni-  
 das Rocha, escrivão  
 ad-hoc, a escrevi.

TERMO.

Aos nove dias do mez  
 de Novembro de mil  
 novecentos e vinte,  
 nesta cidade de  
 Jacarésinho, Estado  
 do Paraná, a rua  
 Cyapoc, em casa  
 do Bezinho Supple-  
 te do Substituto do  
 Juiz Federal da Sec-  
 ção do Paraná, pro-

procedeu-se á inquiri-  
ção das testemunhas  
citadas, como se se-  
gue. Para constar, la-  
mrei este termo. Eu,  
Leonidas Rocha, es-  
crivão ad-hoc.

## Assentada.

Em nove dias do mez  
de Novembro de mil,  
novecentos e vinte, nes-  
ta cidade de Jacaré-  
rinha, Estado do Para-  
ná, em cumprimento  
a carta de inquirição  
expedida pelo H. Juiz  
Federal do Paraná a  
requerimento de Elias  
Liberato de Macedo  
e sua mulher, na acção  
ordinaria que moveu  
a Joaquim Severo Bap-  
tista e outras, em casa  
do cidadão Benedicto  
Porphirio de Souza a  
rua Oyapoc, segundo  
Supplente em exercicio,  
pelas dez horas, presentes  
este, os autores represen-  
tados pelo Dr. João Pe-  
tavianio de Lima Perei-

Pereira, a revelia dos  
Rios, conmigo escri-  
vãõ ad-hoc adiante  
nomeado, procedeu-se  
a inquirição das teste-  
munhas existentes da  
precatória, mediante  
compromisso; do que  
fiz este termo. Eu, Sr.  
Antônio Rocha, escri-  
vãõ ad-hoc, o escrevi.

Benedicto Porphirio de  
Souza. João Otaviano  
de Lima Pereira.

### 1.<sup>a</sup> testemunha.

Ignacio José da Silva  
também conhecido  
por José Ignacio da Sil-  
va, brasileiro, casado,  
farmaceutico, domi-  
ciliado no districto de  
Cambará, d'esta Comar-  
ca. Hoje custume na-  
da disse, declarando  
nenhum interesse par-  
ticular ter no pleito,  
não sendo parente  
nem amigo ou ini-  
migo das partes, pres-  
tou o compromisso le-  
gal e sendo pergun-



perguntado, responde:  
que conhece o imóvel  
reivindicado, descrip-  
to no item, segundo  
da petição inicial;  
que os rios indicados  
no item sexto da pe-  
tição inicial, ha uns  
tês annos, mais ou  
menos, fizeram, no  
imóvel em questão,  
uma roçada, construi-  
ram um pequeno ran-  
cho e plantaram se-  
mentes de laranja e  
limão, estando os mes-  
mos rios na posse  
da referida proprieda-  
de, tendo o depoente  
ouvido do Coronel Joa-  
quim Severo Baptista  
a affirmação de que  
o mesmo imóvel é  
do dominio e posse  
d'elle Joaquim Severo  
Baptista em commun  
com os demais rios,  
que não existe nos li-  
mites antigos da fa-  
zenda Pedra Branca  
nem hum releixão, com  
a denominação de Pal-  
mital; que com essa

essa denominação só  
 existe em Ribeirão, que  
 o depoente conhece, no  
 Município de Palmital,  
 affluente à margem di-  
 reita do Rio Parana-  
 guaná, no Estado de S.  
 Paulo; que o depoente  
 sabe que o rio Joaquim  
 Severo Baptista doou,  
 ao Município de Jaca-  
 reinho uma área das  
 terras em questão a  
 qual foi aceita pelo  
 Município, que a tem  
 em sua posse. Nada  
 mais disse e nem  
 lhe foi perguntado;  
 lido e achado confor-  
 me, assigna com o  
 Sr. Juiz, comtigo escri-  
 vão e com o advogado  
 dos autores, do que pa-  
 ra constar lavrei es-  
 te. Eu, Leonidas Pro-  
 cha, escrevão ad-hoc,  
 o escrevi. Benedicto  
 Porfirio de Souza.  
 Igari, digo, Ignacio Jo-  
 se da Silva. João Ce-  
 tavianio de Souza Perei-  
 ra.

## 2.<sup>a</sup> testemunha.

Mario Marsili, com quarenta e um annos de idade, solteiro, italiano, domiciliado nesta cidade, aggrimen- sor pratico. Declaran- do nenhum interesse particular ter no plei- to e não ser amigo ou inimigo das partes. Prestou o compromisso legal e inquirida so- bre os termos da petição inicial; respondeu: que conhece perfeita- mente as terras objecto desta reivindicação, visto ter trabalhado na divisão da fazen- da "Pedra Branca," na qualidade de Au- xiliar de campo do engenheiro Carlos Bor- romei; que o immovel reivindicando, cujas divisas são as descrip- tas no item segundo da petição inicial, constituido, na divi- são a que já se re- ferio, o lote numero.

numero quatorze, que está, ha tres annos, mais ou menos, sob a posse dos reus, indicados no item sexto da mesma petição inicial; que, a esse tempo, os reus mandaram fazer uma saccada no immovel em questão, constreuido ali um pequeno rancho para camarada e semeando laranja e limão, já existindo hoje pequenos arbustos; que ao de Municipio digo, que ao Municipio de Jacareuinho o reo Joaquin Severo Baptista fez doação de cerca de cinquenta alqueires de terras, do immovel em questão, para formar uma povoação, tendo o Municipio accedido as terras, de que se apossou e em cuja posse se se mantem; que o depoente se recorda de que alguns documentos dos autos de divisaõ da fa

fazenda Pedra Branca  
faziam crer que  
o imóvel em questão  
devia ser localizado  
nas águas do Palmital,  
limitando com o  
rio Paranapanema;  
como porém na fa-  
zenda referida não  
existisse qualquer rio  
ou ribeirão com o no-  
me de Palmital, Joa-  
quim Severo Baptista  
requereu, nos respecti-  
vos autos de divisão,  
que o quinhão fosse  
localizado junto ao  
rio das Cingas com  
as divisas assignala-  
das no item segun-  
do da petição inici-  
al, mesmo porque se-  
ria impossível loca-  
lizar esse quinhão,  
quer nas margens do  
Paranapanema porque  
essas margens já esta-  
vam vendidas a ou-  
tros condôminos pelo  
próprio Joaquim Seve-  
ro Baptista quer nas  
águas do Palmital  
porque, como já disse,



disse, taes aguasahi  
 não existiam, sendo  
 certo que com o no-  
 me de Palmital o  
 deponente conhece mui-  
 to bem, no Estado  
 de São Paulo, um ri-  
 beirão a margem di-  
 reita do Paranapanema,  
 de que é affluente, isto  
 com frente a fazenda  
 Pedra Branca. Nada mais  
 disse e nem lhe foi pergun-  
 tado; do que para  
 constatar lavrei que  
 digo lavrei este, que  
 depois de lido vai as-  
 signado pelo Sr. Juiz  
 testemunha e advogado  
 do dos autores. Eu,  
 Leonidas Rocha, es-  
 crevôo ad-hoc, e escre-  
 vi: Benedicto Porphi-  
 rio de Souza. Mario  
 Marsili. João Octa-  
 viano Lima Pereira.



3.ª testemunha,

Joaquim Margarido,  
 brasileiro, com  
 trinta e oito annos,

casado, lavrador, domici-  
ciliado nesta cidade,  
seus costumes disse  
nada, declarando  
nenhum interesse  
particular ter na  
decisão do pleito e não  
ser amigo nem inimi-  
go das partes. Prestou  
o compromisso legal  
e esquivada sobre  
os termos da petição  
inicial, respondeu:  
que conhece as terras  
cujas divisas são in-  
dicadas no item se-  
gundo da petição ini-  
cial, que nessas ter-  
ras, a mandado do  
Rei Joaquim Leves  
Baptista, o deponente,  
há tres annos, mais ou  
menos, fez uma des-  
coberta de matto e  
construiu um peque-  
no rancho, tendo a-  
berto um caminho  
de cinco kilometros  
e setecentas e setenta  
e cinco metros de ex-  
tensão, dos quaes sete-  
centos e setenta e  
cinco metros dentro

dentro do quinhão nu-  
mero quatorze, ora em  
questão; que o mesmo  
Joaquim Severo Bap-  
tista, quando contrac-  
tou com elle deponen-  
te esses serviços, de-  
clarou lhe que o mu-  
digo o imóvel reivin-  
dicando era do domi-  
nio e posse d'elle, Bap-  
tista e dos demais  
reos, sendo que ao  
Município havia doa-  
do alguns alqueires pa-  
ra nellas formar uma  
paróquia; que a refe-  
rida propriedade em  
questão está sob a pos-  
se dos Reos ha tres  
anos, mais ou menos;  
que o deponente, ha uns  
tres annos, quando  
construiu o rancho  
para cavarada a  
que já se referio, plan-  
tou algumas mudas  
de limoeiros, na pro-  
priedade em questão,  
e apudou a Joaquim  
Severo Baptista, seme-  
ar laranjas e lúcio,  
nas mesmas terras.



Nada mais disse e  
nem lhe foi pergun-  
tado; lido e achado  
conforme, assigna  
com o Sr. J. J. J. J., com  
migo escrevão e com  
o advogado dos Auto-  
res, do que para cons-  
tar, lavrei este. Eu,  
Leonidas P. P. P.,  
escrevão ad-hoc, o  
escrevi. Benedicto  
Porphirio de Souza.  
Joaquim Margar-  
do. João Oct. de Lei-  
ma Pereira.

#### 4ª testemunha.

Pedro Baldino, itali-  
ano, solteiro, lava-  
dor, com cincoenta  
e um annos de ida-  
de, domiciliado nes-  
ta Cidade, declara-  
randa nenhum in-  
teresse particular  
ter na decisão do  
pleito e não ser ami-  
go nem inimigo das  
partes. Presta o com-  
promisso legal e in-  
quida sobre a pe-

petição inicial, res-  
pondeu: que trabalhou  
na divisão da fazen-  
da Pedra Branca,  
fazendo serviços de gai-  
ce, como auxiliar de  
Dr. Carlos Borromei;  
que por isso conhece o  
imovel reivindicando,  
com as divisas indica-  
das no item segundo  
da petição inicial o  
qual só a posse dos  
Pereos; que não conhece,  
digo que, dentro dos li-  
mites da antiga fazen-  
da Pedra Branca, não  
existe nenhuma rivi-  
rão, rio ou correço com  
a denominação de Sal-  
mital; que sabe, por au-  
vis a Joaquim Alarga-  
rido e Ignacio José da  
Silva que Joaquim Se-  
vero Baptista e de-  
mais herdeiros da  
sua primitiva mulher,  
mandaram fazer um  
rancho para camarada  
e uma roçada nas ter-  
ras em questão, isto  
há tres ou quatro an-  
nos. Nada mais diz,

disse e nem lhe foi  
perguntado; lido e a-  
chado conforme, assig-  
na a fazenda a rogo  
d'elle deponente por de-  
clarar não saber ter  
nem escrever o Sr. Lu-  
iz Letti, com o abo.

Quiz, commigo escri-  
vão e com o advoga-  
do dos Autóres; do  
que para contar la-  
vrei este. Eu, Leoni-  
das Rocha, escrevão  
ad-hoc, e escrevão di-  
go, e escrevi, Benedi-  
cto Porphirio de Souza,  
Luiz Letti, João Oct.  
de Pinna Pereira.

### 5.<sup>a</sup> Testemunha.

Doutor Carlos Bor-  
romei, italiano, na-  
turalizado brasileiro,  
engenheiro, com sessen-  
ta e cinco annos de  
idade, casado, domi-  
ciliado nesta cidade.  
Aos costumes disse na-  
da, declarando ne-  
nhum interesse par-  
ticular ter na deci-

decisão da causa. Fies  
 tou o compromisso legal  
 e inquerida, respondendo:  
 que, como agrimensor da  
 divisão da fazenda Pe-  
 dra Branca, foi quem  
 procedeu a demarcação  
 do imóvel reivindicar-  
 do, o qual tomou o nu-  
 mero quatorze e tem  
 as divisões seguintes: as  
 Norte terras de Joa-  
 quim da Silveira Abel-  
 lo e Julio Luiz Al-  
 ves; a Oeste terras do  
 Dr. Franca Carvalho;  
 as Sul o Rio das Cui-  
 zas e a Oeste o qui-  
 nhão numero de nove,  
 de Joaquim Severo  
 Baptista; que, quando  
 foi da segunda deli-  
 gencia da divisão re-  
 ferida o promovente,  
 por seu advogado re-  
 queceu que os mil e  
 quinhentos alqueires  
 de terras que havia  
 vendido em tempos  
 a Joaquim Franco de  
 Camargo Junior, e  
 que deviam ser lo-  
 calizadas nas aguas

digo na agua do Palmital e suas vertentes fosse deslocado para um ponto que se frontasse com o quinhão que veresse a pertencer a elle promouente, depois de feitos todos os quinhãos dos condminos a quem elle promouente havia vendido terras da mesma fazenda, que assim es. 135 mil e quinhentos alqueires foram demarcados no quinhão numero quatorze e constituem o objecto d'esta reivindicações; que esse quinhão não podia ser localisado e não o foi na chamada "agua do Palmital", porquanto na fazenda Pedra-Branca não existia tal agua; que existe, com a denominação de Ribeirão do Palmital, um ribeirão que faz barra á margem direita do Rio Paranapanema, no Municipio de Palmital,



Palmital, Estado de  
 S. Paulo; que esse ri-  
 beirão defronta com  
 as terras que constitui-  
 am a fazenda Pedra  
 Branca; que defronte  
 d'esse ribeirão Palmital,  
 existiam, no immovel  
 dividendo, terras que  
 ficavara entre os ribei-  
 rões do Jacutinga e do  
 Reposo, affluentes a mar-  
 gem esquerda do Para-  
 napanema, que porém,  
 ahí não pode ser loca-  
 lizado o quinhão que  
 depois recebeu o nume-  
 ro quatorze, porque es-  
 sas terras já tinham  
 sido vendidas ao con-  
 de Antonio Álvares  
 Leite Penteado e Coro-  
 nel Martins, com a  
 indicação de que ditas  
 terras deviam ser lo-  
 calizadas nas vertentes  
 dos citados ribeirões;  
 que sabe, por ouvir ao  
 proprio Joaquim Severo  
 Baptista que este, ha  
 trez annos, mais ou  
 menos, mandou abrir,  
 no immovel em ques-

questão, um caminho,  
e construir um peque-  
no rancho para cama-  
rada, mandando tam-  
bem fazer alli uma  
pequena sacada; que  
tambem sabe que ao  
Município de Jacare-  
sinho se fez doação  
de uma área tirada  
das terras reivindi-  
cadas para consti-  
tuir Patrimônio Mu-  
nicipal. Nada mais  
disse e nem lhe foi  
perguntado; lido e  
achado conforme, as-  
signa com o Juiz,  
com o escrivão e  
com o advogado dos  
Autores; do que para  
constar lavrei este.  
Eu, Leonidas Ro-  
cha, escrivão ad-hoc,  
a escrevi. Benedito  
Porfirio de Luna. C.  
Baromei. João Oct. de  
Luna Pereira.

Termo de conclu-  
são.

E no mesmo dia re-



retro declarado faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Segundo Supplente retro declarado, do que lavro este termo. Eu, Leonidas Procha, escrevão ad-hoc, o escrevi.

### Despacho.

Devolva-se ao juiz deprecante, ficando trasladado, contadas e pagas as custas e sellos. Jacareminho, 11. de Novembro de 920. Benedicto Tophirio de Souza.

### Termo de data.

Em a data supra baixaram ao meu poder estes autos da parte do Sr. Juiz do que lavro este termo. Eu, Leonidas Procha, escrevão ad-hoc, o escrevi.

### Termo de publicação.

Certifico que inti.

intimei o Doutor  
João Octaviano de Lei-  
ma Pereira, procura-  
dor dos Autores da  
interlocutoria retro  
do que ficar sciente.  
O referido é verdade,  
dou fé. Cidade de  
Jacaremirim, 10 de No-  
vembro de 1920. O  
Escrivão ad-hoc, Lea-  
nidas Procha.

Costa.

Ho. Ho. Juiz	5.500
Ho. Escrivão, certidões	
autuação e termos	72.100
Sellos,	4.800
Ho. Dr. Leima Pereira	51.000
Traslado	24.700
Somma Res. 158.100	

Pague o Dr. Leima  
Pereira. O Escrivão  
ad-hoc, Leonidas Pro-  
cha.

Termo de remessa.

Ho. onze de Novembro  
de mil novecentas e  
vinte, faço remessa  
d'estes autos ao Ho. Ju-

Juiz Deprecante. O Escri-  
vao ad-hoc, Leonidas Ro-  
cha.

### Certidao.

Certifico que intimiei  
o Sr. Joao Octaviano de  
Lima Pereira da remes-  
sa destes autos para o  
Sr. Juiz Deprecante, da  
fe. Jacareminho, 11 de No-  
vembro de 1920. O Escri-  
vao ad-hoc, Leonidas  
Rocha. (Estava sellado  
com seis estampilhas fe-  
duaes no valor total de  
trez mil e seiscentos reis,  
assim inutilizadas: "Ja-  
careminho, 11 de Novembro  
de 1920, digo estava sella-  
do com dez estampilhas no  
valor de quatro mil e  
oitocentos reis. O Escri-  
vao ad-hoc, Leonidas Ro-  
cha.)



### Recebimento.

Stos vinte e nove dias  
do mez de Novembro de  
mil novecentos e vinte,  
me foram entregues  
estes autos. Eu, Fran-

Francisco Baravallas  
Escrevente juramentado,  
o escrevi.

Concorro o digo  
Conclusos.

No vinte e nove dias  
do mez de Novembro de  
mil novecentos e vinte  
te, faço estes autos con-  
clusos ao Sr. Sr. Doutor  
Juiz Federal, Eu, Fran-  
cisco Baravallas, Es-  
crevente juramentado,  
o escrevi.

Despacho.

f. C. 29-XI-920. C. Car-  
valho.

Data.

No mesmo dia supra  
declarado, me foram  
entregues estes autos.  
Eu, Francisco Barava-  
llas, Escrevente jura-  
mentado, o escrevi.

Car.

# Carta precatória.



1920. Republica dos Estados Unidos do Brazil. Juiz Federal da Seccão do Estado de S. Paulo. 2º officio. Escrivão e Mascinista Florentina. Mentos de Carta precatória. Entre partes: Juiz Federal na Seccão do Paraná. Deprecante. Juiz Federal da Seccão do Estado de S. Paulo. Deprecado. Autuação. Termo do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e seis dias do mez de Outubro, nesta Capital do Estado de S. Paulo, em meu cartorio, autua a carta precatória seguinte. Eo faço esta autuação. Em, Jacole Antonio Xavier, escrevente juramentado no impedimento do Segundo Escrivão a subscrevi.

Carta

## Carta de inquirição.

Carta de inquirição pas-  
sada a requerimento  
de Cláudio Liberato de  
Macedo e sua mulher,  
por seu procurador e  
advogado Dr. Manoel  
Gonçalves de Oliveira,  
dirigida ao Juiz Fe-  
deral na Seção de  
S. Paulo, a fim de ser  
cumprida na forma  
abaxio: - Ao Exmo. Sr.  
Dr. Juiz Federal na Sec-  
ção de S. Paulo. O Dr.  
João Baptista da Cos-  
ta Carvalho Filho, Ju-  
iz Federal na Seção  
do Paraná. Faço saber  
ao Exmo. Sr. Dr. Juiz  
Federal na Seção de  
S. Paulo ou quem su-  
as vezes fizer, que por  
parte de Cláudio Libera-  
to de Macedo e sua  
mulher, por seu procu-  
rador e advogado, me-  
foi dirigida a peti-  
ção do teor seguinte:  
Petição - Exmo. Sr.  
Dr. Juiz Federal do Pa-  
raná. Dize-me Cláudio



Claro Liberato de Macedo e sua mulher, nos autos de acção ordinaria que moveu a Joaquim Severo Baptista, sua mulher e outros, que, estando em curso a dilacão de provas, requerem a V. Exa. que se digno de mandar expedir para o Dr. Juiz Seccional de S. Paulo, carta precatória, para o fim de serem alli inquiridos, digo inquiridas as testemunhas Dr. Cezar Lacerda de Vergueiro e Joaquim Franco de Camargo Junior sobre os termos da petição inicial que, com esta e as procurações dos advogados dos autores, deve ser transcripta, requerendo mais que, para a inquirição do Dr. Cezar Lacerda de Vergueiro, seja expedida tambem precatória para a autoridade judiciaria com.



competente do Districto  
Federal, onde o mesmo  
tem segundo domicilio,  
visto ser deputado fe-  
deral. Do deferimento  
E. R. M. C. (Sobre seis  
centos seis em duas es-  
tampilhas federaes:) Co-  
nitiba, 27 de Agosto de  
1920. Mario Goncal-  
ves de Oliveira. Em  
tempo: O Supplican-  
te requer que, alem  
das testemunhas que  
deverem depor perante  
o Dr. Digo, perante o  
Juiz Federal de S.  
Paulo, seja intimado  
o Sr. Frederico Leo-  
pes Branco. Data su-  
pra Mario Goncal-  
ves. Despacho.

Sim; prazo de Novem-  
bro (30) dias: C. 28-VIII  
920. C. Carvalho.

Petição inicial.  
Exmó. Sr. Dr. Juiz  
Seccional do Paraná.  
Por seu advogado infra  
assignado, Dinem Carlos  
Liberato de Moacedo e  
sua mulher D. Julia  
de Moacedo, proprietaria

proprietários domiciliados em S. Paulo:



I  
 que são legítimos senhores e possuidores, sem onus algum, de uma sorte de terras, com a área de trinta e seis mil e novecentos e setenta metros quadrados, ou mil e quinhentos alqueires de terras, menos cento e quarenta metros quadrados, sorte essa que, com outras, compunha parte da fazenda "Pedra Branca", também chamada "Antas" e que se extremou no quinhão número quatorze, na divisão e demarcação desta parte da Pedra Branca, situada no termo e comarca de Jacarezinho deste Estado, conforme a inclusa carta de Sentença, de 5 de Setembro de 1911, passada a favor dos supplicantes;

## II

que essa sorte de terras, ou seja o aludido do quinhão numero quatorze, que confronta ao norte com Joaquim da Silveira Meello e Julio Cesar Alves, a leste com diversas, cujos nomes ignoram, ao Sul com S. Rio das Cinzas e a Oeste com o Major Joaquim Severo Baptista (mappa junta), os supplicantes adquirem do espolio de Affonso de Vergueiro, procurador em causa propria de Joaquim Franco de Camargo Junior e sua mulher D. Clara das Dores Lacerda de Camargo, segundo consta da escriptura de 21 de Julho de 1910, lavrada em notas do quarto Tabelião da Cidade de São Paulo, da procuração de 27 de Setembro de 1909, em notas do primeiro Tabelião da mesma Cida,

Cidade, e da escriptura de 19 de Outubro de 1905, no terceiro Tabelião, também de S. Paulo, sendo que Joaquim Franco de Camargo Junior houve taes Cens por compra do Major Joaquim Severo Baptista e sua mulher D. Maria Theodora de Jesus, conforme escriptura de 13 de Junho de 1887, em notas do supra indicado terceiro Tabelião;

### III

que a aquisição dos Supplicantes, após o pagamento dos impostos devidos, foi transcripta sob numero 720, no Registro Geral e de hypothecas da Comarca de Jacareinho, o que importou na solenne tradição do immovel para ás suas mãos, sendo-lhes, ainda, passada a referida Carta de Sentença;

### IV

que, conquanto na escriptura de 13 de Junho de 1882, se haja dado em outro lugar a situação da Descripta sorte de terras, ou seja o immovel que faz objecto da presente accção, e' certo todavia que este e' o mesmo que provem d'aquelle titulo, eis que, dada a mencionada divisão e demarcação de parte da fazenda Pedra-Branca, ficaram os supplicantes pela citada escriptura de mandato, de 21 de Julho de 1910, com a faculdade de aceitar ou não a deslocação do quinhão, deslocação em que, alias, interveio o Major Joaquim Severo Baptista; -

que, ao lado da existencia do dominio oriundo dos titulos acima enumerados, milita a favor dos

dos Supplicantes, sobre  
o imóvel reivindi-  
cando, a prescrição  
aquisitiva, dada a  
sua posse jurídica,  
somada a' de seus  
antecessores;

## VI

que esse indivíduo  
do quinhão numero  
quatorze é actual-  
mente possuído in-  
dividualmente pelo Ba-  
por Joaquim Severo  
Baptista e sua mulher  
D. Maria Beita Bap-  
tista, Dr. Hostolpho  
Severo Baptista e  
sua mulher D. Ma-  
ria Hipparecida Gu-  
gel, Capitão Jonas  
Fernandes de Meello  
e sua mulher Dona  
Henelia Baptista de  
Meello, Tertuliano Jo-  
sé de Souza e sua  
mulher D. Ceirira  
Igayara de Souza, Ca-  
pitão Joaquim Igay-  
ara e sua mulher D.  
Anesia Igayara, D.  
Odette Galvão, me-  
nor impubere, repre.



representada por seu  
tutor, Capitão Jonas  
Fernandes de Bello  
e pela Camara Muni-  
cipal de Jacareinho,  
todos residentes em  
Jacareinho;

~ VII ~

que, si for necessario,  
provarão os factos aqui  
dos, por isso requerem  
a V. Exa. si digne orde-  
nar a expedição de  
carta precatória para  
a competente authorida-  
de judiciaria de Ja-  
careinho, a fim de lá  
serem citadas as per-  
soas nomeadas no  
item sexto, para que  
venham á primeira au-  
diencia d'este Juizo, se-  
guinte á devolução da  
precatória, ver se lhes  
propor a presente ac-  
ção ordinaria de rei-  
vindicação, que vale-  
rá como publiciana,  
dado que se venha  
a entender, porventura,  
não ser na especie  
cabivel aquella por  
qualquer circumstan-



circunstancia, e assignar se lhes o prazo da lei para a contestação, extendendo-se a citação para os demais termos e actos da causa até final, sob pena de revelia e lideamento, e tudo para o fim de serem os supplicados condemnados a restituirem aos supplicantes a descripto quinhão numero quatorze, com todos os accessorios, perdas e danos e os fructos percebidos antes e depois da lide, attenta a má fé da detenção dos supplicados, excepto da ultima lamara Municipal de Jacareinho, e nas custas. Protesta-se por todo o genero de provas, inclusive depoimento pessoal dos réos, sob pena de confessões, testemunhas da terra e de fora, cartas precatórias, documentos, vistorias, etc. Pague

Requerem ainda a  
nomeação de um Cu-  
rador a lide para os  
menores supplicados, a  
citação do Dr. Procura-  
dor da Republica e  
tambem a do Curador  
Geral de Orphãos de Ja-  
careminho, tudo para os  
effeitos de direito, e  
hão a presente o valor  
de cento e cinquenta  
contos de reis. D. e. H.  
E. C. de deferimento. (Sobre  
dois sellos federaes de  
seiscentos reis cada  
um;) Curitiba, 8 Abril  
1920. Pp. Francisco Eu-  
genio do Tomaral.  
Despacho. H. Lima.  
Curador a lide o Dr. An-  
tonio Jorge Bloch do  
Lima. C. 8-IV-920-  
C. Carvalho.

Procuração de fls.  
4. Livro numero 164.  
Primeiro traslado. Fls.  
22. Estados Unidos do  
Brasil. Estado de São  
Paulo. Comarca da  
Capital. Alfredo  
Ferreira da Silva. 4.  
Tabellião. Pena da

da Quitanda 1. Proximo  
à Rua Alvarez Pentea-  
do. Telephone, 965. Pro-  
curação bastante, que  
fazem Claro Liberato  
de Macedo e sua  
mulher. Saibam qua-  
tos viem este instru-  
mento de procuração  
bastante, que no anno  
do Nascimento de Nos-  
so Senhor Jesus Chris-  
to, de mil novecentas e  
vinte, aos vinte e sete  
dias do mez de Fevereiro,  
nesta Cidade de  
São Paulo, Capital do  
Estado do mesmo no-  
me nome da Repu-  
blica dos Estados U-  
nidos do Brazil, em  
meu cartorio, perante  
mim, Tabelião com-  
pareceram como autor-  
gantes Claro Liberato  
de Macedo e sua mu-  
lher D. Julia de Ma-  
cedo, domiciliadas nes-  
ta Capital, reconhe-  
cidos pelos proprios  
de mim e das teste-  
munhas ao diante no-  
meadas e abaixo as.



assignadas, de que  
dão fé, perante as quaes  
por elles me foi dito,  
por este publico ins-  
trumento e na melhor  
forma de direito nome-  
lavam e constituiram  
seus bastantes procu-  
radores aos advogados  
Doutores Francisco Euge-  
nio do Amaral e João  
Octaviano de Lima  
Pereira, casados, brazi-  
leiros, domiciliados n'es-  
ta Capital e com es-  
criptorio a rua Alva-  
res Fenteado numero  
32, para o fim especi-  
al de conjuncta ou se-  
paradamente intenta-  
rem contra Joaquim  
Severo Baptista, sua  
mulher, e filhos ou con-  
tra quem mais de di-  
reito, uma accção de  
reivindicacção das ter-  
ras de que os autor-  
gantes são propieta-  
rios no immovel Pe-  
dra Branca, em Ja-  
carezinho, Estado do  
Paraná, podendo se-  
guir essa accção ou

ou outra que julga  
sem também pro-  
pria, em todas as  
seus termos, tanto  
em primeira, como  
em segunda instan-  
cia, interpor qualquer  
recurso, defendel-os  
em accões contrarias  
relativas aquelle im-  
movel, jurar, substabe-  
lecer e usar dos im-  
pressos que se seguem,  
necessarios para o foro.  
Aos quaes disse elles ou  
torgantes conferem os  
poderes que as leis lhes  
concedem, para em se-  
us nomes como se pre-  
sentes fossem, requerer,  
allegar e defender se-  
us direitos em qual-  
quer Juizo ou Tribu-  
nal, podendo propor,  
a quem direito tiver,  
as accões competentes,  
civis, criminaes ou com-  
merciaes, proseguir em  
seus termos até senten-  
ças e suas execuções,  
assignar os respecti-  
vos articulados, offe-  
recer em Juizo o que



for necessario nos in-  
cidentes que apparece-  
rem, interpor recursos  
de appellacões ou ag-  
gravos, prestar em sua  
alma qualquer licito ju-  
ramento; requerer inven-  
taria, partilhas, embargos,  
arrestos, sequestros e car-  
tas precatórias, fazer  
justificações habilita-  
ções, laudações, compo-  
sições, reconvenções,  
confissões, desistências,  
transacções, arbitrações,  
arrecadações, protestos  
e contra protestos; au-  
torizar, aceitar e assign-  
mar escripturas, de-  
rendas, compras, cessão,  
penhor, hypothecas, de-  
dicação, in solutum e  
outras quaesquer; fazer  
registrar taes titulos  
onde convier, assignar  
para isso os respecti-  
vos extractos; assim  
como lhes concede po-  
deres para transigir  
em juizo ou fora del-  
le, dar quitação do  
que receber, substabe-  
cer esta, se convier,

convier, e os substa-  
 belecidos em outros,  
 e relevo-os do en-  
 cargo de satisfacaõ  
 que o Direito outor-  
 ga. E de como as-  
 sim disseram do  
 que sou fe', lavrei  
 este instrumento  
 que sendo-lhes  
 lido aceitaram  
 assignam com  
 as testemunhas pre-  
 sentes. Eu Cabuto  
 Paraiiva de Mene-  
 des aquando habi-  
 litado, a escrevi.  
 Eu, Alfredo Firmo  
 da Silva, Sabelliaõ,  
 a subcrevi. Claro  
 Liberato de Mau-  
 ro, Julia de Mau-  
 ro, Affonso Telles,  
 Augusto Schreier  
 (chamado com uma  
 estampilha gene-  
 ral de dois mil  
 reis) trasladada  
 na data retro. Eu,  
 Alfredo Firmo da  
 Silva, Sabellias, o  
 subcrevi, conferi  
 e assigno em pu.



publico e raro. Em  
testemunho (signal)  
de verdade. Alfredo  
Ferreira da Silva.  
Tabelliar (Carim-  
bo) sobre 600 reis  
em uma estam-  
pilha federal. Cu-  
rityba, 8 de Abril,  
1930. Francisco Ben-  
gônio.

### Substabelecimento

Substabeleço com  
reserva, na pes-  
soa do Sr. Manoel  
Gonçalves de Oli-  
veira, advogado,  
brasileiro, portu-  
guez residente nesta  
capital, os posse-  
res a mim confe-  
ribos por Paulo  
Liberato de Mac-  
cêo e sua mulher  
e Constantes de  
procuracia nos au-  
tos de accas ordi-  
naria que os mes-  
mos movem con-  
tra Joaquim Sever-  
ino Baptista, sua  
mulher, e outros



outros, perante a  
 Justiça Federal do  
 Paraná, (sobre es-  
 tampanha federal  
 de 2.000 rs.) São Pau-  
 lo, 25 de Agosto de  
 1920. João Cata-  
 rano do Linhas  
 Paraná. Reconhe-  
 ço a letra e firma  
 supra. B. P. 25-8-  
 1920. Em testemu-  
 nho (signal) de ver-  
 dade. Trestar Gre-  
 got (Paraná)  
 Reconheço a fir-  
 ma e signal pu-  
 blico do Tabelião  
 supra. Curitiba  
 28/8/1920. Em tes-  
 temunho (signal)  
 de verdade. Thea-  
 novel José Gon-  
 calves. Estas  
 inscrições se conti-  
 nuam em vistas  
 peticões, seus dis-  
 pachos e proce-  
 durações n'esta trans-  
 crição, em ver-  
 tudo do que se  
 passou a presen-  
 te carta de m.

inquirição, para o  
fins de serem  
inquiridas as res-  
tauradas, cons-  
tantes da petição  
no município de  
sa transcripta, so-  
bre os termos da  
petição inicial  
Igualmente n'es-  
ta transcripta, que  
com o conteúdo  
das guias de  
da parte de  
En<sup>a</sup> ou de quem  
mas vezes fez e  
o cumprimento  
d'esta haja de per-  
pencer, que se so-  
lhe esta apresen-  
tada e transcri-  
ta livremente a  
faca cumprir  
e guardar como  
p'ello se contém  
e decalco, digo,  
dechara, devolven-  
do-me esta, depois  
de devidamente  
cumprida, para  
os fins devidos. O  
assim V. En<sup>a</sup> cum-  
prido para jus

justica ás partes  
e a mim mercê.

Dada e passada  
nesta Cidade de Lu-  
retuba aos tres de  
Setembro de 1920.

Eu, Francisco Ma-  
ravalhas, Escrivão  
te juramentado

e escrevi. Eu Raul  
Pleasant, escrevas  
subescrevi. João

Baptista da Costa  
Cabrado Filho. Es-

taavam coladas nos  
estampas, de-  
pois em um multi-

lhas. Curitiba 6  
de Setembro de 1920.

O Escrivas Raul  
Pleasant. Em-  
lunentos Jo. Mo.

Jun. - (sobre um es-  
tampas de 1000:)

Curitiba 6 de Setembro de 1920

O Escrivas Raul  
Pleasant.

DE SACHO.

N.º 33. J. ao 2.º ofi-  
cio. N.º Curitiba

Cumprido-se, S. Paulo,  
26-10-920. W. Oli-  
veira.

## Apresentação.

Nos vinte e seis de  
Outubro de 1920, em  
cartório, foi-me  
apresentada a car-  
ta precatória rebo-  
gada com o respeitável,  
despacho Ceu, Ja-  
cob Antonio Ra-  
vier, escrevente  
juramentado, ser-  
vindo no impe-  
dimento do escri-  
va o escrevi.

## jurata.

Em 26 de Outubro  
de 1920, em carto-  
rio, junto a estes  
autos a petição  
seguinte. Ceu Ja-  
cob Antonio Ra-  
vier escrevente  
juramentado, ser-  
vindo no impe-  
dimento do escri-  
va, o escrevi Peti<sup>2</sup>

# Petição.

Ex<sup>mo</sup> Sr<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Juiz  
 Federal. em São Pau-  
 lo. Claudio Liberato  
 de Macedo e sua  
 mulher, require-  
 rem a V<sup>o</sup> Ex<sup>ta</sup> que  
 se está aqui, lançan-  
 do na precatória  
 inclusa o respos-  
 sável "Quemprato",  
 mandando "viciando"  
 sua e hora para  
 ser inquirida, co-  
 mo testemunha  
 o Sr<sup>o</sup> Coronel Fre-  
 derico Lopes Bran-  
 co, domiciliado  
 neste capital, so-  
 bre os termos da  
 petição annexa,  
 e a accção ordina-  
 ria que os sus-  
 plicantes movem  
 contra o ajuizamento  
 severo e punitivo, sua  
 mulher e outros  
 perante o Juiz  
 Federal do Paraná.  
 D. e P. P. p. de feri-  
 mento. Sobre dois  
 sellos postaes nova.

valor de seiscentos reis  
assim inutilizados.  
S. Paulo, 25 de Outubro  
de 1920. P. p. João Oct.  
de Lima Pereira

## Despacho.

J. sim e designe o  
Escrivão. S. Paulo, 26-  
10-1920. W. Oliveira.

## Designação.

Designo o dia 28 do  
corrente, às 15 horas.  
S. Paulo, 26 de Outubro  
de 1920. O Escrevente  
juramentado no impre-  
dimento do Escrivão,  
Jacobs Stüt. Xavier.

## Certidão.

Certifico que da desig-  
nação supra intimei  
a testemunha Coronel  
Frederico Lopes Branco  
e os D. rs. João Octaviano  
de Lima Pereira e  
Eduardo Vicente de  
Azevedo, Procurador da  
República, que fica,

ficaram scientes e  
 dou fe'. S. Paulo, 26  
 de Outubro de 1920. O  
 Escrevente juramentado  
 servindo no impedimen-  
 to do Escrevdo, Jacobo  
 Antonio Xavier.



## Justada.

Em 27 de Outubro de  
 1920, em cartorio, jun-  
 to a estes autos o ter-  
 mo de audiencia se-  
 guinte. Eu, Jacobo Ant.  
 Xavier, escrevente jura-  
 mentado servindo no  
 impedimento do escri-  
 vão, o escrevi.

## Audiencia.

Segundo officio. — Escri-  
 vão Hotta. Aos vinte  
 e sete de Outubro  
 de mil novecentos e  
 vinte, nesta cidade de  
 S. Paulo, em publica  
 audiencia que aos fei-  
 tos, partes e seus pro-  
 curadores, na sala del-  
 las, a hora do costu-  
 me dava o Sr. Juiz

272

Federal Dr. Washington Ozorio de Oliveira comnigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, aberta e publicada a sua abertura a toque de campainha e pregação do partido dos auditórios Julio de Vasconcellos nella compareceu o Dr. João Octaviano de Lima Pereira e disse por parte de Manoel Leillerato de Abacedo e sua mulher na carta de inquirição expedida pelo Juiz Federal da Seccão do Paraná requerida nos autos de acção ordinaria movida contra Joaquim Severo Baptista e sua mulher, Dr. Astolpho Severo Baptista e sua mulher, D. Maria Aparecida Gurgel, Capitão Jonas Fernandes de Mello e sua mulher; Tertuliano José de Souza e sua mulher, Capitão Joa.



Joaquim Gayara e  
 sua mulher, D. Odet-  
 te Galvão, impubere,  
 representada por seu  
 tutor Jonas Fernandes  
 de Mello e a Camara  
 Municipal de Jaca-  
 reinho, intimava a  
 todos estes da desig-  
 nação feita, do dia  
 vinte e oito (28) do  
 corrente; ás quinze  
 horas para ser in-  
 querido como teste-  
 munha o Coronel  
 Frederico Lopes Brau-  
 ca, tudo sob preção.  
 Apregoados, não com-  
 pareceram pelo Me-  
 retissimo Juiz foi de-  
 ferido. Nada mais  
 se continha em di-  
 to requerimento to-  
 mados nas notas do  
 protocallo de audien-  
 cias e dou fe'. Era,  
 Jacobe Antonio Xavier,  
 escrevente juramen-  
 tado servindo no  
 impedimento do escri-  
 vão, o escrevi.

Asser,

# Assentada.

Nos vinte e oito dias do mes de Outubro de mil novecentos e vinte, nesta cidade de S. Paulo, pelas quinze horas, na sala das audiencias do Juiz Federal onde se achava o Mo. Juiz Federal Doutor Washington Ozeiris de Oliveira, com amigo escrevente juramentado servindo no impedimento do escripto, ahi presentes Claro Liberato de Macedo e sua mulher, representados por seu advogado e procurador Dr. Joao Octaviano de Lima Pereira; e o Dr. Eduardo Vicente de Azevedo, Procurador da Republica, parou-se a inquirir a testemunha como adiante se. E fazeo este termo. Eu, Jacobo Antonio Xavier, escrevente juramentado, o escrevi. 10



1.<sup>a</sup> Testemunha.

Coronel Frederico Lopes Branco, com setenta e cinco annos de idade, viuvo, brasileiro, lavrador e residente nesta Capital. Aos de costume me disse nada. Testemunha jurada na forma da lei e sendo interrogada sobre a materia allegada na carta precatória retro disse que este anno foi procurado varias vezes, nesta Capital, por Joaquim Severo Baptista, que conhece ha muito tempo, afim de, como amigo que é do deponente e do autor, entender-se com este no sentido de, por meio de um accordo, por-se termo a acção de reivindicacão que o mesmo autor move a Joaquim Severo Baptista e outros, relativamente as terras a que se refere esta precatória; que então,



Joaquim Severo Baptista declarou ao depoente que reconhecia que o autor assim como elle Baptista não tinham bons títulos sobre as ditas terras, e que por isso estava disposto a entregar ao autor as mesmas terras, ficando elle réo com uma parte dellas; que o depoente transmittiu ao autor a proposta nesse sentido formulada pelo réo, proposta esta que o mesmo autor recusou immediatamente. Dada a palavra ao Dr. Procurador da Republica por elle nada foi perguntado. Nada mais disse, lido e achado conforme assigna com o kbb. Juiz e partes. Eu, Jacobe Antonio Xavier, escrevente juramentado, o escrevi. Washington Orosio de Oliveira, Frederico Lopes Branco, João Otavio

Octaviano de Lima  
Pereira. Eduardo Vi-  
cente de Azevedo.



## Conclusão.

Em 28 de Outubro de  
1920, em cartório, faço  
estes autos conclusos  
ao Sr. Juiz Federal.  
Eu, Jacobe Antonio  
Kavies, escrevente jui-  
ramentado servindo  
no impedimento do  
escrivão, o escrevi.

## Despacho.

Pagas as custas, de-  
volva-se ao Juiz Depre-  
cante. S. Paulo, 28-  
10-1920. W. Oliveira.

## Data.

Em 28 de Outubro  
de 1920, nesta cida-  
de de S. Paulo, em  
cartório tomaram es-  
tes autos como des-  
pacho supra. Eu,  
Jacobe Antonio Kavies,  
escrevente jura-  
mentado servindo no

impedimento do escri-  
vão, o escrevi.

## Certidão

Certifico que do despa-  
cho supra, intimei  
os Drs. João Oct. de Lei-  
ma Pereira e Eduar-  
do Vicente de Stze-  
vedo, Procurador da  
República, que fi-  
caram scientes e deu-  
se. S. Paulo, 28 de  
Outubro de 1920. O  
Escrevente juramen-  
tado no impedimen-  
to do escrivão, Jacob  
Antonio Xavier.

## Conta ao M. Juiz Federal.

Distribuição	600	
Depoimento	<u>1.000</u>	1.600
Al Dr. Procurador da República. Inquirição Eduardo Vicente de Stze- vedo. Ao Dr. João O. L. Pereira. Petição -	6.000	
Audiencia	-	6.000
Inquirição	-	9.000
Pregão		1.000-22.600

### Ho Escrivão.

Transporte	23.600
Autuação e termos	2.500
Designação	1.000
Intimação	24.000
Audiencia	2.000
Assentada	2.000
Inquirição e raga.	8.970
Traslado	22.300
Conta e acrescimo	10.000
Sellos de 8 folhas.	<u>4.800</u>
Somma Res.	160.170.

S. Paulo, 29 de Outubro  
de 1920. O 2: Escrivão  
Maurio Mattos.

### Certidão.



Certifico que da  
conta retro intimrei  
os Dns. João Octaviano  
de Lima Pereira  
e Eduardo Vicente de  
Azevedo, Procurador  
da Republica, que  
ficaram scientes e  
dau fe'. S. Paulo, 3 de  
Novembro de 1920. O  
2: Escrivão Maurio Mat-  
tos.

Paga sello de oito  
folhas, quatro mil,

e oitocentos reis. O  
2.º Escrivão, Mario  
Mattos. (Estavam  
duas, digo, tres estam-  
pilhas federaes no va-  
lor total de quatro  
mil e oitocentos reis, e  
assim inutilizados:  
S. Paulo, 3 de Novembro  
de 1920.) Estavam  
mais abaixo duas es-  
tampilhas federaes no  
valor total de mil  
e seiscentos reis, assim  
inutilizadas: S. Paulo, 3  
de Novembro de 1920. O  
2.º Escrivão, Mario Mattos,

## Devolução.

Em 3 de Novembro de  
1920, em Cartorio, de-  
volvo estes autos ao  
Mo. Juiz Deprecante. Eu  
Jacob Antonio Xavier,  
Escrivente juramentado  
o escrevi. E eu Mario  
de Mattos segunda escrivão, su-  
bscrevi.

## Recebimento.

Stos vinte e nove di-  
as do mez de Novem-  
bro, de mil novecen-



novecientos e vinte, me  
foram entregues estes  
autos. Eu, Francisco  
Baravachas, Escrevente  
te juramentado, o es-  
crevi. Eu, Paul Plai-  
sant, escrivão, subscre-  
vi.

## Conclusão.

No vinte e nove dias  
do mez de Novembro  
de 1920, faço estes au-  
tos conclusões ao Sr. Sr.  
Dr. Juiz Federal. Eu,  
Francisco Baravachas,  
Escrevente juramenta-  
do, o escrevi. Eu, Pa-  
ul Plaisant, escrivão,  
subscrevi.

## Despacho.

N.º C. 29/XI-220. C. Bar-  
valho.

## Data.

No mesmo dia supra  
declarado me foram  
entregues estes autos.  
Eu, Francisco Barava-  
chas, Escrevente jura-  
mente, o escrevi. Eu,  
Paul Plaisant, es-

escrivão, subscrevi.

## Conclusão

Nos seis dias do  
mez de Dezembro  
de 1920, faço estes  
autos conclusos ao  
Ex. Mo. Dr. Juiz Fede-  
ral. Eu, Francisco  
Mparavallas, Escre-  
vente juramentado  
o escrevi. Eu, Paulo  
Plaisant, escrivão,  
subscrevi.

Tendo ocorrido a ir-  
regularidade de, na  
audiência de dois de  
Outubro, conforme tras-  
lado á fls. 109, ter si-  
do assignada aos A.  
A. o prazo para di-  
zerem a final quando  
ainda em curso de dila-  
ção, digo dilacões espe-  
ciaes, de noventa dias  
para cumprimento das  
precatórias, com as  
quaes deviam ser to-  
mados os depoimentos  
pessoaes dos Pro. Pro. e  
inquiridas testemunhas.

testemunha em Jaca-  
reninho, S. Paulo e Rio,  
deu-se a anomalia  
de estar o processo arazo-  
ado, afinal, antes da  
entrada, neste Juízo, das  
ditas cartas, com as  
provas nellas produzi-  
das. E como foram pre-  
sentes, dentro das allu-  
didas dilacões, como se  
vê á fls. 162, 180, e 202,  
mando que, as partes, di-  
gão, novamente, querendo,  
dentro do prazo regular.  
C. 7 XII-926. C. Car-  
valho.



## Data.

No mesmo dia supra  
declarado, me foram en-  
tregues estes autos. Eu,  
Francisco Baravellas,  
Escrevente juramentado  
e escrevi. Eu, Paul  
Plaisant, escrivão, su-  
bscrevi.

## Opuntada.

Nos dezto de Dezem-  
bro de 1920, junto a  
petição em frente. Eu  
Francisco Baravellas,

Escrevente juramenta-  
do, o escrevi. Ou, Pa-  
ul Plaisant, escrevãõs,  
subscrevi.

## Petiçãõ

Exmo. Sr. Dr. Juiz  
Federal da Seccão do  
Paraná. Clarõ Libe-  
rato de Bacedo e sua  
mulher requerem a V.  
Exa. que se digne de  
mandar juntar as al-  
legações inclusas e  
mais documentos aos  
autos de accão ordina-  
ria que movem a Jo-  
aquim Severo Baptista  
e outros, allegações essas  
que fazem em addi-  
tamento às já offere-  
cidas antes da jin-  
tada das ultimas pre-  
catorias compridas em  
Jacareinhã tudo de  
conformidade com o  
respeitavel despacho  
de V. Exa, digo, Exa.  
a fls. P. P. deferimen-  
to (Estava sellado com  
duas estampilhas fe-  
deraes no valor total

total de seiscentos re-  
is, assim inutilizadas:  
Cemitéria, 15 de Dezembro,  
de 1920. P.p. João Octa-  
viano de Lima Pereira.

## Despacho.

Sim. C. 18/ XII - 920 - G.  
Carvalho.

Francisco Eugênio do  
Amaral e João Octavi-  
ano de Lima Pereira.  
Advogados. Rua Al-  
vares Penteado, 32. Te-  
lephone 2.681 Central,  
S. Paulo. Sp. Yuziz.  
Usando da faculdade  
que às partes foi ju-  
ridicamente concedi-  
da pelo respeitavel  
despacho de fls., nem  
os autores Cláudio Spi-  
berato de Spacedo  
e sua mulher dizem  
alguma coisa mais  
em additamento às  
razões já apresen-  
tadas. Está perfei-  
tamente caracteriza-  
do o imóvel reivin-

reivindicando, conforme se vê dos depoimentos dos réus e das testemunhas, bem como da planta extrahida dos autos da divisaõ da Fazenda "Fazenda Branca". Por esses depoimentos e, ainda, pela contestação de fls. verifica-se que esse imóvel está na posse dos mesmos réus. Essa posse, porém, data de poucos annos e não se funda em justo título e boa fé, mercê do que nos informam os autos, pela que não contém a virtude de attribuir aos réus a prescripção aquisitiva. Assim sendo, a questão primordial nesta demanda consiste no exame dos títulos de dominio com que os litigantes se apresentam em juizo, exame esse do qual resulta crystalino o dominio dos autores, consoante já



já tivemos occasião  
de demonstrar com  
as razões de fls. Não  
será demais, entretan-  
to, que digamos algo  
sobre a má fé, o dolo  
com que tem procedi-  
do e em que permane-  
ce o réo Joaquim Se-  
vero Baptista, a prin-  
cipal figura e único  
autor responsável pelos  
actos illegaes de que se  
originara esta demanda.  
Essa má fé e esse dolo  
pelo-o á mostra o pro-  
prio Joaquim Severo  
Baptista em seu depoi-  
mento pessoal, quando  
declarou, sem pejo,  
que jamais vendera  
a Joaquim Franco de  
Lamarca Junior qual-  
quer parte da Fazenda  
"Pedra Branca" e que  
jamais pedira a deslo-  
cação da area reivin-  
dicanda das margens  
do Paranapanema pa-  
ra localizar a nobo-  
gar onde se acha!!  
Suprema injuria a  
verdade! Pois, não es

esta nos autos a  
escriptura de ven-  
da por elle autor-  
gada a Yoaquim  
Francos de Camar-  
go Junior? Pois,  
não consta de cer-  
tidão ajuizada nes-  
tes autos a prova  
de que Yoaquim  
Ferreiro Baptista,  
por seu procura-  
dor, recuperou, co-  
mo promovente  
da Divisão da  
"Póla Branca, que  
o lote de terreno,  
que havia vende-  
do a Yoaquim Fran-  
co de Camargo  
Junior fosse des-  
peço para junto  
das terras ja elle  
promovente reser-  
vadas, vindo por  
isso a constituir  
o lote n.º 14, objecto  
d'esta questão?  
Pretende a defen-  
dida o pedido  
inicial sob o fun-  
damento de que  
os autores estão



estão reivindicando  
 do um imóvel  
 differente d'aquel-  
 le que foi adqui-  
 rido por seu ante-  
 cessor Joaquim Fran-  
 co de Camargo  
 Junior, accrescen-  
 tando que o im-  
 móvel que a este  
 último pertenceu,  
 lhe fôra vendido  
 com dividas certas,  
a margem do Rio  
Paranapanema,  
começando na bar-  
ra do correço Pal-  
mital e aqua as ver-  
sentes, e não no  
 lugar onde se en-  
 contra o quinhão  
 nº 14, ora questio-  
 nado... Não é, po-  
 rem, difficil de-  
 monstrar que o  
 imóvel vendi-  
 do a Joaquim  
 Franco de Camargo  
 Junior por Joaquim  
 Severo Baptista na  
 "Fazenda Pedra Bran-  
 ca" (venda que Bap-  
 tista fez em depoi-

depoimento pessoal,  
não consistia em  
coisa individuala  
e certa, como  
pretende o doutor  
Leoadverso? Basta  
considerar que pe-  
lo escriptura o  
imovel devia  
ser localizado "  
Na Barra do Corre-  
jo Palmital, quan-  
do é certo que cor-  
rego algum com  
esse nome existe  
dentro dos limites  
da antiga "Fazenda  
do Pedro Branco.  
merci do que af-  
firmam os teste-  
munchas que de-  
puzeram em "Ca-  
barésinho, porju-  
tas conhecidas  
do imovel. E  
se a coisa vende-  
da a Camargo nas  
era individuala  
e certa - coisa que  
decorre dos próprios  
termos da escriptu-  
ra - é todavia, fóra  
de duvida que o

o comprador se tornou proprietário de uma parte ideal na "Fazenda de São Branco", e, como tal, condômino d'ella. Como vendedor que fora Joaquim Leberio Baptista d'essa parte ideal, tinha que responder pela evicção, assegurando ao comprador, ou seus successores legitimos, o domínio e a posse da coisa vendida. E como promovedor da divisão, tinha elle a faculdade de poder e orientar a distribuição dos quinhões dos diversos condôminos, de conformidade com a força dos respectivos títulos; de maneira que, no exercicio dessa faculdade, podia elle localizar



localizar o quintão  
de Joaquim Fran-  
co de Camargo Ju-  
nior onde o loca-  
lizou, constituin-  
do o lote N.º 14. E,  
da mesma manei-  
ra, como promo-  
vente, digo, como  
promovido, era di-  
recto de Joaquim  
Franco de Camar-  
go Junior ou seu  
representante legal  
ou successor, con-  
cordar com a dis-  
tribuição e locali-  
zação do seu qui-  
ntão. Considera-  
se tudo isso e, am-  
bora, a significativa  
circunstancia de  
que a "Fazenda Pe-  
dra Branca", era  
um todo certo e  
individuoado, que  
se tornou um con-  
juncto de partes  
diversas, incertas,  
ideias, em virtu-  
de do considera-  
vel numero de  
partes della des-

Ses membrados, factos  
 confessado pelo pro-  
 prio réo Joaquin  
 Severo Baptista ao  
 iniciar a divisão  
 da alluvia pro-  
 priada, divisão  
 que nesse facto en-  
 contra a sua uni-  
 ca razão de ser, por-  
 isso que se não com-  
 prehende a divisão  
 do que já está di-  
 vidido. Conside-  
 re-se tudo isso e  
 deves logo obter-  
 se a convicção  
 absoluta de que é  
 de toda infundada  
 a allegação  
 dos réos, a que  
 subordinamos este  
 paragrafo. Com  
 o que acabamos  
 de dizer e com  
 o mais que já  
 dissermos em ra-  
 zões já offercidas,  
 acreditamos haver  
 demonstrado, de ma-  
 neira cabal, o bom  
 direito dos autores,  
 e a má causa dos

dos réus, devendo  
por isso, ser julga-  
da por este Juízo  
presente acação  
na forma da ini-  
cial, condemnado  
os réus no pebi-  
do e nas custas, co-  
mo é de direito  
e Justiça. Sobre  
quatro estampo-  
lhos federaes no  
valor total de mil  
e duzentos reis, o  
seguinte: Curitiba,  
Estado do Paraná, 15  
de dezembro 1930.  
Sp. João Octaviano  
de Lima Pereira

## Recibo

Reis 130000 - Recibi-  
do Sr. Dr. João Octa-  
viano Pereira de  
Lima, a impor-  
tancia acima de-  
scrita e trinta mil  
reis (130000) em  
pagamento das  
custas que cabem  
ao Sr. Suplente  
em exercício do

do Juizo Federal, Res-  
 ta Comarca e a  
 mim, como Es-  
 crivar do hoc, na  
 carta precatória  
 vinda do Juizo Fe-  
 deral, na Leccas  
 d'este Estado, ao  
 fm Suppleto aci-  
 ma referido, para  
 a entrega da co-  
 pia da planta  
 na Divisao do  
 immovel - Pedra  
 Branca, processa-  
 da no juizo local  
 d'aqui sobre um  
 estampilha federal  
 de 300 rs - facare-  
 senty do dia Outu-  
 bro de 1920. Ezequiel  
 Soares.



### Recibo

Recibi do Sr. Dr.  
 Gual Octaviano Lima  
 Pereira a quantia  
 de cento e sessenta  
 mil reis para pa-  
 gamento de cus-  
 tas na carta pre-  
 catoria vinda do

do Juízo Federal do  
Paraná a requeri-  
mento do Sr. Elias  
Liberato de Macaco  
para inquirição  
de testemunhas.  
Para clareza passo  
o presente que fu-  
mo. Sobre rubro  
estampilha federal  
de trezentos reis —  
São Paulo 3 de No-  
vembro de 1920.  
Pelo 2º Escrivão  
Federal. Gabyro Branco.

## Recibo.

R\$ 200,000 — Recibi  
do Sr. João Octavio  
de Almeida Pereira,  
a quantia de du-  
zentos mil e seis  
mil reis, sendo  
200,000 para copia  
da planta da di-  
visão judicial de  
toda a parte da pos-  
se do Sr. Pedro Branco,  
e 6000 para estam-  
pilha na precató-  
ria. Sobre trezentos  
reis em estampi-



estampilhas federaes:  
Jacareicinhos, 20 de  
Outubro de 1920  
O Baroneiro

Vista

Nos vinte e sete dias  
do mez de De-  
zembro de 1920, faço  
estes autos com  
vista ao advogado  
Dr. Francisco R. S.  
de Carvalho. Eu,  
Francisco Marava-  
chas, Ocrevante  
juramentado, e  
descrevi. Eu, Ra-  
ul Barsant, Es-  
crevi, subcrevi.



Mais pagões vão  
em fls de papel  
a machena. Em  
4 de Janeiro de  
1921. O advogado  
Leineira de Carva-  
lho. Data.

Nos cinco dias do  
mez de Janeiro  
de 1921. Que foram

foram entres  
testes autos. Eu, Fran-  
cisco Maranhão,  
Escrivente juramen-  
tado o escrevi.  
Eu, Raul Plaisant,  
Escrivão Subscrito

## Yuntada.

Os cinco dias de  
Janeiro de 1921, jun-  
to as razões em  
frente. Eu, Fran-  
cisco Maranhão,  
Escrivente juramen-  
tado o escrevi. Eu,  
Raul Plaisant,  
Escrivão, subscrito.

## Razões.

Meretíssimo jul-  
gador. (Atenta pe-  
lôe Rôus.) Em  
face da dilacão  
especial concebi-  
do às precatórias  
e precatórias a re-  
querimento dos  
tutores, houve  
Eu, por bem man-  
dar abrir vista às

às partes, mais  
 uma vez, para di-  
 tarem sobre as re-  
 feridas precatórias  
 sentenças em car-  
 tório e juntas aos  
 autos. Os Autores,  
 porém, não se  
 limitaram a isso,  
 foram muito além,  
 isto é, aproveitaram  
 essa nova  
 vista e vieram  
 discutir as nossas  
 razões apresenta-  
 das, como se vê  
 na segunda parte  
 do seu último ar-  
 ração. Os autores  
 nada mais asi-  
 antaram como  
 prova testemu-  
 nhal que produ-  
 ziram e com os  
 depoimentos dos  
 Reus, além do  
 que produziram  
 em todo o proces-  
 sado. Também com  
 o depoimento do  
 testemunhas que  
 se prova domínio  
 ou transferência de



de dominio, quan-  
do pelas nossas leis  
a escriptura é da  
essencia do con-  
tracto. Os autores  
avancam a uma  
affirmativa que  
segun os proprios  
autos. se v'v'roí a  
olhos n'us: - Dizem  
os Autores em  
suas razões ulti-  
mas que o Coro-  
nel Yoaquim Pe-  
reiros Baptista decla-  
rou em seu depo-  
nimento pessoal, em  
p'p'rio (o q'risbo é nos-  
so) " que jamais  
verbera a Yoaquim  
Franco de Camargo  
Yunior qualque  
parte da terra na  
Fazenda Leão Bran-  
co; quando, entre-  
tanto, a fls 157 e v.  
dos autos (depoimen-  
to pessoal do Coro-  
nel Yoaquim Pe-  
reiros Baptista) elle  
affirma - " que ha  
trinta annos, mais  
ou menos, o depo.

sepoente vender a  
Joaquim Franco  
de Camargo Ymir  
mil e quatrocentos  
alqueibes de terras  
na margem es-  
querda do Rio Pa-  
rancapanema, na  
Fazenda Pedro Brau-  
ca, conforme cons-  
ta da escriptura  
nos autos, sendo  
que Camargo não  
entrou na posse  
das referidas terras,  
nem registrou a  
respectiva escriptura.  
É este o de-  
poimento pessoal  
do Coronel Joaquim  
Severo Baptista. On-  
de ha, pois, a supre-  
ma injuria a ve-  
dade? Existe, sim,  
por em da parte  
dos Autores, que af-  
firmaram uma  
inverdade e procu-  
raram atirar o  
labio de mentiro-  
so a um velho  
probo e honrado.  
Éto é que se cha-

chama suprema in-  
júria! O Dr. Procura-  
dor Seccional em  
seu parecer de fls  
144 v. diz muito  
bem que os Auto-  
res deviam ser jul-  
gados carecehores  
de accão, pois não  
juntaram titu-  
los que provassem  
o seu dominio nas  
terras que procu-  
ram reconhecer  
e nem no decór-  
rer do processo se  
fez prova de posse  
de quinhão 1/4.  
As inquirições de  
fls a fls. provam  
ainda mais que  
os Autores aji-  
ram na present  
demanda como  
procuradores em  
causa propria e  
procuravam para  
si, agindo no pro-  
prio nome e não  
no de mandante.  
Demonstramos em  
nossas razões de fls  
125 a 129 v. que a pro-

procuração em cau-  
 sa própria é irrev-  
 gável e não trans-  
 fere domínios, e o  
 mandatário só po-  
 de agir em nome  
 do mandante. O que  
 affirmamos está de  
 accordo com o Co-  
 dexo Civil, como o  
 parecer de Ruy  
 Barbosa que trans-  
 crevemos no final  
 de nossas alusões  
 das parás, com  
 João Luiz e outros.  
 Entretanto, nos au-  
 tos vê-se os Auto-  
 res agindo e pro-  
 curando em seus  
 nomes individuais  
 e não em nome  
 do mandante, dis-  
 virtando por com-  
 pleto a natureza  
 do mandato. Assim,  
 pois, em face do  
 que allegamos em  
 nossas razões de  
 fls 125 a 129 v, do  
 que consta dos au-  
 tos e do que ora su-  
 jentamos, reiteramos

d' nossa pedida para que  
os Autores sejam julgados  
carcedores de accão e  
condemnados nas custas,  
conforme direito. Haque  
Sperater. (Estava selha  
do com quatro estãmpa-  
lhas federaes, no valor to-  
tal de mil e duzentos  
reis, assim inutilizados:

Curitiba, 4 de Janeiro de 1921.  
O Advogado Francisco R.  
Teixeira de Carvalho.

*Vista.*

Aos cinco dias do mez  
de Janeiro de 1921, faço  
estes autos com vista ao  
Dr. Antonio Jorge, Bacha-  
do Lima, Procurador a li-  
de. Eu, Francisco Marava-  
lhas, Escrevente juramenta-  
do, d' escrevi. Eu, Paul  
Plairant, escrivão, subscre-  
vi.

Para terho a acrescentar  
as razões de fls. 212. Em  
4-4-21. H. J. Blachado Li-  
ma.

*Data.*

Aos quinze dias do



## Vista.

Hoos quinze dias de Abril de 1921, fago estes autos com vista ao Sr. Dr. Procurador da Republica. Eu, Francisco Maranhães, Escrevente o escrevi. Eu, Paul Plaisant, escrivão, subscrevi.

Spanterho minha promoção escarada a fls. 145' v. Curitiba, 28 de Abril de 1921. Luiz Ravier Sobrinho, Procurador da Republica.

## Data.

No mesmo dia supra declarado, me foram entregues estes autos. Eu, Francisco Maranhães, Escrevente, o escrevi. Eu, Paul Plaisant, escrivão, subscrevi.

## Conclusão.

Hoos vinte e oito dias do mez de Abril de 1921, fago estes autos conclusões ao M. M.

M. Dr. Juiz Federal.  
Eu, Francisco Maranhão,  
Escrivente e escrevi.  
Eu, Paul Plaisant,  
escrivão, subscrevi.



## Despacho.

Paga a taxa, contados e sellados, voltem os autos. C. 28-IV-921. C. Carvalho.

## Data.

Noos vinte e oito de Abril de 1924, me foram entregues estes autos, e faço este termo. Eu, Paul Plaisant, escrivão, escrevi.

## Certidão.

Certifico que extrahirse guia para o pagamento da taxa judiciaria, na importancia de 300p000; e dou fe. Em, 30 de Junho de 1924. O Escrivão Paul Plaisant. (Estava colados quatro sellos federaes no valor total quarenta e um mil e quinhentos reis, assim inutilizados: "Em 30-Junho-1924. O Escrivão

Roual Plaisant.

## Quintada.

Nos trinta de Junho de 1921, junto conhecimento em frente; e faço este termo. Em, Roual Plaisant, escrevão, escrevi.

## Conhecimento.

1.<sup>a</sup> Collectoria Federal em Curitiba. Imposto não lançado. Exercício de 1921. Numero 000012. Res. 300p000. A fls. do livro caixa fica debitado o Srs. Collector Carlos Franco de Souza pela quantia de trezentos mil reis. Precebi da do Srs. Escrevão do Juizo Federal proveniente de maximo 5, Res. 150:000.000 valor de uma accão que contra Joaquim Severo Baptista, e sua mulher, nomevem Octavio L. de Macedo e sua mulher, 1.<sup>a</sup> Collectoria de Rendas Federaes em Curitiba, 30 de Junho de 1921. Pelo collector Frederulpho Pereira. Auxiliaar. O Escrevão Lario Cor.

Goedeiro.

# Conta das Custas.

Dr. Juiz Federal (com sellos) -	20\$500
Escrivaõs:	223\$100
Official Justica -	56\$000
Sellos Los Autos -	21\$000
Taxa judicialia -	300\$000
	<u>620:600</u>

Rps.

Curitiba, 30 de Junho 1921.

O Escrivaõ Paul. Plaisant.

## Conclusão.

Hoje 30 de Junho de 1921, faço estes autos conclusos ao' Dr. Juiz Federal; e faço este termo. Em, Paul Plaisant, escrivaõ, escrevi.

## Senhores Vislos:

Claro Liberato de Abacdo e sua mulher, Julia de Abacdo, residentes em S. Paulo, propoem, contra Joaquim Severo Baptista, sua mulher, Maria Rita Baptista, e outras, residentes em Jacareinho, n'este Estado, a presente accão ordinaria de reivindicacão (art. 60, lettra d da Constituição Federal). Dinem que são legitimos senhores e pos.

possuidores de uma  
parte de terras, de  
mil e quinhentos al-  
queires, menos cento  
e quarenta metros  
quadrados, parte que,  
com outras, compo-  
nha parte da fazen-  
da "Pedra Branca", tam-  
bem chamada "Atas",  
e que se estendeu  
no quinhão núme-  
ro quatorze, confor-  
me a carta de sen-  
tença de fls 6, pas-  
sada a favor dos A. A.  
na divisão e demar-  
cação realizadas na  
Comarca de Jacari-  
cumbó, onde está re-  
tuada o imóvel  
"Pedra Branca". Que  
essa parte de terras,  
com as divisas, con-  
forme o mappa de  
fls 5, os A. A. aqui-  
riram do espólio de  
Affonso de Viquez,  
procurador, em cau-  
sa própria, de Joa-  
quim Franco de  
Carvalho Junior, e  
sua mulher, Clara

Clara das Dores La-  
 cerda de Camargo  
 penso que este hou-  
 ve, taes bens, por  
 compra a' Joaquim  
 Severo Baptista, e  
 sua primeira mu-  
 cher, Maria Theobora  
 de Jesus. A acqui-  
 sicao, por compra,  
 feita pelos Sr. Sr. ap'os  
 o pagamento dos  
 impostos devidos,  
 foi transcripta no  
 Registro Geral e de  
 Hypothecas da Co-  
 marca alludida, e  
 que importou na  
 solenne transacão  
 do immovel, penso,  
 a seu favor, passa-  
 va a dita carta  
 de sentença, Vi-  
 Lem, tambem, que,  
 conquanto na es-  
 criptura de venda  
 feita, por Joaquim  
 Severo e sua mu-  
 cher a' Joaquim Fran-  
 co de Camargo Junior  
 se haja visto, em  
 outro lugar, a situa-  
 cao so referida por.

parte de terras, é certo,  
sobavia, que o im-  
movel reivindicando  
é o mesmo que  
proveniu d'aquel-  
le título. Que ao  
lado da existen-  
cia do domínio,  
milita, a favor  
dos R. R. a pres-  
crição acquisiti-  
va, dada a sua pos-  
se jurídica, som-  
nada a de seus an-  
tecessores. Por fim,  
que sendo o quinhão,  
numero 14, possu-  
do, individualmente,  
pelos R. R., men-  
cionados na alinea  
VI da petição ini-  
cial, peço que os  
mesmos sejam,  
judicialmente, com-  
pellidos a restitui-  
ção, com todos os  
accessorios, perdas  
e danos, e os fru-  
tos percebidos, antes  
e depois da lide, at-  
tenta a má fé da  
retenção dos R. R.,  
excepto a Ré, a Ca.

Câmara Municipal de Jacareinho, e a pagarém  
 as custas. Propozendo uma  
 acção ordinária de reivin-  
 dicacão, protestaram os  
 S. A., com a petição ini-  
 cial de fls. 2, que a ac-  
 ção vallesse como publi-  
 ciana, dado que, no cur-  
 so e julgamento da cau-  
 sa, se visse entender  
 não ser cabível, aquell-  
 la acção. Em contesta-  
 ção, dizem alguns P. P.  
 que a acção de reivindi-  
 cacão, proposta, é impro-  
 cedente porque os S. A.  
 não tem dominio, sobre  
 as terras, em questào;  
 que é, igualmente, im-  
 procedente, como acção  
 publiciana, porque não  
 tem posse, visto como,  
 os P. P. são senhores e  
 possuidores, mansa e pa-  
 cificamente, desde 1884.  
 Que Joaquim Severo e  
 sua mulher venderam  
 a Joaquim Franco de  
 Camargo Junior mil  
 e quinhentas alqueires  
 de terras, na fazenda  
 Pedra - Branca, terr.



tendo, por limites, a  
margem do rio Pa-  
ramparanema, co-  
meçando da barra  
do correço Palmital,  
e aguas vertentes,  
até preecher a area  
relembra. Mais tar-  
de, Joazum Franco  
e sua mulher, em  
transaccão com  
affonso Virgencio,  
teram procuracas  
em edua propria,  
a este, com poe-  
res irrevogaveis, pa-  
ra vender as terras  
compradas, com di-  
vidas certas, a Joa-  
quim Severo e sua  
mulher. Quatro  
annos depois, Joa-  
quim Franco e sua  
mulher, agendo cri-  
minosamente, ou-  
torgaram poderes,  
ao Dr. Cezar Virgencio,  
para vender 1617  
alqueires e um ter-  
ço de terras situa-  
das no Parana, no  
Município de São  
José da Boa Vista



Vista e que fizeram parte da fazenda "Pedra Branca" pertencente a Joaquim Severo. O Sr. Cesar vendeu, aos A. A., 1500 alqueires que pertenciam aos R. R., formando o quinhão, nº 14, na divisão da fazenda "Atalaia" parte integrante da fazenda "Pedra Branca" e que coube, em pagamento, a Joaquim Severo. Entretanto, o alludido Sr. como procurador de Joaquim Franco e sua mulher, não podia vender aquelle quinhão, porque estes não foram partes, nem se fizeram representar, na divisão. Acresce que as terras que os A. A. pretende haver, pertencem a Joaquim Severo, por effeito de uma sobre-partilha, julgada por sentença da Comarca de Jacariss-

Jacaréminho. Ditem, aju-  
da os R. R., que nem  
Affonso Veigueiro e sua  
mulher, nem seus her-  
deiros, possuíam terras  
na fazenda Pedra-Bran-  
ca, na dita comarca.  
Que o R., Joaquim Seve-  
ro é o primitivo proprie-  
tario da fazenda indi-  
cada, dentro da qual  
está situada a fazenda  
"Antas", e á elle pertencem  
as terras que, até  
hoje, não venderam, á nin-  
guém. Finalmente, não  
consideram valido o ac-  
to do procurador que,  
com poderes expressos pa-  
ra vender as terras que  
Joaquim Severo trans-  
feriu á Joaquim Franco,  
com dividas certas, foi  
vender uma outra, com  
outras dividas, que não  
as que menciona o ins-  
trumento de procuração  
que recebeu para este  
fim. Nessa conformida-  
de, deve ser julgada im-  
procedente a accão, con-  
denados os R. R. nas  
custas legais. O proces-

processo seguiu os termos regulares, estando para ser proferida a sentença de primeira instancia. O dominio, consoante Lafayette, é o direito real que vincula e legalmente submete ao poder absoluto da nossa vontade, a causa corporea, na substancia, accidentes e accessorios. Elle é composto de elementos que constituem outros tantos direitos. Entre estes elementos conta-se o jus possidendi que exprime a faculdade que tem o senhor da causa de possuil-a, isto é, o direito de detel-a, physicamente. Para tornar affectivo este direito, quando o proprietario por qualquer maneira é esbulhado de sua posse - o meio legitimo é a accão de reivindicacão. (O Direito vol. 76, pag. 350). É-se portanto, que para o exercicio da presente accão é necessario que o



reivindicante tenha  
domínio, sobre a causa,  
e que esteja privado  
da posse, ou melhor, o  
reivindicante deve pro-  
var o seu domínio e a  
posse d'aquelle que o  
impede de exercitar o  
jus pro, digo possiden-  
di. O primeiro titulo de  
domínio dos A.A. por  
seus antecessores, resulta  
da legitimação de posse,  
aprovada á 30 de Mar-  
ço de 1885, pelo Presiden-  
te da, então, Provincia  
do Paraná, e pela qual  
o R., Joaquim Severo  
Baptista, foi investido  
do direito de propieta-  
rio, de accordo com a  
Lei n.º 601 de 18 de Se-  
tembro de 1850, confor-  
me a certidão á fls.  
92, n'estes autos. E em,  
depois, a escriptura de  
Compra e venda, á fls.  
50, de onde consta que  
o alludido R. e sua mu-  
lher, dispondo das terras  
legitimadas, então situ-  
adas no municipio de  
S. José da Boa Vista,

Distta, e, hoje, no de  
Jacareizinho, desmembrado  
d'aquelle, destacaram  
(sic) uma area de mil  
e quinhentas alqueires,  
e venderam a Joaquim  
Franco de Camargo Ju-  
nior, pela quantia de  
15 contos de reis. Por es-  
te titulo de 13 de Junho  
de 1887, os vendedores trans-  
feriram e cederam aos  
compradores todo o domi-  
nio e posse, na dita  
area declarando que ella  
devia ficar situada a  
margem do rio Parana-  
panema embora com  
limites que eram, en-  
tao, imprecisos. Atte aqui,  
a prova de dominio dos  
A. A. esta constituida  
por titulo juridicamente  
irrecusaveis; nao assim,  
porem, na transferencia  
realizada a 21 de Julho  
de 1910, conforme a es-  
criptura transcripta a  
fls. 25 v. onde se ve que  
a supposta transmissao  
de dominio foi operada  
por effeito de uma escri-  
ptura de mandato, pro-



procuração em cau-  
sa própria, em que  
o outorgante, Dr. Ce-  
zar Lacerda Terquei-  
ro, figura, a' um  
tempo, como repre-  
sentante de Joaquim  
Francisco de Camar-  
go Junior e do es-  
pólio de Affonso Tu-  
queiro. Ora, e sabido  
que os effeitos da  
procuração, em cau-  
sa, não estavam  
prescritos em nos-  
so direito civil, an-  
tigo, eram sim-  
plesmente apena-  
tivos. Ainda assim,  
dizia o Sr. Rui Bar-  
bosa, o uso da pro-  
curação in rem  
suam, não pode ter,  
juridicamente, a  
applicação que lhe  
deberiam dar, seria  
denaturar o man-  
dato, ou convertel-  
o, em meio dissimulatório de outros  
contractos, subtrahin-  
do os ás condições  
peculiares, a' que a

a lei os submete  
 com requisitos es-  
 peciaes. Nesta con-  
 formidade, a procu-  
 ração, em causa pro-  
 pria, era inhabil  
 para transferir o  
 dominio de immo-  
 veis. Por esta, segun-  
 do os principios fun-  
 damentais do nosso  
 direito, não era pos-  
 sivel, transmittir  
 direitos reais. No di-  
 recto civil brasilei-  
 ro, que actualmen-  
 te vigora, é indubi-  
 tavel, diz o Sr. Clo-  
 vis Bevilacqua, com-  
 mentando o artigo  
 1317 do C. Civ., que  
 a procuração em  
 causa propria, não  
 importa cessão de  
 credito, e, muito  
 menos, é titulo  
 habil para transfe-  
 rir direitos reais. O  
 caracter especial  
 que lhe reconhece  
 o Código citado é da  
 inrevogabilidade.  
 Em face do direito



direito antigo, como  
em face do direito  
vigente, não ha co-  
mo a admitir valor  
juridico, as transfe-  
rencias de dominio,  
operadas pela pro-  
mooes, em causa  
propria, a que me  
heho referido. É  
certo, porém, que  
por effecto das es-  
cripturas de man-  
dato alludidas, com  
este, a posse das ter-  
ras questionadas pas-  
sara de Joazim  
Francisco do Camargo  
Junior a Afonso  
Merquero, dos herde-  
ros d'este, ao Dr. Cesar  
Lacerda Merquero e  
aos A. A. Clavhi-  
derato de Maceio  
e sua mulher. É  
certo tambem, que  
a posse dos A. A. e  
d'os seus anteces-  
sores, foram conti-  
nuas e pacificas,  
sem interrupcao, nem  
opposicao, por trinta  
annos (art. 552 e 550

550 Cod. Civ.), de 13 de Junho de 1887 (escriptura à fls. 50) à 1917 (depoumento de fls. 174 à 178). Os R. B. confessão que Joaquim Severo Baptista e sua mulher venderam à Joaquim Franco de Camargo Junior as terras - objecto desta accção (Contestacão à fls. 78 e razões à fls. 125). Mais tarde, quando ellas se acharam na posse dos herdeiros e successores de Affonso Viegueiro, o mesmo Joaquim Severo Baptista tentou readquiril-as, pela escriptura de compromisso e venda, de fls. 19 v. à 22. Esta reacquisição de dominio e posse não chegou a tornar-se effectiva, porque estava subordinada à condicão contractual, cujo inadimplemento invalidou a transacção. Com a referida escriptura de compromisso Joaquim Severo Baptista, requerendo a divisão do immovel, de onde



destacara as mesmas  
terras, inclusive na  
relação dos condomini-  
nos, e obtene a deslo-  
cação do tracto que ha-  
via vendida á Joaquin  
Franco de Camargo  
Junior, e que passou da  
margem do rio Parana  
panema, para a situa-  
ção descripta, na plan-  
ta de fls. 141, forman-  
do o lote n.º 14. Tambem  
ahi, o mesmo Joaquin  
Seneca Baptista não rea-  
dquirio a posse, e, muito  
menos, o dominio, porque  
o juiz da accção divisa-  
ria, deu preferencia aos  
titulos de dominio e  
posse que exhibiram os  
A. A., homologou a parti-  
lha, e, em favor d'estes,  
mandou passar a carta  
de sentença de fls. 6.  
So' mais tarde, ha tres  
anos, mais ou menos,  
o mencionado R., que  
fundava suas pretensões  
na escriptura de compra-  
misso e procuração em  
causa propria, á fls. 19v,  
readquirio a posse, con-



conforme os citados depoimentos de fls. 174 à 178, e deu, depois, as terras, em solve partilha, no inventario dos bens deixados por morte de sua esposa, Maria Theodora de Jesus, fora dos casos enumerados no art. 1779 do Cod. Civil. Os titulos de reacquisição de dominio dos R. R. são, como se vê, imprestaveis, e, com os mesmos R. R. existe a detenção actual do immovel reivindicando. Esta detenção, porém, não foi operada de má fé, como allegam os H. A., que não fizeram prova, a respeito. Os R. R., fundados na escriptura de fls. 19 v., estão na uença de possuir, legitimamente, a causa sob sua posse, ignorando como os H. A., que existe um obstaculo que impede a transferencia do dominio, a insufficiencia dos titulos, procuração em causa propria, de que se

utilizaram, uns e outros,  
É exacto que o erro de  
direito nunca pode ser,  
digo, servir de funda-  
mento de boa fé, porque  
ninguém se presume ig-  
norar a lei; mas, o erro  
dos P. P. é mais uma  
questão de facto, que de  
direito, pois, como ficou  
dito atrás, os effectos de  
procuração, em causa pro-  
pria, não eram regula-  
dos, por lei, em nosso di-  
reito. Pelo exposto, e pro-  
vado que aos reivindicam-  
tes pertence o dominio  
do immovel, e que a pos-  
se é dos P. P., julgo  
procedente a acção, para  
condemnar, como condem-  
no, os mesmos P. P., a  
restituirem aos A. A. as  
terras, á que se refere  
o mappa de fls. 5, conta-  
dos os accessorios, e a pa-  
garem as custas, na for-  
ma do respectivo Regi-  
mento. Foi por publi-  
cado em cartorio. In-  
time-se, Cidade de  
Curitiba, trinta e um  
de Agosto de mil nove

novecentos e vinte e um.  
João Baptista da Costa  
Carvalho Filho.



## Data.

Nos dias de Setembro  
de 1921, me foram en-  
treghes estes autos. Eu,  
Francisco Maranhães,  
Escrivão interino, o escre-  
vi.

## Publicação.

Nos dias do mez de  
Setembro de 1921, faço  
publico, em cartório, a  
sentença retro. Eu, Fran-  
cisco Maranhães, Es-  
crivão interino, o escrevi.

## Certidão.

Certifico que intimei  
da Sentença retro, decla-  
digo, o advogado Dr. Fran-  
cisco R. Teixeira de Car-  
valho; dou fé. Curitiba,  
23 de Setembro de 1921.  
O Escrivão interino Fran-  
cisco Maranhães.

## Certidão.

Certifico que deixei de  
intimar o advogado

dos H. H. por não ser  
encontrado nesta cida-  
de, onde não reside;  
dou fe. Curitiba, 23  
de Setembro de 1921.  
O Escrivão interino  
Francisco Maranhães.

## Quarta.

Aos 24 de Setembro de  
1921, junto a petição  
em frente. Eu, Fran-  
cisco Maranhães, Es-  
crivão interino, escre-  
vi.

## Petição.

Exmo. Sr. Dr. Juiz  
Federal, desta Seção do  
Paraná. Por seu procu-  
rador e advogado abai-  
xo assignado, dizem o  
Coronel Joaquim Severo  
Baptista e outras, que  
na acção de reivindicac-  
ção que lhes movem  
Claro Liberato de Moa-  
cedo e sua mulher, não  
se conformando com a  
decisão proferida por  
V. Exa. julgando proce-  
dente a referida acção,  
vem, com a devida

devida venia, e com fundamento nos arts. 688 e 689 da Cons. das Leis da Justiça Federal, e requer que "tomada" por termo a sua apelação, siga o processo seus trâmites legais, intimada a parte contrária, independente de avaliação, visto não ter sido impugnada a que se deu no início da causa, protestando arrancar na instância superior. *Assim Fez de deferimento.* (Estava sellada com duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos reis e assim inutilizadas: Curitiba, 24 de Setembro de 1921. P. P. Francisco X. Teixeira de Carvalho.)

## Despacho.

Sim exp. termos. C. 24-IX-921. C. Carvalho.

Termo de Intimação.

Aos vinte seis dias do mez de Setembro de



de 1921, nesta cidade  
de Curitiba, em meu  
cartorio compareceu o  
Dr. Francisco Xavier  
Teixeira de Carvalho, re-  
conhecido de mim pe-  
lo proprio, que dou fé,  
e por elle me foi dito,  
que na qualidade de  
advogado do coronel  
Joaquim Severo Baptis-  
ta e outros, na accão  
de reivindicacão que  
contra elles moveu  
Claro Liberato de Bla-  
cedo e sua mulher,  
nã se conformando  
com a sentença do  
Mo. Mo. Dr. Juiz Federal  
que julgou procedente  
a referida accão, vinha,  
com a devida venia,  
appellar da mesma  
decisão, como appella-  
do tem, para o Supre-  
mo Tribunal Federal,  
tudo na forma de sua  
peticão retro que fica  
fazendo parte integra-  
nte deste termo. E de  
como assim disse e  
me pediu lhe lavrei  
o presente termo, que



que lido e achado con-  
forme assigna. Eu,  
Francisco Maranhães,  
Escrivão interino, o es-  
crevi. Francisco R. Tei-  
xeira de Maranhães.

## Conclusão.

Aos 26 de Setembro de  
de 1921, faço estes au-  
tos conclusões ao Sr. Sr.  
Dr. Juiz Federal. Eu,  
Francisco Maranhães,  
Escrivão interino, o  
escrevi.

## Despacho.

Recebo a appellação de  
fls. 223, em seus effectos  
regulares. Expeca, ficau-  
do traslado. C. 26-IX-921.  
C. Maranhães.

## Data.

No mesmo dia supra  
declarado me foram  
entregues estes autos.  
Eu Francisco Maranhães,  
Escrivão interino,  
o escrevi.

## Certidão.

Certifico que intimei

intimei os advogados  
Autores Francisco  
Daviel Teixeira de  
Carvalho e João Octa-  
viano de Lima Perei-  
ra, do despacho retro  
que recebo a appel-  
lação; do que dou  
fé. Curitiba, vinte e  
oito de Outubro de  
1921. O Escrevão inte-  
rino, Francisco Ma-  
raualhas.

### Certidão

Certifico que intimei  
o advogado Dr. Francisco  
D. Teixeira de Carvalho,  
para ver se fazer a  
remessa destes autos ao  
Supremo Tribunal Federal,  
deixando de intimar o  
advogado dos autores, por  
não ser encontrado nesta  
cidade; dou fé. Curitiba  
26 de Janeiro 1922 - Escrivão  
Paul Claudant -

### Remessa

Das 26 de Janeiro de 1922, fa-  
ço remessa destes autos ao  
Supremo Tribunal Federal,  
por intermédio do Sr. Dr.  
Dr. Secretário. Em Fama,  
e Marauahás, Escrivão



Escrevendo, o sereni. Com  
Paul Plausant, Escriu  
debs eremi -

Permittes ser o que  
se contaba em ditas ditas  
aos Juizes me reporto e  
den p. p. Paul Plausant  
sant eremi que o pub  
com Confian' e assigno



Paul Plausant

